

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria de Educação

LEX

INFORMATIVO MUNICIPAL

1

UBERABA
2021- 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria de Educação

Elisa Gonçalves de Araújo
Prefeita Municipal

Celso de Almeida Afonso Neto
Secretário de Educação

Eliana Pereira Silva Oliveira
Diretora da Diretoria de Ensino

Telma Célia Silveira
Chefe do Departamento de Inspeção Escolar

Ana Maria Benaventana Leal
Angélica de Castro Nepomuceno
Carlos Roberto Paranhos
Cláudia Araújo Ribeiro
Elza de Souza Monteiro
Jordelina Oliveira
Livia Beatriz da Silva Oliveira
Luciana Ferreira Borges
Luiz Fernando Silva Oliveira
Maria José de Souza Borges
Maria Leocy Bugiato Faria Salge
Neide Batista Ribeiro Ferreira
Reginaldo Santos
Sonia Mara Magalhães Leite
Vânia Maria de Oliveira Fonseca
Waleska Christine Molinero
Wildemberg Marinho de Sousa
Departamento de Inspeção Escolar

APRESENTAÇÃO

DECRETO Nº 062, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o Ordenamento de Despesas e assinaturas bancárias dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e levando-se em conta o que dispõe o inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Uberaba, e

DECRETA:

Art. 1º. O ordenamento das despesas e a movimentação dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB será de responsabilidade da Secretária de Educação e da Chefe de Gabinete.

Art. 2º. A emissão de ordens bancárias, eletrônicas ou não, de recursos financeiros oriundos do FUNDEB será assinada da seguinte forma:

I - pela Secretária de Educação, pelo Secretário da Fazenda e pela Chefe de Gabinete;

II - na ausência ou impedimento da Secretária de Educação, a Secretária Adjunta de Educação assinará, em conjunto com os remanescentes;

III - na ausência ou impedimento da Chefe de Gabinete e do Secretário da Fazenda, o Assessor de Assuntos Regionais e o Secretário Adjunto da Fazenda assinarão, em conjunto com a Secretária de Educação ou a Secretária Adjunta de Educação.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, 07 de janeiro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DELVANIRIA DOS REIS PIRES REZENDE

Chefe de Gabinete

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA

Secretária de Educação

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

ROBERTO TOSTO DIAS

Secretário da Fazenda

CAIO PRESOTTO

Assessor de Assuntos Regionais

**DECRETO Nº 062, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.
(Republicado Aperfeiçoamento - 20/01/2021)**

Dispõe sobre o ordenamento de despesas e assinaturas bancárias dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e levando-se em conta o que dispõe o inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Uberaba, e

DECRETA:

Art. 1º O ordenamento das despesas e a movimentação dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB será de responsabilidade da Secretária de Educação.

Art. 2º A emissão de ordens bancárias, eletrônicas ou não, de recursos financeiros oriundos do FUNDEB será assinada da seguinte forma:

I - Secretária de Educação ou Secretária Adjunta de Educação e Secretário de Fazenda ou Secretário Adjunto de Fazenda.

Art. 3º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, 20 de janeiro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA
Secretária de Educação

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

ROBERTO TOSTO DIAS
Secretário da Fazenda

PORTARIA SEMED Nº 0008, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Designa membros para comporem a Comissão de Recebimento de Materiais e/ ou Serviços da Seção de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação

A Secretária de Educação, Professora Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, nomeada pelo Decreto Municipal nº 030, de 04 de janeiro de 2021, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para o exercício de 2021, os servidores mencionados para comporem a Comissão de Recebimento de Materiais e/ ou Serviços da Seção de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação:

MEMBROS TITULARES

- Marianna Gandara Reis Ferreira
- Marcia Gabriela Margato Rocha Damasceno
- Ana Carolina da Cruz

MEMBROS SUPLENTE

- Aline Pollyane Magalhães Prata Roel
- Camila Cristina da Silva
- Camila Pires de Sousa

Art. 2º A Comissão designada por este ato terá as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar a execução do serviço contratado.
- II. Receber ou recusar todo e qualquer material e/ ou serviço, adquirido por esta Administração Pública, que esteja em desacordo com as especificações constantes nas respectivas requisições.
- III. Emitir termo circunstanciado de execução do serviço contratado, quando necessário.

Art. 3º Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria retroagem à data de 21 de janeiro de 2021.

Uberaba, 08 de fevereiro de 2021.

Prof.ª Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA SEMED Nº 0009, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Institui a Comissão de Análise de Amostras de Gêneros Alimentícios, destinados às Organizações da Sociedade Civil/ OSCs Conveniadas ao Município de Uberaba, por meio da Secretaria de Educação.

A Secretária de Educação, Professora Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, nomeada pelo Decreto Municipal nº 030, de 04, de janeiro de 2021, no uso das suas atribuições legais, e considerando o que está previsto na Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/ FNDE,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Análise de Amostras de Gêneros Alimentícios, destinados às Organizações da Sociedade Civil/ OSCs conveniadas ao Município de Uberaba, que será integrada pelas seguintes nutricionistas da Secretaria de Educação:

- Aline Pollyane Magalhaes Prata (Matrícula 47986-1)
- Ana Carolina Da Cruz (Matrícula 48610-8)
- Aparecida Martins de Araújo (Matrícula 42415-3)
- Camila Cristina da Silva (Matrícula 47794-0)
- Camila Pires de Sousa (Matrícula 47988-8)
- Marise Antunes de Souza (Matrícula 42107-3)
- Nathália Vow Rondow Moreira (Matrícula 42105-7)

Art. 2º Esta Comissão tem por objetivo avaliar e selecionar os gêneros alimentícios adquiridos com os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE.

Parágrafo único. Compete aos membros desta Comissão, mencionados no artigo 1º, realizar a análise sensorial dos gêneros alimentícios, conforme descrito nos editais dos processos licitatórios da alimentação escolar.

Art. 3º Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria retroagem à data de 21 de janeiro de 2021.

Uberaba, 08 de fevereiro de 2021.

Prof.^a Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0015, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento do cumprimento do objeto do Termo de Colaboração firmado entre a administração pública, por meio da Secretaria de Educação, e as Organizações da Sociedade Civil, e designa membros.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto Municipal nº 528, de 26 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento do cumprimento do objeto do Termo de Colaboração firmado entre a administração pública, por meio da Secretaria de Educação, e as Organizações da Sociedade Civil, e designa membros.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação é órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 3º Esta Comissão será constituída pelos seguintes servidores, em exercício no órgão central:

- I- Ana Cláudia Caetano Barbosa (matrícula nº 2591-7);
- II- Cristiane Penha da Costa (matrícula nº 36050-3);
- III- Cinara Guimarães (matrícula nº 12156-8);
- IV- Juliana Michelle Silva (matrícula nº 38747-9);
- V- Luciana Cruvinel Gouvea (matrícula nº 8991-5);
- VI- Marcia Gabriela Margato Rocha Damasceno (matrícula nº 42104-9);
- VII- Maria Afonsina Colavolpe Rodrigues da Cunha (matrícula nº 52318-6);
- VIII- Maria Beatriz Domingos Cunha (matrícula nº 52411-8);
- IX- Maria Leocy Bugiato Faria Salge (matrícula nº 21951);
- X- Thassiane Aparecida José (matrícula nº 44511).

§ 1º O Presidente desta Comissão será eleito pelos seus membros, na primeira reunião.

§ 2º Os mandatos dos membros da presente Comissão, ora designados, serão por dois anos consecutivos, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Revogam-se as Portarias nº 0008 e 014, publicadas, respectivamente, em de 03 de abril de 2019 e 06 de março de 2020.

Art. 5º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 23 de fevereiro de 2021.

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA
Secretária de Educação

DECRETO Nº 322, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o valor anual de repasse financeiro às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme parágrafo 1º do art. 4º, da lei Municipal nº. 10.833, de 23 de outubro de 2009, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VII, artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º O total anual de verba a ser repassado através de termo de convênio em 2021 a cada unidade escolar de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, por meio do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), está discriminado na planilha (anexo I deste Decreto).

Parágrafo único. Para o cálculo do montante dos recursos de que trata este artigo, foram utilizados os dados oficiais das matrículas, obtidos do Censo Escolar do ano de 2020, as modalidades de ensino de cada unidade, bem como o ano de construção, a área total do terreno, a área construída de cada uma, as características gerais, a tipologia da unidade e sua vida útil.

Art. 2º Caberá a presidente do Caixa Escolar da unidade escolar mencionada no anexo I deste decreto, a realização de protocolo no prazo máximo de 30 dias da documentação exigida para formalização do termo de convênio.

Parágrafo único. Na eventualidade de impossibilidade de realização de protocolo da documentação no prazo estipulado, por motivo de caso fortuito ou de força maior, deverá o presidente da Caixa Escolar apresentar documento de justificativa, que será avaliado pela gestão municipal.

Art. 3º O repasse anual dos recursos financeiros para a manutenção e para o desenvolvimento da Educação Básica, por meio das Caixas Escolares das Unidades de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, será feito em 2(duas) parcelas, de igual valor, estabelecida no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. As transferências dos recursos do PMDDE ocorrerão através de liberação financeira às Caixas Escolares, após comprovação da assinatura do termo de convênio e da regularidade nas prestações de contas anteriores.

Art. 4º Revogados atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 26 de fevereiro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita de Uberaba

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA
Secretária de Educação

ANEXO I

DEFINIÇÃO DE PER CAPTA PARA LIBERAÇÃO DE VERBA DO PMDDE - 2021

Nº	Unidade Escolar	Informações do imóvel				Número de alunos - censo 2020			Valor do Repasse
		Tempo de construção	Área do terreno (m²)	Área construída (m²)	Área externa (m²)	Ensino regular/ Tempo integral	Alunos Vinculados	Total de alunos	
1	E.M.Adolfo Bezerra Menezes	46	2.551,63	727,93	1.823,70	670	363	1033	R\$ 50.458,00
2	E.M. Arthur de Mello Teixeira	27	5.363,60	2.807,56	2.556,04	677	0	677	R\$ 47.944,00
3	E.M. Boa Vista	51	9.293,33	1.901,50	7.391,83	988	0	988	R\$ 55.232,00
4	E.M. Celina Soares de Paiva	29	8.510,40	1.391,54	7.118,86	220	0	220	R\$ 17.443,00
5	E.M.Prof.ª Esther Límrio Brigagão	15	5.000,00	1.497,10	3.502,90	713	0	713	R\$ 39.796,00
6	E.M. Frederico Peiró	39	651,43	575,99	75,44	79	0	79	R\$ 10.791,00
7	E.M. Gastão Mesquita Filho	57	26.040,99	2.261,73	23.779,26	299	0	299	R\$ 37.361,00
8	E.M. José Marcus Cherém	36	1.962,18	1.295,00	667,18	164	0	164	R\$ 16.256,00
9	E.M. Joubert de Carvalho	29	4.923,50	2.384,00	2.539,50	652	0	652	R\$ 40.097,00
10	E.M. Madre Maria Georgina	35	3.697,93	1.547,81	2.150,12	511	0	511	R\$ 29.520,00
11	E.M. Maria Carolina Mendes	39	5.590,29	1.568,50	4.021,79	170	0	170	R\$ 20.097,00
12	E.M. Maria Lourencina Palmério	27	3.598,48	1.545,05	2.053,43	419	0	419	R\$ 25.691,00
13	E.M. Monteiro Lobato	34	2.988,00	1.497,69	1.490,31	524	0	524	R\$ 35.027,00
14	E.M. Norma Sueli Borges	29	5.000,00	1.534,16	3.465,84	420	1047	1467	R\$ 70.344,00
15	E.M. Padre Eddi Bernardes	34	4.405,33	1.539,54	2.865,79	431	0	431	R\$ 24.801,00
16	E.M. Prof Anísio Teixeira	27	18.336,13	4.822,37	13.513,76	633	0	633	R\$ 43.159,00
17	E.M. Prof. José Geraldo Guimarães	13	13.626,62	6.371,06	7.255,56	1393	0	1393	R\$ 71.034,00
18	E.M.Prof. José Macciotti	33	4.906,37	1.436,65	3.469,72	650	0	650	R\$ 33.707,00
19	E.M. Prof. Geni Chaves	34	6.938,09	3.070,48	3.867,61	845	275	1120	R\$ 61.395,00
20	E.M.Prof. Niza Marquez Guaritá	25	10.135,75	2.491,36	7.644,39	807	0	807	R\$ 47.413,00
21	E.M. Prof. Olga de Oliveira	30	2.936,60	1.584,74	1.351,86	469	0	469	R\$ 26.199,00
22	E.M.Prof.ª Stella Chaves	34	4.320,84	1.946,01	2.374,83	713	0	713	R\$ 40.255,00
23	E.M. Reis Júnior	27	3.947,15	1.034,33	2.912,82	215	0	215	R\$ 16.031,00
24	E.M. Santa Maria	44	10.380,00	3.880,74	6.499,26	1049	0	1049	R\$ 62.669,00

25	E.M. Sebastião Antônio Leal	33	5.086,88	1.687,00	3.399,88	147	0	147	R\$ 18.808,00
26	E.M. Totonho de Moraes	45	3.643,26	1.433,55	2.209,71	271	0	271	R\$ 23.296,00
27	E.M. Uberaba	77	3.077,90	4.328,38	1.413,36	1639	0	1639	R\$ 82.533,00
28	E.M. U. Frei Eugênio	35	7.781,82	3.768,78	4.013,04	1416	0	1416	R\$ 76.100,00
29	E.M. Vicente Alves Trindade	34	6.124,29	1.679,72	4.444,57	253	0	253	R\$ 22.652,00
TOTAL						14882	1685	19122	R\$ 1.146.109,00

DEFINIÇÃO DE PER CAPTA PARA LIBERAÇÃO DE VERBA DO PMDDE – ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ 2021									
Nº	Unidade Escolar	Informações do imóvel				Número de alunos - censo 2020			Valor do Repasse
		Tempo de construção	Área do terreno (m²)	Área construída (m²)	Área externa (m²)	Ensino regular/ Tempo integral	Alunos vinculados	Total de alunos	
1	E.M. Joãozinho e Maria	33	2.911,97	631,22	2.280,75	151	153	304	R\$ 19.894,00
2	E.M. Pequeno Principe	40	1.243,80	895,50	348,30	389	203	592	R\$ 35.203,00
3	E.M.Prof. Paulo Rodrigues	37	7.194,88	2.238,75	4.956,13	425	0	425	R\$ 35.780,00
4	E.M. São Judas Tadeu	34	2.442,37	937,44	1.504,93	342	0	342	R\$ 26.409,00
5	E.M. Sítio Pica Pau Amarelo	42	646,00	584,40	61,07	346	0	346	R\$ 24.051,00
TOTAL						1653	356	2009	R\$ 141.337,00

DEFINIÇÃO DE PER CAPTA PARA LIBERAÇÃO DE VERBA DO PMDDE - CEMEIS/ 2021									
Nº	Unidade Escolar	Informações do imóvel				Número de alunos - censo 2020			Valor do Repasse
		Tempo de construção	Área do terreno (m²)	Área construída (m²)	Área externa (m²)	Ensino regular/ Tempo integral	Vinculados	Total de alunos	
1	CEMEI Angela Beatriz Bonádio Alves	31	4.488,02	935,26	3.552,76	185	0	185	R\$ 32.431,00
2	CEMEI Cláudia Aparecida Vilela Mesquita	8	4.000,00	1.118,48	2.881,52	241	0	241	R\$ 36.134,00
3	CEMEI Diego José Ferreira Lima	15	2.526,22	1.144,71	1.381,51	203	217	420	R\$ 57.714,00
4	CEMEI Francisca Valias Venceslau	19	1.800,00	461,64	1.338,36	122	0	122	R\$ 23.137,00
5	CEMEI Gervásio Pedro Alves	10	2.880,00	590,04	2.289,96	148	0	148	R\$ 20.025,00
6	CEMEI Integração	27	401,38	216,80	184,58	75	0	75	R\$ 14.239,00

7	CEMEI João Miguel Hueb	27	1.829,59	842,45	987,14	113	0	113	R\$ 20.126,00
8	CEMEI Juscelino Kubitscheck	29	2.143,90	859,72	1.284,18	221	0	221	R\$ 30.370,00
9	CEMEI Luciano Portelinha Mota	27	2.439,58	386,31	2.053,27	90	376	466	R\$ 60.442,00
10	CEMEI Márcio Eurípedes Martins dos Santos	33	1.682,70	668,04	1.014,66	151	223	374	R\$ 53.077,00
11	CEMEI Nicanor Pedro da Silveira	39	1.649,26	753,47	895,79	121	0	121	R\$ 20.127,00
12	CEMEI Mônica Machiyama	18	2.860,23	1.258,66	1.601,57	280	0	280	R\$ 43.287,00
13	CEMEI Nossa Senhora de Lourdes	37	1.227,15	544,79	682,36	121	227	348	R\$ 48.941,00
14	CEMEI Paraíso	22	2.450,11	1.056,93	1.393,18	228	0	228	R\$ 34.691,00
15	CEMEI Solange Aparecida Cardoso da Silva	22	2.191,62	974,38	1.217,24	231	0	231	R\$ 30.345,00
16	CEMEI Tutunas	29	1.427,58	850,54	577,04	162	0	162	R\$ 26.645,00
17	CEMEI Prof.ª Maria Emerenciana Cardoso	10	5.297,08	1.148,58	4.148,50	244	236	480	R\$ 57.484,00
18	CEMEI Octavia Alves Lopes	13	1.389,00	451,74	937,26	109	0	109	R\$ 17.836,00
19	CEMEI Maria Rosa de Oliveira	24	861,00	310,00	551,00	80	0	80	R\$ 14.431,00
20	CEMEI Vovó Adelina	35	2.637,12	1.148,58	1.488,54	201	0	201	R\$ 35.385,00
21	CEMEI Vovó Tiana	10	5.158,87	1.118,46	4.040,41	152	0	152	R\$ 28.687,00
22	CEMEI Maria de Nazaré	10	537,70	371,90	165,80	58	0	58	R\$ 14.494,00
23	CEMEI Maria Elisabete Salge Melo	10	5.179,60	1.118,48	4.061,12	225	0	225	R\$ 32.908,00
24	CEMEI Maria Eduarda Farnezi Caetano	7	5.179,60	1.118,48	4.061,12	361	0	361	R\$ 44.500,00
25	CEMEI Michelle Flávia Martins Pires	6	2.769,40	668,30	2.101,10	116	30	146	R\$ 18.722,00
26	CEMEI Prof.ª Zita Terezinha Capuço	12	10.640,61	610,37	10.030,24	54	0	54	R\$ 13.946,00
27	CEMEI Maria Assis Resende	30	3.627,27	151,16	3.476,11	5	0	5	R\$ 6.573,00
TOTAL						4297	1309	5606	R\$ 836.697,00

TOTAL GERAL (ESCOLAS, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CEMEIS):	
	Total de alunos: 26737
	Valor total de repasse: R\$ 2.124.143,00

DECRETO Nº 322, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.
(Republicado por Incorreção em 12 /03/2021)

Dispõe sobre o valor anual de repasse financeiro às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme parágrafo 1º do art. 4º, da lei Municipal nº. 10.833, de 23 de outubro de 2009, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VII, artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º O total anual de verba a ser repassado através de termo de convênio em 2021 a cada unidade escolar de Educação Básica da Rede Municipal, por meio do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), está discriminado na planilha (anexo I deste Decreto).

Parágrafo único. Para o cálculo do montante dos recursos de que trata este artigo, foram utilizados os dados oficiais das matrículas, obtidos do Censo Escolar do ano de 2020, as modalidades de ensino de cada unidade, bem como o ano de construção, a área total do terreno, a área construída de cada uma, as características gerais, a tipologia da unidade e sua vida útil.

Art. 2º Caberá a presidente do Caixa Escolar da unidade de ensino, mencionada no anexo I deste decreto, a realização de protocolo da documentação exigida para formalização do termo de convênio no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação. Parágrafo único: na eventualidade de impossibilidade de realização de protocolo da documentação no prazo estipulado por motivo de caso fortuito ou de força maior, deverá o presidente da caixa Escolar apresentar documento de justificativa, que será avaliado pela gestão municipal.

Art. 3º O repasse anual dos recursos financeiros para a manutenção e para o desenvolvimento da Educação Básica, por meio das Caixas Escolares das unidades de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, será feito em 2 (duas) parcelas, de igual valor, estabelecida no Plano de Trabalho. Parágrafo único. as transferências dos recursos do PMDDE ocorrerão através de liberação financeira às Caixas Escolares, após comprovação da assinatura do termo de convênio e da regularidade nas prestações de contas anteriores.

Art. 4º Revogados atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 26 de fevereiro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita de Uberaba

Prof.ª SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA
Secretária de Educação

ANEXO I

ENSINO FUNDAMENTAL - 2021

Nº	Unidade Escolar	Informações do imóvel				Número de alunos - censo 2020			Valor do Repasse
		Tempo de construção	Área do terreno (m²)	Área construída (m²)	Área externa (m²)	Ensino regular/ Tempo integral	Alunos Vinculados	Total de alunos	
1	E.M.Adolfo Bezerra Menezes	46	2.551,63	727,93	1.823,70	670	363	1033	R\$ 50.458,00
2	E.M. Arthur de Mello Teixeira	27	5.363,60	2.807,56	2.556,04	677	0	677	R\$ 47.944,00
3	E.M. Boa Vista	51	9.293,33	1.901,50	7.391,83	988	0	988	R\$ 55.232,00
4	E.M. Celina Soares de Paiva	29	8.510,40	1.391,54	7.118,86	220	0	220	R\$ 17.443,00
5	E.M.Prof.ª Esther Límrio Brigagão	15	5.000,00	1.497,10	3.502,90	713	0	713	R\$ 39.796,00
6	E.M. Frederico Peiró	39	651,43	575,99	75,44	79	0	79	R\$ 10.791,00
7	E.M. Gastão Mesquita Filho	57	26.040,99	2.261,73	23.779,26	299	0	299	R\$ 37.361,00
8	E.M. José Marcus Cherém	36	1.962,18	1.295,00	667,18	164	0	164	R\$ 16.256,00
9	E.M. Joubert de Carvalho	29	4.923,50	2.384,00	2.539,50	652	0	652	R\$ 40.097,00
10	E.M. Madre Maria Georgina	35	3.697,93	1.547,81	2.150,12	511	0	511	R\$ 29.520,00
11	E.M. Maria Carolina Mendes	39	5.590,29	1.568,50	4.021,79	170	0	170	R\$ 20.097,00
12	E.M. Maria Lourencina Palmério	27	3.598,48	1.545,05	2.053,43	419	0	419	R\$ 25.691,00
13	E.M. Monteiro Lobato	34	2.988,00	1.497,69	1.490,31	524	0	524	R\$ 35.027,00
14	E.M. Norma Sueli Borges	29	5.000,00	1.534,16	3.465,84	420	1047	1467	R\$ 70.344,00
15	E.M. Padre Eddi Bernardes	34	4.405,33	1.539,54	2.865,79	431	0	431	R\$ 24.801,00
16	E.M. Prof Anísio Teixeira	27	18.336,13	4.822,37	13.513,76	633	0	633	R\$ 43.159,00
17	E.M. Prof. José Geraldo Guimarães	13	13.626,62	6.371,06	7.255,56	1393	0	1393	R\$ 71.034,00
18	E.M.Prof. José Macciotti	33	4.906,37	1.436,65	3.469,72	650	0	650	R\$ 33.707,00
19	E.M. Prof. Geni Chaves	34	6.938,09	3.070,48	3.867,61	845	275	1120	R\$ 61.395,00
20	E.M.Prof. Niza Marquez Guaritá	25	10.135,75	2.491,36	7.644,39	807	0	807	R\$ 47.413,00
21	E.M. Prof.ª Olga de Oliveira	30	2.936,60	1.584,74	1.351,86	469	0	469	R\$ 26.199,00
22	E.M.Prof.ª Stella Chaves	34	4.320,84	1.946,01	2.374,83	713	0	713	R\$ 40.255,00
23	E.M. Reis Júnior	27	3.947,15	1.034,33	2.912,82	215	0	215	R\$ 16.031,00
24	E.M. Santa Maria	44	10.380,00	3.880,74	6.499,26	1049	0	1049	R\$ 62.669,00

25	E.M. Sebastião Antônio Leal	33	5.086,88	1.687,00	3.399,88	147	0	147	R\$ 18.808,00
26	E.M. Totonho de Moraes	45	3.643,26	1.433,55	2.209,71	271	0	271	R\$ 23.296,00
27	E.M. Uberaba	77	3.077,90	4.328,38	1.413,36	1639	0	1639	R\$ 82.533,00
28	E.M. U. Frei Eugênio	35	7.781,82	3.768,78	4.013,04	1416	0	1416	R\$ 76.100,00
29	E.M. Vicente Alves Trindade	34	6.124,29	1.679,72	4.444,57	253	0	253	R\$ 22.652,00
TOTAL						14882	1685	19122	R\$ 1.146.109,00

ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 2021									
Nº	Unidade Escolar	Informações do imóvel				Número de alunos - censo 2020			Valor do Repasse
		Tempo de construção	Área do terreno (m²)	Área construída (m²)	Área externa (m²)	Ensino regular/ Tempo integral	Alunos vinculados	Total de alunos	
1	E.M. Joãozinho e Maria	33	2.911,97	631,22	2.280,75	151	153	304	R\$ 19.894,00
2	E.M. Pequeno Príncipe	40	1.243,80	895,50	348,30	466	126	592	R\$ 35.203,00
3	E.M.Prof. Paulo Rodrigues	37	7.194,88	2.238,75	4.956,13	425	0	425	R\$ 35.780,00
4	E.M. São Judas Tadeu	34	2.442,37	937,44	1.504,93	342	0	342	R\$ 26.409,00
5	E.M. Sítio Pica Pau Amarelo	42	646,00	584,40	61,07	346	0	346	R\$ 24.051,00
TOTAL						1730	279	2009	R\$ 141.337,00

CEMEIS - 2021									
Nº	Unidade Escolar	Informações do imóvel				Número de alunos - censo 2020			Valor do Repasse
		Tempo de construção	Área do terreno (m²)	Área construída (m²)	Área externa (m²)	Ensino regular/ Tempo integral	Vinculados	Total de alunos	
1	CEMEI Angela Beatriz Bonádio Alves	31	4.488,02	935,26	3.552,76	185	0	185	R\$ 32.431,00
2	CEMEI Claudia Aparecida Vilela Mesquita	8	4.000,00	1.118,48	2.881,52	241	0	241	R\$ 36.134,00
3	CEMEI Diego José Ferreira Lima	15	2.526,22	1.144,71	1.381,51	203	217	420	R\$ 57.714,00
4	CEMEI Francisca Valias Venceslau	19	1.800,00	461,64	1.338,36	122	0	122	R\$ 23.137,00
5	CEMEI Gervásio Pedro Alves	10	2.880,00	590,04	2.289,96	148	0	148	R\$ 20.025,00
6	CEMEI Integração	27	401,38	216,80	184,58	75	0	75	R\$ 14.239,00
7	CEMEI João Miguel Hueb	27	1.829,59	842,45	987,14	113	0	113	R\$ 20.126,00

8	CEMEI Juscelino Kubitscheck	29	2.143,90	859,72	1.284,18	221	0	221	R\$ 30.370,00
9	CEMEI Luciano Portelinha Mota	27	2.439,58	386,31	2.053,27	90	376	466	R\$ 60.442,00
10	CEMEI Márcio Eurípedes Martins dos Santos	33	1.682,70	668,04	1.014,66	151	223	374	R\$ 53.077,00
11	CEMEI Nicanor Pedro da Silveira	39	1.649,26	753,47	895,79	121	0	121	R\$ 20.127,00
12	CEMEI Mônica Machiyama	18	2.860,23	1.258,66	1.601,57	280	0	280	R\$ 43.287,00
13	CEMEI Nossa Senhora de Lourdes	37	1.227,15	544,79	682,36	121	227	348	R\$ 48.941,00
14	CEMEI Paraíso	22	2.450,11	1.056,93	1.393,18	228	0	228	R\$ 34.691,00
15	CEMEI Solange Aparecida Cardoso da Silva	22	2.191,62	974,38	1.217,24	231	0	231	R\$ 30.345,00
16	CEMEI Tutunas	29	1.427,58	850,54	577,04	162	0	162	R\$ 26.645,00
17	CEMEI Prof.ª Maria Emerenciana Cardoso	10	5.297,08	1.148,58	4.148,50	244	236	480	R\$ 57.484,00
18	CEMEI Octavia Alves Lopes	13	1.389,00	451,74	937,26	109	0	109	R\$ 17.836,00
19	CEMEI Maria Rosa de Oliveira	24	861,00	310,00	551,00	80	0	80	R\$ 14.431,00
20	CEMEI Vovó Adelina	35	2.637,12	1.148,58	1.488,54	201	0	201	R\$ 35.385,00
21	CEMEI Vovó Tiana	10	5.158,87	1.118,46	4.040,41	152	0	152	R\$ 28.687,00
22	CEMEI Maria de Nazaré	10	537,70	371,90	165,80	58	0	58	R\$ 14.494,00
23	CEMEI Maria Elisabete Salge Melo	10	5.179,60	1.118,48	4.061,12	225	0	225	R\$ 32.908,00
24	CEMEI Maria Eduarda Farnesi Caetano	7	5.179,60	1.118,48	4.061,12	361	0	361	R\$ 44.500,00
25	CEMEI Michelle Flávia Martins Pires	6	2.769,40	668,30	2.101,10	116	30	146	R\$ 18.722,00
26	CEMEI Prof.ª Zita Terezinha Capuço	12	10.640,61	610,37	10.030,24	54	0	54	R\$ 13.946,00
27	CEMEI Maria Assis Resende	30	3.627,27	151,16	3.476,11	5	0	5	R\$ 6.573,00
TOTAL						4297	1309	5606	R\$ 836.697,00

TOTAL GERAL	
	Total de alunos: 26737
	Valor total de repasse: R\$ 2.124.143,00

PORTARIA SEMED Nº 0019, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Institui o Conselho Gestor da Secretaria de Educação em consonância com os princípios de uma política educacional democrática

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VI, do artigo 206 da Constituição Federal de 1988, com os artigos 3º, 14 e 56 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96), com a Lei nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), com a Lei nº 12.200/2015, que institui o Plano Decenal Municipal de Educação (2015-2024), com o Plano Estratégico 2021- 2024 da atual administração, e considerando

➤ a democracia, a cidadania e a autonomia, categorias indispensáveis à edificação de uma sociedade mais justa, equânime e humana;

➤ a necessidade de se consolidar, nas unidades escolares da Rede Municipal, a gestão participativa por coletivos representativos para que aperfeiçoem as suas práticas democráticas e possibilitem momentos de experimentação da democracia, no ambiente escolar;

➤ os princípios de uma política educacional democrática, sedimentados na gestão participativa político-administrativa e político-pedagógica das unidades escolares da Rede Municipal;

➤ o Plano de Estratégico (2021-2024) da atual administração,

RESOLVE:

Art. 1º Institui o Conselho Gestor da Secretaria de Educação em consonância com os princípios de uma política educacional democrática.

Art. 2º O Conselho Gestor da Secretaria de Educação é um órgão de caráter propositivo, deliberativo e consultivo nos assuntos de implementação das Políticas Educacionais do Município e tem como finalidade promover a gestão participativa na Secretaria de Educação - SEMED.

Parágrafo único. A gestão participativa tem como pressuposto a coparticipação dos representantes de diferentes segmentos da SEMED e integrantes da comunidade educacional, na discussão de assuntos pedagógicos, administrativos e financeiros, objetivando a divisão das responsabilidades nas decisões institucionais.

Art.3º O Conselho Gestor da Secretaria de Educação será composto pelos seguintes membros:

I - Secretária de Educação;

II - Secretária Adjunta;

III - Diretores das Diretorias da SEMED;

IV - Presidente ou um representante do Conselho Municipal de Educação;

V - Presidente ou um representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

VI - Presidente ou um representante do Conselho do FUNDEB;

VII - Presidente ou Vice-Presidente da AGEMU (Associação dos Gestores Municipais de Uberaba);

VIII - Presidente da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Uberaba.

Parágrafo único. A coordenação do Conselho Gestor da Secretaria de Educação ficará a cargo da Secretária de Educação.

Art. 4º O Conselho Gestor da Secretaria de Educação órgão máximo de deliberação, reunir-se-á em plenárias permanentes, com o objetivo de articular ações educativo-pedagógicas e administrativo-financeiras que impactem positivamente na qualidade social da educação da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O Conselho Gestor terá regimento próprio.

§ 2º A Plenária Permanente realizará sessões ordinárias e extraordinárias, devendo ser restritas ao fim a que se destinam.

§ 3º As sessões ordinárias deverão ser realizadas, mensalmente, e as extraordinárias, sempre que houver necessidade.

Art. 5º O Conselho Gestor da Secretaria de Educação poderá acionar outros órgãos da Administração Municipal, para participação em reuniões, quando se tratar de assunto que, pela sua complexidade e extensão, ultrapassem os limites da SEMED.

Art. 6º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 03 de março de 2021.

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0020, DE 10 DE MARÇO DE 2021 - SEMED.

Dispõe sobre a reativação das atividades escolares do CEMEI Maria Assis Rezende

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições e considerando o que determina o artigo 37 da Resolução CME nº 02, de 03 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Reativar as atividades escolares do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Assis Rezende, situado na Rua Vidal s/nº, Comunidade da Serrinha, Uberaba/MG, a partir do dia 26 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem à data de 26 de fevereiro de 2021.

Uberaba, 04 de março de 2021.

Prof.^a Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0024, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Exonera membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento do cumprimento do Objeto do Termo de Colaboração firmado entre a Administração Pública, por meio da Secretaria de Educação, e as Organizações da Sociedade Civil.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Federal nº 13.019 de julho de 2014 e o Decreto Municipal nº 528, de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Exonera membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento do cumprimento do Objeto do Termo De Colaboração firmado entre a Administração Pública, por meio da Secretaria de Educação, e as Organizações Da Sociedade Civil, a saber:

Thassiane Aparecida José (matricula nº 44511 – 8)

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de publicação.

Uberaba, 17 de março de 2021.

PROF.^a SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA
Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 0025, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Nomeia membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento do cumprimento do Objeto do Termo de Colaboração firmado entre a Administração Pública, por meio da Secretaria de Educação, e as Organizações da Sociedade Civil.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Federal nº 13.019 de julho de 2014 e o Decreto Municipal nº 528, de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia o servidor Leonardo Mateus Tosta da Cunha (matricula nº 52246 - 8) para compor, como membro, a Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento do cumprimento do Objeto do Termo de Colaboração firmado entre a Administração Pública, por meio da Secretaria de Educação, e as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de publicação.

Uberaba, 17 de março de 2021.

PROF.^a SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA
Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 0027, DE 29 DE MARÇO DE 2021
(Revogada pelo Decreto n.º 3.414, de 06/01/2023)

**Dispõe sobre a eleição dos membros
do Conselho de Alimentação Escolar.**

Dispõe sobre a eleição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar, conforme Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e preceitua os representantes; (2) profissionais da educação/alunos; (2) pais de alunos; (2) sociedade civil e (1) Poder Executivo. Dispõe ainda sobre quem ocupa os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º secretário, 2º secretário, titulares e suplentes:

Titulares/Suplentes:

Representantes dos Profissionais da Educação/Alunos:

Guilherme Gomes Caiado/ Tânia Aparecida Silva Pacheco Silveira
Fabiana Maria Miranda da Silva/ José Fernando dos Reis

Representantes dos Pais de Alunos:

Joice Silva de Faria/ Mislene Beatriz Borges Polastrini
Cristiana Toti Oliveira/ Maria Zilda Eustáquio da Silva

Representantes da Sociedade Civil:

Erondines de Souza Lima/ Estefânia Maria Soares Pereira
Liliane Martins/ Sônia Cristina Rodrigues

Representante do Poder Executivo:

Cristiana Borges Magalhães Gomes de Oliveira/Maria Aparecida Velasco

Presidente:

Titular: Guilherme Gomes Caiado - Profissional da Educação/Alunos

Vice-presidente:

Titular: Fabiana Maria Miranda da Silva - Profissional da Educação/Alunos

1ª Secretária:

Titular: Joice Silva de Faria - Pais de Alunos

2ª Secretária:

Titular: Liliane Martins - Sociedade Civil

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 26 de março de 2021.

Prof.ª Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

LEI Nº 13.435, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB no âmbito do Município de Uberaba, revoga dispositivos das Leis 10.140/2007, 10.686/2008 e 11.600/2013, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Uberaba – CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal n.º. 14.113 de 25 de dezembro de 2020, será regulamentado de acordo com as disposições desta lei.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II - 2 (dois) representante dos professores da educação básica pública da rede municipal de ensino em efetivo exercício da função;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas da rede municipal de ensino;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas da rede municipal de ensino em efetivo exercício da função;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública da rede municipal de ensino;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública da rede municipal de ensino, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

VII - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil que desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

X - 1 (um) representante das escolas do campo;

XI - Integrarão ainda o Conselho, quando houver:

a) 1 (um) representante das escolas indígenas;

b) 1 (um) representante das escolas quilombolas.

XII - As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º Os membros do conselho, observados os impedimentos dispostos no art. 4º desta lei, deverão ser indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações do Poder Executivo Municipal e entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto do estabelecimento ou entidade municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração a título oneroso.

Art. 4º São impedidos de integrar o conselho:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau e ordenadores de despesa do Poder Executivo Municipal;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes menores de 18 anos que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo municipal.

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 5º Indicados os conselheiros, o Poder Executivo Municipal deverá designar os integrantes do conselho.

Art. 6º O presidente do conselho deverá ser eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo municipal.

Art. 7º A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas da rede municipal de ensino, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 8º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que deverá substituir o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Art. 9º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

Art. 10. O mandato dos membros do conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 1º O primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, nos termos da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º Os membros do conselho existente em 25 de dezembro de 2020, nos moldes da Lei Municipal nº 10.140, de 23 de abril de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 10.686, de 8 de dezembro de 2008 e pela Lei Municipal nº 11.600, de 8 de julho de 2013, poderão ser indicados para participar no conselho instituído por esta lei, não sendo esta nova indicação considerada recondução.

Capítulo III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 11. O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições da sociedade civil;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 12. Ao conselho incumbe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, com estrita observância ao previsto no artigo 31 em seu parágrafo único da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE requerer a apresentação de informações em qualquer repartição na organização municipal e ter acesso aos valores creditados na conta do FUNDEB.

IV - exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal, e em caso de revogação deste, a sua elaboração.

V - proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe ainda, examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

VII - a fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso I deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a instalação do Conselho, deverá ser aprovado o regimento interno que viabilize seu funcionamento.

Parágrafo único. Dentro do período assinalado no caput, deverá ser disposto a maneira pela qual ocorrerá a transição das atividades existentes, de forma a não causar prejuízo nas atividades em cursos e/ou prejudicar o acompanhamento e controle relativo aos recursos do FUNDEB, garantindo assim o cumprimento dos parâmetros seguidos e sua adequação ao novo conselho que será instituído.

Art. 14. Os conselheiros reunir-se-ão, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente, garantindo a 1/5 (um quinto) dos seus membros, o direito

de promovê-la.

Parágrafo único. As deliberações deverão ser tomadas pelo voto da maioria dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. As atas das reuniões ordinárias e as extraordinárias, quando houver, juntamente com o parecer conclusivo sobre a aplicação dos recursos ao final de cada exercício devem ser publicadas no diário oficial do município e em sítio eletrônico oficial, dentro do prazo de 10(dez) dias úteis da ocorrência das reuniões.

Art. 16. O conselho deverá atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 17. O conselho não deverá contar com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo conselho.

Art. 18. A Prefeitura Municipal deverá disponibilizar em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do conselho.

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 19. Deverá ser aplicado, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 10.140/2007, 10.686/2008 e 11.600/2013.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 12 de abril de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

SIDNEIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA

Secretária de Educação

DECRETO Nº 528, DE 30 DE ABRIL DE 2021
(Revogado pelo Decreto nº 4.189, de 21/06/2023)

Nomeia membros para compor a Comissão Executiva Responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação - PDME: 2015-2024 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nas disposições do Inciso VII, do Artigo 88, da Lei Orgânica do Município e nas Leis Municipais nº 10.616, de 19 de julho de 2008, nº 12.200, de 22 de maio de 2015, e nº 12.831, de 29 de março de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia membros para compor a Comissão Executiva Municipal responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação – PDME: 2015-2024:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- **Presidente:** Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
- **Vice-Presidente:** Maria de Fátima Batista Fortes
- **Coordenador-Executivo da Comissão:** Thassiane Aparecida José

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 03 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 30 de abril de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Uberaba

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA
Secretária de Educação

KATIA CILENE DA COSTA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

DECRETO Nº 529, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Exonera membros do Conselho Municipal de Educação

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no Inciso VII do Artigo 88 da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 10.616, de 19 de julho de 2008, e da Lei Municipal nº 12.831, de 29 de março de 2018, DECRETA:

Art.1º Exonera membros do Conselho Municipal de Educação:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Titular: Fernanda Roqueti **Titular:** Mariana Campos Hueb de Martino

Suplente: Cássia Custódio Simões

Representante do Magistério Público Municipal

Titular: Ana Cláudia Caetano Barbosa

Representante das instituições de Ensino Superior privado

Titular: Emiliano Furtado Campos

Suplente: Maria Antonia Borges

Representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE

Titular: Maria Abadia Vieira da Cruz

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 30 de abril de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Uberaba

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA

Secretária de Educação

KATIA CILENE DA COSTA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

DECRETO Nº 530, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Educação.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio nas disposições do Inciso VII do Artigo 88 da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 10.616, de 19 de julho de 2008, e da Lei Municipal nº 12.831, de 29 de março de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Educação de Uberaba – CME:

Representantes da Secretaria de Educação – SEMED

Titular: Ana Claudia Caetano Barbosa **Titular:** Reginaldo Santos

Suplente: Maria de Fátima Batista Fortes **Suplente:** Luciana Cruvinel Gouvêa

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 30 de abril de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Uberaba

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA

Secretária de Educação

KATIA CILENE DA COSTA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

DECRETO Nº 561, DE 07 DE MAIO DE 2021

Exonera Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento a Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica e em conformidade com a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020

DECRETA:

Artigo 1º Exonera os conselheiros abaixo da composição do Conselho Municipal e Acompanhamento e Controle Social de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB:

Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Titular: Vania Resende Ferreira

Suplente: Helionai da Silva Cruz

Titular: Katia Cilene Da Costa (**VICE-PRESIDENTE**)

Suplente: Ana Carina Araújo Do Nascimento

Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: Roseli Alves De Almeida

Suplente: Hélio Felipe Dos Santos

Poder Executivo Municipal:

Titular: Claudio Henrique Ferreira

Suplente: Silvania Beatriz Silveira De Almeida Afonso

Professores da Educação Básica Pública:

Titular: Maria Aparecida Dias Firmino

Suplente: Maria Cláudia Farias Almeida

Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Raquel Beatriz Dias De Oliveira (**PRESIDENTE**)

Suplente: Telma Franco Melo

Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Patricia De Oliveira Prata

Suplente: Valquíria Freddi De Oliveira

Estudantes da educação básica pública:

Titular: Josicleide Da Silva Muniz

Suplente: Marliana Pereira Silva

Poder Executivo Municipal - Secretaria de Educação:

Titular: Thais Beatriz Trindade Santos

Suplente: Maria Leocy Bugiato Faria Salge

Conselho Tutelar:

Titular: Cassia Aparecida Dos Santos Silva
Suplente: Erika Ribeiro Almeida Dias

Conselho Municipal de Educação:

Titular: Bruno Ferreira Da Silva
Suplente: Fernanda Roqueti

Artigo 2º Revogados os atos contrários, os efeitos deste Decreto retroagem à data de 31 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 07 de maio de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita de Uberaba

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA

Secretária de Educação

DECRETO Nº 562, DE 07 DE MAIO DE 2021.

Nomeia Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento a Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica e em conformidade com a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e a Lei Municipal 13.435/2021, de 12 de abril de 2021.

DECRETA:

Artigo 1º. Nomeia os membros abaixo relacionados para composição do Conselho Municipal e Acompanhamento e Controle Social de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB:

Poder Executivo Municipal:

Titular: Cláudio Henrique Ferreira

SUPLENTE: Silvania Beatriz Silveira De Almeida Afonso

Poder Executivo Municipal - Secretaria de Educação:

Titular: Thais Beatriz Trindade Santos

SUPLENTE: Maria Leocy Bugiato Faria Salge

Professores da Educação Básica Pública:

Titular: Cláudia da Silva Quintiliano

Suplente: Simone da Silva Dias

Titular: Leidvania Beatriz Rocha Duarte de Azevedo

Suplente: Elaine Cristina de Oliveira

Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Clarissa Leite Mendes

Suplente: Telma Franco Melo

Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Manuela Cristina Lázaro de Lima

Suplente: Katia Cristina Eliene Gomes Silva

Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Titular: Katia Cilene da Costa

Suplente: Renata Alves de Assis

Titular: Alexandra Farnezi Chagas Anunziato

Suplente: Lia Thomazelli

Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: Sérgio Francisco Pereira

Suplente: Cleiton Vieira dos Santos

Titular: Cláudia Tranqueira Aires

Suplente: Maria Clarete Farias

Conselho Tutelar:

Titular: Cássia Aparecida dos Santos Silva

Suplente: Erika Ribeiro Almeida Dias

Conselho de Educação:

Titular: Bruno Ferreira da Silva

Suplente: Maria Aparecida Dias Firmino

Organizações da Sociedade Civil:

Titular: Mariângela Terra Branco Camargos

Suplente: Tânia Beatriz Parreira Severino

Titular: Salimar da Fonseca Carvalho Peixoto

Suplente: Odila Maria Fernandes Braga

Escolas do Campo:

Titular: Caline de Sousa Silva

Suplente: Luciana Alves de Oliveira Bessa

Artigo 2º. Revogados os atos contrários, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 07 de maio de 2021.

ELISA ARAÚJO

Prefeita de Uberaba

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA

Secretária de Educação

DECRETO Nº 562, DE 07 DE MAIO DE 2021.
(Republicação por Incorreção, 12/05/2021)

Nomeia Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento a Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica e em conformidade com a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e a Lei Municipal 13.435/2021, de 12 de abril de 2021.

DECRETA:

Artigo 1º Nomeia os membros abaixo relacionados para composição do Conselho Municipal e Acompanhamento e Controle Social de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB:

Poder Executivo Municipal:

Titular: Claudio Henrique Ferreira

Suplente: Sylvania Beatriz Silveira De Almeida Afonso

Poder Executivo Municipal - Secretaria de Educação:

Titular: Thais Beatriz Trindade Santos

Suplente Maria Leocy Bugiato Faria Salge

Professores da Educação Básica Pública:

Titular: Cláudia da Silva Quintiliano

Suplente: Simone da Silva Dias

Titular: Leidvania Beatriz Rocha Duarte de Azevedo

Suplente: Elaine Cristina de Oliveira

Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Clarissa Leite Mendes

Suplente: Telma Franco Melo

Servidores Técnico - Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Manuela Cristina Lázaro de Lima

Suplente: Katia Cristina Eliene Gomes Silva

Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Titular: Katia Cilene da Costa

Suplente: Renata Alves de Assis

Titular: Alexandra Farnezi Chagas Anunziato

Suplente: Luciana Alves de Oliveira Bessa

Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: Sérgio Francisco Pereira

Suplente: Cleiton Vieira dos Santos

Titular: Cláudia Tranqueira Aires

Suplente: Maria Clarete Farias

Conselho Tutelar:

Titular: Cassia Aparecida Dos Santos Silva

Suplente: Erika Ribeiro Almeida Dias

Conselho de Educação:

Titular: Bruno Ferreira da Silva

Suplente: Maria Aparecida Dias Firmino

Organizações da Sociedade Civil:

Titular: Mariângela Terra Branco Camargos

Suplente: Tânia Beatriz Parreira Severino

Titular: Salimar da Fonseca Carvalho Peixoto

Suplente: Odila Maria Fernandes Braga

Escolas do Campo:

Titular: Caline de Sousa Silva

Suplente: Lia Thomazelli

Artigo 2º Revogados os atos contrários, os efeitos deste Decreto retroagem à data de 07 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 11 de maio de 2021.

ELISA ARAÚJO

Prefeita de Uberaba

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA

Secretária de Educação

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Gestor da Secretaria de Educação do Município de Uberaba – CG – instituído pela Portaria nº 0019, de 10 de março de 2021, publicada no Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba – Porta Voz nº 1934 -, constitui-se instância de caráter propositivo, deliberativo e consultivo.

Art. 2º O Conselho Gestor da Secretaria de Educação é um órgão de caráter propositivo, deliberativo e consultivo, nos assuntos de implementação das Políticas Educacionais do Município, e tem como finalidade promover a gestão participativa da Secretaria de Educação - SEMED.

Parágrafo único. As decisões do CG deverão ser socializadas pelos seus membros às suas respectivas diretorias, conselhos, associações e comissões e serão oficializadas pela Secretaria de Educação, por meio de atos legais, sempre que houver necessidade para tal.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O CG tem as seguintes atribuições:

I - acompanhar e monitorar as ações da área educacional previstas no Plano Estratégico 2021-2024 da atual administração.

II - acompanhar o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9394/96) e legislações educacionais vigentes.

III - propor e planejar políticas que congreguem esforços para a execução do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014.

IV - acompanhar e monitorar a execução do Plano Decenal Municipal de Educação – Lei Municipal nº 12200/2015;

V - acompanhar, discutir e deliberar acerca dos desdobramentos da Resolução CNE/CP nº 1, de 27 de outubro de 2020 que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada).

VI - acompanhar, discutir e deliberar acerca da implementação do Currículo Referência de Minas Gerais, conforme Portaria 0026, de 03 de junho de 2020.

VII - discutir e propor melhorias de assuntos pedagógicos, administrativos e financeiros, objetivando a divisão de responsabilidades nas decisões institucionais.

VIII - acompanhar, discutir e deliberar sobre a Portaria nº 58 de 2019.

XIX - acompanhar e analisar os indicadores das avaliações externas e internas acerca da aprendizagem dos alunos das Unidades de Ensino.

X - acompanhar, discutir e deliberar acerca do processo de avaliação de desempenho dos profissionais da Educação.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CG da Secretaria de Educação será composto pelos seguintes membros:

I - Secretária de Educação;

II - Secretária Adjunta;

III - Diretores das Diretorias da SEMED;

IV - Presidente ou um representante do Conselho Municipal de Educação;

V - Presidente ou um representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

VI - Presidente ou um representante do Conselho do FUNDEB;

VII - Presidente ou Vice-Presidente da AGEMU (Associação dos Gestores Municipais de Uberaba);

VIII - Presidente da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Uberaba.

§ 1º No caso de impedimento, o membro instituído será representado pelo seu vice-presidente e, não havendo o cargo, por meio de indicação.

§ 2º O representante tem direito apenas à voz.

§ 3º A função de membro do CG não é remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à municipalidade.

§ 4º A Presidente indicará o corpo técnico-pedagógico da Secretaria de Educação que será responsável por secretariar o CG e prestar suporte às sessões.

Art. 5º Os membros titulares do CG terão mandato de dois anos, podendo ser prorrogado por mais dois anos.

Parágrafo único. Em caso de vacância, para completar o mandato, os membros titulares terão substitutos indicados pelo seu respectivo segmento.

Art.6º O mandato de membro titular é considerado vago antes do término, nos casos de:

I - morte;

II - renúncia;

III - ausência, sem comunicação prévia ou se fazer representar, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 04 (quatro) alternadas, no período de um ano.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 7º Constituem objetivos fundamentais do CG:

I - fomentar, no conjunto de ações da Secretaria Municipal de Educação, a efetivação das Políticas Públicas de Educação.

II - promover o diálogo e a gestão democrática como princípios de fortalecimento da política da formação continuada da Rede Municipal de Ensino;

III - acompanhar o cumprimento das metas e estratégias referentes à Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, previstas no Plano Decenal Municipal de Educação - PDME - Lei nº 12.200/2015, documento-referência das políticas educacionais assumidas pelo Município de Uberaba.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O CG é constituído por quatro instâncias:

I - Plenária Permanente;

II - Plenária Ampliada;

III - Comissão Coordenadora;

IV - Comissões Temporárias.

Seção I Das Reuniões

Art. 9 Denomina-se sessão o conjunto de reuniões ordinárias e extraordinárias mensais.

§ 1º Realizar-se-ão, em cada mês, uma reunião ordinária, em função da pauta de matérias a serem examinadas.

§ 2º Havendo matéria urgente e de relevante interesse, a Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria dos membros em exercício, convocará reunião extraordinária, para fim certo e determinado.

§ 3º Os membros tomarão prévio conhecimento da pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 4º As reuniões ordinárias realizar-se-ão de acordo com calendário organizado, anualmente, pela Presidente, após consulta ao Plenário.

§ 5º Por motivo excepcional, o calendário poderá ser alterado, mediante aprovação do Plenário.

Art. 10. As reuniões poderão acontecer na Casa do Educador Prof.^a. Dedê Prais, no auditório do Centro Administrativo Jornalista Ataliba Guaritá Neto, em salas das Unidades de Ensino da Rede Municipal ou em outros locais ou, ainda, por meio digital, sendo que, na convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias constará o endereço físico ou eletrônico da realização da reunião.

Parágrafo único. Cada reunião terá a duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogada, em comum acordo com os membros presentes, quando o exame da matéria não puder ser diferido.

Seção II

Da discussão

Art. 11. Na discussão de qualquer matéria, o membro, após concessão da palavra pela Presidente, disporá de cinco minutos, em cada intervenção.

§ 1º O membro que ainda não tenha feito uso da palavra terá preferência em relação ao que já se tenha manifestado sobre o assunto em discussão.

§ 2º São permitidos apartes, de forma breve, desde que com a aquiescência do orador, vedado o diálogo ou o debate paralelo.

Seção III

Da votação

Art. 12. Nas discussões empreendidas que demandarem consenso, por meio de votação, o voto será manifestado pessoalmente, de forma aberta, pelo membro.

§ 1º Havendo dúvida na contagem dos votos, a Presidente fará a recontagem solicitando que os membros se manifestem na seguinte ordem: primeiro os que votaram a favor e, em seguida, os que votaram contra a matéria em discussão.

Art. 13. Para efeito de apuração, os votos são considerados:

I - favoráveis, quando não divergentes da conclusão;

II - contrários, quando discordantes da conclusão.

§ 1º O membro poderá abster-se de votar ou votar com restrição, circunstância que constará da ata da reunião.

§ 2º Concluída a votação, é facultado ao membro apresentar, por escrito, declaração de voto manifestado em separado, que será anexado à ata, se o requerer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º Após a votação, poderá o membro justificar seu voto, oralmente ou por escrito, requerendo sua inserção em ata.

Art. 14. A Presidente não votará, exceto no caso de empate na votação.

Art. 15. A votação não se interromperá para novos apartes.

Art. 16. Para aprovação, exigir-se-á a maioria de votos dos membros em exercício.

Art. 17. Matéria rejeitada pelo Plenário somente poderá ser reexaminada a requerimento, de forma fundamentada, pela maioria dos membros em exercício.

Parágrafo único. Não sendo alcançado esse número na primeira votação, far-se-á, na reunião seguinte, ordinária ou extraordinária, a segunda, com a presença da maioria dos Conselheiros em exercício, decidindo-se a matéria por maioria simples dos presentes.

Seção IV

Da questão de ordem

Art. 18. Questão de ordem é a que se refere à inobservância de dispositivo regimental que, no julgamento dos membros, esteja sendo praticada, a qual interrompe o andamento do assunto em exame.

§ 1º A questão de ordem é decidida pela Presidente, que poderá deixar de recebê-la se o proponente não indicar objetivamente o seu fundamento.

§ 2º Da decisão da Presidente, em questão de ordem, caberá recurso para o Plenário.

Seção V

Plenária Permanente

Art. 19. A Plenária Permanente é o órgão máximo de deliberação, nela tendo assento com direito a voz e voto, os membros titulares, conforme o disposto no artigo 4º, em consonância com a Portaria nº 0019/2021, de 10 de março de 2021, e, na ausência justificada desses, os respectivos representantes das entidades e Diretorias.

§ 1º A Plenária Permanente realizará sessões ordinárias e extraordinárias, devendo ser restritas ao fim a que se destinam.

§ 2º As sessões ordinárias deverão ser realizadas, mensalmente, e as extraordinárias, sempre que houver necessidade.

§ 3º A convocação para sessão extraordinária deve obedecer a um prazo mínimo de dois dias, devendo ser restrita ao fim a que se destina.

§ 4º Nas sessões da plenária permanente serão apresentados os encaminhamentos construídos nas Comissões Temporárias, caso existirem, para aprovação da maioria dos membros.

Seção VI

Da Plenária Ampliada

Art. 20. A Plenária Ampliada reunir-se-á, semestralmente, com o objetivo de apresentar as ações realizadas pelo CG e pela Secretaria de Educação para a melhoria da qualidade da Educação no município. É aberta à participação de profissionais da Educação e representantes de todas as instituições, entidades e associações atuantes no município.

Seção VII

Da Comissão Coordenadora

Art. 21. A Comissão Coordenadora – composta pela Presidente e pela Assessoria Técnico-Pedagógica da Secretaria de Educação – é órgão de caráter executivo, responsável por operacionalizar as sessões do CG.

§ 1º Compete a Presidente do CG:

I - convocar e presidir as sessões plenárias;

II - aprovar a pauta das sessões plenárias;

III - observar o cumprimento das normas e determinações previstas por este Regimento Interno.

IV - encaminhar, para apreciação da Plenária Ampliada, as decisões tomadas nas reuniões da Plenária Permanente;

V - efetuar a revisão técnica dos documentos e das publicações dos atos;

VI - articular e coexecutar a obtenção de orçamento destinado às ações do CG;

VII - indicar representantes do CG para ações pontuais e específicas;

VIII - constituir Comissões, sempre que necessário.

§ 2º Compete à Assessoria Técnico-Pedagógica da SEMED:

I - organizar a pauta e expedir as convocações para as reuniões do CG;

II - coordenar, organizar e atualizar a correspondência, os arquivos, os documentos e os cadastros das entidades representadas;

III - elaborar o relatório das atividades e atas, sempre que solicitado pela Presidência;

IV - apresentar, mensalmente, à Presidente a relação dos membros faltosos às reuniões Plenárias;

V - responsabilizar-se pelo protocolo, registro e arquivo dos documentos, bem como supervisionar a digitação, a reprodução e a impressão desses;

VI - preparar matéria para publicação no Órgão Oficial do Município;

VII - cumprir as demais atribuições inerentes à função, elencadas pela Presidente.

Seção VIII

Das Comissões Temporárias

Art. 22. A Presidente do CG pode constituir Comissões, de caráter temporário, para o desempenho de tarefas determinadas, sempre que o volume ou a natureza da matéria recomendar a providência.

§1º As Comissões serão constituídas, durante as Reuniões Plenárias, segundo os critérios de disponibilidade e aceite dos membros titulares ou representantes indicados.

§ 2º A Comissão elegerá seu coordenador e relator.

§ 3º O relator deverá enviar à Plenária Permanente, para discussão e votação, os encaminhamentos realizados nas Comissões Temporárias.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DAS PLENÁRIAS

Art. 23. Para a instalação das Reuniões Plenárias do CG, será considerado o quórum de maioria absoluta.

§ 1º Será considerado o tempo de 10 (dez) minutos como tolerância à 1ª convocação.

§ 2º Será considerado o tempo de 15 (quinze) minutos como tolerância à 2ª convocação. Depois desse tempo, a Reunião Plenária do CG será instaurada com qualquer número de participantes presentes.

§ 3º A lista de presença, física ou virtual, deverá ser assinada pelos membros presentes e arquivada, digital ou fisicamente.

Art. 24. As Reuniões Plenárias e das Comissões obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

II - leitura da pauta;

III - ordem do dia;

IV- informes;

V- encerramento.

CAPÍTULO VII

DAS RECEITAS E DESPESAS PARA A MANUTENÇÃO DO CG

Art. 25. Caberá ao Poder Público Municipal garantir recursos financeiros, humanos e materiais necessários à consolidação do CG como órgão consultivo, propositivo, deliberativo, formativo e de acompanhamento das Políticas Públicas de Educação do Município de Uberaba.

Art. 26. Na previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação de Uberaba, feita anualmente e enviada ao Gabinete da Prefeita, deverá constar a dotação orçamentária que viabilize o funcionamento do CG.

Art. 27. Cabe à Secretaria de Educação de Uberaba assegurar ao CG espaço com infraestrutura adequada para funcionamento (guarda de documentos e contato/atendimento aos profissionais de educação e à comunidade).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Este Regimento poderá ser alterado por proposta apresentada em Reunião Plenária, devidamente discutida e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 29. Os casos omissos ou não constantes, neste Regimento, serão resolvidos pela Plenária Permanente.

Uberaba, 20 de maio de 2021.

Prof.^a Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Presidente do Conselho Gestor
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0040, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Institui a Comissão de Análise de Amostras de Gêneros Alimentícios destinados às unidades de ensino da Rede Municipal e das Organizações da Sociedade Civil - (OSCs) com Termos de Parceria com a Secretaria de Educação, e nomeia membros.

A Secretária de Educação, nomeada pelo Decreto nº 005, de 1º de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – (PNAE),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Análise de Amostras de Gêneros Alimentícios destinados às unidades de ensino da Rede Municipal e às Organizações da Sociedade Civil - (OSCs) que celebraram Termos de Parceria com o Município/Secretaria de Educação, e nomear membros, a saber;

I - Aline Pollyane Magalhães Prata – Matrícula – 47986-1;

II - Ana Carolina da Cruz – Matrícula – 48610-8;

III - Aparecida Martins de Araújo – Matrícula – 42415-3;

IV - Camila Pires de Sousa – Matrícula – 47988-8;

V - Marianna Gandara Reis Ferreira – Matrícula – 42290-8;

VI - Marise Antunes de Souza – Matrícula – 42107-3;

VII - Nathália Vow Rondow Moreira – Matrícula – 42105-7.

§ 1º A presente Comissão será presidida pelo Chefe da Seção de Alimentação Escolar.

§ 2º Os mandatos dos membros da presente Comissão, ora designados, serão por dois anos consecutivos, a contar com a data de publicação desta Portaria.

Art. 2º São atribuições a Comissão de Análise de Amostras de Gêneros Alimentícios:

I - avaliar e selecionar os gêneros alimentícios adquiridos com os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II - realizar a análise sensorial dos gêneros alimentícios, conforme descritos nos editais dos processos licitatórios da alimentação escolar;

III - emitir relatórios, após análise, aprovando, ou não, as amostras dos gêneros alimentícios, que devem estar de acordo com os parâmetros avaliados.

Art. 3º Revoga-se a Portaria SEMED nº 0009, de 12 de fevereiro 2021.

Art. 4º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na da data de sua publicação.

Uberaba, 18 de junho de 2021.

Prof.^a SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0041, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Nomeia membros para compor a Comissão de Recebimento de Materiais e/ou Serviços de Alimentação Escolar ofertadas aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

A Secretária de Educação do Município de Uberaba, nomeada pelo Decreto nº 005, de primeiro de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais, e considerando a RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros para compor a Comissão de Recebimento de Materiais e/ou Serviços de Alimentação Escolar ofertadas aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

I - MEMBROS TITULARES:

- a) Camila Cristina da Silva – Matrícula – 52549-9
- b) Denis Ricardo de Oliveira – Matrícula – 52398-4
- c) Marcia Gabriela Margato Rocha Damasceno – Matrícula – 42104-9

II - MEMBROS SUPLENTE:

- a) Ana Carolina da Cruz – Matrícula – 48610-8;
- b) Aparecida Martins de Araújo – Matrícula – 42415-3;
- c) Marise Antunes de Souza – Matrícula – 42107-3;

§ 1º A presente Comissão será presidida pelo Diretor de Logística.

§ 2º Os mandatos dos membros da presente Comissão, ora designados, serão por dois anos consecutivos, a contar com a data de publicação desta Portaria.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Recebimento de Materiais e/ou Serviços de Alimentação Escolar ofertada aos alunos da Rede Municipal de Ensino:

- I - acompanhar a execução do serviço contratado;
- II - receber ou recusar todo e qualquer material e/ou serviços, adquirido por esta Administração Pública, que esteja em desacordo com as especificações constantes nas requisições;
- III - emitir termo circunstanciado de execução do serviço contratado, quando necessário.
- IV - assinar, no ato do recebimento dos materiais e/ou serviço, as notas fiscais

emitidas pela empresa.

Parágrafo único. Nos documentos mencionados no inciso III deste artigo, deve constar o carimbo com: identificação desta Portaria, declaração mencionando que os materiais conferem com as especificações descritas na nota fiscal e as assinaturas de 3 (três) membros desta Comissão.

Art. 3º Revogam-se as Portarias nº 0004, de 8 de março de 2019, e nº 0008, de 12 de fevereiro de 2021.

Art. 4º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na da data de sua publicação.

Uberaba, 18 de junho de 2021.

Prof.^a SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA
Secretária de Educação

DECRETO Nº 730, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Exonera membro do Conselho Municipal de Educação

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no Inciso VII do Artigo 88 da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 10.616, de 19 de julho de 2008, e da Lei Municipal nº 12.831, de 29 de março de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Exonera membro do Conselho Municipal de Educação - CME:

Representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE

Suplente: Alessandra Parolini

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Uberaba, 25 de Junho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA

Secretária de Educação

KATIA CILENE DA COSTA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

DECRETO Nº 731, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Educação.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio nas disposições do Inciso VII do Artigo 88 da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 10.616, de 19 de julho de 2008, e da Lei Municipal nº 12.831, de 29 de março de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Educação de Uberaba – CME:

Representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE

Titular: Guilherme Gomes Caiado

Suplente: Fabiana Maria Miranda da Silva

Representante do Magistério Público Municipal

Titular: Maria Cláudia Farias Almeida

Suplente: Thassiane Aparecida José

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 25 de Junho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Uberaba

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA

Secretária de Educação

KATIA CILENE DA COSTA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 002, DE 16 DE JULHO DE 2021
APROVADO EM 08/07/2021
PROCESSO Nº 000565

Examina o pedido de credenciamento e autorização de funcionamento da Educação Infantil de **ANA CAROLINA DOS SANTOS BERÇÁRIO E EDUCAÇÃO INFANTIL – TIA CAROL BERÇÁRIO E EDUCAÇÃO INFANTIL**.

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente ao **credenciamento e autorização de funcionamento da Educação Infantil de ANA CAROLINA DOS SANTOS BERÇÁRIO E EDUCAÇÃO INFANTIL – TIA CAROL BERÇÁRIO E EDUCAÇÃO INFANTIL**, situada na Rua Episcopal, 44, Mercês, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação o pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 15 de julho de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 003, DE 16 DE JULHO DE 2021
APROVADO EM 08/07/2021
PROCESSO Nº 000566

Examina o pedido de renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - COLÉGIO CENECISTA DR. JOSÉ FERREIRA**.

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - COLÉGIO CENECISTA DR. JOSÉ FERREIRA**, situada na Rua Felipe dos Santos, 286, Abadia, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 15 de julho de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 004, DE 16 DE JULHO DE 2021
APROVADO EM 08/07/2021
PROCESSO Nº 000567

Examina o pedido de renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **CRECHE VOVÓ ZORAIDE**.

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da CRECHE VOVÓ ZORAIDE**, situada na Rua Capitão Domingos, 1101, casa 01, Abadia, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 15 de julho de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 005, DE 16 DE JULHO DE 2021
APROVADO EM 08/07/2021
PROCESSO Nº 000568**

Examina o pedido de renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **CRECHE FRATERNIDADE FEMININA ESTRELA DO TRIÂNGULO ROUXINOL**.

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da CRECHE FRATERNIDADE FEMININA ESTRELA DO TRIÂNGULO ROUXINOL**, situada na Rua Virgílio Caetano Pereira, 216, Boa Vista, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 15 de julho de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 006, DE 16 DE JULHO DE 2021
APROVADO EM 08/07/2021
PROCESSO Nº 000569

Examina o pedido de renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS AUXILIARES DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE- INSTITUTO SANTO EDUARDO**.

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS AUXILIARES DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE- INSTITUTO SANTO EDUARDO**, situada na Rua Tiradentes, 257, Fabrício, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 15 de julho de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 007, DE 16 DE JULHO DE 2021
APROVADO EM 08/07/2021
PROCESSO Nº 000570**

Examina o pedido de **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO CENTRO EDUCACIONAL MENINO DO DEDO VERDE LTDA.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO EDUCACIONAL MENINO DO DEDO VERDE LTDA**, situado na Rua Manoel Gonçalves de Rezende, 43, Jardim Induberaba, Uberaba/MG, pelo prazo **de 05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 15 de julho de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 008, DE 16 DE JULHO DE 2021
APROVADO EM 08/07/2021
PROCESSO Nº 000571

Examina o pedido de renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do **PROJETO DE GENTE DESENVOLVIMENTO E CRIATIVIDADE DA CRIANÇA LTDA – PROJETO DE GENTE**.

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente **à renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do PROJETO DE GENTE DESENVOLVIMENTO E CRIATIVIDADE DA CRIANÇA LTDA – PROJETO DE GENTE**, situado na Rua Getúlio Guaritá, 439/445, Abadia, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 15 de julho de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0052, DE 26 DE JULHO DE 2021

A Prof.^a Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 03 de outubro de 2018, e com base no Parecer nº 002/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 08/07/2021, publicado em 16/07/2021, referente ao Processo nº 000565,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o credenciamento e a autorização de funcionamento da Educação Infantil de **ANA CAROLINA DOS SANTOS BERÇÁRIO E EDUCAÇÃO INFANTIL - TIA CAROL BERÇÁRIO E EDUCAÇÃO INFANTIL**, situada à Rua Episcopal, 44, Mercês, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 22 de julho de 2021.

Prof.^a Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0053, DE 26 DE JULHO DE 2021

A Prof.^a Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 03 de outubro de 2018, e com base no Parecer nº 003/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 08/07/2021, publicado em 16/07/2021, referente ao Processo nº 000566,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - COLÉGIO CENECISTA DR. JOSÉ FERREIRA**, situada à rua Felipe dos Santos, 286, Abadia, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 22 de julho de 2021.

Prof.^a Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0054, DE 26 DE JULHO DE 2021

A Prof.^a Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 03 de outubro de 2018, e com base no Parecer nº 004/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 08/07/2021, publicado em 16/07/2021, referente ao Processo nº 000567,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **CRECHE VOVÓ ZORAIDE**, situada à rua Capitão Domingos, 1101, casa 01, Abadia, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 22 de julho de 2021.

Prof.^a Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0055, DE 26 DE JULHO DE 2021

A Prof.^a Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 03 de outubro de 2018, e com base no Parecer nº 005/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 08/07/2021, publicado em 16/07/2021, referente ao Processo nº 000568,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **CRECHE FRATERNIDADE FEMININA ESTRELA DO TRIÂNGULO ROUXINOL**, situada à rua Virgílio Caetano Pereira, 216, Boa Vista, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 22 de julho de 2021.

Prof.^a Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0056, DE 26 DE JULHO DE 2021

A Prof.^a Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 03 de outubro de 2018, e com base no Parecer nº 006/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 08/07/2021, publicado em 16/07/2021, referente ao Processo nº 000569,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS AUXILIARES DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE - INSTITUTO SANTO EDUARDO**, situada à rua Tiradentes, 257, Fabrício, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 22 de julho de 2021.

Prof.^a Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0057, DE 26 de Julho de 2021

A Prof.^a Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 03 de outubro de 2018, e com base no Parecer nº 007/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 08/07/2021, publicado em 16/07/2021, referente ao Processo nº 000570,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do **CENTRO EDUCACIONAL MENINO DO DEDO VERDE LTDA**, situado à rua Manoel Gonçalves de Rezende, 43, Jardim Induberaba, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 22 de julho de 2021.

Prof.^a Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0058, DE 26 DE JULHO DE 2021

A prof.^a Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 03 de outubro de 2018, e com base no Parecer nº 008/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 08/07/2021, publicado em 16/07/2021, referente ao Processo nº 000571,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do **PROJETO DE GENTE DESENVOLVIMENTO E CRIATIVIDADE DA CRIANÇA LTDA - PROJETO DE GENTE**, situado à Rua Getúlio Guaritá, 439/445, Abadia, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 22 de julho de 2021.

Prof.^a Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA N° 0044, DE 28 DE JULHO DE 2021

Designa membros para compor a Comissão de Recebimento de Materiais e/ou Serviços da Secretaria de Educação.

A Secretária de Educação do Município de Uberaba, nomeada pelo Decreto nº 005, de primeiro de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

RESOLVE:

Art. 1º Designar membros para compor a Comissão de Recebimento de Materiais e/ou Serviços da Secretaria de Educação, a saber;

I - Cíntia Soares da Silva – Matrícula – 46528-3;

II - Francisco Jorge de Sousa – Matrícula – 3501-7;

III - Maria Teresa Francelina Vieira – Matrícula – 9260-6;

IV - Marília Aparecida Borges – Matrícula – 52529-4; (**Exonerada**, Portaria nº 0024, de 01/04/22).

V - Suziney Oliveira Santana – Matrícula – 15016-6;

VI - Thobias de Paiva Camargo – Matrícula – 49465-8; (**Exonerado**, Portaria nº 0024, de 01/04/22).

VII - Wanderson Quirino Raimundo – Matrícula – 52408-5;

VIII - Wanilsen César de Castro Morais – Matrícula – 23244-0.

§ 1º A presente Comissão será presidida pelo Chefe da Seção de Patrimônio.

§ 2º Os mandatos dos membros da presente Comissão, ora designados, serão por dois anos consecutivos, a contar com a data de publicação desta Portaria.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Recebimento de Materiais e/ou Serviços da Secretaria de Educação:

I - receber ou recusar todo e qualquer material e/ou serviço, adquirido por essa Administração Pública, que esteja em desacordo com as especificações constantes nas requisições;

II - emitir termo circunstanciado de execução do serviço contratado, quando necessário.

III - assinar, no ato do recebimento dos materiais e/ou serviço, as notas fiscais emitidas pela empresa.

Parágrafo Único: nos documentos mencionados no inciso III deste artigo, devem constar o carimbo com a identificação desta Portaria e declaração que os materiais conferem com as especificações constantes na nota fiscal e as assinaturas de 3 (três) membros desta Comissão.

Art. 3º Revogam-se as Portarias SEMED nº 0016, de 18 de março de 2020, nº 0004 de 5 de fevereiro de 2021, e a Portaria nº 0031 de 19 de maio de 2021.

Art. 4º Os efeitos desta Portaria retroagem à data de 17 de junho de 2021.

Uberaba, 23 de julho de 2021.

Prof.^a Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 209, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

Designa membros para comporem o Grupo de Trabalho Intersectorial - GTI, responsável pela gestão do Programa Saúde na Escola – PSE

A Prefeita de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal, em especial nos artigos 196 e 205; e

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Presidencial nº 6286, de 5 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução conjunta SES-MG/ SEE-MG nº 202, de 14 de julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os representantes dos segmentos abaixo para a comporem o Grupo de Trabalho Intersectorial – GTI/ Municipal do Programa Saúde na Escola – PSE, na qualidade de membros gestores:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEMED

Secretária: Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira

Analista de Gestão Educacional: Jacqueline Martins Barbosa

Analista de Gestão Educacional: Maristela Rodrigues dos Santos Campos

SECRETARIA DE SAÚDE – SMS

Secretário: Sétimo Boscolo Neto

Chefe Saúde Bucal: Márcia Helena Destro Nomeline

Enfermeira: Dagma Wanderleia Costa

Enfermeira: Tamie de Carvalho Maeda

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – SRE

Superintendente Regional de Ensino de Uberaba: Vânia Célia Ferreira

Diretora Educacional: Andreza Araújo Coelho

Analista Educacional: Claudineia Beatriz Souza Rufino

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM

Nutricionista da UFTM: Estefânia Maria Soares Pereira

Art. 2º Compete ao GTI Municipal do PSE (GTI-M), conforme previsto no artigo 8º da Portaria Interministerial nº 1.413, de 10 de julho de 2013:

I - apoiar a implementação dos princípios e das diretrizes do PSE no planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros;

II - articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE nos projetos políticos pedagógicos das escolas;

III - definir as escolas públicas federais, estaduais (em articulação com o Estado) e municipais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Atenção Básica e os critérios indicados pelo Governo Federal;

IV - possibilitar a integração e o planejamento conjunto entre as Equipes das Escolas e as Equipes de Atenção Básica.

V - subsidiar o processo de assinatura do Termo de Compromisso de que trata o artigo 2º pelos Secretários Municipais de Educação e de Saúde;

VI - participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução;

VI - apoiar, qualificar e garantir o preenchimento do Sistema de Monitoramento e Avaliação do PSE;

VIII - propor estratégias específicas de cooperação entre Estados e Municípios para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito municipal;

IX - garantir que os materiais do PSE, enviados pelo Ministério da Educação, sejam entregues e utilizados de forma adequada pelas Equipes de Atenção Básica e Equipes das Escolas.

Art. 3º Essa portaria revoga a Portaria 555, de 09 de maio de 2018.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 04 de Agosto de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

PROF.^a SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA
Secretária de Educação

SÉTIMO BÓSCOLO NETO
Secretário de Saúde

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 009, DE 27 DE AGOSTO DE 2021
APROVADO EM 24/08/2021
PROCESSO Nº 000574**

Examina o pedido de autorização de funcionamento da Educação Infantil do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA DIRCE MIZIARA.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA DIRCE MIZIARA**, situado na Av. Bittencourt Leon Denis de Oliveira, 464, Residencial Isabel do Nascimento, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação o pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 26 de agosto de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 010, DE 27 DE AGOSTO DE 2021
APROVADO EM 24/08/2021
PROCESSO Nº 00589**

Examina o pedido de **mudança de proprietário** do **COLÉGIO PRESBITERIANO COMENIUS LTDA.**

Conclusão:

Considerando a Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018, e à vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **mudança de proprietário** do **COLÉGIO PRESBITERIANO COMENIUS LTDA**, situado na Rua Tenente Joaquim Rosa, 1226, São Benedito, Uberaba/MG.

Este, o parecer.

Uberaba, 26 de agosto de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 011, DE 27 DE AGOSTO DE 2021
APROVADO EM 24/08/2021
PROCESSO Nº 000572

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil** do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GERVÁSIO PEDRO ALVES**.

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil** do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GERVÁSIO PEDRO ALVES**, situado na Rua José Geraldo Moura, 70, Parque das Gameleiras, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 26 de agosto de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 012, DE 27 DE AGOSTO DE 2021
APROVADO EM 24/08/2021
PROCESSO Nº 000573

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil** do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÁRCIO EURÍPEDES MARTINS DOS SANTOS**.

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil** do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÁRCIO EURÍPEDES MARTINS DOS SANTOS**, situado na Rua Capitão João Araújo Silva, 79, Costa Telles I, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 26 de agosto de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 013, DE 27 DE AGOSTO DE 2021
APROVADO EM 24/08/2021
PROCESSO Nº 000575

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA MUNICIPAL CELINA SOARES DE PAIVA.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA MUNICIPAL CELINA SOARES DE PAIVA**, situada na MG 427 Km 04 - Rodovia Uberaba – Volta Grande, Uberaba/MG, pelo prazo de **03 (três) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 01, de 13 de julho de 2012.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 26 de agosto de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 014, DE 27 DE AGOSTO DE 2021
APROVADO EM 24/08/2021
PROCESSO Nº 000577

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA MUNICIPAL JOÃOZINHO E MARIA.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA MUNICIPAL JOÃOZINHO E MARIA**, situada na Rua Dr. José Sebastião da Costa, 192, Morada do Sol, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 26 de agosto de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 015, DE 27 DE AGOSTO DE 2021
APROVADO EM 24/08/2021
PROCESSO Nº 000579

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil** do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUCIANO PORTELINHA MOTA**.

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil** do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUCIANO PORTELINHA MOTA**, situado na Rua França, 848, Boa Vista, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 26 de agosto de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 016, DE 27 DE AGOSTO DE 2021
APROVADO EM 24/08/2021
PROCESSO Nº 000581

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil** do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JUSCELINO KUBITSCHECK**.

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil** do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JUSCELINO KUBITSCHECK** situado na Rua Carla Beatriz Venâncio da Silva, 12, Costa Telles II, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 26 de agosto de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 017, 27 DE AGOSTO DE 2021
APROVADO EM 24/08/2021
PROCESSO Nº 000582

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANÍSIO TEIXEIRA.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANÍSIO TEIXEIRA**, situada na Rua Aristides de Abreu, 65, Jardim Triângulo, Uberaba/MG, pelo prazo de **03 (três) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 01, de 13 de julho de 2012.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 26 de agosto de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 018, DE 27 DE AGOSTO DE 2021
APROVADO EM 24/08/2021
PROCESSO Nº 000584

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, situada na Rua Djalma Castro Alves, 1.470, Amoroso Costa, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 26 de agosto de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 019, DE 27 DE AGOSTO DE 2021
APROVADO EM 24/08/2021
PROCESSO Nº 000585

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO DESTERRO.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO DESTERRO**, situada na Rua Major Juvenal Ramos Vasconcelos, 12, Jardim Esplanada, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 26 de agosto de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 020, DE 27 DE AGOSTO DE 2021
APROVADO EM 24/08/2021
PROCESSO Nº 000586

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO – COLÉGIO MARISTA DIOCESANO.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO – COLÉGIO MARISTA DIOCESANO**, situado na Rua São Sebastião, 611, São Sebastião, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 26 de agosto de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 021, DE 27 DE AGOSTO DE 2021
APROVADO EM 24/08/2021
PROCESSO Nº 000587

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DOS SS CORAÇÕES DE JESUS E MARIA – CASA MADRE CLARA.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DOS SS CORAÇÕES DE JESUS E MARIA – CASA MADRE CLARA**, situada na Rua José Bonifácio, 1163, São Geraldo, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 26 de agosto de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 022, DE 27 DE AGOSTO DE 2021
APROVADO EM 24/08/2021
PROCESSO Nº 000588**

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO EDUCACIONAL PARAÍSO LTDA.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO EDUCACIONAL PARAÍSO LTDA**, situado na Rua Paraíba, 1535, Santa Maria, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 26 de agosto de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 023, DE 27 DE AGOSTO DE 2021
APROVADO EM 24/08/2021
PROCESSO Nº 000590

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do COLÉGIO MACHADO DE ASSIS EIRELI – CENTRO EDUCACIONAL MUNDO COLORIDO.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do COLÉGIO MACHADO DE ASSIS EIRELI – CENTRO EDUCACIONAL MUNDO COLORIDO**, situado na Rua Império, 119, Parque das Américas, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 26 de agosto de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 024, DE 27 DE AGOSTO DE 2021
APROVADO EM 27/08/2021
PROCESSO Nº 000576

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental da ESCOLA MUNICIPAL CELINA SOARES DE PAIVA.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Ensino Fundamental pronuncia favoravelmente à **renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental da ESCOLA MUNICIPAL CELINA SOARES DE PAIVA**, situada na MG 427Km 04 - Rodovia Uberaba – Volta Grande, Uberaba/MG, pelo prazo de **03 (três) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 01, de 13 de julho de 2012.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 27 de agosto de 2021.

Bruno Ferreira da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 025, DE 27 DE AGOSTO DE 2021
APROVADO EM 27/08/2021
PROCESSO Nº 000580

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental da ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Ensino Fundamental pronuncia favoravelmente à **renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental da ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO**, situada na Rua Abílio Monteiro, 598, Recreio dos Bandeirantes, Uberaba/MG, pelo prazo de **03 (três) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 01, de 13 de julho de 2012.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 27 de agosto de 2021.

Bruno Ferreira da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 026, DE 27 DE AGOSTO DE 2021
APROVADO EM 27/08/2021
PROCESSO Nº 000583

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANÍSIO TEIXEIRA.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Ensino Fundamental pronuncia favoravelmente à **renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANÍSIO TEIXEIRA**, situada na Rua Aristides de Abreu, 65, Jardim Triângulo, Uberaba/MG, pelo prazo de **03 (três) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 01, de 13 de julho de 2012.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 27 de agosto de 2021.

Bruno Ferreira da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0062, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 03 de outubro de 2018, e com base no Parecer nº 009/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 24/08/2021, publicado em 27/08/2021, referente ao Processo nº 000574,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a **autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA DIRCE MIZIARA**, situado na Av. Bittencourt Leon Denis de Oliveira, 464, Residencial Isabel do Nascimento, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 1º de setembro de 2021.

Profª. Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0063, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 03 de outubro de 2018, e com base no Parecer nº 010/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 24/08/2021, publicado em 27/08/2021, referente ao Processo nº 00589,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, à **mudança de proprietário** do **COLÉGIO PRESBITERIANO COMENIUS LTDA**, situado à Rua Tenente Joaquim Rosa, 1226, São Benedito, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 1º de setembro de 2021.

Profª. Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0064, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 03 de outubro de 2018, e com base no Parecer nº 011/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 24/08/2021, publicado em 27/08/2021, referente ao Processo nº 000572,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GERVÁSIO PEDRO ALVES**, situado à Rua José Geraldo Moura, 70, Parque das Gameleiras, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 1º de setembro de 2021.

Profª. Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0065, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 03 de outubro de 2018, e com base no Parecer nº 012/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 24/08/2021, publicado em 27/08/2021, referente ao Processo nº 000573,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÁRCIO EURÍPEDES MARTINS DOS SANTOS**, situado à Rua Capitão João Araújo Silva, 79, Costa Telles I, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 1º de setembro de 2021.

Profª. Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0066, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 01 do CME/Uberaba, de 13 de julho de 2012, e com base no Parecer nº 013/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 24/08/2021, publicado em 27/08/2021, referente ao Processo nº 000575,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA MUNICIPAL CELINA SOARES DE PAIVA**, situada à MG 427 km 04 - Rodovia Uberaba – Volta Grande, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 1º de setembro de 2021.

Profª. Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0067, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 03 de outubro de 2018, e com base no Parecer nº 014/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 24/08/2021, publicado em 27/08/2021, referente ao Processo nº 000577,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA MUNICIPAL JOÃOZINHO E MARIA**, situada à Rua Dr. José Sebastião da Costa, 192, Morada do Sol, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 1º de setembro de 2021.

Profª. Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0068, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 03 de outubro de 2018, e com base no Parecer nº 015/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 24/08/2021, publicado em 27/08/2021, referente ao Processo nº 000579,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil** do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUCIANO PORTELINHA MOTA**, situado à Rua França, 848, Boa Vista, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 1º de setembro de 2021.

Profª. Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0069, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 03 de outubro de 2018, e com base no Parecer nº 016/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 24/08/2021, publicado em 27/08/2021, referente ao Processo nº 000581,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil** do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JUSCELINO KUBITSCHECK** situado à Rua Carla Beatriz Venâncio da Silva, 12, Costa Telles II, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 1º de setembro de 2021.

Profª. Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0070, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 01 do CME/Uberaba, de 13 de julho de 2012, e com base no Parecer nº 017/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 24/08/2021, publicado em 27/08/2021, referente ao Processo nº 000582,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de **05 (cinco) anos, a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANÍSIO TEIXEIRA**, situada à Rua Aristides de Abreu, 65, Jardim Triângulo, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 1º de setembro de 2021.

Prof^a. Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0071, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 03 de outubro de 2018, e com base no Parecer nº 018/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 24/08/2021, publicado em 27/08/2021, referente ao Processo nº 000584,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, situada à Rua Djalma Castro Alves, 1.470, Amoroso Costa, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 1º de setembro de 2021.

Profª. Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0072, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 03 de outubro de 2018, e com base no Parecer nº 019/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 24/08/2021, publicado em 27/08/2021, referente ao Processo nº 000585,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO DESTERRO**, situada à Rua Major Juvenal Ramos Vasconcelos, 12, Jardim Esplanada, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 1º de setembro de 2021.

Profª. Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0073, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 03 de outubro de 2018, e com base no Parecer nº 020/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 24/08/2021, publicado em 27/08/2021, referente ao Processo nº 000586,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO – COLÉGIO MARISTA DIOCESANO**, situado à Rua São Sebastião, 611, São Sebastião, Uberaba/MG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 1º de setembro de 2021.

Profª. Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0074, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 03 de outubro de 2018, e com base no Parecer nº 021/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 24/08/2021, publicado em 27/08/2021, referente ao Processo nº 000587,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil** da **CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DOS SS CORAÇÕES DE JESUS E MARIA – CASA MADRE CLARA**, situada à Rua José Bonifácio, 1163, São Geraldo, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 1º de setembro de 2021.

Profª. Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0075, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 03 de outubro de 2018, e com base no Parecer nº 022/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 24/08/2021, publicado em 27/08/2021, referente ao Processo nº 000588,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO EDUCACIONAL PARAÍSO LTDA**, situado à Rua Paraíba, 1535, Santa Maria, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 1º de setembro de 2021.

Profª. Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0076, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 03 de outubro de 2018, e com base no Parecer nº 023/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 24/08/2021, publicado em 27/08/2021, referente ao Processo nº 000590,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil** do **COLÉGIO MACHADO DE ASSIS EIRELI – CENTRO EDUCACIONAL MUNDO COLORIDO**, situado à Rua Império, 119, Parque das Américas, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 1º de setembro de 2021.

Profª. Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0077, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 01 do CME/Uberaba, de 13 de julho de 2012, e com base no Parecer nº 024/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 27/08/2021, publicado em 27/08/2021, referente ao Processo nº 000576,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de **03 (três) anos**, a **renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental** da **ESCOLA MUNICIPAL CELINA SOARES DE PAIVA**, situada à MG 427Km 04 - Rodovia Uberaba – Volta Grande, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 1º de setembro de agosto de 2021.

Profª. Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0078, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 03 de outubro de 2018, e com base no Parecer nº 025/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 27/08/2021, publicado em 27/08/2021, referente ao Processo nº 000580,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de **03 (três) anos**, a **renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental** da **ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO**, situada à Rua Abílio Monteiro, 598, Recreio dos Bandeirantes, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 1º de setembro de agosto de 2021.

Profª. Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0079, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 01 do CME/Uberaba, de 13 de julho de 2012, e com base no Parecer nº 026/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 27/08/2021, publicado em 27/08/2021, referente ao Processo nº 000583,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de **03 (três) anos**, a **renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental** da **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANÍSIO TEIXEIRA**, situada à Rua Aristides de Abreu, 65, Jardim Triângulo, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 1º de setembro de agosto de 2021.

Profª. Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0081, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.
(Republicação por Aperfeiçoamento, 19 de Agosto de 2022)

Institui a Comissão de Assessoria Técnico-Pedagógica para elaboração e monitoramento do Plano de Gestão da Educação Municipal (2021 - 2024), e designa membros.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 3.384/2019 e a Portaria nº 19/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Assessoria Técnico-Pedagógica para elaboração e monitoramento do Plano de Gestão da Educação Municipal.

Parágrafo único. O Plano de Gestão constitui-se em um documento norteador das políticas educacionais do Município previstas para o período de 2021-2024.

Art. 2º A Comissão de Assessoria Técnico-Pedagógica para elaboração e monitoramento do Plano de Gestão da Educação Municipal será constituída por um presidente, três coordenadores e um secretário, assim nomeados:

I - Presidente:

a) Maria de Fátima Batista Fortes (matrícula: 45005-7);

II- Coordenadores:

b) Adriene Cristina Pontes Alves Silva (matrícula 12140-1);

c) Carina Beatriz Nascimento (matrícula 28670-2);

d) Maria Beatriz Domingos Cunha (matrícula 52411-0).

III- Secretária:

I. Simone Donizete Silveira - Matrícula: 48795-3

§ 1º A Comissão de Assessoria Técnico-Pedagógica para elaboração e monitoramento do Plano de Gestão da Educação Municipal contará com uma equipe de apoio constituída por representantes das Diretorias da SEMED, assim nomeados:

I- Ana Cristina Rodrigues - Matrícula: 51744-5;

II- Déborah Rodrigues Lemes - Matrícula: 15233-0;

III- Marisa Borges - Matrícula: - Matrícula: 6985-0;

VI - Phablo Fernando Paula Lemes - Matrícula: 34661-6

VII- Simone Donizete Silveira - Matrícula: 48795-3;

VIII- Wanilsen César de Castro Morais - Matrícula: 23244-0

§ 2º A Comissão poderá acionar outros profissionais de apoio, representantes de entidades governamentais e não governamentais do setor educacional.

§ 3º As ações desenvolvidas nesta Comissão acontecerão de acordo com a carga horária de trabalho do profissional nomeado.

§ 4º O mandato dos membros desta Comissão será de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 3º Compete aos membros desta Comissão:

I- Presidente e Coordenadoras:

a) prestar assessoria técnico-pedagógica à titular da Secretaria de Educação na execução dos trabalhos referentes à elaboração e ao monitoramento do Plano de Gestão;

b) elaborar o seu plano de trabalho, bem como promover sua reformulação, quando necessário;

c) analisar e propor ações governamentais e políticas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do Plano Decenal Municipal de Educação 2015-2024;

d) analisar e propor a revisão das metas e estratégias do Plano Decenal Municipal de Educação 2015-2024, cumpridas e em desenvolvimento, com vistas à melhoria da qualidade da educação pública;

e) participar e organizar, junto à Secretária de Educação, a pauta de reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestora Secretaria de Educação, bem como registrar, em atas, as reuniões.

II- Secretária:

a) monitorar as informações do e-mail institucional desta Comissão, mantendo atualizados os arquivos;

b) emitir pareceres, por iniciativa de seus membros, ou quando solicitado pela Secretária de Educação, relacionados ao Plano de Gestão da Educação Municipal;

c) registrar, em ata, os trabalhos propostos e as deliberações da Comissão de que trata esta Portaria.

Art. 4º Compete à equipe de apoio:

I. articular entre Diretorias, Departamentos e Seções as ações propostas no Plano de Gestão da Educação Municipal;

II. subsidiar a Comissão, fornecendo informações e dados atualizados, oriundos de fontes oficiais, para a elaboração do Plano de Gestão da Educação Municipal;

III. monitorar e avaliar as ações propostas no Plano de Gestão da Educação Municipal;

IV. analisar e propor a revisão das metas e estratégias do Plano Decenal Municipal de Educação 2015-2024, cumpridas e em desenvolvimento, com vistas à melhoria da qualidade da educação pública;

V. atender, quando necessário, às solicitações desta Comissão, no decorrer da elaboração, monitoramento e avaliação do Plano de Gestão da Educação Municipal.

Art. 5º Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir da data de sua publicação.

Uberaba (MG), 03 de setembro de 2021.

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA
Secretária de Educação

DECRETO Nº 1.082, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Exonera membro da Comissão Executiva Responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação - PDME: 2015-2024.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e fundamentada nas disposições do Inciso VII, do Artigo 88, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 10.616, de 19 de julho de 2008, da Lei Municipal 12.200, de 22 de maio de 2015 e da Lei Municipal nº 12.831, de 29 de março de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a servidora Denise Scussel, da Comissão Executiva Responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação de Uberaba – PDME: 2015-2024.

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 15 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA
Secretária de Educação

KATIA CILENE DA COSTA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

DECRETO Nº 1.083, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeia membro da Comissão Executiva Responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação - PDME: 2015-2024.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e fundamentada nas disposições do Inciso VII, do Artigo 88, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 10.616, de 19 de julho de 2008, da Lei Municipal 12.200, de 22 de maio de 2015 e da Lei Municipal nº 12.831, de 29 de março de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia a servidora Cleide Regina Oliveira, representante da Educação Especial, para compor a Comissão Executiva Responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação de Uberaba – PDME: 2015-2024.

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 15 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA
Secretária de Educação

KATIA CILENE DA COSTA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PORTARIA Nº 0066, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021
(Republicada por Incorreção 15/09/2021)

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 01 do CME/Uberaba, de 13 de julho de 2012, e com base no Parecer nº 013/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 24/08/2021, publicado em 27/08/2021, referente ao Processo nº 000575,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de **03 (três) anos**, a **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil** da **ESCOLA MUNICIPAL CELINA SOARES DE PAIVA**, situada à MG 427Km 04 - Rodovia Uberaba – Volta Grande, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 13 de setembro de 2021.

Profª. Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0070, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021
(Republicada por Incorreção 15/09/2021)

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 01 do CME/Uberaba, de 13 de julho de 2012, e com base no Parecer nº 017/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 24/08/2021, publicado em 27/08/2021, referente ao Processo nº 000582,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de **03 (três) anos**, a **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANÍSIO TEIXEIRA**, situada à Rua Aristides de Abreu, 65, Jardim Triângulo, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 13 de setembro de 2021.

Profª. Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0082, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Nos termos do artigo 38 da Resolução do C.M. E/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018, e considerando a solicitação do representante da entidade mantenedora, ficam **encerradas as atividades de Educação Infantil do CENTRO EDUCACIONAL CATIVAR LTDA – ME**, situado à Rua Henrique Dias, 710. Estados Unidos, Uberaba/MG, credenciada e autorizada pela Portaria nº 067, de 07 de dezembro de 2011.

Fica revogado o ato de Credenciamento e de Autorização de Funcionamento concedido à referida instituição de Educação Infantil.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 03 de setembro de 2021.

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária Educação

PORTARIA Nº 0085 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Exonera membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento do cumprimento do objeto do Termo de Colaboração firmado entre a Administração pública, por meio da Secretaria de Educação, e as Organizações da Sociedade Civil.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto Municipal no 528, de 26 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Exonera membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento do cumprimento do objeto do Termo de Colaboração firmado entre a Administração pública, por meio da Secretaria de Educação, e as Organizações da Sociedade Civil, a saber:

Cristiane Penha da Costa

Art. 2º Esta Portaria retroage à 02 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 14 de setembro de 2021.

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 027, 06 DE OUTUBRO DE 2021
APROVADO EM 1º/10/2021**

Examina pedido de convalidação de atos escolares praticados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Uberaba:

- Escola Municipal Celina Soares de Paiva
- Escola Municipal Monteiro Lobato
- Escola Municipal Professor Anísio Teixeira

HISTÓRICO

Em atendimento ao Memorando GAB/SEMED nº 0761, de 16 de setembro de 2021, dirigido à Presidente deste Conselho, a Senhora Secretária de Educação de Uberaba solicita a convalidação dos atos escolares praticados pelas unidades escolares entre a data de vencimento do último ato de renovação de autorização de funcionamento até a publicação de nova portaria autorizativa.

MÉRITO

A Resolução do CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018, em seu artigo 28,§1º, dispõe:

Artigo 28. A instituição deve requerer em tempo hábil a renovação da autorização de funcionamento.

§ 1º A inobservância deste artigo pela instituição de ensino fundamental acarretará a convalidação dos atos escolares entre a data de vencimento da autorização ou da renovação até a publicação de nova portaria autorizativa.

As escolas relacionadas abaixo não requereram em tempo hábil a renovação de autorização de funcionamento e devem ter os atos escolares convalidados no período entre o vencimento do último ato autorizativo até a data da nova Portaria:

Unidade Escolar	Período em que o ato deve ser convalidado
Escola Municipal Celina Soares de Paiva	09/12/2014 a 02/09/2021
Escola Municipal Monteiro Lobato	17/07/2014 a 02/09/2021
Escola Municipal Professor Anísio Teixeira	24/03/2015 a 02/09/2021

CONCLUSÃO

Somos favoráveis à convalidação dos atos escolares praticados pelas instituições depois de vencidos os atos autorizativos e por não terem solicitado, em tempo hábil, a renovação de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental como determina a Resolução CME/Uberaba nº 02/2018.

Este, o parecer.

Uberaba, 1º de outubro de 2021.

Bruno Ferreira da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 1.213, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Nomeia em comissão Chefe da Seção de Controle de Contratos, da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º Nomeia FLAVIANA DE CARVALHO, para o exercício do cargo em comissão de Chefe da Seção de Controle e Contratos, da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo único. A profissional mencionada no caput deste artigo, para formalização do processo de nomeação, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva secretaria.

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 08 de Outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA

Secretária de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 028, 13 DE OUTUBRO DE 2021
APROVADO EM 07/10/2021
PROCESSO Nº 000591

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento** da Educação Infantil do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCA VALIAS WENCESLAU**.

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil** do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCA VALIAS WENCESLAU**, situado na Rua Ronan Ferreira Maluf, 450, Beija-Flor II, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 08 de outubro de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 029, 13 DE OUTUBRO DE 2021
APROVADO EM 07/10/2021
PROCESSO Nº 000592

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da UNIÃO DA MOCIDADE ESPÍRITA DE UBERABA – LAR ESPÍRITA.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil da UNIÃO DA MOCIDADE ESPÍRITA DE UBERABA – LAR ESPÍRITA**, situada na Rua Oswaldo Cruz, 644, Estados Unidos, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 08 de outubro de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 030, 13 DE OUTUBRO DE 2021
APROVADO EM 07/10/2021
PROCESSO Nº 000593

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da CRECHE A PEQUENA CASA DE MARIA.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil da CRECHE A PEQUENA CASA DE MARIA**, situada na Avenida Leopoldino de Oliveira, 2.993, Abadia, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 08 de outubro de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 031, 13 DE OUTUBRO DE 2021
APROVADO EM 07/10/2021
PROCESSO Nº 000594

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS CARMELITAS MISSIONÁRIAS DE SANTA TERESA DO MENINO JESUS – EDUCANDÁRIO MENINO JESUS DE PRAGA.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil da CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS CARMELITAS MISSIONÁRIAS DE SANTA TERESA DO MENINO JESUS – EDUCANDÁRIO MENINO JESUS DE PRAGA**, situada na Rua Afonso Rato, 1119, Mercês, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 08 de outubro de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 032, 13 DE OUTUBRO DE 2021
APROVADO EM 07/10/2021
PROCESSO Nº 000595

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil** do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLÁUDIA APARECIDA VILELA DE MESQUITA**.

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil** do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLÁUDIA APARECIDA VILELA DE MESQUITA**, situado na Rua Praia do Forte, 845, Parque dos Girassóis, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação o pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 08 de outubro de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 033, 13 DE OUTUBRO DE 2021 /2021
APROVADO EM 07/10/2021
PROCESSO Nº 000596

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO ESPÍRITA JOSÉ HORTA – CRECHE ESPÍRITA MELO DE JESUS.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO ESPÍRITA JOSÉ HORTA - CRECHE ESPÍRITA MELO DE JESUS**, situado na Rua Maestro José Maria, 417, Abadia, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 08 de outubro de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 034, 13 DE OUTUBRO DE 2021
APROVADO EM 07/10/2021
PROCESSO Nº 000597

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO CRIATIVA LTDA – ESCOLA CRIATIVA DE UBERABA.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil da SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO CRIATIVA LTDA - ESCOLA CRIATIVA DE UBERABA**, situada na Avenida Dona Maria Santana Borges, 997, Olinda, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 08 de outubro de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 035, 13 DE OUTUBRO DE 2021
APROVADO EM 07/10/2021
PROCESSO Nº 000600

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do COLÉGIO PRESBITERIANO COMENIUS LTDA – CMAK EDUCACIONAL.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil do COLÉGIO PRESBITERIANO COMENIUS LTDA – CMAK EDUCACIONAL**, situado na Rua Tenente Joaquim Rosa, 1226, São Benedito, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 08 de outubro de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 1.247, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Exonera Membros do Conselho Municipal de Educação

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no Inciso VII do Artigo 88 da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 10.616, de 19 de julho de 2008, da Lei Municipal nº 12.831, de 29 de março de 2018, e da Lei Municipal nº 13.378, de 11/12/2020,

DECRETA:

Artigo 1º Exonera membros do Conselho Municipal de Educação - CME:

I. Representantes da Superintendência Regional de Ensino de Uberaba – SRE

Suplente: Adriana Vaz Efélio Emanuel

II. Representante do Sindicato dos Educadores do Município de Uberaba – SINDEMU

Titular: Bruno Ferreira da Silva

III. Representantes discentes

Titular: Dayane Cristine de Melo Titular: Ana Luiza Nunes

Suplente: Bruna da Rosa Cavion Suplente: Thalia Cabral de Freitas

IV. Representante de pais de alunos

Suplente: Juliana Ribeiro Lara

Artigo 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 15 de outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Uberaba

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA
Secretária de Educação

KATIA CILENE DA COSTA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

DECRETO Nº 1.248, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Educação

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no Inciso VII do Artigo 88 da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 10.616, de 19 de julho de 2008, da Lei Municipal nº 12.831, de 29 de março de 2018, e da Lei Municipal nº 13.378, de 11/12/2020,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Educação de Uberaba – CME

I. Representantes da Superintendência Regional de Ensino de Uberaba – SRE

Suplente: Marianna Centeno Martins de Gouvea

II. Representante do Sindicato dos Educadores do Município de Uberaba – SINDEMU

Suplente: Bruno Ferreira da Silva

III. Representantes discentes

Titular Sabrina Cristina Pinhal Titular: Nicolly Silva Oliveira

Suplente: Kaylane Rebeca Correia de Oliveira Suplente: Alexandre Nascimento Crosara

IV. Representante de pais de alunos

Suplente: Renata Alves de Assis

V. Representante das instituições de Ensino Superior privado

Titular: Luciano Sousa Pimenta

Suplente: Mariza Mayumi Komori e Silva

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 15 de outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Uberaba

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA

Secretária de Educação

KATIA CILENE DA COSTA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

DECRETO Nº 1.249, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Recondução de Membros do Conselho Municipal de Educação.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio nas disposições do Inciso VII do Artigo 88 da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 10.616, de 19 de julho de 2008, da Lei Municipal nº 12.831, de 29/03/2018, e da Lei Municipal nº 13.378, de 11/12/2020,

DECRETA:

Art. 1º Reconduz, para exercício do segundo mandato (três anos), membros do Conselho Municipal de Educação:

I. Representantes da Secretaria de Educação – SEMED

Titular: Reginaldo Santos

II. Representantes da Superintendência Regional de Ensino de Uberaba – SRE

Titular: Zélia Regina de Campos Reis

Suplente: Neusa Aparecida Silva Souto

III. Representante do Magistério Público Municipal

Titular: Maria Cláudia Farias Almeida

IV. Representante do Magistério Público Estadual

Titular: Valdirene Coelho Silva Oliveira

V. Representante de Instituições Privadas de Educação Infantil

Titular: Francisca Elineide Câmara Alberto

VI. Representante de pais de alunos

Titular: Kátia Cilene da Costa

VII. Representante do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - Regional Uberaba – SindUTE

Titular: Maria Aparecida de Oliveira

Suplente: Magda de Souza Santos Melo Silva

VIII. Representante do Sindicato dos Educadores do Município de Uberaba – SINDEMU

Titular: Maria Aparecida Dias Firmino

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 15 de outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Uberaba

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA
Secretária de Educação

KATIA CILENE DA COSTA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

...

PORTARIA Nº 0093, 20 DE OUTUBRO DE 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 03 de outubro de 2018, e com base no Parecer nº 028/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 07/10/2021, publicado em 13/10/2021, referente ao Processo nº 000591,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil** do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCA VALIAS WENCESLAU**, situado à Rua Ronan Ferreira Maluf, 450, Beija-Flor II, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 19 de outubro de 2021.

Profª. Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0094, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 03 de outubro de 2018, e com base no Parecer nº 029/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 07/10/2021, publicado em 13/10/2021, referente ao Processo nº 000592,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da UNIÃO DA MOCIDADE ESPÍRITA DE UBERABA – LAR ESPÍRITA**, situada à Rua Oswaldo Cruz, 644, Estados Unidos, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 19 de outubro de 2021.

Profª. Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº0095, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 03 de outubro de 2018, e com base no Parecer nº 030/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 07/10/2021, publicado em 13/10/2021, referente ao Processo nº 000593,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da CRECHE A PEQUENA CASA DE MARIA**, situada na Avenida Leopoldino de Oliveira, 2.993, Abadia, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 19 de outubro de 2021.

Profª. Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0096, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 03 de outubro de 2018, e com base no Parecer nº 031/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 07/10/2021, publicado em 13/10/2021, referente ao Processo nº 000594,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS CARMELITAS MISSIONÁRIAS DE SANTA TERESA DO MENINO JESUS – EDUCANDÁRIO MENINO JESUS DE PRAGA**, situada à Rua Afonso Rato, 1119, Mercês, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 19 de outubro de 2021.

Prof^ª. Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0097, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 03 de outubro de 2018, e com base no Parecer nº 032/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 07/10/2021, publicado em 13/10/2021, referente ao Processo nº 000595,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLÁUDIA APARECIDA VILELA DE MESQUITA**, situado à Rua Praia do Forte, 845, Parque dos Girassóis, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 19 de outubro de 2021.

Prof^a. Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0098, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 03 de outubro de 2018, e com base no Parecer nº 033/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 07/10/2021, publicado em 13/10 /2021, referente ao Processo nº 000596,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO ESPÍRITA JOSÉ HORTA - CRECHE ESPÍRITA MELO DE JESUS**, situado à Rua Maestro José Maria, 417, Abadia, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 19 de outubro de 2021.

Profª. Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0099, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 03 de outubro de 2018, e com base no Parecer nº 034/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 07/10/2021, publicado em 13/10/2021, referente ao Processo nº 000597,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a **renovação da autorização de funcionamento** da Educação Infantil da **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO CRIATIVA LTDA – ESCOLA CRIATIVA DE UBERABA**, situada na Avenida Dona Maria Santana Borges, 997, Olinda, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 19 de outubro de 2021.

Profª. Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0100, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 03 de outubro de 2018, e com base no Parecer nº 035/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 07/10/2021, publicado em 13/10/2021, referente ao Processo nº 000600,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a **renovação da autorização de funcionamento** da Educação Infantil do **COLÉGIO PRESBITERIANO COMENIUS LTDA – CMAK EDUCACIONAL**, situada à Rua Tenente Joaquim Rosa, 1226, São Benedito, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 19 de outubro de 2021.

Prof^a. Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

LEI Nº 13.494, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza a criação da Escola Municipal Dr. Aluizio Rosa Prata e dá outras providências

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Escola Municipal Dr. Aluizio Rosa Prata, localizada na rua Sebastião Gomes da Silva, esquina com a rua Doutor Vivaldo Silveira, confluência com a rua Jorge Antônio Cury, sem número, no Bairro Residencial Rio de Janeiro.

Art. 2º As despesas decorrentes da criação da unidade de ensino, mencionada no art. 1º desta Lei, serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

I - 1454.12.361.463.7167.44905102.0290-6881;

II - 1454.12.365.463.7165.44905102.0290-6882;

III - 1454.12.361.463.7167.44905102.0101-5084; e

IV - 1454.12.365.463.7167.44905102.0101-5047.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 13 de outubro de 2021.

Elisa Gonçalves de Araújo
Prefeita

Indiara Ferreira
Secretária de Governo

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

LEI Nº 13.499, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Uberaba e o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Ensino de Uberaba composto por:

I - instituições de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, e suas respectivas modalidades, mantidas pelo Poder Público municipal;

II - instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - órgãos municipais de educação e conselhos afins.

Parágrafo único. O Município somente poderá atuar no atendimento ao ensino médio quando estiverem plenamente atendidas as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 2º Cabe ao Sistema Municipal de Ensino de Uberaba observar atentamente:

I - a organização da educação escolar, nos termos dos objetivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, adequando-os às peculiaridades da comunidade local;

II - a obrigação de prover condições objetivas para que os direitos de acesso à educação básica e de permanência na escola sejam garantidos a todos os cidadãos;

III - a existência de rede escolar mantida pelo poder público municipal e administrada pelo órgão executivo de educação do município;

IV - a concepção pedagógica que orienta a educação escolar, segundo princípios e valores definidos pela própria comunidade, direcionando currículos, procedimentos de aprendizagem, formas de avaliação e outros requisitos para melhoria da qualidade do ensino;

V - o conjunto de normas pedagógicas e administrativas de gestão referentes à rede pública municipal e às instituições escolares privadas de educação infantil sob a sua jurisdição;

VI - o Plano Decenal Municipal de Educação - PDME, capaz de orientar as decisões e ações do conjunto de todos os envolvidos no esforço educativo;

VII - as orientações que garantam gestão democrática com certificação dos diretores escolares da Rede Municipal de Ensino e Conselho Escolar atuante;

VIII - a autonomia pedagógica, administrativa de gestão e financeira das escolas da

Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Uberaba, órgão do Sistema Municipal de Ensino, de caráter deliberativo, normativo, propositor, participativo, mobilizador, consultivo, fiscalizador e de controle social sobre os temas de sua competência.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação - CME tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da Comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação é composto de 21 (vinte e um) membros titulares, assim discriminados:

- I - dois representantes da Secretaria de Educação (SEMED);
- II - dois representantes da Superintendência Regional de Ensino de Uberaba (SRE);
- III - um representante dos diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Uberaba;
- IV - um representante do magistério público municipal;
- V - um representante do magistério público estadual;
- VI - um representante das instituições de ensino superior público;
- VII - um representante das instituições de ensino superior privado;
- VIII - um representante de instituições privadas de educação infantil;
- IX - um representante de instituições comunitárias de educação infantil;
- X - um representante de instituições de educação profissional técnica de nível médio;
- XI - um representante de pais de alunos;
- XII - um representante do Sindicato dos Educadores do Município de Uberaba - SINDEMU;
- XIII - um representante do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - Regional Uberaba - SIND-UTE;
- XIV - um representante do Sindicato dos Professores da Rede Privada de Ensino de Uberaba - SINPRO;
- XV - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- XVI - um representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa

com Deficiência de Uberaba - COMDEFU;

XVII - um representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

XVIII - um representante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Uberaba – COMPIR;

XIX um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Uberaba – CMDMU.

§ 1º O CME tem número igual de suplentes.

§ 2º Os Conselheiros referidos nos incisos I, II e X são indicados pelas respectivas instituições a que pertencem.

§ 3º Os Conselheiros mencionados nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX são indicados pelas respectivas categorias, associações ou entidades a que pertencem.

§ 4º O Conselheiro constante do inciso XI é indicado pelas instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino e eleito por seus pares.

§ 5º O conselheiro que deixar de fazer parte da instituição, órgão, categoria, associação ou entidade que representa, junto ao Conselho Municipal de Educação, será exonerado automaticamente.

§ 6º No caso da exoneração de que trata o §5º, deverá ser indicado novo membro, em até 30 (trinta) dias, pelo respectivo órgão, categoria, associação ou entidade.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação deve garantir, em seu Regimento Interno, a participação discente, com caráter sugestivo e sem direito a voto, em suas decisões.

Art. 7º As instituições, associações ou entidades a que pertencem os conselheiros, devem encaminhar seus nomes ao Conselho Municipal de Educação para nomeação e publicação no Órgão Oficial do Município.

Art. 8º Os Conselheiros terão seus nomes homologados por ato do Poder Executivo. Parágrafo único. A função de membro Conselheiro do Conselho Municipal de Educação não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à municipalidade.

Art. 9º No caso de vacância do exercício de Conselheiro Municipal de Educação, o suplente assume a vaga do titular cabendo à entidade ou ao órgão correspondente indicar um novo conselheiro suplente.

Art. 10. O mandato do Conselheiro é de 03 (três) anos, sendo permitida sua recondução por igual período, mediante a concordância da entidade/associação/segmento que representa.

Art. 11. Deve ser exonerado o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, no período de

01 (um) ano, respeitado o direito de defesa.

Art. 12. O mandato do Presidente é de 03 (três) anos, permitida sua recondução, uma única vez, por igual período.

§ 1º A recondução do Presidente de que trata o caput não é automática e deverá ser precedida de eleição, realizada pela Plenária do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º A eleição de que trata o §1º será realizada entre o Presidente que deseje ser reconduzido e o candidato do outro segmento que se dispuser a concorrer à Presidência do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º No caso de recondução do Presidente, o mandato seguinte será destinado a outro segmento, de forma alternada, conforme o estabelecido no art. 13.

Art. 13. O cargo de Presidente deve ser ocupado por um membro Conselheiro, eleito entre os pares, de forma alternada - governamental e sociedade civil, a cada mandato, caso não haja recondução do Presidente.

Parágrafo único. Em caso de vacância ou ao término do mandato do cargo de Presidente do Conselho Municipal de Educação, na primeira reunião Plenária subsequente, os Conselheiros devem eleger, entre os pares, o Presidente.

Art. 14. Compete ao Prefeito Municipal a expedição do ato de Nomeação e de Exoneração do Presidente do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A posse do Presidente será presidida pelo Secretário de Educação.

§ 2º Durante o mandato, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros o Conselho Municipal de Educação pode solicitar a exoneração do Presidente, observando os preceitos legais afins.

§ 3º Para o ato de exoneração ex-offício do Presidente, deve haver a concordância de 2/3 (dois terços) dos membros Conselheiros com direito a voto presentes na reunião Plenária convocada para este fim.

Art. 15. Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I - participar da elaboração, do monitoramento e da avaliação das políticas públicas para a educação do Município;

II - responder a consultas sobre questões que lhe são submetidas pelas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino; pela Secretaria de Educação; pela Câmara Municipal de Uberaba; pelo Ministério Público; pelos Sindicatos e outras entidades representativas de segmentos sociais ou por qualquer cidadão ou grupo de cidadãos;

III - baixar normas complementares para o seu Sistema de Ensino;

IV - emitir parecer sobre:

a) o credenciamento; a autorização ou a renovação de autorização de funcionamento; a autorização ou a renovação de autorização de funcionamento de

cursos, no caso da educação profissional técnica de nível médio; a mudança de entidade mantenedora; a alteração na denominação; a mudança de endereço; a mudança de proprietário, no caso da educação infantil privada; a paralisação e o encerramento das atividades das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Uberaba;

b) os assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;

c) as propostas de Termos de Colaboração, acordos ou contratos, relativos a assuntos educacionais a serem firmados entre o Município e entidades públicas e privadas.

V - participar da elaboração, do monitoramento e da avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação - PDME;

VI - participar do planejamento, da implantação e do monitoramento das diversas etapas das Conferências Municipais de Educação do/no Município;

VII - participar como membro nato do Fórum Permanente Municipal de Educação;

VIII - assessorar a Secretaria de Educação no diagnóstico dos problemas e na indicação de medidas para aperfeiçoar o Sistema Municipal de Ensino;

IX - indicar o representante do Conselho Municipal de Educação ao órgão colegiado do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

X - avaliar e manifestar-se sobre o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual relativamente à educação;

XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XII - divulgar, por meio de publicações, as atividades do Conselho Municipal de Educação nos veículos de comunicação do Município;

XIII - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino.

XIV - manifestar, oficialmente, sobre as peças orçamentárias, previstas na Lei Orgânica Municipal, no que se refere à educação, até a data do protocolo dos seus respectivos projetos de lei, junto à Câmara Municipal de Uberaba.

Art. 16. O Conselho Municipal de Educação é composto:

I - do Plenário;

II - da Câmara de Educação Infantil;

III - da Câmara de Ensino Fundamental e Médio;

IV - das Comissões Temporárias e/ou Permanentes.

Art. 17. O Conselho Municipal de Educação terá também a seguinte estrutura técnico-administrativa para dar suporte aos Conselheiros:

I - Assessoria Executiva;

II - Secretaria Geral;

III - Equipe Técnica;

IV - Serviço de Apoio Operacional.

Art. 18. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação são disciplinados em Regimento Interno elaborado e aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 19. O Conselho Municipal de Educação, bem como as Câmaras Setoriais, reunir-se-ão ordinariamente 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quando necessário e/ou nos casos previstos no Regimento Interno.

Art. 20. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação, deve garantir estruturas de apoio referentes aos recursos humanos, materiais e financeiros e à infraestrutura, indispensáveis ao funcionamento do Conselho.

Art. 21. O Conselho Municipal de Educação pode convidar entidades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem de comissões sob a presidência de um de seus membros.

Art. 22. Em relação ao monitoramento da autonomia pedagógica, administrativa de gestão e financeira das unidades escolares municipais observa-se o disposto nas legislações vigentes, especialmente no Plano Decenal Municipal de Educação - PDME.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 10.616, de 19 de julho de 2008, a Lei nº 12.831, de 14 de março de 2018 e a Lei nº 13.378, de 09 de dezembro de 2020.

Uberaba (MG), 18 de outubro de 2021.

Elisa Gonçalves de Araújo
Prefeita

Indiara Ferreira
Secretária de Governo

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

DECRETO Nº 1.213, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO, 29/10/2021)

Nomeia em comissão Chefe da Seção de Controle de Contratos, da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º Nomeia FLAVIANA DE CARVALHO, para o exercício do cargo em comissão de Chefe da Seção de Controle e Contratos, da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo único. A profissional mencionada no caput deste artigo, para formalização do processo de nomeação, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva secretaria.

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 01 de Outubro de 2021.

Uberaba (MG), 08 de Outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA
Secretária de Educação

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CME Nº 02, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021**

Estabelece normas para o credenciamento, a autorização ou a renovação de autorização de funcionamento, a autorização ou a renovação de autorização de funcionamento de cursos, a mudança de endereço, a mudança de entidade mantenedora, a mudança de denominação, a mudança de proprietário, a paralisação e o encerramento das atividades das instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino de Uberaba e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso das competências que lhe conferem o Decreto nº 3.122, de 13/02/2019, e considerando o artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996 e a Lei Municipal nº 13.499 de 22/10/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para o credenciamento; a autorização ou a renovação de autorização de funcionamento; a autorização ou a renovação de autorização de funcionamento de cursos, no caso da educação profissional técnica de nível médio; a mudança de endereço; a mudança de entidade mantenedora; a mudança de denominação; a mudança de proprietário, no caso da educação infantil privada; a paralisação e o encerramento das atividades das instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino de Uberaba.

Art. 2º Entende-se por educação escolar aquela que é desenvolvida em instituições legalmente credenciadas e têm autorizado o seu funcionamento nos termos da legislação própria e das normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º Integram o Sistema Municipal de Ensino as seguintes instituições:

I. instituições de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio mantidas pelo Poder Público municipal;

II. instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

Art. 4º As instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

I. públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;

II. privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

III. comunitárias, na forma da lei.

§ 1º As instituições de ensino a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo podem qualificar-se como confessionais, atendidas a orientação confessional e a ideologia específicas.

§ 2º As instituições de ensino a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo podem ser certificadas como filantrópicas, na forma da lei.

Art. 5º As instituições do Sistema Municipal de Ensino oferecem a educação básica, incluídas as modalidades de Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 6º A educação infantil, primeira etapa da educação básica, é oferecida em:

- I. creches ou entidades equivalentes, para crianças de até 03 (três) anos de idade;
- II. pré-escolas, para crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade.

§ 1º Para fins desta Resolução, entidades equivalentes a creches são todas aquelas responsáveis pela educação e cuidado de crianças de até 03 (três) anos de idade, independentemente de denominação e regime de funcionamento.

§ 2º As instituições de educação infantil que mantêm, simultaneamente, o atendimento a crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade em creche e de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade em pré-escola, constituem unidades de ensino de educação infantil, com denominação própria.

Art. 7º O regime de funcionamento das instituições de educação infantil deve atender às necessidades da comunidade, podendo ser ininterrupto, ou não, no ano civil.

Art. 8º A educação infantil tem por objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

§ 1º O atendimento nas instituições de educação infantil/pré-escola deve ser obrigatório, exigindo-se frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total da carga horária mínima anual, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Ao aluno da educação infantil, matriculado depois de iniciado o ano letivo, deve ser aplicada a proporcionalidade de 60% (sessenta por cento) da carga horária, a partir da data da matrícula.

Art. 9º O ensino fundamental obrigatório, com duração de 09 (nove) anos, gratuito na escola pública municipal, iniciando-se aos 06 (seis) anos de idade, tem por objetivo a formação básica do cidadão.

Parágrafo único. As instituições de ensino fundamental que mantêm turmas de educação infantil devem ter, também, espaço físico, equipamentos, acervo bibliográfico, materiais didático-pedagógicos e mobiliário apropriados para as crianças de até 05 (cinco) anos de idade.

Art. 10. As instituições de educação infantil e de ensino fundamental devem atender à diversidade dos educandos e efetivar a política da educação inclusiva, respeitado o direito ao atendimento adequado em seus diferentes aspectos.

DAS INSTITUIÇÕES E CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Art. 11. A educação profissional técnica de nível médio pode ser desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, podendo ser ministrada nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional.

Art. 12. Cabem, respectivamente, autorização para funcionamento e renovação de autorização de funcionamento da instituição e do(s) curso(s), observadas as peculiaridades inerentes à formação profissional.

Art. 13. A educação profissional técnica de nível médio pode ser desenvolvida nas seguintes formas:

- I. articulada com o ensino médio;
- II. subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

Parágrafo único. A educação profissional técnica de nível médio deve observar:

I. os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação;

II. as normas complementares do Sistema Municipal de Ensino;

III. as exigências da instituição de ensino, nos termos de seu projeto pedagógico.

Art. 14. A educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no inciso I do caput do art. 13 desta Resolução, pode ser desenvolvida de forma:

I. integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, efetuando-se matrícula única para cada aluno;

II. concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, e podendo ocorrer:

a) na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

b) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

c) em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, visando ao planejamento e ao desenvolvimento de projeto pedagógico unificado.

Art. 15. Os diplomas de cursos de educação profissional técnica de nível médio, devidamente registrados, têm validade nacional e habilitam ao prosseguimento de estudos na educação superior.

§ 1º Cabe às instituições de ensino expedir e registrar, sob sua responsabilidade, para fins de validade nacional, os certificados e diplomas dos cursos, com a inserção do número do cadastro do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC).

§ 2º Os cursos de educação profissional técnica de nível médio, quando estruturados e organizados em etapas com terminalidade, possibilitam a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho após a conclusão, com aproveitamento, de cada etapa que caracterize uma qualificação para o trabalho.

DO CREDENCIAMENTO E/OU DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSOS

Art. 16. O credenciamento, a autorização de funcionamento da instituição e a autorização de funcionamento de cursos, no caso da educação profissional técnica de nível médio, são atos do Secretário de Educação que conferem poderes à entidade mantenedora para criação ou reorganização de instituição de ensino, com base em Parecer favorável do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º As instituições privadas devem solicitar o credenciamento, comprovando que possuem idoneidade e condições financeiras para criar e manter a escola.

I. Ao solicitarem o credenciamento e a autorização de funcionamento, as instituições privadas devem informar a faixa etária das crianças a serem atendidas, com os respectivos espaços oferecidos: creche e/ou pré-escola e, em caso de alguma alteração quanto ao atendimento, a Secretaria de Educação deve ser comunicada.

§ 2º O município como mantenedor está isento de credenciamento.

§ 3º A criação de instituições de ensino mantidas pelo Poder Público deve se efetivar por ato municipal competente e sua cópia anexada ao processo de autorização de funcionamento.

§ 4º A autorização de funcionamento de cursos permite o início das atividades do curso e tem como princípio norteador a garantia do padrão de qualidade do ensino.

Art. 17. O pedido de credenciamento de instituições privadas pode ser feito de forma concomitante ao pedido de autorização de funcionamento e será encaminhado à Secretaria de Educação.

Art. 18. Os pedidos de credenciamento e/ou de autorização de funcionamento da instituição e/ou de cursos devem ser formulados pelo responsável legal ou pelo representante da entidade mantenedora ao Secretário de Educação até 90 (noventa) dias antes do início das atividades, contendo a seguinte documentação:

I. requerimento dirigido ao Secretário de Educação, datado e assinado pelo(s) responsável(is) legal(is) pela instituição de ensino;

II. cópia do Ato de Criação da instituição de ensino;

III. documento que constitui a instituição de ensino, registrado pelo órgão competente (Contrato Social, Estatuto ou Termo de firma individual);

IV. comprovação de propriedade do prédio ou prova de direito de sua utilização (cópia da escritura pública registrada em cartório, contrato de locação vigente, contrato de comodato ou termo de cessão de uso);

V. Alvará Sanitário;

VI. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB - e/ou laudo técnico, firmado por profissional legalmente habilitado, responsabilizando-se pelas condições de habitabilidade e segurança, em todo o espaço físico, para o fim proposto;

VII. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ –, coerente com o nome e com o objetivo da entidade mantenedora;

VIII. comprovação de idoneidade moral dos responsáveis (Certidões de Antecedentes Criminais – Civil e Federal):

- a) do proprietário e/ou do diretor da instituição;
- b) de todos os sócios da entidade mantenedora indicados no Contrato Social;
- c) do presidente e/ou do diretor da instituição quando se tratar de Associação.

IX. comprovação de capacidade econômico-financeira da mantenedora - Certidão Negativa de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e IR;

X. cópia do Alvará de Licença e Localização da instituição de ensino na Prefeitura Municipal de Uberaba;

XI. planta baixa do prédio;

XII. fotografias da fachada e de diferentes dependências;

XIII. regimento escolar e projeto político-pedagógico da instituição de ensino;

XIV. calendário escolar homologado pela Secretaria de Educação;

XV. planos curriculares homologados pela Secretaria de Educação;

XVI. relação do corpo técnico-administrativo, especificando nome, cargo/função, habilitação e turno(s) de trabalho, anexado(s) o(s) comprovantes de habilitação do diretor, do vice-diretor, do secretário escolar e do coordenador pedagógico;

XVII. relação do corpo docente, especificando nome, cargo/função, habilitação, turma(s) e turno(s) de trabalho, anexado(s) o(s) comprovantes de habilitação;

XVIII. descrição de instalações, de equipamentos e de acervo bibliográfico;

XIX. relação dos materiais didático-pedagógicos existentes;

XX. relatório de verificação in loco, elaborado pela Secretaria de Educação.

§ 1º As instituições criadas pelo Poder Público ficam dispensadas dos incisos III, IV, VII, VIII, IX, X.

§ 2º O inciso II é exclusivo para as instituições mantidas pelo Poder Público municipal.

§ 3º Para as instituições que oferecem a educação profissional técnica de nível médio deve ser acrescida a seguinte documentação:

- I. plano de curso;
- II. modelos de escrituração;
- III. plano de estágio e convênio de estágio, se houver, nos termos da legislação vigente;
- IV. termo de convênio, se houver.

§ 4º No relatório de verificação in loco, deve constar a descrição do espaço físico, dos recursos materiais, dos equipamentos e do material pedagógico, revelando plena correspondência entre a documentação apresentada e a situação efetivamente encontrada no ato da verificação in loco.

Art. 19. Para funcionar, as instituições de educação infantil devem dispor de um projeto político-pedagógico atualizado que considere:

- I. as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a Base Nacional Comum Curricular/Educação Infantil e o Currículo Referência de Minas Gerais - CRMG;
- II. os fins e objetivos da Educação Infantil;
- III. a concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;
- IV. as características da população a ser atendida e da comunidade em que se insere;
- V. o regime de funcionamento da instituição;
- VI. o espaço físico, as instalações e os equipamentos existentes;
- VII. a habilitação exigida para o profissional de educação infantil;
- VIII. as estratégias que assegurem a formação continuada dos profissionais;
- IX. os critérios de organização dos agrupamentos de crianças;
- X. a razão proporcional professor/criança;

XI. a organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;

XII. a articulação da instituição com a família e com a comunidade;

XIII. o acompanhamento e o registro do desenvolvimento integral da criança, observando-se que os processos de avaliação não têm a finalidade de promoção;

XIV. o planejamento geral e a avaliação institucional;

XV. a articulação da educação infantil com o ensino fundamental;

XVI. as condições de acesso e o atendimento às crianças com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação;

XVII. outros aspectos que a instituição julgar necessários.

Art. 20. O projeto político-pedagógico do ensino fundamental deve contemplar as seguintes indicações:

I. a concepção de escola pública, popular e autônoma, como espaço destinado a todos, entendida não apenas como acesso à escola, mas, sobretudo, como direito de permanência e de sucesso escolar;

II. os fins e os objetivos da educação, ressaltando a garantia da igualdade de tratamento e respeito ao ritmo, à liberdade e à individualidade do aluno;

III. a garantia da formação totalizadora do aluno por meio de atividades intelectuais, manuais, corpóreas, lúdicas, sociais e afetivas no cotidiano pedagógico, tendo em vista a construção da cidadania;

IV. o trabalho do conhecimento global, em suas múltiplas dimensões, que deve aliar a formação à informação;

V. a organização da prática pedagógica, baseada nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, na Base Nacional Comum Curricular/Ensino Fundamental, no Currículo Referência de Minas Gerais – CRMG, nas Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental, articulando eixos temáticos, objetos de conhecimento, direitos de aprendizagem e condições didáticas, com vistas ao desenvolvimento dos alunos;

VI. habilidade no uso da língua oral e escrita, com a finalidade de efetiva apropriação, socialização e aplicação das informações;

VII. habilidade em aplicar o conhecimento, privilegiando o saber-fazer, com lógica, com ética, com criatividade e com criticidade nas vivências de suas práticas sociais;

VIII. aquisição de diferentes linguagens como subsídio do processo educativo comprometido com a emancipação humana como um todo;

IX. a nova identidade do educador que assume novos valores, novos saberes, novas habilidades, em uma postura de mediador no processo educativo;

X. estratégias que assegurem a formação continuada do educador;

XI. o planejamento, como construção coletiva, que deve nortear as ações pedagógicas;

XII. atendimento às necessidades educacionais apresentadas pelos alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, de forma a garantir a sua inclusão;

XIII. a avaliação, com caráter formativo, que deve acompanhar o desempenho progressivo das competências e habilidades dos alunos, indicando as intervenções necessárias em sua prática pedagógica;

XIV. critérios, periodicidade, participantes e etapas da avaliação institucional.

Art. 21. O projeto político-pedagógico do ensino médio deve contemplar as seguintes indicações:

I. a identificação da instituição de ensino: Localização; histórico; dependência administrativa (mantenedora); caracterização do atendimento (etapas, modalidades de ensino e regime de funcionamento); estrutura física; materiais e espaços pedagógicos; recursos humanos (equipe gestora, corpo docente e demais funcionários); instâncias colegiadas; quantidade de estudantes e perfil da comunidade escolar;

II. o diagnóstico da instituição de ensino e a sua relação com a comunidade, bem como a exposição das razões que justificam as ações propostas: O perfil socioeconômico da comunidade escolar; a articulação da instituição de ensino com os pais e/ou responsáveis; a formação continuada dos profissionais da educação; a organização do tempo e do espaço pedagógico; os critérios de organização das turmas;

III. o referencial teórico que fundamenta as concepções pedagógicas da ação educativa, do modelo de sociedade e do perfil de ser humano que se pretende formar: Princípios filosóficos e conceituais que o fundamentam;

IV. o planejamento das atividades, incluindo a proposta pedagógica curricular: Os componentes curriculares e os respectivos encaminhamentos metodológicos; as atividades escolares em geral e as ações didático-pedagógicas a serem desenvolvidas durante os períodos letivos; a matriz curricular específica e a indicação da área ou fase de estudos, com a respectiva carga horária do curso; os processos de avaliação, reclassificação, classificação e promoção;

V. o plano de avaliação institucional.

Art. 22. O projeto político-pedagógico deve ser atualizado, coletivamente, no prazo máximo de 04 (quatro) anos, devendo ser revisto e avaliado anualmente.

Art. 23. O credenciamento e/ou a autorização de funcionamento da instituição e a autorização de funcionamento de cursos, no caso da educação profissional técnica de

nível médio, têm validade de até 05 (cinco) anos, conforme suas condições físicas, técnico pedagógicas e administrativas, prazo que deve constar do respectivo ato autorizativo.

Parágrafo único. As instituições farão constar, obrigatoriamente, em todo documento que expedirem, a sua denominação oficial, endereço completo, bem como o número e a data do ato que autorizaram o seu funcionamento.

Art. 24. Somente possuem validade legal os atos escolares praticados após a publicação do ato autorizativo, sendo de exclusiva responsabilidade da instituição os danos causados aos alunos, em decorrência da inobservância desta norma.

Art. 25. A autorização para funcionamento perde a validade quando as atividades escolares não se iniciarem no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do respectivo ato.

Art. 26. O não atendimento à legislação educacional ou a ocorrência de irregularidades, nas instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino, são objetos de medidas saneadoras, de sindicância e, se for o caso, de processo administrativo, por parte da Secretaria de Educação, podendo acarretar as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. suspensão parcial de funcionamento de setores, equipamentos e/ou atividades da instituição;
- III. suspensão temporária do funcionamento geral da instituição;
- IV. cassação do credenciamento e revogação do ato de autorização de funcionamento.

§ 1º Sanadas as irregularidades apontadas, a instituição pode solicitar novo credenciamento e autorização de funcionamento, observadas as exigências desta Resolução.

§ 2º A cassação do credenciamento e/ou a revogação da autorização de funcionamento da instituição são atos de competência da Secretaria de Educação, com base em Parecer do Conselho Municipal de Educação.

DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 27 As instituições de ensino devem possuir condições adequadas à oferta pretendida, conforme sua proposta pedagógica, observando:

- I. organização e execução de suas atividades, em consonância com a legislação vigente;
- II. pessoal docente e técnico-administrativo devidamente qualificado;
- III. instalações físicas, material e equipamento didático-pedagógico, acervo bibliográfico adequado, e de informática, se for o caso.

Art. 28. Os prédios escolares devem observar as seguintes especificações:

I. salas de aula com ventilação e iluminação natural e artificial, com área de, no mínimo, 1,50 m² para cada aluno da educação infantil e 1m² para cada aluno do ensino fundamental e médio;

II. sala para biblioteca e/ou brinquedoteca e, quando for o caso, salas de recursos didáticos e laboratórios;

III. sala para diretoria, para secretaria, de professores e de coordenadores pedagógicos;

IV. dependência para preparo, guarda e distribuição de merenda escolar;

V. instalações sanitárias, separadas por sexo, para os alunos e para o pessoal docente e técnico-administrativo;

VI. berçário, se for o caso, preferencialmente provido de lactário e solário, com área livre para movimentação das crianças e circulação dos adultos;

VII. disponibilidade de água potável para consumo;

VIII. espaços compatíveis com a capacidade de atendimento da instituição, destinados a recreio e à prática de educação física;

IX. área coberta para atividades externas, contemplando, também, área verde;

X. condições de acessibilidade e de atendimento aos alunos com deficiência;

XI. mobiliário adequado para cada ambiente e faixa etária do usuário.

Art. 29. O acervo bibliográfico deve dispor de:

I. obras específicas para uso dos alunos, em volumes e conteúdos curriculares apropriados a cada etapa de atendimento;

II. obras específicas para uso dos professores, contemplando, em especial, sua formação continuada.

Art. 30. Para dirigir instituição de ensino de educação básica, o profissional deve possuir curso de licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Administração/Gestão Escolar ou qualquer licenciatura na área da educação com pós-graduação em Administração/ Gestão Escolar.

Parágrafo único. Caso não haja profissional habilitado para o cargo, a Secretaria de Educação pode conceder autorização para dirigir a título precário, conforme disposto em legislação específica.

Art. 31. O docente, para atuar na educação básica, deve possuir formação em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida como formação mínima para o

exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO E DE CURSOS

Art. 32. A renovação da autorização de funcionamento da instituição e/ou de cursos, no caso da educação profissional técnica de nível médio, é ato do Secretário de Educação, fundamentado em Parecer do Conselho Municipal de Educação, uma vez comprovadas as reais possibilidades de manutenção, ou de melhoria das condições da qualidade do trabalho pedagógico em que se baseou o competente ato autorizativo.

Art. 33. A renovação da autorização de funcionamento da instituição e/ou de cursos, no caso da educação profissional técnica de nível médio, deve ser requerida ao Secretário de Educação, pelo representante legal da instituição, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias antes do término da validade do ato anterior, anexando-se os seguintes documentos:

I. requerimento dirigido ao Secretário de Educação, datado e assinado pelo(s) responsável(is) legal(is) pela instituição de ensino;

II. cópias atualizadas do projeto político-pedagógico, do regimento escolar e dos planos curriculares;

III. calendário escolar homologado pela Secretaria de Educação;

IV. relação do corpo técnico-administrativo, especificando nome, cargo/função, habilitação e turno(s) de trabalho, anexado(s) o(s) comprovantes de habilitação do diretor, do vice-diretor, do secretário escolar e do coordenador pedagógico;

V. relação do corpo docente, especificando nome, cargo/função, habilitação, turma(s) e turno(s) de trabalho, anexado(s) o(s) comprovantes de habilitação;

VI. alvará sanitário;

VII. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB – e/ou laudo técnico, firmado por profissional legalmente habilitado, responsabilizando-se pelas condições de habitabilidade e segurança, em todo o espaço físico, para o fim proposto;

VIII. planta baixa do prédio, atualizada;

IX. fotografias da fachada e de diferentes dependências;

X. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ –, coerente com o nome e com o objetivo da entidade mantenedora;

XI. comprovação de idoneidade moral dos responsáveis (Certidões de Antecedentes Criminais – Civil e Federal):

a) do proprietário e/ou do diretor da instituição;

b) de todos os sócios da entidade mantenedora indicados no Contrato Social;

c) do presidente e/ou do diretor da instituição quando se tratar de Associação.

XII. comprovação de capacidade econômico-financeira da mantenedora - Certidão Negativa de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e IR;

XIII. relatório de verificação in loco, elaborado pela Secretaria de Educação.

§ 1º As instituições criadas pelo Poder Público ficam dispensadas dos incisos X, XI e XII.

§ 2º Para as instituições que oferecem a educação profissional técnica de nível médio deve ser acrescida a seguinte documentação:

I. plano de curso;

II. modelos de escrituração;

III. plano de estágio e convênio de estágio, se houver, nos termos da legislação vigente;

IV. termo de convênio, se houver.

§ 3º No relatório de verificação in loco, deve constar a descrição do espaço físico, dos recursos materiais, dos equipamentos, do material pedagógico e do aprimoramento da qualidade do processo educacional.

Art. 34. As instituições de educação básica do Sistema Municipal de Ensino, assim como os cursos oferecidos na modalidade educação profissional técnica de nível médio, ficam sujeitos à renovação periódica de autorização de funcionamento e serão estabelecidos prazos diferenciados de acordo com o grau de atendimento da instituição e da qualidade do ensino oferecido, podendo variar tal prazo entre 01 (um) e 05 (cinco) anos.

Art. 35. A instituição deve requerer em tempo hábil a renovação da autorização de funcionamento.

§ 1º A inobservância deste artigo pela instituição de ensino fundamental e médio acarretará a convalidação dos atos escolares entre a data de vencimento da autorização ou da renovação até a publicação de nova portaria autorizativa.

§ 2º Cabe ao setor competente da Secretaria de Educação lavrar, em livro próprio, o Termo de Convalidação dos atos escolares.

DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

Art. 36. A mudança de endereço de instituição de ensino de um para outro prédio deve ser autorizada pela Secretaria de Educação, com base em requerimento de solicitação, justificativa da mantenedora/proprietário(s) e em relatório de verificação in loco que comprove as condições de funcionamento do novo prédio.

Art. 37. O responsável pela instituição deve apresentar, ainda, a documentação prevista nos incisos IV, V, VI, VII, XI e XII do artigo 18.

Parágrafo único. As instituições públicas ficam dispensadas dos incisos IV e VII do artigo 18.

DA MUDANÇA DE ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 38. A mudança de entidade mantenedora de instituição de educação infantil privada deve ser comunicada à Secretaria de Educação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir de sua efetivação.

§ 1º O pedido de mudança de entidade mantenedora deve ser dirigido ao Secretário de Educação, por meio de requerimento.

§ 2º A entidade sucessora deve apresentar a documentação prevista nos incisos VII, VIII e IX do artigo 18.

Art. 39. A transferência de instituição de ensino de qualquer natureza para o município depende de convênio formalmente estabelecido e/ou de ato legislativo.

Art. 40. Cabe à Secretaria de Educação a publicação de portaria autorizativa e divulgação da mudança ou alteração da entidade mantenedora.

DA MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO

Art. 41. A denominação de instituição de ensino, constante do ato oficial de criação e credenciamento, deve ser adequada à natureza e objetivo da instituição, ao nível de ensino ministrado e às características da clientela.

Parágrafo único. A denominação deve guardar relação com valores cívicos, morais, sociais e culturais do país, do estado ou do município.

Art. 42. Para alteração na denominação da instituição que ministra a educação infantil privada deve o responsável legal comunicar sua intenção à Secretaria de Educação.

Parágrafo único. O pedido a que se refere este artigo deve conter a justificativa para a mudança e cópia atualizada do CNPJ acompanhada do requerimento dirigido ao Secretário de Educação, solicitando a alteração da denominação.

DA MUDANÇA DE PROPRIETÁRIO

Art. 43. A mudança de proprietário de instituição de educação infantil privada deve ser comunicada à Secretaria de Educação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da aquisição da instituição.

§ 1º O pedido de mudança de proprietário deve ser dirigido ao Secretário de Educação, por meio de requerimento.

§ 2º O(s) proprietário(s) sucessor (es) deve(m) apresentar a documentação prevista nos incisos III, VII, VIII e IX do artigo 18.

DA PARALISAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 44. Para efeitos desta Resolução, entende-se por paralisação a suspensão de atividades escolares em caráter temporário e, por encerramento, a cessação em caráter definitivo.

§ 1º A paralisação e o encerramento podem alcançar todas as atividades da instituição de ensino, ou parte delas.

§ 2º A paralisação das atividades escolares pode ocorrer por até 02 (dois) anos, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município.

§ 3º Caso a instituição que esteja com o atendimento paralisado queira retomar suas atividades, deverá solicitar Renovação da Autorização de Funcionamento, conforme o disposto nesta Resolução.

§ 4º A instituição de ensino fica obrigada a solicitar o encerramento das atividades, decorridos 02 (dois) anos de paralisação das atividades.

§ 5º O Poder Executivo considerará encerrado o atendimento da instituição que não formalizar o pedido de encerramento após 02 (dois) anos de paralisação das atividades.

§ 6º A instituição de ensino que encerrar as atividades, por iniciativa da entidade mantenedora/proprietário, sem formalizar o pedido de encerramento, o Poder Executivo o considerará após 02 (dois) anos, mediante registro de verificação in loco realizado pelo Departamento de Inspeção Escolar da SEMED comprovando o encerramento das atividades e a desativação do prédio.

§ 7º Havendo encerramento das atividades da instituição, o processo deve ser arquivado pela Secretaria de Educação, após publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 45. A paralisação e/ou o encerramento das atividades escolares ou parte delas, por iniciativa da entidade mantenedora/proprietário da instituição de ensino, devem ser comunicados à Secretaria de Educação e aos alunos ou, se menores, aos seus responsáveis, 90 (noventa) dias antes do término do ano letivo, ou 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do semestre letivo.

§ 1º O encerramento das atividades na instituição, acompanhado de constituição de outra unidade escolar com nova razão social, deve ser comunicado ao Secretário de Educação.

§ 2º Na hipótese de encerramento das atividades da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, das instituições do Sistema Municipal de Ensino, os arquivos devem ser imediatamente recolhidos pela Secretaria de Educação, que expedirá a documentação escolar, quando requerida pelos interessados.

§ 3º A Secretaria de Educação é a responsável pelo encaminhamento dos alunos para outras instituições públicas de ensino, respeitado o zoneamento.

§ 4º O pedido de paralisação ou de encerramento deve ser feito por meio de ofício dirigido ao Secretário de Educação, acompanhado de justificativa da entidade

mantenedora/proprietário.

DA INSPEÇÃO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

Art. 46. Compete à Secretaria de Educação inspecionar, supervisionar e avaliar as instituições de ensino das redes pública e privada do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 47. Cabe à Secretaria de Educação orientar, acompanhar e avaliar a execução das políticas educacionais e normas do Sistema Municipal de Ensino às instituições integrantes desse órgão.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo, cabe aos assessores pedagógicos e inspetores educacionais da Secretaria de Educação verificar e acompanhar o funcionamento das instituições de ensino, quanto ao seu desempenho na construção da identidade institucional e na implementação do projeto político-pedagógico.

Art. 48. Cabe, ainda, à Secretaria de Educação, comunicar, por escrito, às autoridades competentes, após a aplicação das penalidades contidas no artigo 26 desta Resolução, as irregularidades que comprometam o funcionamento da instituição, quando verificado o não cumprimento da legislação vigente.

Art. 49. Constituem atribuições da Secretaria de Educação:

I. prestar orientação técnico-pedagógica às instituições de ensino quanto à organização dos processos para a regularização de seu funcionamento;

II. realizar assessoramentos técnico-pedagógicos para orientação, verificação in loco e atendimentos em plantão, objetivando complementar informações necessárias à organização dos processos;

III. acompanhar o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto no projeto político-pedagógico das instituições de ensino e o disposto na legislação vigente;

IV. verificar as condições de matrícula, a frequência e a permanência dos alunos nas instituições de ensino;

V. inspecionar e orientar a regularidade dos registros de documentação e arquivo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. A Secretaria de Educação deve conjugar esforços de mobilização, junto às universidades públicas, privadas e demais instituições de ensino superior como Centros Universitários, Institutos Federais, entre outros, visando à definição de estratégias de formação continuada dos profissionais da educação.

Art. 51. Cabe à Secretaria de Educação baixar instruções complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 52. As unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino que firmaram o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC - com o Ministério Público, devem solicitar a

autorização ou a renovação da autorização de funcionamento junto à Secretaria de Educação, apresentando toda a documentação exigida conforme a legislação em vigor na data da assinatura do respectivo Termo.

Art. 53. Os casos omissos e as questões suscitadas por esta Resolução devem ser resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 54. Revoga-se a Resolução CME nº 02, de 3 de outubro de 2018, e demais atos em contrário.

Art. 55. Os efeitos desta Resolução entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 4 de novembro de 2021.

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0116, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Exonera membro da Comissão de Assessoria Técnico-Pedagógica para elaboração e monitoramento do Plano de Gestão da Educação Municipal (2021-2024).

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 3384/2019 e a Portaria nº 19/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Exonera membro da Comissão de Assessoria Técnico-Pedagógica para elaboração e monitoramento do Plano de Gestão da Educação Municipal (2021-2024), a saber: Simone Donizete Silveira, matrícula, 48795-3.

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos desta portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 24 de novembro de 2021.

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0117, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa membro da Comissão de Assessoria Técnico-Pedagógica para elaboração e monitoramento do Plano de Gestão da Educação Municipal (2021-2024).

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 3384/2019 e a Portaria nº 19/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designa Karina Campos Migliorin Nunes da Silva, matrícula 50115-8, para compor a Comissão de Assessoria Técnico-Pedagógica para elaboração e monitoramento do Plano de Gestão da Educação Municipal (2021-2024), como membro da equipe de apoio.

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos desta portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 24 de novembro de 2021.

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

LEI Nº 13.515, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 13.312/2020 que “Cria a Escola de Ensino Técnico Profissionalizante ‘Professor Francisco Sales Jerônimo - Chicão’ e autoriza execução de cursos de educação profissional técnica de nível médio e de educação profissional tecnológica de graduação/pós-graduação e dá outras providências”.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 13.312, de 17 de agosto de 2020, que “Cria a Escola de Ensino Técnico Profissionalizante ‘Professor Francisco Sales Jerônimo - Chicão’ e autoriza execução de cursos de educação profissional técnica de nível médio e de educação profissional tecnológica de graduação/pós-graduação e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“EMENTA: Cria a Escola de Ensino Técnico Profissionalizante "Professor Francisco Sales Jerônimo - Chicão" e autoriza execução de cursos de qualificação profissional, inclusive formação inicial e continuada de trabalhadores e de educação profissional técnica de nível médio e dá outras providências. **(NR = NOVA REDAÇÃO)**.

Art. 1º (...)

§ 1º A Escola de Ensino Técnico Profissionalizante de que trata esta Lei tem por objetivo o desenvolvimento de cursos para a qualificação, a requalificação, a profissionalização e reprofissionalização de trabalhadores de qualquer nível de escolaridade e execução de cursos de qualificação profissional, inclusive formação inicial e continuada de trabalhadores e de educação profissional técnica de nível médio, nos termos da Lei Federal nº 11.741, de 16 de julho de 2008, que “Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica.” **(NR)**

§ 2º A Escola de Ensino Técnico Profissionalizante de que trata esta Lei terá sua gestão compartilhada com a estrutura organizacional da FETI, sendo dirigida pelo órgão da FETI que tem por finalidade coordenar e supervisionar atividades educacionais visando o pleno desenvolvimento pedagógico profissional do jovem. **(AC=ACRESCENTADO)**

§ 3º O número de turmas, o número de alunos por turma, horários, disciplinas, certificação e demais regramentos para a realização dos cursos previstos nesta lei serão dispostos no Regimento Interno, de acordo com a respectiva Matriz Curricular. **(AC)**

§ 4º A Escola de Ensino Técnico Profissionalizante de que trata esta Lei compartilhará toda a estrutura física, bens móveis e imóveis e quadro de pessoal com a Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” – FETI, dispensando para tal fim a aquisição de outros imóveis. **(AC)**

Art. 2º (...)

(...)

III - REVOGADO

§ 1º Os cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas formas articulada, concomitante e subsequente, quando estruturados e organizados em etapas com terminalidade, possibilitarão a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho após a conclusão, com aproveitamento, de cada etapa que caracterize uma qualificação para o trabalho. A diplomação ocorrerá somente com a finalização de todas as etapas. **(AC)**

§ 2º É vedada à Escola de Ensino Técnico Profissionalizante “Professor Francisco Sales Jerônimo – Chicão” a oferta do ensino médio regular. **(AC)**

(...)

Art. 3º- A Fica o Poder Executivo e a FETI autorizados a: **(NR)**

(...)

Art. 4º A presente Lei pode ser regulamentada, no que couber. **(NR)."**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 26 de novembro de 2021.

Elisa Gonçalves de Araújo
Prefeita

Indiara Ferreira
Secretária de Governo

Sônia Manzan
Presidente da Fundação de Ensino Técnico Intensivo
“Dr. Renê Barsam” - FETI

**Termo de Justificativa de Dispensa de Chamamento Público,
(26/11/2021)**

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual estabelece que: “A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por Organizações da Sociedade Civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política”, o Município de Uberaba, por meio da Secretaria de Educação – SEMED -, justifica a dispensa de Chamamento Público. Por ser de interesse público, visa à celebração de Termo de Colaboração com as seguintes Organizações da Sociedade Civil, e respectivos valores, mediante a apresentação dos documentos no setor de Protocolo do Centro Administrativo, conforme previsto nos artigos 23 e 24 do Decreto Municipal nº 528, de 26 de abril de 2017:

INSTITUIÇÃO	VALOR PREVISTO R\$
Casa do Menor Coração de Maria	534.125,23
Creche Comunitária A Pequena Casa de Maria	359.893,81
Creche Comunitária Cássio Rezende	199.459,22
Creche Comunitária Frei Gabriel de Frazzanó	270.807,39
Creche Comunitária Hipólita Teresa Eranci	327.176,34
Creche Comunitária Mônica Budeus e Ricardo Misson	317.715,86
Creche Comunitária Nossa Senhora da Abadia	199.459,22
Creche Comunitária Nossa Senhora do Desterro	413.503,61
Creche Comunitária Nossa Senhora do Rosário	494.312,22
Creche Comunitária São Jerônimo Emiliani	428.482,75
Creche Comunitária Vovó Zoraide	130.082,10
Creche Espirita Melo Jesus	469.872,60
Creche Fraternidade Estrela do Triângulo Rouxinol	551.075,30
Educandário Menino Jesus de Praga	540.038,10
Instituto das Irmãs Ursulinas de São Jerônimo de Somasca	291.305,23
Instituto Santo Eduardo	286.969,12
União da Mocidade Espírita de Uberaba Lar Espírita	92.240,10
Associação Beneficente e Cultural São Jerônimo- CEFOP	509.954,04
Casa da Mulher Trabalhadora Dona Benedita	10.960,39
Instituto de Formação, Estudos e Pesquisa São José Operário	60.000,00
Legião da Assistência Cristã Casa do Menino - LAC	78.501,34
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	1.866.486,07
Associação Dulce de Oliveira de Assistência aos Surdos de Uberaba	637.814,53
Associação dos Deficientes Físicos de Uberaba - ADEFU	295.216,36
Instituto dos Cegos do Brasil Central - ICBC	1.190.533,10

Uberaba, 25 de novembro de 2021.

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

**Justificativa de Dispensa de Chamamento Público, de 17/12/2021
(Errata, de 09/03/2022)**

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual estabelece que: “A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”, o Município de Uberaba, por meio da Secretaria de Educação – SEMED -, justifica a dispensa de Chamamento Público. Por ser de interesse público, visa à celebração de Termo de Colaboração com as seguintes Organizações da Sociedade Civil, e respectivos valores, mediante a apresentação dos documentos no setor de Protocolo do Centro Administrativo, conforme previsto nos artigos 23 e 24 do Decreto Municipal nº 528, de 26 de abril de 2017:

Instituição	Número do processo	Valor
Caixa Escolar da Escola Frederico Peiró	01/16317/2021	R\$ 100.000,00 27
Caixa Escolar Professora Corina de Oliveira	01/16369/2021	R\$ 5.000,00
Caixa Escolar Leandro Antônio de Vito de Uberaba	01/16756/2021	R\$ 5.000,00

Uberaba. 15 de dezembro de 2021.

Prof.^a Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 036, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021
APROVADO EM 14/12/2021
PROCESSO Nº 000610

Manifesta sobre o pedido de **mudança de endereço** da instituição de Educação Infantil do **CENTRO EDUCACIONAL COMECINHO DE VIDA LTDA – ESCOLA COMECINHO DE VIDA**.

Conclusão

Considerando os artigos 29 e 30 da Resolução do CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018 e à vista da documentação e do exposto, somos de parecer favorável à **mudança de endereço** da instituição de Educação Infantil do **CENTRO EDUCACIONAL COMECINHO DE VIDA LTDA – ESCOLA COMECINHO DE VIDA**, situado na Rua Doutor Jesuino Felicíssimo, 201, Boa Vista, Uberaba/MG, para **Rua Doutor Jesuino Felicíssimo, 310, Boa Vista, Uberaba/MG**.

Este, o parecer.

Uberaba, 16 de dezembro de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 037, 17 DE DEZEMBRO DE 2021
APROVADO EM 14/12/2021
PROCESSO Nº 000611

Manifesta sobre o pedido de **mudança de denominação** da instituição de Educação Infantil **COLÉGIO BALÃO MÁGICO LTDA – COLÉGIO ANTARES PROJETO BALÃO MÁGICO**.

Conclusão:

Considerando os artigos 34 e 35 da Resolução do CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018 e à vista da documentação e do exposto, somos de parecer favorável à **mudança de denominação** da instituição de Educação Infantil COLÉGIO BALÃO MÁGICO LTDA – COLÉGIO ANTARES PROJETO BALÃO MÁGICO, para **SOCIEDADE EDUCACIONAL ANTARES LTDA - COLÉGIO ANTARES PROJETO BALÃO MÁGICO**, situada na Rua Marechal Deodoro, 213, São Benedito, Uberaba/MG.

Este, o parecer.

Uberaba, 16 de dezembro de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 038, 17 DE DEZEMBRO DE 2021
APROVADO EM 14/12/2021
PROCESSO Nº 000578

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE**, situada na Alameda Granada, 681, Leblon, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação de autorização de funcionamento.

Este, o parecer.

Uberaba, 16 de dezembro de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 039, 17 DE DEZEMBRO DE 2021
APROVADO EM 14/12/2021
PROCESSO Nº 000598

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA MUNICIPAL FREDERICO PEIRÓ.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA MUNICIPAL FREDERICO PEIRÓ**, situada na Rua Estanislau Collengui, 297, Peirópolis, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação de autorização de funcionamento.

Este, o parecer.

Uberaba, 16 de dezembro de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 040, 17 DE DEZEMBRO DE 2021
APROVADO EM 14/12/2021
PROCESSO Nº 000599

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental da ESCOLA MUNICIPAL FREDERICO PEIRÓ.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Ensino Fundamental e Médio pronuncia favoravelmente à **renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental da ESCOLA MUNICIPAL FREDERICO PEIRÓ**, situada na Rua Estanislau Collengui, 297, Peirópolis, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação de autorização de funcionamento.

Este, o parecer.

Uberaba, 16 de dezembro de 2021.

Reginaldo Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 041, 17 DE DEZEMBRO DE 2021
APROVADO EM 14/12/2021
PROCESSO Nº 000601

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TUTUNAS.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TUTUNAS**, situado na Avenida Tutunas, 1.197, Tutunas, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação de autorização de funcionamento.

Este, o parecer.

Uberaba, 16 de dezembro de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 042, 17 DE DEZEMBRO DE 2021
APROVADO EM 14/12/2021
PROCESSO Nº 000602**

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DE ASSIS REZENDE.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DE ASSIS REZENDE**, situado na Rua Vidal, s/nº, Comunidade Serrinha, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação de autorização de funcionamento.

Este, o parecer.

Uberaba, 16 de dezembro de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 043, 17 DE DEZEMBRO DE 2021
APROVADO EM 14/12/2021
PROCESSO Nº 000603

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ZITA THEREZINHA CAPUÇO.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ZITA THEREZINHA CAPUÇO**, situado na Rua Maria Eugênia dos Reis, 241, Santa Fé III, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação de autorização de funcionamento.

Este, o parecer.

Uberaba, 16 de dezembro de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 044, 17 DE DEZEMBRO DE 2021
APROVADO EM 14/12/2021
PROCESSO Nº 000604

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MICHELLE FLÁVIA MARTINS PIRES.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MICHELLE FLÁVIA MARTINS PIRES**, situado na Avenida Alfredo de Faria, 1.243, Jardim Uberaba, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação de autorização de funcionamento.

Este, o parecer.

Uberaba, 16 de dezembro de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 045, 17 DE DEZEMBRO DE 2021
APROVADO EM 14/12/2021
PROCESSO Nº 000605

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA MUNICIPAL SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA MUNICIPAL SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO**, situada na Praça Evandro Pereira, 22, Tutunas, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação de autorização de funcionamento.

Este, o parecer.

Uberaba, 16 de dezembro de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 046, 17 DE DEZEMBRO DE 2021
APROVADO EM 14/12/2021
PROCESSO Nº 000606

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – CASA DO MENOR CORAÇÃO DE MARIA.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil da CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – CASA DO MENOR CORAÇÃO DE MARIA**, situada na Avenida Nossa Senhora do Desterro, 545, Jardim Esplanada, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação de autorização de funcionamento.

Este, o parecer.

Uberaba, 16 de dezembro de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 047, 17 DE DEZEMBRO DE 2021
APROVADO EM 14/12/2021
PROCESSO Nº 000607

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO – CRECHE COMUNITÁRIA SÃO JERÔNIMO EMILIANI.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil da CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO – CRECHE COMUNITÁRIA SÃO JERÔNIMO EMILIANI**, situada na Avenida Capitão Teófilo Lamounier, 150, Amoroso Costa, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação de autorização de funcionamento.

Este, o parecer.

Uberaba, 16 de dezembro de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 048, 17 DE DEZEMBRO DE 2021
APROVADO EM 14/12/2021
PROCESSO Nº 000608

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - CRECHE COMUNITÁRIA HIPÓLITA TERESA ERANCI.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil da CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - CRECHE COMUNITÁRIA HIPÓLITA TERESA ERANCI**, situada na Rua Antônio Geraldo de Araújo, 349, Josa Bernardino II, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação de autorização de funcionamento.

Este, o parecer.

Uberaba, 16 de dezembro de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 049, 17 DE DEZEMBRO DE 2021
Aprovado em 14/12/2021
Processo nº 000609

Examina o pedido de **autorização de funcionamento da ESCOLA DE ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE “PROFESSOR FRANCISCO SALES JERÔNIMO – CHICÃO”, COM O CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Ensino Fundamental e Médio pronuncia favoravelmente à **autorização de funcionamento da ESCOLA DE ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE “PROFESSOR FRANCISCO SALES JERÔNIMO – CHICÃO”, com o curso Técnico em Administração**, situada na Rua Major Eustáquio, 790, São Benedito, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021.

Na oportunidade, fica aprovado o respectivo Plano de Curso.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação pedido de renovação de autorização de funcionamento.

Este, o parecer.

Uberaba, 16 de dezembro de 2021.

Reginaldo Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 050, 17 DE DEZEMBRO DE 2021
APROVADO EM 14/12/2021
PROCESSO Nº 000612

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da SOCIEDADE EDUCACIONAL ANTARES LTDA - COLÉGIO ANTARES PROJETO BALÃO MÁGICO.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil da SOCIEDADE EDUCACIONAL ANTARES LTDA - COLÉGIO ANTARES PROJETO BALÃO MÁGICO**, situada na Rua Marechal Deodoro, 213, São Benedito, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação de autorização de funcionamento.

Este, o parecer.

Uberaba, 16 de dezembro de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 051, 17 DE DEZEMBRO DE 2021
APROVADO EM 14/12/2021
PROCESSO Nº 000613

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do INSTITUTO DAS IRMÃS URSULINAS DE SÃO JERÔNIMO DE SOMASCA.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil do INSTITUTO DAS IRMÃS URSULINAS DE SÃO JERÔNIMO DE SOMASCA**, situado na Rua Arquelau Alves Ribeiro, 370, Vila Arquelau, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação de autorização de funcionamento.

Este, o parecer.

Uberaba, 16 de dezembro de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 052, 17 DE DEZEMBRO DE 2021
APROVADO EM 14/12/2021
PROCESSO Nº 000614

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO EDUCACIONAL BOLINHA DE SABÃO LTDA – CENTRO EDUCACIONAL BOLINHA DE SABÃO.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO EDUCACIONAL BOLINHA DE SABÃO LTDA – CENTRO EDUCACIONAL BOLINHA DE SABÃO**, situado na Rua Leovergília Chaves Sales, 269, Residencial Morumbi, Uberaba/MG, pelo prazo de **02 (dois) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação de autorização de funcionamento.

Este, o parecer.

Uberaba, 16 de dezembro de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 053, 17 DE DEZEMBRO DE 2021
APROVADO EM 14/12/2021
PROCESSO Nº 000615

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da CRECHE FREI GABRIEL DE FRAZZANÓ.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil da CRECHE FREI GABRIEL DE FRAZZANÓ**, situada na Rua Arraias, 156, Jardim Espírito Santo, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação de autorização de funcionamento.

Este, o parecer

Uberaba, 16 de dezembro de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 054, 17 DE DEZEMBRO DE 2021
APROVADO EM 14/12/2021
PROCESSO Nº 000616

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO EDUCACIONAL COMECINHO DE VIDA LTDA – ESCOLA COMECINHO DE VIDA.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO EDUCACIONAL COMECINHO DE VIDA LTDA - ESCOLA COMECINHO DE VIDA**, situado na Rua Doutor Jesuino Felicíssimo, 310, Boa Vista, Uberaba/MG, pelo prazo de **02 (dois) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação de autorização de funcionamento.

Este, o parecer.

Uberaba, 16 de dezembro de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 055, 17 DE DEZEMBRO DE 2021
APROVADO EM 14/12/2021
PROCESSO Nº 000617

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO MIGUEL HUEB.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO MIGUEL HUEB**, situado na Rua João Miguel Hueb, 200, Cidade Jardim, Uberaba/MG, pelo prazo **de 05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação de autorização de funcionamento.

Este, o parecer.

Uberaba, 16 de dezembro de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0124, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 03 de outubro de 2018, e com base no Parecer nº 036 /2021 do CME/Uberaba, aprovado em 14/12 /2021, publicado em 17/12/2021, referente ao Processo nº 000610,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a **mudança de endereço** da instituição de Educação Infantil **CENTRO EDUCACIONAL COMECINHO DE VIDA LTDA – ESCOLA COMECINHO DE VIDA**, situado à Rua Doutor Jesuino Felicíssimo, 201, Boa Vista, Uberaba/MG, para Rua Doutor Jesuino Felicíssimo, 310, Boa Vista, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 20 de dezembro de 2021.

Profª. Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0125, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 03 de outubro de 2018, e com base no Parecer nº 037/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 14/12/2021, publicado em 17/12 /2021, referente ao Processo nº 000611,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a **mudança de denominação** da instituição de Educação Infantil **COLÉGIO BALÃO MÁGICO LTDA – COLÉGIO ANTARES PROJETO BALÃO MÁGICO**, para **SOCIEDADE EDUCACIONAL ANTARES LTDA - COLÉGIO ANTARES PROJETO BALÃO MÁGICO**, situada à Rua Marechal Deodoro, 213, São Benedito, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 20 de dezembro de 2021.

Profª. Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0126, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 03 de outubro de 2018, e com base no Parecer nº 038/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 14/12/2021, publicado em 17/12/2021, referente ao Processo nº 000578,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE**, situada na Alameda Granada, 681, Leblon, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 20 de dezembro de 2021.

Prof^a. Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 03 de outubro de 2018, e com base no Parecer nº 039/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 14/12/2021, publicado em 17/12/2021, referente ao Processo nº 000598,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA MUNICIPAL FREDERICO PEIRÓ**, situada à Rua Estanislau Collengui, 297, Peirópolis, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 20 de dezembro de 2021.

Profª. Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0128, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 03 de outubro de 2018, e com base no Parecer nº 040/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 14/12/2021, publicado em 17/12/2021, referente ao Processo nº 000599,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a **renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental da ESCOLA MUNICIPAL FREDERICO PEIRÓ**, situada à Rua Estanislau Collengui, 297, Peirópolis, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 20 de dezembro de 2021.

Profª. Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 03 de outubro de 2018, e com base no Parecer nº 041/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 14/12/2021, publicado em 17/12/2021, referente ao Processo nº 000601,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TUTUNAS**, situado na Avenida Tutunas, 1.197, Tutunas, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 20 de dezembro de 2021.

Profª. Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0130, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 03 de outubro de 2018, e com base no Parecer nº 042/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 14/12/2021, publicado em 17/12/2021, referente ao Processo nº 000602,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DE ASSIS REZENDE**, situado à Rua Vidal, s/nº, Comunidade Serrinha, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 20 de dezembro de 2021.

Profª. Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0131, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 03 de outubro de 2018, e com base no Parecer nº 043/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 14/12/2021, publicado em 17/12/2021, referente ao Processo nº 000603,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ZITA THEREZINHA CAPUÇO**, situado à Rua Maria Eugênia dos Reis, 241, Santa Fé III, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 20 de dezembro de 2021.

Prof^a. Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0132, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 03 de outubro de 2018, e com base no Parecer nº 044/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 14/12/2021, publicado em 17/12/2021, referente ao Processo nº 000604,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MICHELLE FLÁVIA MARTINS PIRES**, situado na Avenida Alfredo de Faria, 1.243, Jardim Uberaba, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 20 de dezembro de 2021.

Prof^a. Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0133, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 03 de outubro de 2018, e com base no Parecer nº 045/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 14/12/2021, publicado em 17/12/2021, referente ao Processo nº 000605,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA MUNICIPAL SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO**, situada na Praça Evandro Pereira, 22, Tutunas, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 20 de dezembro de 2021.

Prof^a. Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0134, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 03 de outubro de 2018, e com base no Parecer nº 046/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 14/12/2021, publicado em 17/12/2021, referente ao Processo nº 000606,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – CASA DO MENOR CORAÇÃO DE MARIA**, situada na Avenida Nossa Senhora do Desterro, 545, Jardim Esplanada, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 20 de dezembro de 2021.

Profª. Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0135, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 03 de outubro de 2018, e com base no Parecer nº 047/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 14/12/2021, publicado em 17/12/2021, referente ao Processo nº 000607,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – CRECHE COMUNITÁRIA SÃO JERÔNIMO EMILIANI**, situada na Avenida Capitão Teófilo Lamounier, 150, Amoroso Costa, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 20 de dezembro de 2021.

Profª. Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0136, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 03 de outubro de 2018, e com base no Parecer nº 048/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 14/12/2021, publicado em 17/12/2021, referente ao Processo nº 000608,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - CRECHE COMUNITÁRIA HIPÓLITA TERESA ERANCI**, situada à Rua Antônio Geraldo de Araújo, 349, Josa Bernardino II, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 20 de dezembro de 2021.

Profª. Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0137, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 10 de novembro de 2021, e com base no Parecer nº049/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 14/12/2021, publicado em 17/12/2021, referente ao Processo nº 000609,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a **autorização de funcionamento da ESCOLA DE ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE “PROFESSOR FRANCISCO SALES JERÔNIMO – CHICÃO”, COM O CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO**, situada à Rua Major Eustáquio, 790, São Benedito, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 20 de dezembro de 2021.

Profª. Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0138, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 03 de outubro de 2018, e com base no Parecer nº 050/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 14/12/2021, publicado em 17/12/2021, referente ao Processo nº 000612,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da SOCIEDADE EDUCACIONAL ANTARES LTDA - COLÉGIO ANTARES PROJETO BALÃO MÁGICO**, situada à Rua Marechal Deodoro, 213, São Benedito, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 20 de dezembro de 2021.

Profª. Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0139, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 03 de outubro de 2018, e com base no Parecer nº 051/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 14/12/2021, publicado em 17/12/2021, referente ao Processo nº 000613,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do INSTITUTO DAS IRMÃS URSULINAS DE SÃO JERÔNIMO DE SOMASCA**, situado à Rua Arquelaú Alves Ribeiro, 370, Vila Arquelaú, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 20 de dezembro de 2021.

Profª. Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0140, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 03 de outubro de 2018, e com base no Parecer nº 052/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 14/12/2021, publicado em 17/12/2021, referente ao Processo nº 000614,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de **02 (dois) anos**, a **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO EDUCACIONAL BOLINHA DE SABÃO LTDA - CENTRO EDUCACIONAL BOLINHA DE SABÃO**, situado à Rua Leovergília Chaves Sales, 269, Residencial Morumbi, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 20 de dezembro de 2021.

Profª. Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0141, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 10 de novembro de 2021, e com base no Parecer nº 053/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 14/12/2021, publicado em 17/12/2021, referente ao Processo nº 000615,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da CRECHE COMUNITÁRIA FREI GABRIEL DE FRAZZANÓ**, situada à Rua Arraias, 156, Jardim Espírito Santo, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 20 de dezembro de 2021.

Profª. Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0142, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 03 de outubro de 2018, e com base no Parecer nº 054/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 14/12/2021, publicado em 17/12/2021, referente ao Processo nº 000616,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de **02 (dois) anos**, a **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO EDUCACIONAL COMECINHO DE VIDA LTDA - ESCOLA COMECINHO DE VIDA**, situado à Rua Doutor Jesuino Felicíssimo, 310, Boa Vista, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 20 de dezembro de 2021.

Prof^a. Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0143, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 03 de outubro de 2018, e com base no Parecer nº 055/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 14/12/2021, publicado em 17/12/2021, referente ao Processo nº 000617,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO MIGUEL HUEB**, situado à Rua João Miguel Hueb, 200, Cidade Jardim, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 20 de dezembro de 2021.

Prof^a. Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 056, DE 29 DE DEZEMBRO 2021
APROVADO EM 14/12/2021
PROCESSO Nº 000618

Examina o pedido de renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **CRECHE COMUNITÁRIA CÁSSIO REZENDE**.

Conclusão

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil da **CRECHE COMUNITÁRIA CÁSSIO REZENDE**, situada na Rua Doutor Hélio Angotti, 37, Cássio Rezende I, Uberaba/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação de autorização de funcionamento.

Este, o parecer.

Uberaba, 28 de dezembro de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 001, 05 DE JANEIRO DE 2022

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 03 de outubro de 2018, e com base no Parecer nº 066/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 14/12/2021, publicado em 29/12/2021, referente ao Processo nº 00618,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da CRECHE COMUNITÁRIA CÁSSIO REZENDE**, situada na Rua Dr. Hélio Angotti, 37, Cássio Rezende, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 03 de janeiro de 2022.

Prof^a. Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 057, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022
APROVADO EM 09/02/2022
PROCESSO Nº 000619

Examina o pedido de renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental da **ESCOLA MUNICIPAL NORMA SUELI BORGES**.

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Ensino Fundamental e Médio pronuncia favoravelmente à renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental da **ESCOLA MUNICIPAL NORMA SUELI BORGES**, situada na Rua Ana da Silva Campos, 35, Cidade Ozanan Uberaba/MG, pelo prazo de **03 (três) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 01, de 13 de julho de 2012.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação de autorização de funcionamento.

Este, o parecer.

Uberaba, 17 de fevereiro de 2022.

Reginaldo Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 1.879, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

**Reconduz Presidente do Conselho Municipal
de Educação de Uberaba – CME**

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio nas disposições do inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 13.499, de 22 de outubro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Reconduzir **Katia Cilene da Costa**, representante de pais de alunos, para função de Presidente do Conselho Municipal de Educação de Uberaba – CME, pelo período de 3 (três) anos.

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem à data 14 de fevereiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 22 de fevereiro de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0013, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições, e considerando os dispositivos da Resolução nº 01 do CME/Uberaba, de 13 de julho de 2012, e com base no Parecer nº 057/2022 do CME/Uberaba, aprovado em 09/02/2022, publicado em 18/02/2022, referente ao Processo nº 000619,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 03 (três) anos, a renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental da **ESCOLA MUNICIPAL NORMA SUELI BORGES**, situada na Rua Ana da Silva Campos, 35, Cidade Ozanan Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 22 de fevereiro de 2022.

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ERRATA, 23 DE FEVEREIRO DE 2022 (Errata, de 09/03/2022)

Publicou-se:

PORTARIA Nº 001/2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 03 de outubro de 2018, e com base no Parecer nº 066/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 14/12/2021, publicado em 29/12/2021, referente ao Processo nº 00618,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a **renovação da autorização de funcionamento** da Educação Infantil da **CRECHE COMUNITÁRIA CÁSSIO REZENDE**, situada na Rua Dr. Hélio Angotti, 37, Cássio Rezende, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 03 de janeiro de 2022.

Profª. Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

Publica-se:

PORTARIA Nº 001, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 03 de outubro de 2018, e com base no Parecer nº 066/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 14/12/2021, publicado em 29/12/2021, referente ao Processo nº 00618,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a **renovação da autorização de funcionamento** da Educação Infantil da **CRECHE COMUNITÁRIA CÁSSIO REZENDE**, situada na Rua Dr. Hélio Angotti, 37, Cássio Rezende, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 03 de janeiro de 2022.

Profª. Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

DECRETO Nº 1.936, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022
(Revogado pelo Decreto nº 3.691, de 01/03/2023)

**Dispõe sobre o valor anual de repasse financeiro
às Unidades de Ensino da Rede Municipal.**

A Prefeita de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VII, artigo 88, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Municipal nº 8.877/2003, a Lei Municipal nº. 10.833, de 23 de outubro de 2009, no artigo 4º, parágrafo 1º, e o do Decreto nº 3.742, de 29 de maio de 2019,

DECRETA:

Art. 1º O total anual de verba a ser repassado, por meio de Termo de Convênio, em 2022, a cada Unidade de Ensino da Educação Básica da Rede Municipal, por meio do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), está discriminado na planilha anexa a este Decreto.

Parágrafo único. Para o cálculo do montante dos recursos de que trata o caput do artigo 1º, foram utilizados os dados oficiais das matrículas dos alunos, extraídos do Censo Escolar do ano de 2021, as modalidades de ensino de cada unidade, bem como o ano de construção, a área total do terreno, a área construída de cada uma, as características gerais, a tipologia da unidade e sua vida útil.

Art. 2º Compete ao Presidente da Caixa Escolar de cada Unidade de Ensino, mencionada no anexo a este Decreto, proceder, no prazo máximo de 30 dias, à organização dos documentos exigidos no artigo 6º do Decreto nº 3.742/2019, para formalização do termo de convênio, a saber:

- I - memorando direcionado à Prefeita;
- II - Lei de utilidade pública; **(REVOGADO - DECRETO nº 2.119, de 25/03/2022)**
- III - comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ, da Caixa Escolar da Unidade de Ensino;
- IV - Plano de Trabalho, devidamente preenchido;
- V - Estatuto da Caixa Escolar da Unidade de Ensino, devidamente registrado em cartório;
- VI - ata de nomeação dos representantes legais da Caixa Escolar, devidamente registrado em cartório;
- VII - Certidão Negativa de Débitos - INSS;
- VIII - Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- IX - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 1º A ausência injustificada de quaisquer dos documentos elencados nos incisos I a X deste artigo inviabilizará a celebração do convênio.

§ 2º Na impossibilidade de realizar o protocolo da documentação exigida, no todo ou em parte, no prazo preestabelecido, por motivo de caso fortuito ou de força maior, o Presidente da Caixa Escolar deve apresentar, por escrito, justificativa à Secretaria de Educação, para posterior avaliação.

Art. 3º O repasse anual dos recursos financeiros para a manutenção e para o desenvolvimento da Educação Básica, por meio das Caixas Escolares das Unidades de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, será realizado em 2 (duas) parcelas, de igual valor, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. As transferências dos recursos do PMDDE ocorrerão por meio de liberação financeira às Caixas Escolares, após comprovação da assinatura do Termo de Convênio e da regularidade nas prestações de contas anteriores.

Art. 4º Revogados atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 25 de fevereiro de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita de Uberaba

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA
Secretária de Educação

ANEXO

DEFINIÇÃO DE PER CAPTA PARA LIBERAÇÃO DE VERBA DO PMDDE - 2022

Nº	Unidade Escolar	Ano de Construção	Tempo de construção	Informações do imóvel			Número de alunos - censo 2021				Coeficientes de distribuição				Valor do Repasse
				Área do terreno (m²)	Área construída (m²)	Área externa (m²)	Ensino regular/ Tempo integral	Alunos Vinculados	Ed. Especial	Total de alunos 2021	coeficiente ano construção:	coeficiente área externa:	coeficiente área construída:	coeficiente número de alunos:	
1	E.M.Adolfo Bezerra Menezes	1975	47	2.551,63	727,93	1.823,70	678	344	0	1022	4700	911,85	1.819,83	44.150,40	56.740,28
2	E.M. Arthur de Mello Teixeira	1994	28	5.363,60	2.807,56	2.556,04	582	0	47	629	2800	1.278,02	7.018,90	27.172,80	42.096,69
3	E.M. Boa Vista	1970	52	9.293,33	1.901,50	7.391,83	927	0	58	985	5200	3.695,92	4.753,75	42.552,00	61.821,83
4	E.M. Celina Soares de Paiva	1992	30	8.510,40	1.391,54	7.118,86	212	0	2	214	3000	3.559,43	3.478,85	9.244,80	21.211,39
5	E.M.Prof.ª Esther Límrio Brigagão	2006	16	5.000,00	1.497,10	3.502,90	672	0	47	719	1600	1.751,45	3.742,75	31.060,80	41.970,50
6	E.M. Frederico Peiró	1982	40	651,43	575,99	75,44	68	0	1	69	4000	37,72	1.439,98	2.980,80	9.304,34
7	E.M. Gastão Mesquita Filho	1964	58	26.040,99	2.261,73	23.779,26	281	0	9	290	5800	11.889,63	5.654,33	12.528,00	39.459,15
8	E.M. José Marcus Cherém	1985	37	1.962,18	1.295,00	667,18	126	0	2	128	3700	333,59	3.237,50	5.529,60	14.080,76
9	E.M. Joubert de Carvalho	1992	30	4.923,50	2.384,00	2.539,50	641	0	22	663	3000	1.269,75	5.960,00	28.641,60	42.758,49
10	E.M. Madre Maria Georgina	1986	36	3.697,93	1.547,81	2.150,12	511	0	37	548	3600	1.075,06	3.869,53	23.673,60	35.440,00
11	E.M. Maria Carolina Mendes	1982	40	5.590,29	1.568,50	4.021,79	157	0	1	158	4000	2.010,90	3.921,25	6.825,60	18.433,52
12	E.M. Maria Lourencina Palmério	1994	28	3.598,48	1.545,05	2.053,43	408	0	25	433	2800	1.026,72	3.862,63	18.705,60	29.034,43
13	E.M. Monteiro Lobato	1987	35	2.988,00	1.497,69	1.490,31	522	0	28	550	3500	745,16	3.744,23	23.760,00	34.924,32
14	E.M. Norma Sueli Borges	1992	30	5.000,00	1.534,16	3.465,84	429	1064	0	1493	3000	1.732,92	3.835,40	64.497,60	80.372,51
15	E.M. Padre Eddi Bernardes	1987	35	4.405,33	1.539,54	2.865,79	440	0	5	445	3500	1.432,90	3.848,85	19.224,00	30.806,32
16	E.M. Prof Anísio Teixeira	1994	28	18.336,13	4.822,37	13.513,76	594	0	28	622	2800	6.756,88	12.055,93	26.870,40	53.331,53
17	E.M. Prof. José Geraldo Guimarães	2008	14	13.626,62	6.371,06	7.255,56	1390	0	54	1444	1400	3.627,78	15.927,65	62.380,80	91.669,85
18	E.M.Prof. José Macciotti	1988	34	4.906,37	1.436,65	3.469,72	658	0	16	674	3400	1.734,86	3.591,63	29.116,80	41.627,61
19	E.M. Prof. Geni Chaves	1987	35	6.938,09	3.070,48	3.867,61	959	226	0	1185	3500	1.933,81	7.676,20	51.192,00	70.732,21
20	E.M.Prof. Niza Marquez Guaritá	1996	26	10.135,75	2.491,36	7.644,39	817	0	44	861	2600	3.822,20	6.228,40	37.195,20	54.830,37
21	E.M. Prof.ª Olga de Oliveira	1991	31	2.936,60	1.584,74	1.351,86	503	0	16	519	3100	675,93	3.961,85	22.420,80	33.174,44
22	E.M.Prof.ª Stella Chaves	1987	35	4.320,84	1.946,01	2.374,83	655	0	14	669	3500	1.187,42	4.865,03	28.900,80	42.298,56
23	E.M. Reis Júnior	1994	28	3.947,15	1.034,33	2.912,82	235	0	14	249	2800	1.456,41	2.585,83	10.756,80	19.358,94
24	E.M. Santa Maria	1977	45	10.380,00	3.880,74	6.499,26	995	0	23	1018	4500	3.249,63	9.701,85	43.977,60	67.571,99
25	E.M. Sebastião Antônio Leal	1988	34	5.086,88	1.687,00	3.399,88	117	0	6	123	3400	1.699,94	4.217,50	5.313,60	16.094,14
26	E.M. Totonho de Moraes	1976	46	3.643,26	1.433,55	2.209,71	244	0	1	245	4600	1.104,86	3.583,88	10.584,00	21.860,00
27	E.M. Uberaba	1944	78	3.077,90	4.328,38	1.413,36	1575	0	130	1705	7800	706,68	10.820,95	73.656,00	102.281,99
28	E.M. U. Frei Eugênio	1986	36	7.781,82	3.768,78	4.013,04	1270	0	26	1296	3600	2.006,52	9.421,95	55.987,20	78.117,24
29	E.M. Vicente Alves Trindade	1987	35	6.124,29	1.679,72	4.444,57	253	0	4	257	3500	2.222,29	4.199,30	11.102,40	23.126,38
		TOTAL					16919	1634	660	19213	104700	64936	159026	830002	1.274.529,80

DEFINIÇÃO DE PER CAPTA PARA LIBERAÇÃO DE VERBA DO PMDDE – ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ 2022															
Nº	Unidade Escolar	Informações do imóvel				Número de alunos - censo 2021				Coeficientes de distribuição				Valor do Repasse	
		Ano de Construção	Tempo de construção	Área do terreno (m²)	Área construída (m²)	Área externa (m²)	Ensino regular/ Tempo integral	Alunos vinculados	Ed. Especial	Total de alunos	coef ano construção	coef area externa	coef area construída		coef n de alunos
1	E.M. Joãozinho e Maria	1988	34	2.911,97	631,22	2.280,75	120	176	0	296	3.400,00	1596,525	2.209,27	13.912,00	23.229,57
2	E.M. Pequeno Príncipe	1981	41	1.243,80	895,50	348,30	496	130	0	626	4.100,00	243,81	3.134,25	29.422,00	40.590,07
3	E.M.Prof. Paulo Rodrigues	1984	38	7.194,88	2.238,75	4.956,13	518	0	8	526	3.800,00	3469,291	7.835,63	24.722,00	43.809,61
4	E.M. São Judas Tadeu	1987	35	2.442,37	937,44	1.504,93	330	0	10	340	3.500,00	1053,451	3.281,04	15.980,00	26.195,94
5	E.M. Sítio Pica Pau Amarelo	1979	43	646,00	584,40	61,07	240	0	9	249	4.300,00	42,749	2.045,40	11.703,00	19.900,26
TOTAL							1704	306	27	2037	19100	6406	18506	95739	139.750,41

DEFINIÇÃO DE PER CAPTA PARA LIBERAÇÃO DE VERBA DO PMDDE - CEMEIS/ 2022															
Nº	Unidade Escolar	Informações do imóvel				Número de alunos - censo 2021				Coeficientes de distribuição				Valor do Repasse	
		Ano de Construção	Tempo de construção	Área do terreno (m²)	Área construída (m²)	Área externa (m²)	Ensino regular/ Tempo integral	Vinculados	Ed. Especial	Total de alunos	coef ano construção	coef area externa	coef area construída		coef nº de alunos
1	CEMEI Angela Beatriz Bonádio Alves	1990	32	4.488,02	935,26	3.552,76	182	0	3	185	3200	2.486,93	3.273,41	22.570,00	34.683,38
2	CEMEI Claudia Aparecida Vilela Mesquita	2013	9	4.000,00	1.118,48	2.881,52	234	0	2	236	900	2.017,06	3.914,68	28.792,00	39.186,12
3	CEMEI Diego José Ferreira Lima	2006	16	2.526,22	1.144,71	1.381,51	157	185	0	342	1600	967,06	4.006,49	41.724,00	53.127,30
4	CEMEI Francisca Valias Venceslau	2002	20	1.800,00	461,64	1.338,36	127	0	3	130	2000	936,85	1.615,74	15.860,00	22.453,85
5	CEMEI Gervásio Pedro Alves	2011	11	2.880,00	590,04	2.289,96	124	0	6	130	1100	1.602,97	2.065,14	15.860,00	22.690,92
6	CEMEI Integração	1994	28	401,38	216,80	184,58	69	0	2	71	2800	129,21	758,80	8.662,00	13.585,01
7	CEMEI João Miguel Hueb	1994	28	1.829,59	842,45	987,14	114	123	0	237	2800	691,00	2.948,58	28.914,00	38.888,93
8	CEMEI Juscelino Kubitscheck	1992	30	2.143,90	859,72	1.284,18	210	0	1	211	3000	898,93	3.009,02	25.742,00	35.914,94
9	CEMEI Luciano Portelinha Mota	1994	28	2.439,58	386,31	2.053,27	93	382	0	475	2800	1.437,29	1.352,09	57.950,00	69.893,31
10	CEMEI Márcio Eurípedes Martins dos Santos	1988	34	1.682,70	668,04	1.014,66	155	189	0	344	3400	710,26	2.338,14	41.968,00	53.258,04
11	CEMEI Nicanor Pedro da Silveira	1982	40	1.649,26	753,47	895,79	92	0	0	92	4000	627,05	2.637,15	11.224,00	20.337,02
12	CEMEI Mônica Machiyama	2003	19	2.860,23	1.258,66	1.601,57	333	0	11	344	1900	1.121,10	4.405,31	41.968,00	54.333,85
13	CEMEI Nossa Senhora de Lourdes	1984	38	1.227,15	544,79	682,36	120	208	0	328	3800	477,65	1.906,77	40.016,00	50.820,46
14	CEMEI Paraíso	1999	23	2.450,11	1.056,93	1.393,18	261	0	4	265	2300	975,23	3.699,26	32.330,00	43.234,93
15	CEMEI Solange Aparecida Cardoso da Silva	1999	23	2.191,62	974,38	1.217,24	266	0	0	266	2300	852,07	3.410,33	32.452,00	42.915,84
16	CEMEI Tutunas	1992	30	1.427,58	850,54	577,04	203	0	0	203	3000	403,93	2.976,89	24.766,00	34.261,50
17	CEMEI Prof.ª Maria Emerenciana Cardoso	2011	11	5.297,08	1.148,58	4.148,50	248	241	0	489	1100	2.903,95	4.020,03	59.658,00	74.450,18
18	CEMEI Octavia Alves Lopes	2008	14	1.389,00	451,74	937,26	95	0	0	95	1400	656,08	1.581,09	11.590,00	16.749,89
19	CEMEI Maria Rosa de Oliveira	1997	25	861,00	310,00	551,00	138	0	2	140	2500	385,70	1.085,00	17.080,00	23.155,77

DEFINIÇÃO DE PER CAPTA PARA LIBERAÇÃO DE VERBA DO PMDDE - CEMEIS/ 2022															
Nº	Unidade Escolar	Informações do imóvel					Número de alunos - censo 2021				Coeficientes de distribuição				Valor do Repasse
		Ano de Construção	Tempo de construção	Área do terreno (m²)	Área construída (m²)	Área externa (m²)	Ensino regular/Tempo integral	Vinculados	Ed. Especial	Total de alunos	coef ano construção	coef area externa	coef area construída	coef nº de alunos	
20	CEMEI Vovó Adelina	1986	36	2.637,12	1.148,58	1.488,54	223	0	4	227	3600	1.041,98	4.020,03	27.694,00	39.991,61
21	CEMEI Vovó Tiana	2011	11	5.158,87	1.118,46	4.040,41	159	0	2	161	1100	2.828,29	3.914,61	19.642,00	30.233,39
22	CEMEI Maria de Nazaré	2011	11	537,70	371,90	165,80	57	0	0	57	1100	116,06	1.301,65	6.954,00	10.418,88
23	CEMEI Maria Elisabete Salge Melo	2011	11	5.179,60	1.118,48	4.061,12	292	0	4	296	1100	2.842,78	3.914,68	36.112,00	48.366,41
24	CEMEI Maria Eduarda Farnezi Caetano	2014	8	5.179,60	1.118,48	4.061,12	398	0	14	412	800	2.842,78	3.914,68	50.264,00	63.603,61
25	CEMEI Michelle Flávia Martins Pires	2015	7	2.769,40	668,30	2.101,10	108	0	0	108	700	1.470,77	2.339,05	13.176,00	19.454,40
26	CEMEI Prof.ª Zita Terezinha Capuço	2009	13	10.640,61	610,37	10.030,24	49	0	1	50	1300	7.021,17	2.136,30	6.100,00	18.213,21
27	CEMEI Maria Assis Resende	1991	31	3.627,27	151,16	3.476,11	24	0	0	24	3100	2.433,28	529,06	2.928,00	9.889,37
TOTAL GERAL							4531	1328	59	5918	58700	40877	73074	721996	984.112,11

TOTAL GERAL (ESCOLAS, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CEMEIS):	
Total de alunos:	27168
Valor total de repasse:	R\$ 2.398.392,32

PORTARIA Nº 0014, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui a Comissão de Acompanhamento da Alimentação Escolar no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Municipal, no ano de 2022, e designa membros para sua composição.

A Secretaria de Educação, no uso das suas atribuições legais previstas Decreto nº 005/2021, e considerando a Resolução FNDEº 6/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Institui a Comissão de Acompanhamento da Alimentação Escolar no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Municipal, no ano de 2022, e designa membros para sua composição.

Parágrafo único. Entende por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente da origem, durante o período letivo.

Art. 2º A presente Comissão, ora instituída tem por finalidade acompanhar, junto ao gestor da Unidade de Ensino, a alimentação escolar servida aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Compete aos membros desta Comissão:

- I. observar e acompanhar a quantidade e a qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições de higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- II. atentar-se ao cumprimento do cardápio, conforme divulgado no Órgão Oficial do Município – Porta-Voz;
- III. às condições de preparo das refeições;
- IV. comunicar ao gestor da Unidade de Ensino as possíveis irregularidades, para as providências cabíveis, conforme diretrizes da Secretaria de Educação/Diretoria de Logística/seção de alimentação escolar.

Art. 4º A Comissão será constituída por representantes dos segmentos de pais e servidores do quadro administrativo ou do magistério, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As atividades realizadas pelos membros desta Comissão, de caráter voluntário, não serão remuneradas e configuram-se em prestação de serviço relevante à comunidade escolar.

Art. 5º Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir da data de publicação.

Uberaba, 24 de fevereiro de 2022.

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA
Secretária de Educação

ANEXO I

REPRESENTANTES DE MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR PARA FISCALIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
NOME DA UNIDADE	NOME DO REPRESENTANTE DOS SERVIDORES	CARGO DO REPRESENTANTE DOS SERVIDORES	NOME DO REPRESENTANTE DOS PAIS/RESPONSÁVEIS
CEMEI ÂNGELA BEATRIZ BONÁDIO ALVES	Sheila Priscilla Souza Mota	Professor de Educação Infantil	Keila Cristina da Silva Cury
CEMEI APARECIDA CONCEIÇÃO FERREIRA	Marisa Cunha de Sousa	Coordenador Pedagógico	Dalva de Lourdes Rosa
CEMEI CLAUDIA APARECIDA VILELA MESQUITA	Taciana Rocha Corrêa	Professor de Educação Infantil	Edith Silva Bananal Tolentino
CEMEI DIEGO JOSÉ FERREIRA LIMA	Cristiane Soares Garcia	Inspetora de alunos	Regiane Fernanda Vieira da Silva
CEMEI FRANCISCA VALIAS WENCESLAU	Gisele Alves Mendes Cardoso	Professor de Educação Infantil	Érika Beatriz da Silva
CEMEI GERVÁSIO PEDRO ALVES	Juliana D'Andre Montandon	Auxiliar de secretaria	Giovanna Maria de Paula Menzotti
CEMEI INTEGRAÇÃO	Fernanda Lima de Oliveira Mendes	PEB	Regiane Carla Silva
CEMEI JOÃO MIGUEL HUEB	Meire das graças Carneiro e Oliveira	Auxiliar de serviços gerais	Paula Telma Oliveira
CEMEI JUSCELINO KUBITSCHECK	Graziele Cristina Giavecchio	Diretor de Cemei II	Samanta Freitas Jesus do Nascimento
CEMEI LUCIANO PORTELINHA MOTA	Maria José de Melo Vieira	Professor Educação Infantil	Valéria Aparecida Batista Nojiri
CEMEI MÁRCIO EURÍPEDES MARTINS DOS SANTOS	Leidiane da Silva Rosa	Professor de Educação Infantil	Michelle Frasão da Silva
CEMEI MARIA ASSIS REZENDE	Mara Aparecida da Silva e Sousa	Auxiliar serviços gerais	Isadora de Moura de Sousa
CEMEI MARIA DE LOURDES VASQUES MARTINS MARINO	Mônica Honória Braga Tomé	Professora de Educação Infantil	Gisele Aramaki Rezende
CEMEI MARIA DE NAZARÉ	Arlene das Graças Germano Lemes	Auxiliar de Serviços Gerais	Michelle Rodrigues Henrique
CEMEI MARIA EDUARDA FARNEZI CAETANO	Cláudia Martins Vieira	Professora de Educação Infantil	Janaina Aparecida Pereira
CEMEI MARIA ELISABETE SALGE MELO	Maisa Aparecida Carline Melo	Inspetor de alunos	Enrica Alves Lombardi Serafim
CEMEI MARIA EMERENCIANA CARDOSO	Eliane Almeida Rosa Gomes	PEB	Thais Kellen Fernandes Silva
CEMEI MARIA ROSA DE OLIVEIRA	Michele Araujo Recife Milanez	Auxiliar de serviços gerais	Michele Marcolina Januário
CEMEI MICHELE FLÁVIA MARTINS PIRES	Angélica Ribeiro Melo Santana	PEB	Alindamar de Castro
CEMEI MONICA MACHIYAMA	Marcela Balduino Gustavo	Professor de Educação Infantil	Eliane Lira de Sousa
CEMEI NICANOR PEDRO SILVEIRA	Juliana Laureana Seabra	PEB	Thaísa Pires Miguel
CEMEI NOSSA SENHORA DE LOURDES	Iara Maria de Miranda Romualdino	Auxiliar de serviços gerais	Kelly Cristina Caetano dos Santos
CEMEI OCTÁVIA ALVES LOPES	Márcia Helena de Oliveira Santos	Inspetora de Alunos	Elaine Cristina Santos
CEMEI PARAÍSO	Julia Darc Gonçalves	PEB	Iara Aparecida Garcia
CEMEI PROF. JOÃO WILSON DE FREITAS	Fabiane Guissone	Coordenador Pedagógico	Sauana Cristiane da Silva
CEMEI PROF. RAIMUNDO EDMUNDO DE FREITAS	Carla Roberta de Moraes Campos	PEB	Katielle Cristina da Silva
CEMEI PROF. ^a BEATRIZ FAUSTINO MONTEIRO	Julyene dos Santos Godoi	Educador Infantil	Ana Lidy Pereira da Silva
CEMEI PROF. ^a DIRCE MIZIARA	Renata Divina Alves Marques	Assistente de serviços gerais	Verônica Barbosa Pansani de Oliveira
CEMEI PROF. ^a EUNICE DE SOUSA PÜHLER	Lúcia Emília Pelet Nascimento	Auxiliar de secretaria	Tânia Cristina Rodrigues Galvão
CEMEI PROF. ^a JOANA D'ARC CAMPOS OLIVEIRA	Morgana Porfirio Afonso Genesio	Professor de Educação Infantil	Glenia Hayder de Souza Gonçalves
CEMEI PROF. ^a MARÍLIA BARBOSA PACHECO SILVA	Sergina Bernardes	Professor de Educação Infantil	Jéssica Gonçalves Silva

REPRESENTANTES DE MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR PARA FISCALIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
NOME DA UNIDADE	NOME DO REPRESENTANTE DOS SERVIDORES	CARGO DO REPRESENTANTE DOS SERVIDORES	NOME DO REPRESENTANTE DOS PAIS/RESPONSÁVEIS
CEMEI PROF. ^a NATALYA DAYRELL DE CARVALHO	Beatriz Aparecida da Silva Menezes	PEB	Jossiane Cristina da Silva
CEMEI PROF. ^a ZITA TEREZINHA CAPUÇO	Wexley Alves Martins	Auxiliar de Secretaria	Viviane Patricia de Assis
CEMEI SOLANGE APARECIDA CARDOSO DA SILVA	Idarlene Martins de Moraes Batista	PEB	Leandro Barsanufó de Almeida
CEMEI TUTUNAS	Elaine Aparecida Spirandeli	Auxiliar de Secretaria	Camila Maria Lima Manzi
CEMEI VOVÓ ADELINA	Francielle Claudia Candido	Auxiliar de Secretaria	Elisabeth Cristina Ferreira
CEMEI VOVÓ TIANA	Roseni Maria de Araújo Marques Batista	Professora de Educação Infantil	Crisliana Lourenço Reis
E.M. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES	Euripa Andalicio Jesus da Costa	Inspetora de alunos	Mara Aparecida Silva Gonçalves
E.M. ARTHUR DE MELLO TEIXEIRA	Elis Betânia Ferreira da Silva	PEB	Daiana Beatriz Ribeiro Lopes
E.M. BOA VISTA	Daniela Candida de Almeida Martins	Auxiliar de Secretaria	Francisca Silva Lourenço
E.M. CELINA SOARES DE PAIVA	Maria Cleria Fernandes	PEB	Andreia Cristina Alves Borges
E.M. FREDERICO PEIRÓ	Franciele Aparecida Carrijo	Inspetora de Aluno	Leticia Maria Stival
E.M. GASTÃO MESQUITA FILHO	Simone Souto Durão	Auxiliar de Secretaria	Helena Maria das Neves Cortiço
E.M. JOAOZINHO E MARIA	Maria Zilda Eustáquio da Silva	Auxiliar administração	Bruna Luisa Carvalho Mazzini
E.M. JOSÉ MARCUS CHERÉM	Denise Aparecida Silva Cobo	Inspetora de Aluno	Rivania Campos do Carmo Silva
E.M. JOUBERT DE CARVALHO	Nicolle Castro Rosa	Coordenador Pedagógico	Luciana Aparecida Hamada
E.M. MADRE MARIA GEORGINA	Luciano Borges Farnezi	Inspetor de aluno	Denise Cristina Tiago
E.M. MARIA CAROLINA MENDES	Thaís Fernanda Maurício Matias	Trabalhador Braçal	Rejane Cristina Alves de Sene
E.M. MARIA LOURENCINA PALMÉRIO	Juliana Maciel dos Santos	Inspetor de alunos	Antonio Marcos Botelho de Cordova
E.M. MONTEIRO LOBATO	Cleide Fatima Fernandes da Silva	Inspetor de alunos	Thaiza Araújo dos Santos
E.M. NORMA SUELI BORGES	Edlane Alves Chagas	Vice-diretor	Luciana da Silva Santos
E.M. PADRE EDDIE BERNARDES	Raniely Aparecida Alves	PEB	Alexsandra Maria de Borba Luz
E.M. PEQUENO PRINCIPE	Gabriella Afonso Rodrigues Sousa	PEB	Amanda de Cassia Oliveira Gomes Silva
E.M. PROF. ^a JANE LUCE ARAÚJO	Marinalva Freitas Batista	Professor de Educação Infantil	Sandra Regina Barbosa Arruda
E.M. PROF. ^a LUCIENE APARECIDA DO CARMO	Ana Carolina Braga Quadros	Professor de Educação Infantil	Fernanda Palmeira Santos Cardoso
E.M. PROF. ^a TEREZINHA HUEB DE MENEZES	Luciane Cristina Borges Buencio	Coordenador Pedagógico	Cristiane Fernandes da Silva
E.M. PROFESSOR ANISIO TEIXEIRA	Lucivania da Silva Pereira	Inspetora de Alunos	Samantha Oliveira da Silva
E.M. PROF. JOSE GERALDO GUIMARÃES	Sueli Aparecida de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	Vanessa Brandolis Ribela
E.M. PROF. JOSÉ MACCIOTTI	José Fernando dos Reis	PEB	Marinalva Maria Arada Isozaki
E.M. PROF. PAULO RODRIGUES	Maria Laiane Ferreira Nunes Barreto	Professor de Educação Infantil	Simone Santos Silva
E.M. PROF. ^a ESTHER LIMIRIO BRIGAGÃO	Jesiane Silva de Oliveira	PEB	João Alberto Nascimento
E.M. PROF. ^a GENI CHAVES	Ariana Maria Silva Palhares	Inspetor de alunos	Elaine Cristina Oliveira
E.M. PROF. ^a NIZA MARQUEZ GUARITÁ	Suenir Abadia dos Santos Borges	Inspetor de alunos	Karla Daniela Costa Lourenço
E.M. PROF. ^a OLGA DE OLIVEIRA	Luciana Beatriz Gomes Pinto	PEB	Ana Carolina Pereira Rosa

REPRESENTANTES DE MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR PARA FISCALIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
NOME DA UNIDADE	NOME DO REPRESENTANTE DOS SERVIDORES	CARGO DO REPRESENTANTE DOS SERVIDORES	NOME DO REPRESENTANTE DOS PAIS/RESPONSÁVEIS
E.M. PROF. ^a STELLA CHAVES	Fabiana Cristina Leal Silva	PEB	Karen Michelle Palhares
E.M. REIS JÚNIOR	Renata Maria Bertualdo Pereira Alves	Inspetora de Alunos	Renata Costa Benci
E.M. RICARDO MISSON	Magdala Ahmar	Auxiliar de biblioteca	José Francisco da Silva
E.M. SANTA MARIA	Wendell Carlos de Carvalho	PEB	Ana Maria da Silva Almeida
E.M. SAO JUDAS TADEU	Alda Aparecida Afonso de Rezende Gonçalves	PEB	Valdelice Ramos Cordeiro Ferreira
E.M. SEBASTIÃO ANTÔNIO LEAL	Miriam Daniella Rodrigues	Vice-diretor III	Patrícia Graziela dos Santos Enrique
E.M. SITIO DO PICA-PAU AMARELO	Mariana Spínola Silva	Vice-diretor III	Juliana Maria Nogueira
E.M. TONHO DE MORAIS	Sandra Regina Sanches Oliveira	Professora	Roseane Rocha de Fátima
E.M. UBERABA	Glória Maria da Silva	Professora	Francismar Michelle de Lima
E.M. URBANA FREI EUGÊNIO	Carolina Alves Oliveira	PEB	Lucelia Regina Da Silva
E.M. VICENTE ALVES TRINDADE	Erica Cristina Gomes de Sousa	Agente administração I	Luciana de Morais Manso

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ERRATA, DE 09 DE MARÇO DE 2022

> PUBLICOU-SE:

PORTARIA Nº 001/2022

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 03 de outubro de 2018, e com base no Parecer nº 066/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 14/12/2021, publicado em 29/12/2021, referente ao Processo nº 00618,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da CRECHE COMUNITÁRIA CÁSSIO REZENDE**, situada na Rua Dr. Hélio Angotti, 37, Cássio Rezende, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 03 de janeiro de 2022.

Prof.ª Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

> PUBLICA-SE:

PORTARIA Nº 001, DE 09 DE MARÇO DE 2022

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 03 de outubro de 2018, e com base no Parecer nº 056/2021 do CME/Uberaba, aprovado em 14/12/2021, publicado em 29/12/2021, referente ao Processo nº 00618,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da CRECHE COMUNITÁRIA CÁSSIO REZENDE**, situada na Rua Dr. Hélio Angotti, 37, Cássio Rezende, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 03 de janeiro de 2022.

Prof.ª Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ERRATA, DE 09 DE MARÇO DE 2022

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público, publicada no Porta-Voz nº 2024, de 17 de dezembro de 2021, páginas 27 e 28.

ONDE SE LÊ:

“[...] Por ser de interesse público, visa à celebração de Termo de Colaboração com as seguintes Organizações da Sociedade Civil, [...]”

LEIA-SE:

“[...] Por ser de interesse público, visa à celebração de Termo de Fomento com as seguintes Caixas Escolares, [...]”

Uberaba/MG, 07 de março de 2022.

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 088, DE 18 DE MARÇO DE 2022
APROVADO EM 17/03/2022

Examina pedido de convalidação de atos escolares praticados na **ESCOLA MUNICIPAL NORMA SUELI BORGES**.

HISTÓRICO Em atendimento ao Memorando GAB/SEMED nº 0184, de 03 de março de 2022, dirigido à Presidente deste Conselho, a Senhora Secretária de Educação de Uberaba solicita a convalidação dos atos escolares praticados pela **ESCOLA MUNICIPAL NORMA SUELI BORGES** entre a data de vencimento do último ato de renovação de autorização de funcionamento até a publicação de nova portaria autorizativa.

MÉRITO

A Resolução do CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, em seu artigo 35,§1º, dispõe:

Art. 35 – A instituição deve requerer em tempo hábil a renovação da autorização de funcionamento.

§ 1º A inobservância deste artigo pela instituição de ensino fundamental e médio acarretará a convalidação dos atos escolares entre a data de vencimento da autorização ou da renovação até a publicação de nova portaria autorizativa.

A **ESCOLA MUNICIPAL NORMA SUELI BORGES** não requereu em tempo hábil a renovação de autorização de funcionamento e deve ter os atos escolares convalidados no período de 17 de julho de 2014 a 22 de fevereiro de 2022.

CONCLUSÃO

Somos favoráveis à convalidação dos atos praticados pela **ESCOLA MUNICIPAL NORMA SUELI BORGES** depois de vencido o ato autorizativo/renovação e por não ter solicitado, em tempo hábil, a renovação de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental como determina a Resolução CME/Uberaba nº 02/2021.

Este, o parecer.

Uberaba, 17 de março de 2022.

Reginaldo Santos

Presidente da Câmara de Ensino Fundamental e Médio

Katia Cilene da Costa

Presidente do Conselho Municipal de Educação

DECRETO Nº 2.118, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Revoga o inciso II do art. 6º do Decreto nº 3.742, de 29 de maio de 2019, que “Regulamenta dispositivos das Leis Municipais nº 10.833/2009 e 12.199/2015, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 135-A com nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 101, de 25 de outubro de 2021, a Lei nº 10.833, de 23 de outubro de 2009, a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 13.485, de 04 de outubro de 2021 que revogou a Lei Municipal nº 10.633, de 14 de agosto de 2008, que “Estabelece normas pelas quais as entidades são declaradas de utilidade pública e dá outras providências”,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o inciso II do art. 6º do Decreto nº 3.742, de 29 de maio de 2019, que “Regulamenta dispositivos das Leis Municipais nº 10.833/2009 e 12.199/2015, e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

(...)

II - (REVOGADO)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 25 de março de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA

Secretária de Educação

DECRETO Nº 2.119, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Revoga o inciso II do art. 2º do Decreto nº 1.936, de 25 de fevereiro de 2022 que “Dispõe sobre o valor anual de repasse financeiro às Unidades de Ensino da Rede Municipal”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 135-A com nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 101, de 25 de outubro de 2021, a Lei nº 10.833, de 23 de outubro de 2009, a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o Decreto nº 3.742, de 29 de maio de 2019,e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 13.485, de 04 de outubro de 2021 que revogou a Lei Municipal nº 10.633, de 14 de agosto de 2008, que “Estabelece normas pelas quais as entidades são declaradas de utilidade pública e dá outras providências”,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o inciso II do art. 2º do Decreto nº 1.936, de 25 de fevereiro de 2022, que “Dispõe sobre o valor anual de repasse financeiro às Unidades de Ensino da Rede Municipal”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

II - (REVOGADO)”

Art. 2º Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, o prazo de que trata o art. 2º do Decreto nº 1.936, de 2022, para fins de realizar o protocolo dos documentos necessários à formalização dos Termos de Convênio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 25 de março de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA

Secretária de Educação

DECRETO Nº 2.120, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Revoga dispositivo do Decreto nº 528/2017, que “Dispõe regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014 e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 88, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o contido na Lei Municipal nº 13.485/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o inciso XII do art. 24 do Decreto nº 528, de 26 de abril de 2017, que "Dispõe regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014", passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. (.....)

(.....)

XII- (REVOGADO);

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 25 de Março de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

GICELE GOMES
Secretária de Desenvolvimento Social

PORTARIA Nº 0036, DE 16 DE MAIO DE 2018
(Republicação, por Aperfeiçoamento, 30 /03/2022)

**DISPÕE SOBRE A CAIXA ESCOLAR DAS UNIDADES
DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE UBERABA.**

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os incisos II e IV, respectivamente, dos artigos 14 e 77 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96, a Portaria Interna nº 002, de 29 de maio de 1994 e a Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Denomina-se Caixa Escolar a Unidade Executora (UEX) das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Uberaba.

Art. 2º A Caixa Escolar é uma instituição jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como função básica administrar os recursos financeiros das Unidades de Ensino, buscando a sua autonomia com a participação da comunidade nos aspectos pedagógico, administrativo e financeiro.

Art. 3º A Caixa Escolar designar-se-á preferencialmente pelo nome da Unidade de Ensino a que pertencer, ou pela denominação escolhida em Assembleia Geral de sua constituição, devidamente justificada, e funcionará como uma sociedade civil com personalidade jurídica própria.

Art. 4º A constituição da Caixa Escolar dar-se-á pela Assembleia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

§ 1º A Assembleia Geral é órgão superior constituído pelos servidores efetivos do quadro administrativo e do magistério municipal, e pelos responsáveis pelos alunos regularmente matriculados nas Unidades de Ensino.

§ 2º A Diretoria, responsável pela função executora, é composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, a saber:

a) Presidente: o Diretor da Unidade Escolar;

b) Secretário e seu respectivo suplente: escolhidos dentre os pais de alunos ou responsáveis;

c) Tesoureiro e seu respectivo suplente: escolhidos dentre os servidores efetivos do quadro administrativo e do magistério público municipal da Unidade de Ensino.

§ 3º O Conselho Fiscal, responsável pela análise fiscal do resultado financeiro, é composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes escolhidos dentre pais de alunos ou responsáveis, pessoas da comunidade e servidores efetivos da Unidade de Ensino.

§ 4º O Secretário, o Tesoureiro e respectivos suplentes, bem como os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, poderão ter o mandato de até 4 (quatro) anos, sendo

permitida a reeleição após os dois primeiros anos, uma única vez.

§ 5º Quando da ausência do membro titular, o membro suplente o substituirá, devendo exercer as funções que lhe conferem.

Art. 5º A Caixa Escolar - Unidade Executora (Uex) - tem como atribuições:

I. mobilizar a comunidade para uma participação ampla e responsável;

II. administrar e deliberar sobre a aplicação, de todo e qualquer recurso, destinado à Caixa Escolar, podendo ser oriundo de recursos transferidos por órgãos federais, estaduais, distritais e municipais, advindos de doações da comunidade e de entidades privadas, provenientes da promoção de campanhas escolares e de outras fontes;

III. fomentar, acompanhar e deliberar sobre as atividades pedagógicas, a manutenção e conservação física de equipamentos, bem como a aquisição de materiais imprescindíveis ao funcionamento da Unidade de Ensino, a fim de assegurar a otimização dos recursos para atendimento às necessidades escolares;

IV. prestar contas dos recursos repassados, arrecadados e doados, prezando pela transparência, economicidade e publicidade da utilização dos recursos oriundos da Caixa Escolar.

Art. 6º A Caixa Escolar é a instituição responsável pela gestão dos recursos financeiros da Unidade de Ensino.

Art. 7º Constituem-se recursos da Caixa Escolar:

I. recursos financeiros oriundos de Programas Municipais e Federais, obedecendo às normas específicas;

II. doações, rendimentos de cantinas, festas e promoções realizadas conforme diretrizes da Secretaria de Educação;

III. contribuições espontâneas de alunos, de pais e/ ou responsáveis pelos alunos regularmente matriculados e de outras pessoas da comunidade.

§1º Os recursos mencionados nos incisos II e III do caput deste artigo devem ser depositados em conta corrente específica, em estabelecimento bancário do Município de Uberaba, efetuando-se qualquer movimentação por meio de cheques nominais ou transações on-line confirmadas e/ou assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

§2º É permitida a existência em caixa de numerário em espécie, até o limite de um salário-mínimo regional, para atender despesas de pronto pagamento.

Art. 8º Os recursos devem ser aplicados na manutenção e no desenvolvimento da educação municipal, para fins de:

I. atendimento às demandas da Unidade de Ensino, especialmente as decorrentes das metas estabelecidas no Projeto PolíticoPedagógico;

II. aquisição de materiais educativo-pedagógicos necessários à realização de

ações de ensino-aprendizagem, esportivoculturais ou de lazer educativo para os alunos;

III. aquisição de materiais permanentes e de consumo;

IV. manutenção, adaptação, conservação e pequenos reparos nas instalações e equipamentos da Unidade de Ensino;

V. assinatura de revistas e periódicos importantes ao processo educativo e à formação dos profissionais;

VI. melhoria do acervo das bibliotecas escolares;

VII. aquisição de insumos para eventos sociais e culturais, que envolvam o corpo discente.

Art.9º É vedado à Caixa Escolar utilizar recursos financeiros para:

I. pagamento de pessoal, encargos e complementação de vencimentos;

II. locação de imóveis;

III. construção de imóveis e modificação da estrutura física da escola, sem a autorização e o acompanhamento técnico da Secretaria de Educação;

IV. concessão de empréstimos ou garantias de aval, fiança ou caução;

V. aquisição de veículos;

VI. aquisição de produtos que contrariem os projetos e/ou programas a que se destinam.

Art. 10. Compete à Diretoria da Caixa Escolar - Unidade Executora (Uex) - o controle rigoroso da movimentação dos recursos financeiros e a composição do processo da prestação de contas ao órgão competente.

§ 1º Os processos de captação de recursos, compras ou pagamentos de qualquer natureza e a prestação de contas da Caixa Escolar da Unidade de Ensino devem estar fundamentados nos preceitos legais.

§ 2º O Conselho Escolar deve acompanhar a aplicação dos recursos financeiros geridos pela Caixa Escolar, a fim de atender às necessidades da Unidade de Ensino e referendar a prestação de contas.

Art. 11. O processo das prestações de contas dos recursos financeiros citado no inciso I do artigo 7º deve contemplar as normas específicas de cada Programa.

Art. 12. O processo de prestação de contas dos recursos financeiros citados nos incisos II e III do artigo 7º deve ser escriturado em Livro Caixa, com registros de ata em livro próprio e mantido no arquivo da Unidade de Ensino.

§1º O processo de prestação de contas mencionado no caput deste artigo deve ser disponibilizado à Secretaria de Educação, para análise e parecer.

§2º O Livro Caixa deve ser assinado pelos membros da Diretoria, aprovado pelo Conselho Fiscal e referendado, mensalmente, pelo Conselho Escolar.

Art. 13. A movimentação diária dos recursos financeiros arrecadados deverá ser escriturada em Livro Caixa e obedecer aos princípios contábeis vigentes, evidenciando os registros de débitos e créditos.

Art. 14. A Caixa Escolar - Unidade Executora (UEX)- com personalidade jurídica consolidada, a partir da data de publicação desta Portaria, deverá seguir o modelo de Estatuto anexo a esta Portaria.

Art. 15. Cabe ao gestor da Unidade de Ensino proceder às adequações necessárias ao Estatuto da Caixa Escolar, respeitadas a legislação vigente. Parágrafo único. Após as adequações, o Estatuto da Caixa Escolar deverá ser discutido e aprovado em Assembleia Geral, bem como encaminhado para registro em Cartório.

Art. 16. O Presidente da Caixa Escolar- Unidade Executora (UEX) - deverá apresentar, anualmente, as Declarações de Informações Econômicas – Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), mesmo que sejam de isenção ou negativa, nas formas e nos prazos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, disponível no site www.receita.fazenda.gov.br

Art. 17. Ao utilizar o recurso financeiro, o Presidente da Caixa Escolar deverá formular consultas prévias e regulares ao setor contábil ou financeiro da Prefeitura de Uberaba, quanto a possível obrigatoriedade de retenção e recolhimento de valores a título de tributos incidentes sobre serviços contratados a expensas do programa, bem como para se informar sobre outros encargos tributários, fiscais, previdenciários ou sociais que, porventura, venham incidir sobre a utilização do recurso.

Art. 18. Os casos omissos nesta Portaria serão definidos pela Secretaria de Educação.

Art. 19. Revogam-se os Atos da Portaria Interna nº 0059, de 30 de setembro de 2016.

Art. 20. Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 29 de março de 2022.

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

ANEXO I ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Unidade Executora _____ denominada Caixa Escolar _____, situada na _____, com sede e foro em Uberaba, Estado de Minas Gerais, instituição jurídica de direito privado, fins não econômicos, que tem como função básica administrar os recursos financeiros da Unidade Escolar, reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º A Caixa Escolar _____ tem como princípio básico a busca da autonomia da Unidade Escolar, com a participação da comunidade nos aspectos pedagógico, administrativo e financeiro.

Art. 3º Os recursos da Caixa Escolar _____ devem ser aplicados na manutenção e no desenvolvimento da Educação, assegurando as finalidades de cada programa e/ou:

I - aquisição de materiais pedagógicos e esportivo para os alunos;

II - aquisição de materiais permanentes e de consumo;

III - manutenção, adaptação, conservação e pequenos reparos nas instalações e equipamentos da Unidade Escolar;

IV – gastos com eventos sociais e culturais que envolvam o corpo discente.

Art. 4º É vedado à Caixa Escolar utilizar recursos financeiros para:

I - pagamento de pessoal, encargos e complementação de vencimentos;

II - locação de imóveis;

III - construção de imóveis e modificação da estrutura física da escola, sem autorização e o acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Educação;

IV - concessão de empréstimos ou garantias de aval, fiança ou caução;

V - aquisição de veículos;

VI - aquisição de produtos que contrariem os projetos e/ou programas a que se destinam.

Art. 5º A Caixa Escolar _____ não possui fins lucrativos e sua duração é por tempo indeterminado.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º São associados natos da Caixa Escolar os servidores efetivos do quadro

administrativo e do magistério público municipal da Unidade Escolar, bem como pais ou responsáveis de aluno regularmente matriculado.

Parágrafo único. Podem ser aceitas como associadas outras pessoas da comunidade, desde que registradas em ata.

Art. 7º São direitos dos associados:

I - votar e ser votado, nos termos deste Estatuto;

II - propor sugestões de interesse geral;

III - solicitar desligamento, quando desejar, da Caixa Escolar como associado.

Art. 8º São deveres dos associados:

I - prestigiar a associação, respeitando seu Estatuto e as decisões dos seus órgãos;

II - comparecer às assembleias e acatar as suas decisões;

III - desempenhar, com dignidade, as funções dos cargos para os quais forem eleitos;

IV - participar das atividades realizadas pela Caixa Escolar.

Capítulo III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 9º São órgãos administrativos e deliberativos da Caixa Escolar:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Art. 10. Os membros eleitos ou conduzidos para compor qualquer dos órgãos referidos no artigo 9º empossar-se-ão mediante o registro em ata, em livro próprio, e terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 11. Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas funções consideradas serviços relevantes à educação do Município.

Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral é órgão superior constituído pelos servidores efetivos do quadro administrativo e do magistério público municipal da Unidade Escolar, pelos pais ou responsáveis pelo aluno regularmente matriculado e pessoas da comunidade.

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro e segundo semestres de cada ano, em datas previstas no Calendário Escolar anual e, extraordinariamente, toda vez que for convocada regularmente, sendo seus trabalhos sempre dirigidos pelo Presidente da Caixa Escolar.

§1º A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, ou por requerimento fundamentado do Conselho Fiscal, ou de 1/5 (um quinto) dos membros associados.

§2º A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de comunicação escrita aos pais/responsáveis e por edital afixado na Unidade Escolar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis à data da reunião preestabelecida.

§3º A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, mais da metade dos membros componentes, e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com os participantes presentes, independente do número.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral:

I - conhecer o balanço financeiro e o relatório da movimentação dos recursos financeiros, deliberando-os;

II - eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; III - aprovar o Estatuto, adequando-o à legislação vigente, mediante definição da Secretaria Municipal de Educação.

Seção II DA DIRETORIA

Art. 15. A Diretoria da Caixa Escolar _____ é constituída pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro:

I- o Presidente é o Diretor da Unidade Escolar;

II- o Secretário, o Tesoureiro e seus respectivos suplentes serão escolhidos, mediante eleição em Assembleia Geral;

III- o Secretário e seu suplente devem ser escolhidos dentre pais/responsáveis de alunos regularmente matriculados;

IV- o Tesoureiro e seu suplente devem ser escolhidos dentre os servidores efetivos do magistério ou administrativo da Unidade Escolar, sendo permitida reeleição.

Parágrafo único. A Diretoria da Caixa Escolar _____ terá o mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 16. Compete à Diretoria:

I - deliberar e controlar a aplicação e movimentação dos recursos da Caixa Escolar;

II - encaminhar ao Conselho Fiscal e ao Conselho Escolar o balanço e o relatório anual, antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;

III - compor e submeter à análise do Conselho Fiscal e do Conselho Escolar o processo de prestação de contas, e encaminhar cópia do relatório e do extrato bancário ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação;

IV - exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e outras que lhe forem legalmente conferidas;

V - decidir os casos omissos, no âmbito da Unidade Escolar.

Art. 17. Compete ao Presidente:

I - representar a Caixa Escolar;

II - convocar a comunidade para Assembleia Geral, assim como para as reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - presidir a Assembleia Geral, as reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;

V - autorizar pagamentos e assinar cheques, em conjunto com o Tesoureiro;

VI - proceder à movimentação bancária por meio eletrônico/ cartão magnético;

VII - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe venham a ser conferidas pela Diretoria;

VIII - realizar todas as operações financeiras necessárias para a movimentação de valores, conforme as exigências de cada Programa.

Art. 18. Compete ao Secretário:

I - auxiliar o Presidente em suas funções;

II - organizar a pauta e expedir as convocações para as reuniões;

III - elaborar o relatório das atividades anuais da Diretoria e atas, sempre que solicitado pela Presidência;

IV - secretariar as sessões da Assembleia Geral e da Diretoria;

V - organizar o arquivo da Caixa Escolar e manter atualizados seus registros;

VI - convocar e presidir a Assembleia Geral na falta do Presidente.

Art. 19. Compete ao Tesoureiro:

I - realizar, com a autorização do Presidente, as transações bancárias, de acordo com a exigência de cada Programa;

II - fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pelo setor competente da Secretaria Municipal Educação e outros órgãos;

III - apresentar, sempre que necessário, o controle da movimentação bancária;

IV - assinar cheques junto ao Presidente;

V - efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;

VI - manter em ordem e sob sua supervisão os rendimentos, documentos e serviços contábeis da Caixa Escolar.

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente conforme datas previstas no Calendário Escolar da Unidade, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, para tratar de assuntos de interesse geral. Seção III DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, escolhidos mediante eleição pela Assembleia Geral, dentre os pais de alunos ou responsáveis e pessoas da comunidade, associadas da Caixa Escolar e servidores efetivos das Unidades Escolares.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

I - analisar os documentos contábeis da Caixa Escolar e os valores em depósitos;

II - apresentar à Assembleia Geral ordinária parecer sobre as contas da Diretoria, durante o período do mandato;

III - convocar a Assembleia Geral ordinária, conforme previsto no Calendário da Unidade, caso o Presidente da Caixa Escolar não proceda à convocação por mais de trinta dias, bem como a Assembleia Geral extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Capítulo IV DOS RECURSOS

Art. 23. Constituem-se recursos da Caixa Escolar:

I - recursos financeiros oriundos de Programas Municipais e Federais, obedecendo às normas específicas;

II - doações, rendimentos de cantinas, festas e promoções realizadas conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

III - contribuições espontâneas de alunos, pais e ou responsáveis pelos alunos regularmente matriculados e de outras pessoas da comunidade.

§ 1º Os recursos financeiros citados no inciso I no caput deste artigo devem obedecer às normas específicas de cada programa.

§ 2º Os recursos financeiros citados nos incisos II e III no caput deste artigo poderão ser depositados em conta corrente específica, em estabelecimento bancário do município, efetuando-se a movimentação bancária.

§ 3º É permitida a existência em caixa de numerário em espécie, até o limite de um salário mínimo regional, para atender às despesas de pronto pagamento.

Capítulo V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24. Os processos de captação de recursos, compras ou pagamentos de qualquer natureza e a prestação de contas da Caixa Escolar _____ devem estar fundamentados nos preceitos legais.

Art. 25. A Diretoria da Caixa Escolar é responsável pelo controle da movimentação dos recursos e pela composição do processo de prestação de contas.

Art. 26. O processo das prestações de contas dos recursos financeiros citados no inciso I do artigo 23 seguirá as normas específicas de cada programa.

Art. 27. O processo de prestação de contas dos recursos financeiros citados nos incisos II e III do artigo 23 deve ser escriturado em Livro Caixa, com registros de ata em livro próprio e mantido no arquivo da Unidade Escolar.

§1º O processo de prestação de contas mencionado no caput deste artigo deve ser disponibilizado à Secretaria Municipal de Educação, para análise e parecer.

§2º O Livro Caixa deve ser assinado pelos membros da Diretoria, aprovado pelo Conselho Fiscal e referendado, mensalmente, pelo Conselho Escolar.

§3º A movimentação diária dos recursos financeiros arrecadados deverá ser escriturada em Livro Caixa e obedecer aos princípios contábeis vigentes, evidenciando os registros de débitos e créditos.

Art. 28. O processo de prestação de contas dos recursos financeiros citados no inciso I do artigo 23 da Caixa Escolar deverá conter 02 (duas) vias dos documentos, sendo que a via original permanecerá nos arquivos da Unidade Escolar, e a cópia será entregue ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29. O Conselho Escolar deve acompanhar a aplicação dos recursos financeiros geridos pela Caixa Escolar, tendo em vista as necessidades da Unidade Escolar, referendando, ainda, a prestação de contas.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Os associados não serão responsáveis pelas obrigações sociais da Caixa Escolar.

Art. 31. Poderá ocorrer a perda do mandato, com a consequente exclusão como membro da Caixa Escolar nos seguintes casos:

I - descumprir as atribuições inerentes à função do cargo;

II - faltar a ética e desrespeito com os membros da comunidade escolar;

III - ausência sem justificativa formalizada em 03 (três) reuniões consecutivas.

Art. 32. A dissolução da Caixa Escolar somente será efetuada na hipótese de sua extinção, mediante ato da autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33. Cabe ao gestor da Unidade Escolar proceder às adequações necessárias ao Estatuto da Caixa Escolar, respeitadas a legislação vigente.

Parágrafo único. Após as adequações, o Estatuto da Caixa Escolar deverá ser discutido e aprovado em Assembleia Geral, bem como encaminhado para registro em Cartório.

Art. 34. As deliberações da Diretoria e do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos votos.

Art. 35. O Presidente e o Tesoureiro responsabilizar-se-ão pela indevida aplicação dos recursos financeiros da Caixa Escolar _____

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em dez dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.

Uberaba (MG), _____ de _____ de 20 _____

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

TESOUREIRO

CONSELHO FISCAL

CONSELHO FISCAL

CONSELHO FISCAL

PORTARIA Nº 0021, DE 30 DE MARÇO DE 2022

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução nº 01 do CME/Uberaba, de 13 de julho de 2012 e o Parecer nº 089/2022 do CME/Uberaba, aprovado em 17/03/2022, publicado em 23/03/2022, referente ao Processo nº 000620,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 03 (três) anos, a renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental da **ESCOLA MUNICIPAL MARIA LOURENCINA PALMÉRIO**, situada na Avenida Santa Hermínia, 232, Jardim Uberaba, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 28 de março de 2022.

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0023, DE 01 DE ABRIL DE 2022

Exonera membros da Comissão de Recebimento de Materiais e/ ou serviços da Secretaria de Educação.

A Secretária de Educação, nomeada pelo Decreto nº 005, de 1º de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Portaria nº 0044, de 28/07/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Exonera membros da Comissão Recebimento de Materiais e/ ou serviços da Secretaria de Educação, a saber:

I - Marília Aparecida Borges;

II - Thobias de Paiva Camargo.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor em sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 29 de março de 2022.

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0024, DE 01 DE ABRIL DE 2022

Designa membros para compor a Comissão de Recebimento de Materiais e/ ou serviços da Secretaria de Educação.

A Secretária de Educação, nomeada pelo Decreto nº 005, de 1º de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Portaria nº 0044, de 28/07/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designa membros para compor a Comissão Recebimento de Materiais e/ ou serviços da Secretaria de Educação, a saber:

I - Karina Costa Santos;

II - Leandro de Oliveira Campanha.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor em sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 29 de março de 2022.

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0028, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Exonera, a pedido, membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento do cumprimento do objeto do Termo de Colaboração firmado entre a administração pública, por meio da Secretaria de Educação, e as Organizações da Sociedade Civil.

A Secretária de Educação, nomeada pelo Decreto nº 005, de 1º de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Portaria nº 0015, de 24/02/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Exonera, a pedido, **Maria Beatriz Domingos Cunha**, membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento do cumprimento do objeto do Termo de Colaboração firmado entre a administração pública, por meio da Secretaria de Educação, e as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor em sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 11 de abril de 2022.

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0029 DE 13 DE ABRIL DE 2022

Nomeia membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento do cumprimento do objeto do Termo de Colaboração firmado entre a administração pública, por meio da Secretaria de Educação, e as Organizações da Sociedade Civil.

A Secretária de Educação, nomeada pelo Decreto nº 005, de 1º de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Portaria nº 0015, de 24/02/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia **Clayton de Souza Nascimento** para compor, como membro, Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento do cumprimento do objeto do Termo de Colaboração firmado entre a administração pública, por meio da Secretaria de Educação, e as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor em sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 11 de abril de 2022.

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 091, DE 20 DE MAIO DE 2022
APROVADO EM 19/05/2022**

Examina pedido de convalidação de atos escolares praticado na **ESCOLA MUNICIPAL MARIA LOURENCINA PALMÉRIO**.

HISTÓRICO

Em atendimento ao Memorando GAB/SEMED nº 0295, de 08 de abril de 2022, dirigido à Presidente deste Conselho, a Senhora Secretária de Educação de Uberaba solicita a convalidação dos atos escolares praticados pela **ESCOLA MUNICIPAL MARIA LOURENCINA PALMÉRIO** entre a data de vencimento do último ato de renovação de autorização de funcionamento até a publicação de nova portaria autorizativa.

MÉRITO

A Resolução do CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, em seu artigo 35,§1º, dispõe:

Art. 35. A instituição deve requerer em tempo hábil a renovação da autorização de funcionamento.

§ 1º A inobservância deste artigo pela instituição de ensino fundamental e médio acarretará a convalidação dos atos escolares entre a data de vencimento da autorização ou da renovação até a publicação de nova portaria autorizativa.

A ESCOLA MUNICIPAL MARIA LOURENCINA PALMÉRIO não requereu em tempo hábil a renovação de autorização de funcionamento e deve ter os atos escolares convalidados no período de 16 de dezembro de 2014 a 29 de março de 2022.

CONCLUSÃO

Somos favoráveis à convalidação dos atos praticados pela **ESCOLA MUNICIPAL MARIA LOURENCINA PALMÉRIO** depois de vencido o ato autorizativo/renovação e por não ter solicitado, em tempo hábil, a renovação de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental como determina a Resolução CME/Uberaba nº 02/2021.

Este, o parecer.

Uberaba, 19 de maio de 2022.

Reginaldo Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 092, DE 20 DE MAIO DE 2022
APROVADO EM 19/05/2022
PROCESSO Nº 000622

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DE LOURDES.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DE LOURDES**, situado na Rua Açucenas, 340, Lourdes, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco)** anos, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 19 de maio de 2022.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 093, DE 20 DE MAIO DE 2022
APROVADO EM 19/05/2022
PROCESSO Nº 000624

Examina o pedido de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental da **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA TEREZINHA HUEB DE MENEZES**.

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Ensino Fundamental e Médio pronuncia favoravelmente à autorização de funcionamento do Ensino Fundamental da **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA TEREZINHA HUEB DE MENEZES**, situada na Av. Francisco Diógenes de Sá, 459, Jardim Copacabana, Uberaba/MG, pelo prazo de 03 (três) anos, com base na Resolução CME/Uberaba nº 01, de 13 de julho de 2012.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação o pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 19 de maio de 2022.

Reginaldo Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0039, DE 25 DE MAIO DE 2022

Concede autorização de funcionamento do Ensino Fundamental da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA TEREZINHA HUEB DE MENEZES.

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução nº 01 do CME/Uberaba, de 13 de julho de 2012 e o Parecer nº 093/2022 do CME/Uberaba, aprovado em 19/05/2022, e publicado em 20/05/2022, referente ao Processo nº 000624,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 03 (três) anos, a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental da **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA TEREZINHA HUEB DE MENEZES**, situada na Avenida Francisco Diógenes de Sá, 459, Jardim Copacabana, Uberaba, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 23 de maio de 2022.

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0040, DE 25 DE MAIO DE 2022

Concede a renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil NOSSA SENHORA DE LOURDES.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições, e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 10 de novembro de 2021, o Parecer nº 092/2022 do CME/Uberaba, aprovado em 19/05/2022 e publicado em 20/05/2022, referente ao Processo nº 000622,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DE LOURDES**, situado na Rua Açucenas, 340, Lourdes, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 23 de maio de 2022.

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 095, DE 27 DE MAIO DE 2022
APROVADO EM 25/05/2022
PROCESSO Nº 000621

Examina o pedido de renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NICANOR PEDRO DA SILVEIRA**.

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NICANOR PEDRO DA SILVEIRA**, situado na Praça Dr. Augusto Barreto, 245, Ponte Alta, Uberaba/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação, novo pedido de renovação.

Este, o parecer. Uberaba, 25 de maio de 2022.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 2.411, DE 01 DE JUNHO DE 2022

**Exonera membros do Conselho Municipal
de Educação de Uberaba - CME**

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio nas disposições do Inciso VII do Artigo 88 da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 13.499, de 22 de outubro de 2021,

DECRETA:

Artigo 1º Exonera membros do Conselho Municipal de Educação:

I. Representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Uberaba – COMDEFU

Suplente: Alex Abadio Ferreira

II. Representante do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - Regional Uberaba – SINDUTE

Suplente: Magda de Sousa Santos Melo Silva

III. Representante das Instituições Privadas de Educação Infantil

Suplente: Fátima Aparecida Paniágua

IV. Superintendência Regional de Ensino - SRE

Titular: Maria Stela Alves Timóteo

V. Diretores das instituições escolares da Rede Municipal de Ensino de Uberaba

Titular: Hélia Sandra Barros Trindade Santos

Suplente: Marcelo Bruno da Silva Maceno

Artigo 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 01 de Junho de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Governo

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA

Secretária de Educação

KATIA CILENE DA COSTA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

DECRETO Nº 2.412, DE 01 DE JUNHO DE 2022

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Educação de Uberaba - CME

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio nas disposições do Inciso VII do Artigo 88 da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 13.499, de 22 de outubro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Educação de Uberaba – CME:

I. Representante do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - Regional Uberaba – SINDUTE

Suplente: Ana Paula de Castro

II. Representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Uberaba – COMDEFU

Suplente: Cláudia Cristina Silva

III. Superintendência Regional de Ensino - SRE

Titular: Lindaura Ferreira Vaz Barreto

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 01 de Junho de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Governo

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA

Secretária de Educação

KATIA CILENE DA COSTA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

DECRETO Nº 2.413, DE 01 DE JUNHO DE 2022

**Recondução de membro do Conselho
Municipal de Educação de Uberaba - CME**

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio nas disposições do Inciso VII do Artigo 88 da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 13.499, de 22 de outubro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Reconduz, para exercício do segundo mandato (três anos), membro do Conselho Municipal de Educação:

Representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Uberaba – COMDEFU

Titular: Keila Afonso Rezende Silva

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 11 de novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 01 de Junho de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Governo

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA

Secretária de Educação

KATIA CILENE DA COSTA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

PORTARIA Nº 0045, DE 03 DE JUNHO DE 2022

Concede renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Nicanor Pedro da Silveira

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 10 de novembro de 2021, e com base no Parecer nº 095/2022 do CME/Uberaba, aprovado em 25/05/2022, publicado em 27/05/2022, referente ao Processo nº 000621,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a **renovação da autorização de funcionamento** da Educação Infantil do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NICANOR PEDRO DA SILVEIRA**, situado na Praça Dr. Augusto Barreto, 245, Ponte Alta, Uberaba/MG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 1º de junho de 2022.

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0059, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o encerramento das atividades de Educação Infantil do Colégio Gênios Ltda.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições, e considerando o artigo 45 da Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 02/ 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam encerradas, a pedido da Diretora do **Colégio Gênios Ltda**, as atividades de Educação Infantil dessa instituição de ensino, situada na Rua Nair Borges Bento, 174, Conjunto Manoel Mendes, Uberaba/MG.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria SEMEC/CME nº 090 de 25 de novembro de 2006.

Art.3º Os efeitos desta Portaria retroagem à data de 6 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 09 de agosto de 2022.

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

REPÚBLICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO
(19 DE AGOSTO de 2022)

PORTARIA Nº 0081, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Institui a Comissão de Assessoria Técnico-Pedagógica para elaboração e monitoramento do Plano de Gestão da Educação Municipal (2021 - 2024), e designa membros.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 3.384/2019 e a Portaria nº 19/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Assessoria Técnico-Pedagógica para elaboração e monitoramento do Plano de Gestão da Educação Municipal.

Parágrafo único. O Plano de Gestão constitui-se em um documento norteador das políticas educacionais do Município previstas para o período de 2021-2024.

Art. 2º A Comissão de Assessoria Técnico-Pedagógica para elaboração e monitoramento do Plano de Gestão da Educação Municipal será constituída por um presidente, **quatro** coordenadores, assim nomeados:

I. Presidente:

a) Maria de Fátima Batista Fortes (matrícula: 45005-7);

II. Coordenadores:

a) Adriene Cristina Pontes Alves Silva (matrícula 12140-1);

b) Carina Beatriz Nascimento (matrícula 28670-2);

c) Maria Beatriz Domingos Cunha (matrícula 52411-0).

d) **Marisa Borges - Matrícula: - Matrícula: 6985-0;**

§ 1º A Comissão de Assessoria Técnico-Pedagógica para elaboração e monitoramento do Plano de Gestão da Educação Municipal contará com uma equipe de apoio constituída por representantes das Diretorias da SEMED, assim nomeados:

I. Ana Cristina Rodrigues (matrícula: 51744-5);

II. Déborah Rodrigues Lemes (matrícula: 15233-0);

III. Inez Cristina Ferreira Fornel (matrícula: 50944-2);

IV. Maximiliana Garcia (matrícula nº 08551);

V. Phablo Fernando Paula Lemes (matrícula: 34661-6);

VI. Wanilsen César de Castro Morais (matrícula: 23244-0).

§ 2º A Comissão poderá acionar outros profissionais de apoio, representantes de entidades governamentais e não governamentais do setor educacional.

§ 3º As ações desenvolvidas nesta Comissão acontecerão de acordo com a carga horária de trabalho do profissional nomeado.

§ 4º O mandato dos membros desta Comissão será **correspondendo ao período de vigência do Plano de Gestão da Educação Municipal (2021-2024)**.

Art. 3º Compete aos membros desta Comissão:

I. Presidente e Coordenadoras:

a) prestar assessoria técnico-pedagógica à titular da Secretaria de Educação na execução dos trabalhos referentes à elaboração e ao monitoramento do Plano de Gestão;

b) elaborar o seu plano de trabalho, bem como promover sua reformulação, quando necessário;

c) analisar e propor ações governamentais e políticas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do Plano Decenal Municipal de Educação 2015-2024;

d) analisar e propor a revisão das metas e estratégias do Plano Decenal Municipal de Educação 2015-2024, cumpridas e em desenvolvimento, com vistas à melhoria da qualidade da educação pública;

e) participar e organizar, junto à Secretária de Educação, a pauta de reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor da Secretaria de Educação, bem como registrar, em atas, as reuniões.

f) monitorar as informações do e-mail institucional desta Comissão, mantendo atualizados os arquivos;

g) emitir pareceres, por iniciativa de seus membros, ou quando solicitado pela Secretária de Educação, relacionados ao Plano de Gestão da Educação Municipal;

h) registrar, em ata, os trabalhos propostos e as deliberações da Comissão de que trata esta Portaria.

Art. 4º Compete à equipe de apoio:

I. articular entre Diretorias, Departamentos e Seções as ações propostas no Plano de Gestão da Educação Municipal;

II. subsidiar a Comissão, fornecendo informações e dados atualizados, oriundos de fontes oficiais, para a elaboração do Plano de Gestão da Educação Municipal;

III. monitorar e avaliar as ações propostas no Plano de Gestão da Educação Municipal;

IV. analisar e propor a revisão das metas e estratégias do Plano Decenal Municipal de Educação 2015-2024, cumpridas e em desenvolvimento, com vistas à melhoria da qualidade da educação pública;

V. atender, quando necessário, às solicitações desta Comissão, no decorrer da elaboração, monitoramento e avaliação do Plano de Gestão da Educação Municipal.

Art. 5º Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir da data de sua publicação.

Uberaba (MG), 19 de agosto de 2022.

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

DECRETO Nº 2.793, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Exonera membros da Comissão Executiva responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação - PDME: 2015-2024.

A Prefeita de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e fundamentada nas disposições do inciso VII, do Artigo 88, da Lei Orgânica do Município e nas Leis Municipais, nº 12.200, de 22 de maio de 2015 e nº 13.499, de 22 de outubro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Exonera, a pedido, membros da Comissão Executiva responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação – PDME: 2015-2024:

Representantes da Superintendência Regional de Ensino - SRE:

Adriana Vaz Efsio Emanuel; e,

Leonice Gomes Pereira dos Santos.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Uberaba, 24 de agosto de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita de Uberaba

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA
Secretária de Educação

KATIA CILENE DA COSTA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

DECRETO Nº 2.794, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Nomeia membros para compor a Comissão Executiva responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação - PDME: 2015-2024.

A Prefeita de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e fundamentada nas disposições do inciso VII, do Artigo 88, da Lei Orgânica do Município e nas Leis Municipais, nº 12.200, de 22 de maio de 2015 e nº 13.499, de 22 de outubro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia membros para compor a Comissão Executiva responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação – PDME: 2015-2024:

Representantes da Superintendência Regional de Ensino - SRE:

Luciana Angélica Silva e Silva - Diretoria Pedagógica

Mary Luce da Cruz dos Reis Sousa - Inspetora Escolar

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Uberaba, 24 de agosto de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita de Uberaba

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA
Secretária de Educação

KATIA CILENE DA COSTA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 096, DE 24 DE AGOSTO DE 2022
APROVADO EM 18/08/2022
PROCESSO Nº 000625

Examina o pedido de renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **ASSOCIAÇÃO “DULCE DE OLIVEIRA” DE ASSISTÊNCIA AOS SURDOS DE UBERABA**.

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação de autorização de funcionamento** da Educação Infantil da **ASSOCIAÇÃO “DULCE DE OLIVEIRA” DE ASSISTÊNCIA AOS SURDOS DE UBERABA**, situada na Rua Espir Nicolau Bichuetti, 230, São Benedito, Uberaba/MG, pelo prazo de 03 (três) anos, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 22 de agosto de 2022.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 097, DE 24 DE AGOSTO DE 2022
APROVADO EM 18/08/2022
PROCESSO Nº 000626

Examina o pedido de renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DE NAZARÉ.

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação de autorização de funcionamento** da Educação Infantil do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DE NAZARÉ**, situado na Rua Caldeira Júnior, 395, Abadia, Uberaba/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 22 de agosto de 2022.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 2.835, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Exonera membro da Comissão Executiva Responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação - PDME: 2015-2024.

A Prefeita de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e fundamentada nas disposições do inciso VII, do Artigo 88, da Lei Orgânica do Município e nas Leis Municipais, nº 12.200, de 22 de maio de 2015 e nº 13.499, de 22 de outubro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, Bruno Inácio da Silva Pires, representante do Ensino Superior Privado, membro da Comissão Executiva responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação – PDME: 2015-2024.

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Uberaba, 31 de agosto de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita de Uberaba

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA
Secretária de Educação

KATIA CILENE DA COSTA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

DECRETO Nº 2.836, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Nomeia membro para compor a Comissão Executiva Responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação - PDME: 2015-2024.

A Prefeita de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e fundamentada nas disposições do inciso VII, do Artigo 88, da Lei Orgânica do Município e nas Leis Municipais, nº 12.200, de 22 de maio de 2015 e nº 13.499, de 22 de outubro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia Marcus Vinicius Neves Araújo, representante do Ensino Superior Privado, para compor a Comissão Executiva responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação – PDME: 2015-2024.

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Uberaba, 31 de agosto de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita de Uberaba

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA
Secretária de Educação

KATIA CILENE DA COSTA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PORTARIA Nº0063, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

Concede a renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Maria de Nazaré da Rede Municipal de Ensino.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições, considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 10 de novembro de 2021, e com base no Parecer nº 097/2022 do CME/Uberaba, aprovado em 18/08/2022, publicado em 24/08/2022, referente ao Processo nº 000626,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Maria de Nazaré, situado na Rua Caldeira Júnior, 395, Abadia, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 31 de agosto de 2022.

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0064, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

Concede a renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil da Associação “Dulce de Oliveira” de Assistência aos Surdos de Uberaba.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições, e considerando os dispositivos da Resolução nº 02 do CME/Uberaba, de 10 de novembro de 2021, e com base no Parecer nº 096/2022 do CME/Uberaba, aprovado em 18/08/2022, publicado em 24/08/2022, referente ao Processo nº 000625,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 03 (três) anos, a renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil da Associação “Dulce de Oliveira” de Assistência aos Surdos de Uberaba, situada na Rua Espir Nicolau Bichueti, 230, São Benedito, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 31 de agosto de 2022.

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ERRATA, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 0059/2022, que dispõe sobre o encerramento das atividades de Educação Infantil do Colégio Gênios Ltda., publicada no Porta-Voz nº 2100, de 10 de agosto de 2022, página 27.

Publicou-se: [...]

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria **SEMEC/CME** nº 090 de 25 de novembro de 2006.

Publica-se: [...]

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria **SEMEC** nº 090 de 25 de novembro de 2006.

Uberaba, 05 de setembro de 2022.

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

LEI Nº 13.663, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Institui o “Programa Direito na Escola” e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído no município de Uberaba o Programa Direito na Escola, com palestras e apresentações sobre Noções de Direito e Cidadania, que será oferecido, preferencialmente em parceria com a 14ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Uberaba.

§ 1º As palestras serão implantadas como atividades complementares na rede municipal de ensino, em turmas do 9º (nono) ano do ensino fundamental, em todos os turnos que forem ofertadas de forma a oportunizar amplo acesso.

§ 2º As atividades terão periodicidade mensal e duração máxima de 01 (uma) hora-aula semanal, de maneira a não desrespeitar e sempre observando os conteúdos e determinações do MEC.

§ 3º Diante do elevado número de estabelecimentos educacionais em nosso município, as palestras seguirão um cronograma criado entre a direção de cada escola e em respeito a disponibilidade dos profissionais que estiverem aptos a desempenharem as atividades.

Art. 2º O programa será oferecido de forma gratuita e sem vínculo contratual ou empregatício entre Município e profissional, sendo requisito obrigatório a ser constado em convênio próprio que todo interessado deverá fazer uma declaração expressando o caráter voluntário da atividade e da ausência de expectativa de retorno financeiro.

§ 1º A declaração do caput poderá ser substituída por um contrato de prestação de serviço voluntário celebrado entre escola e profissional para aplicação das aulas.

§ 2º Fica expressamente vedado qualquer ação no sentido de promoção pessoal pelo profissional, podendo se transgredir tal determinação responder eticamente junto ao conselho de classe da categoria profissional.

Art. 3º O responsável por ministrar o conteúdo da presente lei deverá ser obrigatoriamente: advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, podendo fazer-se acompanhado por bacharel em Direito e/ou aluno de graduação, que tenha comprovado a inscrição nos quadros da OAB, conclusão de curso superior em instituição reconhecida pelo MEC ou apresentar o atestado de matrícula em curso superior em instituição reconhecida pelo MEC.

§ 1º As palestras sempre terão como objeto o tem: “Noções de direito e Cidadania”:

I – As palestras relacionadas aos temas do parágrafo anterior terão como conteúdo:

a) Direitos e Garantias Fundamentais;

b) Os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil;

c) Noções de Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Direito Trabalhista e Direito Eleitoral;

§ 2º É vedado ao profissional descrito no artigo 3º da presente lei promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apreço ou despreço a pessoa, grupo, partido político ou ideologia no exercício de sua atividade.

Art. 4º Fica autorizada a celebração de contrato, convênio ou parcerias com empresas, fundações públicas ou privadas ou organizações da sociedade civil que desenvolvam atividade relacionada com os temas desta lei.

Art. 5º O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 17 de agosto de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

Termo de Justificativa de Dispensa de Chamamento Público, de 26/10/2022

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual estabelece que: “A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”, o Município de Uberaba, por meio da Secretaria de Educação – SEMED justifica a dispensa de Chamamento Público. Por ser de interesse público, visa à celebração de Termo de Colaboração com as seguintes Organizações da Sociedade Civil, e respectivos valores, mediante a apresentação dos documentos no setor de Protocolo do Centro Administrativo, conforme previsto nos artigos 23 e 24 do Decreto Municipal nº 528, de 26 de abril de 2017:

Instituição	Valor Previsto
Casa do Menor Coração de Maria	R\$ 962.986,25
Creche Comunitária A Pequena Casa de Maria	R\$ 705.822,00
Creche Comunitária Cássio Rezende	R\$ 346.012,80
Creche Comunitária Frei Gabriel de Frazzanó	R\$ 339.390,56
Creche Comunitária Hipólita Teresa Eranci	R\$ 692.577,49
Creche Comunitária Mônica Budeus e Ricardo Misson	R\$ 733.414,76
Creche Comunitária Nossa Senhora da Abadia	R\$ 339.942,40
Creche Comunitária Nossa Senhora do Desterro	R\$ 623.595,68
Creche Comunitária Nossa Senhora do Rosário	R\$ 1.029.208,81
Creche Comunitária São Jerônimo Emiliani	R\$ 726.792,49
Creche Comunitária Vovó Zoraide	R\$ 176.041,60
Creche Espirita Melo Jesus	R\$ 669.399,62
Creche Fraternidade Estrela do Triângulo Rouxinol	R\$ 875.793,23
Educandário Menino Jesus de Praga	R\$ 763.214,91
Instituição das Irmãs Ursulinas de São Jerônimo de Somasca	R\$ 433.205,86
Instituto Santo Eduardo	R\$ 556.269,41
União da Mocidade Espírita de Uberaba Lar Espírita R\$ 200.323,22	R\$ 200.323,22
Associação Beneficente e Cultural São Jerônimo CEFOP	R\$ 672.477,13
Casa da Mulher Trabalhadora Dona Benedita	R\$ 10.960,39
Instituição de Formação Estudo e Pesquisa São José Operário	R\$ 60.000,00
Legião da Assistência Cristã Casa do Menino	R\$ 99.573,71
Associação De Pais e Amigos dos Excepcionais APAE	R\$ 2.411.763,27
Associação Dulce de Oliveira de Ass. aos Surdos de Uberaba	R\$ 500.511,28
Associação dos Deficientes Físicos de Uberaba ADEFU	R\$ 514.806,68
Instituto dos Cegos do Brasil Central	R\$ 1.344.147,72

Uberaba, 25 de outubro de 2022.

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ERRATA, 04/11/2022**

**Termo de Justificativa de Dispensa de Chamamento Público
Porta-Voz nº 2132, de 26/10/2022**

PUBLICOU-SE:

Instituição	Valor Previsto
Creche Espirita Melo Jesus	R\$ 669.399,62

PUBLICA-SE:

Instituição	Valor Previsto
Centro Espírita José Horta/ Creche Espírita Melo de Jesus	R\$ 669.399,62

Uberaba, 31 de outubro de 2022.

Prof.^a Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 0124, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022
APROVADO EM 15/12/2022
PROCESSO Nº 000631

Examina o pedido de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental da **ESCOLA MUNICIPAL RICARDO MISSON**.

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Ensino Fundamental e Médio pronuncia favoravelmente à autorização de funcionamento do Ensino Fundamental da **ESCOLA MUNICIPAL RICARDO MISSON**, situada na Rua Doutor Jesuíno Felicíssimo, 58, Quinta da Boa Esperança, Uberaba/MG, pelo prazo de 03 (três) anos, com base na Resolução CME/Uberaba nº 01, de 22 de agosto de 2012.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação o pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 15 de dezembro de 2022.

Reginaldo Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 0125, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022
APROVADO EM 15/12/2022
PROCESSO Nº 000632**

Examina o pedido de renovação da autorização de funcionamento da **Educação Infantil do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL OCTÁVIA ALVES LOPES.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL OCTÁVIA ALVES LOPES, situado na Rua Sheila Vieira Magalhães, 310, Vila São Cristóvão, Uberaba/MG, pelo prazo de 03 (três) anos, com base na Resolução CME/Uberaba nº 01, de 22 de agosto de 2012.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 15 de dezembro de 2022.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 0126, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022
APROVADO EM 15/12/2022
PROCESSO Nº 000630

Examina o pedido de renovação da autorização de funcionamento da **Educação Infantil da ESCOLA MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU**.

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil da **ESCOLA MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU**, situada na Rua Argentina, 392, Fabrício, Uberaba/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 15 de dezembro de 2022.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

LEI Nº 13.755, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta, em âmbito municipal, o Programa Nacional de Escolas Cívico-Militares, instituído pelo Decreto Federal nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no Município de Uberaba, o Programa Nacional de Escolas Cívico-Militares (PECIM), instituído pelo Decreto Federal nº 10.004, de 5 de setembro de 2019.

Parágrafo único. O PECIM é complementar a outras políticas de melhoria da qualidade da educação básica em âmbito municipal e não implicará o encerramento de outros programas ou a sua substituição.

Art. 2º O PECIM, em âmbito municipal, abrangerá atividades pedagógicas a serem realizadas com os educandos do quinto ao nono anos do Ensino Fundamental da Escola Municipal Professor José Geraldo Guimarães, que passará a ser caracterizada como Escola Cívico-Militar, conforme a definição estabelecida pelo inciso I, do art. 2º, do Decreto Federal nº 10.004, de 2019.

Parágrafo único. A abrangência do PECIM também se estende aos educadores e demais profissionais da educação lotados ou que exercerem suas atividades nos anos e na unidade de ensino mencionados no caput.

Art. 3º Compete à unidade de ensino participante do PECIM:

I - adotar o modelo de Escola Cívico-Militar (ECIM) elaborado pelo Ministério da Educação, com atendimento às suas especificidades;

II - garantir as condições para a implementação do PECIM, nos termos do disposto em regulamento;

III - elaborar diagnóstico e plano escolar para a implementação do modelo de ECIM;

IV - prestar informações à Secretaria de Educação e ao Ministério da Educação sobre a execução da implementação do modelo de ECIM, conforme definido em atos do Ministro de Estado da Educação e do Secretário de Educação, para fins de acompanhamento e de avaliação;

V - integrar ao ambiente escolar as tarefas desenvolvidas pelos prestadores de tarefa por tempo certo e dos militares das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares que atuarão nas ECIM; e

VI - realizar consulta pública formal e de caráter vinculante à comunidade escolar com o objetivo de aprovar o modelo da ECIM a ser implementado.

Art. 4º O modelo de ECIM é o conjunto de ações promovidas com vistas à gestão de excelência nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa, baseada nos padrões de ensino adotados pelos colégios militares do Comando do Exército, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares.

§ 1º A gestão na área educacional será alcançada por meio de ações destinadas ao desenvolvimento de comportamentos, valores e atitudes, com vistas ao desenvolvimento pleno do aluno e ao seu preparo para o exercício da cidadania.

§ 2º A gestão na área didático-pedagógica será alcançada por meio de ações relacionadas à supervisão escolar, ao apoio pedagógico, à psicopedagogia, à avaliação educacional e à proposta pedagógica.

§ 3º A gestão na área administrativa será alcançada por meio de ações que contemplem a administração, de forma sustentável, nas áreas de pessoal, de serviços gerais, de material, patrimonial e de finanças.

Art. 5º O modelo de ECIM, formulado em conformidade com as orientações do Ministério da Educação e da Secretaria de Educação, deve prever a realização de capacitação para todos os profissionais envolvidos no PECIM.

Art. 6º O PECIM tem por público-alvo, com relação à unidade de ensino mencionada no caput do art. 2º:

I - educandos matriculados do quinto ao nono anos do Ensino Fundamental; e

II - gestores, educadores e demais profissionais lotados na unidade de ensino e que exercerem suas atividades e funções com relação aos educandos mencionados no inciso I, do caput.

§ 1º A forma de ingresso dos educandos na unidade de ensino seguirá os mesmos critérios estabelecidos pelo protocolo ao pedido de vagas instituído por meio da Lei Municipal n.º 12.734, de 24 de novembro de 2017.

§ 2º No PECIM, serão priorizados os educandos, os gestores, os educadores e os demais profissionais em situação de vulnerabilidade social.

Art. 7º Poderão integrar o PECIM, em âmbito municipal, além do Ministério da Educação, do Ministério da Defesa, das Forças Armadas, da Secretaria de Educação e da unidade de ensino mencionada no caput do art. 2º:

I - os militares inativos das Forças Armadas;

II - a equipe gestora da unidade de ensino mencionada no caput do art. 2º;

III - os educadores e os demais profissionais da educação da unidade de ensino mencionada no caput do art. 2º;

IV - a Secretaria de Defesa Social e Transportes;

V - os militares, da ativa e da reserva, das Forças Auxiliares dos Estados e do Distrito Federal;

VI - o Conselho Nacional de Secretários de Educação;

VII - a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação,

VIII - a comunidade escolar; e

IX - as organizações da sociedade civil. Parágrafo único. Poderão integrar o PECIM outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e distrital e entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 8º O PECIM será executado por meio de ações e instrumentos que incluam:

I - etapa inicial de adesão voluntária, consulta pública formal e execução do modelo da ECIM na unidade de ensino participante;

II - disponibilização de militares inativos das Forças Armadas ou de militares das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares;

III - capacitação de militares, de gestores, de professores e dos demais profissionais da educação básica;

IV - fornecimento de apoio técnico e financeiro;

V - disponibilização de apoio pedagógico aos alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;

VI - promoção e difusão de boas práticas nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa;

VII - avaliação da implementação das ECIM para fins de certificação;

VIII - contratação de militares inativos como prestadores de tarefa por tempo certo pelas Forças Armadas, sob coordenação do Ministério da Defesa; e

IX - fortalecimento da infraestrutura escolar.

Art. 9º O PECIM deve ser avaliado continuamente, como forma de aferição da melhoria e do atingimento das metas do modelo proposto.

§ 1º Serão objeto de avaliação pela Secretaria de Educação as atividades de apoio à gestão educacional, à gestão didático-pedagógica e à gestão administrativa compreendidas no PECIM.

§ 2º Ato do Secretário de Educação definirá as metas e a metodologia de mensuração efetiva de resultados para implementação do PECIM.

Art. 10. Outras unidades de ensino no Município de Uberaba não participantes do PECIM poderão adotar o modelo de ECIM a qualquer tempo e solicitar a certificação da escola, desde que atendidos os critérios de participação previstos no art. 17 do Decreto Federal n.º 10.004, de 2019.

Art. 11. Para a consecução do PECIM em âmbito municipal, ficam criados os

seguintes cargos de provimento em comissão, que devem compor a estrutura organizacional da Secretaria de Educação:

I - Oficial de Gestão Escolar; e

II - Oficial de Gestão Educacional.

§ 1º Os cargos mencionados nos incisos do caput devem ser providos, exclusivamente, por militares, da ativa ou reserva, em conformidade com as diretrizes do PECIM.

§ 2º O militar que ocupar o cargo de Oficial de Gestão Escolar deve, necessariamente, possuir nível hierárquico (posto ou graduação) ou ascendência hierárquica (antiguidade) superior ao militar que ocupar o cargo de Oficial de Gestão Educacional, sendo que este último deve, necessariamente, possuir nível hierárquico (posto ou graduação) ou ascendência hierárquica (antiguidade) superior ao militar que ocupar o cargo de Monitor de alunos.

Art. 12. Além dos cargos mencionados no art. 11, fica criada a função pública de Monitor de Alunos.

§ 1º Para o exercício da função pública mencionada no caput, o Poder Executivo poderá:

I - contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e na Lei Complementar Municipal nº 347, de 28 de dezembro de 2005;

II - celebrar convênios ou demais termos de parceria, para a cessão de pessoal, com:

a) as Forças Armadas;

b) a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

c) o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

§ 2º A contratação de que trata o inciso I, do § 1º, terá o prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, uma única vez, por interesse público e de comum acordo entre as partes, cujos requisitos e condições obedecerão a Edital publicado para este fim, pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. As atribuições, os requisitos, a carga horária, a remuneração e os quantitativos relacionados aos cargos e a função instituídos por esta Lei encontram-se estabelecidos nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações 1450.12.361.107.2093.31900499.0101-4814 e 1450.12.361.107.2093.31901303 010-4788, que poderão ser suplementadas ou alteradas, por dotações subsequentes, se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 16 de dezembro de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita de Uberaba

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

CELSO DE ALMEIDA AFONSO NETO
Secretário de Educação

ANEXO I

CARGOS		
OFICIAL DE GESTÃO ESCOLAR		
ATRIBUIÇÕES: O Oficial de Gestão Escolar é o assessor do Diretor nos assuntos referentes às áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa e tem as seguintes atribuições: I – assessorar o Diretor na implantação do modelo das ECIM; II – participar da formação continuada dos profissionais da escola para a implantação do modelo das ECIM; III – atuar na supervisão às atividades da Gestão Educacional; IV – assessorar o Diretor na Gestão Administrativa da escola; V – assessorar o Diretor na Gestão Didático-Pedagógica, nos assuntos referentes às especificidades do modelo das ECIM; VI – acompanhar o Diretor nas formaturas gerais e nas solenidades cívicas da escola; e VII – manter contato com o Ministério da Defesa sobre assuntos relacionados aos militares.		
REQUISITOS: Formação em nível superior.		
QUANTIDADE DE VAGAS: 01 (uma) vaga.	CARGA HORÁRIA: 40h (quarenta horas) semanais.	REMUNERAÇÃO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

OFICIAL DE GESTÃO EDUCACIONAL		
ATRIBUIÇÕES: O Oficial de Gestão Educacional possui um papel relevante na Gestão Educacional, na promoção de atividades e no desenvolvimento dos valores humanos, além de contribuir com a organização da rotina da escola e, em parceria com o Corpo Docente, promover um clima de camaradagem entre os alunos, respeito pelo patrimônio da unidade escolar e pelo seu entorno. O Oficial de Gestão Educacional é o Coordenador dos monitores e tem as seguintes atribuições: I – assistir o Oficial de Gestão Escolar no planejamento, na execução, no controle e na avaliação das atividades educacionais, no âmbito do Corpo de Monitores, em coordenação com a Gestão Pedagógica; II – zelar pela disciplina escolar, de acordo com as Orientações de Conduta e Atitudes dos Alunos das ECIM; III – orientar, permanentemente, as ações dos monitores, no que diz respeito ao trato e ao relacionamento com o Corpo Discente, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente e as demais legislações que garantem a proteção integral dos menores; IV – acompanhar e avaliar o desempenho dos monitores, antecipando-se a eventuais distorções na aplicação das orientações do Oficial de Gestão Escolar ou desrespeito às legislações e às normas; V – participar da elaboração dos Projetos Valores e Momento Cívico, em colaboração com a Supervisão Escolar (Coordenação Pedagógica), o Psicopedagogo (quando possível), os docentes e os agentes de ensino; VI – exigir o correto uso de uniformes e a boa apresentação pessoal dos monitores; VII – providenciar materiais e equipamentos necessários ao trabalho dos monitores; VIII – controlar e zelar pela manutenção e pela conservação dos bens que estiverem sob a responsabilidade do Corpo de Monitores; IX – responsabilizar-se por todos os documentos que sejam encaminhados pelo Corpo de Monitores; X – manter o Oficial de Gestão Escolar informado sobre as atividades da gestão educacional, em particular, sobre a situação organizacional no que tange a rotina dos alunos; e XI – participar dos Conselhos de Classe.		
REQUISITOS: Formação em nível superior.		
QUANTIDADE DE VAGAS: 01 (uma) vaga.	CARGA HORÁRIA: 40h (quarenta horas) semanais.	REMUNERAÇÃO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

FUNÇÃO PÚBLICA		
MONITOR DE ALUNOS		
<p>ATRIBUIÇÕES: Os monitores têm as seguintes atribuições: I – estimular o sentimento de amizade e solidariedade entre os alunos; II – atuar na área educacional, particularmente no desenvolvimento de atitudes e valores, em consonância com as demais áreas da escola; III – atender aos responsáveis dos alunos sempre que solicitados, tratando-os com respeito e civilidade; IV – acompanhar a frequência dos alunos na escola; V – contribuir para a formação ética, afetiva, social e simbólica dos alunos, promovendo conversas, relatos de experiências e retirada de dúvidas sobre diferentes assuntos; VI – procurar resolver os conflitos entre as pessoas no ambiente escolar com base no diálogo e na negociação; VII – lançar as ocorrências dos alunos no sistema de gestão escolar; VIII – participar da elaboração e da execução dos Projetos Valores e Momento Cívico da escola; IX – contribuir com a Direção Escolar, quando solicitado, para apuração de faltas comportamentais e atitudinais. X – orientar, acompanhar e motivar os alunos a se dedicarem às atividades escolares; XI – desenvolver nos alunos o espírito de civismo, contribuindo para que os discentes entendam a importância da realização e participação dos cultos aos Símbolos Nacionais. XII – acompanhar os alunos por ocasião de representações externas, como jogos, passeios, visitas culturais etc., zelando pela segurança e pelo comportamento adequado; XIII – manter o Oficial de Gestão Educacional informado quanto às principais ocorrências das suas turmas de alunos; XIV – compartilhar com os demais monitores as experiências vivenciadas com as suas turmas para o aprimoramento da gestão educacional; XV – manter-se bem uniformizados e com boa apresentação pessoal; XVI – acompanhar a entrada e a saída dos alunos na escola; XVII – participar das capacitações propostas pela escola e empenhar-se no seu preparo profissional; XVIII – conduzir as formaturas diárias dentro das suas turmas e auxiliar na preparação e execução das formaturas gerais; XIX – ensinar a correta utilização dos uniformes aos alunos de acordo com as orientações previstas; XX – entoar o Hino Nacional, o Hino do Estado, o Hino do Município e o Hino à Bandeira aos alunos. Outras canções podem ser ensinadas e cantadas na escola, depois de autorizadas pelo Diretor Escolar; XXI – orientar e acompanhar as atividades dos líderes de classe; XXII – elogiar os alunos por atitudes positivas, preocupando-se em não desmerecer os demais; XXIII – conferir a presença dos alunos após receber a apresentação das turmas pelos líderes de classe; XXIV – acompanhar as turmas durante os deslocamentos para as salas de aula e outras atividades escolares; XXV – garantir que todos os alunos tomem conhecimento de orientações, informações e avisos; XXVI – coordenar e acompanhar as refeições dos alunos; XXVII – sempre que for necessário conversar com um aluno reservadamente, fazê-lo acompanhado de outro monitor; e XXVIII – manter uma relação de camaradagem com os alunos, de forma respeitosa e condizente com a função.</p>		
REQUISITOS: Formação em nível médio.		
QUANTIDADE DE VAGAS: 10 (dez) vagas.	CARGA HORÁRIA: 30h (trinta horas) semanais.	REMUNERAÇÃO: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

ANEXO II

Secretaria	Tipo	Denominação	Forma de recrutamento	Vagas	Vencimento (R\$)
SEMED	Cargo	Oficial de Gestão Escolar	Ampla	1	6.000,00
	Cargo	Oficial de Gestão Educacional	Ampla	1	5.000,00
	Função	Monitor	Ampla	10	3.000,00

DECRETO Nº 3.328, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Exonera membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica e na Lei Municipal nº 13.435, de 12 de abril de 2021.

DECRETA:

Artigo 1º Exonera os servidores abaixo, membros do Conselho Municipal e Acompanhamento e Controle Social de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB:

I. REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO - SECRETARIA DE FINANÇAS

- a) **Titular:** Cláudio Henrique Ferreira
- b) **Suplente:** Silvania Beatriz Silveira de Almeida Afonso

II. REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- a) **Titular:** Thais Beatriz Trindade Santos
- b) **Suplente:** Maria Leocy Bugiato Faria Salge

III. REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) **Titular:** Bruno Ferreira da Silva
- b) **Suplente:** Maria Aparecida Dias Firmino

IV. REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

- a) **Titular:** Cássia Aparecida dos Santos Silva
- b) **Suplente:** Erika Ribeiro Almeida Dias

V. REPRESENTANTES DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

- a) **Titular:** Cláudia da Silva Quintiliano
- b) **Suplente:** Simone da Silva Dias
- c) **Titular:** Leidvaia Beatriz Rocha
- d) **Suplente:** Elaine Cristina de Oliveira

VI. REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

a) **Titular:** Clarissa Leite Mendes

b) **Suplente:** Telma Franco Melo

VII. REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS DO CAMPO

a) **Titular:** Caline de Sousa Silva

b) **Suplente:** Luciana Alves de Oliveira Bessa

VIII. REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO - ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS PÚBLICAS

a) **Titular:** Manuela Cristina Lázaro de Lima

b) **Suplente:** Katia Cristina Eliene Gomes Silva

IX. REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

a) **Titular:** Sérgio Francisco Pereira

b) **Suplente:** Cleiton Vieira dos Santos

c) **Titular:** Cláudia Tranqueira Alres

d) **Suplente:** Maria Clarete Farias

X. REPRESENTANTES DOS PAIS DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

a) **Titular:** Katia Cilene da Costa

b) **Suplente:** Renata Alves de Assis

c) **Titular:** Alexandra Farnezi Chagas Anunziado

d) **Suplente:** Lia Thomazelli

XI. REPRESENTANTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

a) **Titular:** Mariângela Terra Branco Camargos

b) **Suplente:** Tânia Beatriz Parreira Severino

c) **Titular:** Salimar da Fonseca Carvalho Peixoto

d) **Suplente:** Odila Maria Fernandes Braga

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor em 31 de dezembro de 2022.

Uberaba (MG), 12 de dezembro de 2022.

ELISA GONÇALVES ARAUJO
Prefeita Municipal

BETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

CELSO DE ALMEIDA AFONSO NETO
Secretário de Educação

DECRETO Nº 3.329, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica e na Lei Municipal nº 13.435, de 12 de abril de 2021.

DECRETA:

Artigo 1º Nomeia os servidores abaixo, para comporem o Conselho Municipal e Acompanhamento e Controle Social de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I. REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO - SECRETARIA DA FAZENDA

- a) Titular: Elaine Teresinha Fagundes Castelo Branco
- b) Suplente: Katchiussa Campos Amui

II. REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- a) Titular: Suelen do Nascimento e Silva
- b) Suplente: Renato Antonio Santos

III. REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Titular: Maria Cláudia Farias
- b) Suplente: Thassiane Aparecida José

IV. REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

- a) Titular: Melissa dos Santos Cunha
- b) Suplente: Fernanda Mendes Silva Salatiel

V. REPRESENTANTES DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

2022

- a) Titular: Roger Santana da Silva
- b) Suplente: Odília Olinda de Oliveira Vieira
- c) Titular: Joana Darc Lopes
- d) Suplente: Fabiana Toti Lopes

VI. REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

a) Titular: Ana Paula Zanoli Pinheiro

b) Suplente: Luciana Aparecida Rosa

VII. REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS DO CAMPO

a) Titular: Miriam Daniela Rodrigues

b) Suplente: Roberta Domingues Rosa Silva

VIII. REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS PÚBLICAS

a) Titular: Alex Sandro Hector de Oliveira

b) Suplente: Poliana Santos Rodrigues de Sousa

IX. REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

a) Titular: Roseli Simão

b) Suplente: Raissa Rafaiane Martins

c) Titular: Tânia Aparecida de Oliveira Brigadeiro

d) Suplente: Pedro Portes Artagnam Ribeiro

X. REPRESENTANTES DOS PAIS DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

a) Titular: Wellington Teodora Rosa

b) Suplente: Gloria Maria da Silva

c) Titular: Vanessa Brandolis Ribela

d) Suplente: Luciano Cordeiro Xavier dos Santos

XI. REPRESENTANTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

a) Titular: Otoni Alberto do Nascimento Junior

b) Suplente: Pedro Eurípedes Santos Silva

c) Titular: Fabiano Lopes dos Santos

d) Suplente: Cinira Alice Alfa Palotta

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial ao Decreto nº 562,

de 07 de maio de 2021.

Art. 3º Os efeitos deste decreto entram em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Uberaba (MG), 12 de dezembro de 2022.

ELISA GONÇALVES ARAUJO
Prefeita Municipal

BETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

CELSO DE ALMEIDA AFONSO NETO
Secretário de Educação

PORTARIA Nº 0120, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede a renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Octávia Alves Lopes.

O Secretário de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/ Uberaba nº 01, de 22 de agosto de 2012, e o Parecer nº 0125/2022 do CME/ Uberaba, aprovado em 15/12/2022, e publicado em 16/12/2022, referente ao Processo nº 000632,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 03 (três) anos, a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil **do Centro Municipal de Educação Infantil Octávia Alves Lopes**, situado à rua Sheila Vieira Magalhães, 310, Vila São Cristóvão, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação. Uberaba, 20 de dezembro de 2022.

Celso de Almeida Afonso Neto
Secretário de Educação

PORTARIA Nº 0121, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede a renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal São Judas Tadeu.

O Secretário de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/ Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e o Parecer nº 0126/2022 do CME/ Uberaba, aprovado em 15/12/2022, e publicado em 16/12/2022, referente ao Processo nº 000630,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **Escola Municipal São Judas Tadeu**, situada à Rua Argentina, 392, Fabrício, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação. Uberaba, 20 de dezembro de 2022.

Celso de Almeida Afonso Neto
Secretário de Educação

PORTARIA Nº 0122, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental da Escola Municipal Ricardo Misson.

O Secretário de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/ Uberaba nº 01, de 22 de agosto de 2012, e o Parecer nº 0124/2022 do CME/ Uberaba, aprovado em 15/12/2022, e publicado em 16/12/2022, referente ao Processo nº 000631,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 03 (três) anos, a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental da **ESCOLA MUNICIPAL RICARDO MISSON**, situada à Rua Doutor Jesuíno Felicíssimo, 58, Quinta da Boa Esperança, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação. Uberaba, 20 de dezembro de 2022.

Celso de Almeida Afonso Neto
Secretário de Educação

PORTARIA Nº 0124, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza a mudança de proprietário do Centro Educacional Primeiro Mundo Ltda - Colégio Primeiro Mundo.

O Secretário de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/ Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e o Parecer nº 0184/2022 do CME/ Uberaba, aprovado em 20/12/2022, e publicado em 23/12/2022, referente ao Processo nº 000634,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a mudança de proprietário do **CENTRO EDUCACIONAL PRIMEIRO MUNDO LTDA. – COLÉGIO PRIMEIRO MUNDO**, situado à avenida General Osório, 669, Frei Eugênio, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 27 de dezembro de 2022.

Celso de Almeida Afonso Neto
Secretário de Educação

PORTARIA Nº 0125, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza a mudança de denominação do Centro Educacional Primeiro Mundo Ltda - Colégio Primeiro Mundo.

O Secretário de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/ Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e o Parecer nº 0185/2022 do CME/ Uberaba, aprovado em 20/12/2022, e publicado em 23/12/2022, referente ao Processo nº 000633,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a mudança de denominação do **CENTRO EDUCACIONAL PRIMEIRO MUNDO LTDA. - COLÉGIO PRIMEIRO MUNDO** para **COLÉGIO MOTIRO EIRELI - COLÉGIO ATENAS**, situado à avenida General Osório, 669, Frei Eugênio, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 27 de dezembro de 2022.

Celso de Almeida Afonso Neto
Secretário de Educação

PORTARIA Nº 0126, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

**Autoriza a mudança de entidade mantenedora do
Centro Educacional Opção Ltda. - ME.**

O Secretário de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/ Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e o Parecer nº 0186/2022 do CME/ Uberaba, aprovado em 20/12/2022, e publicado em 23/12/2022, referente ao Processo nº 000627,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a mudança de entidade mantenedora do **CENTRO EDUCACIONAL OPÇÃO LTDA. - ME**, situado à rua Frei Martinho Benet, 544, Quinta da Boa Esperança, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 27 de dezembro de 2022.

Celso de Almeida Afonso Neto
Secretário de Educação

PORTARIA Nº 0127, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede a renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil da Escola Infantil Novo Caminhar Ltda. – ME.

O Secretário de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/ Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e o Parecer nº 0187/2022 do CME/ Uberaba, aprovado em 20/12/2022, e publicado em 23/12/2022, referente ao Processo nº 000628,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil **da ESCOLA INFANTIL NOVO CAMINHAR LTDA. - ME**, situada à rua Cascavel, 459, Parque das Gameleiras, Uberaba/ MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 27 de dezembro de 2022.

Celso de Almeida Afonso Neto
Secretário de Educação

PORTARIA Nº 0128, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede a renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil da Associação dos Deficientes Físicos De Uberaba (ADEFU) - Escola de Atendimento Especializado Superação.

O Secretário de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/ Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e o Parecer nº 0188/2022 do CME/ Uberaba, aprovado em 20/12/2022, e publicado em 23/12/2022, referente ao Processo nº 000629,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 03 (três) anos, a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBERABA (ADEFU) - ESCOLA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO SUPERAÇÃO**, situada à rua Francisco Moreira de Araújo, 70, Uberaba I, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 27 de dezembro de 2022.

Celso de Almeida Afonso Neto
Secretário de Educação

PORTARIA Nº 0129, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede a renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil da Associação Brasileira de Reabilitação e Alfabetização de Crianças Especiais - ABRACE.

O Secretário de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/ Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e o Parecer nº 0189/2022 do CME/ Uberaba, aprovado em 20/12/2022, e publicado em 23/12/2022, referente ao Processo nº 000635,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 03 (três) anos, a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REABILITAÇÃO E ALFABETIZAÇÃO DE CRIANÇAS ESPECIAIS - ABRACE**, situada à rua Guia Lopes, 230, Abadia, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 27 de dezembro de 2022.

Celso de Almeida Afonso Neto
Secretário de Educação

PORTARIA Nº 0123, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a eleição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar, conforme Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e preceitua os representantes: (2) profissionais da educação/ alunos; (2) pais de alunos; (2) sociedade civil e (1) Poder Executivo.

Dispõe ainda sobre quem ocupa os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º secretário, 2º secretário, titulares e suplentes:

Titulares/ Suplentes:

Representantes dos Profissionais da Educação/ Alunos:

Fabiana Maria Miranda da Silva/ Jonathan Raymundo de Almeida
Kamila Luciana Barbosa de Oliveira/ Camila Passos de Menezes

Representantes dos Pais de Alunos:

Alessandra Lauda Magalhães dos Reis/ Mislene Beatriz Borges Polastrini
Cristiana Toti Oliveira/ Elisângela Karla Barbosa de Oliveira

Representantes da Sociedade Civil:

Erondines de Souza Lima/ Estefânia Maria Soares Pereira
Wellington Donizete Marques Lima/ Renata Costa de Miranda

Representantes da Entidade Executora:

Maria Inez Pucci De Martino Prata/ Eliane Pereira Silva Oliveira

Presidente:

Titular: Fabiana Maria Miranda da Silva - Profissional da Educação

Vice-presidente:

Titular: Wellington Donizete Marques Lima - Sociedade Civil

1ª Secretária:

Titular: Kamila Lucina Barbosa de Oliveira - Profissional da Educação

2ª Secretária:

Titular: Maria Inez Pucci de Martino Prata - Entidade Executora

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 22 de dezembro de 2022.

Elisa Gonçalves de Araújo

Prefeita de Uberaba

Celso de Almeida Afonso Neto

Secretário de Educação

DECRETO Nº 3.414, DE 06 DE JANEIRO DE 2023

Nomear membros para compor o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Uberaba.

A Prefeita de Uberaba, no uso de suas atribuições legais previstas no parágrafo 2º, art. 2º, da Lei Municipal n. 6.389/97,

DECRETA:

Art. 1º Nomear os representantes dos segmentos abaixo relacionados para compor, como membros titulares e suplentes, o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Uberaba, para o quadriênio 2022-2025, a saber:

I- representantes do Poder Executivo:

- a) titular: Maria Inez Pucci De Martino Prata;
- b) suplente: Eliana Pereira Silva Oliveira;

II- representantes das entidades de trabalhadores da educação:

- a) titulares:
 - 1. Fabiana Maria Miranda da Silva;
 - 2. Jonathan Raymundo de Almeida;
- b) suplentes:
 - 1. Kamila Luciana Barbosa de Oliveira;
 - 2. Camila Passos de Menezes;

III- representantes de pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Uberaba:

- a) titulares:
 - 1. Alessandra Lauda Magalhães dos Reis;
 - 2. Mislene Beatriz Borges Polastrini;
- b) suplentes:
 - 1. Cristiana Toti Oliveira;
 - 2. Elisângela Karla Barbosa de Oliveira;

IV- representantes das entidades civis organizadas:

- a) titulares:
 - 1. Erondines de Souza Lima;
 - 2. Estefânia Maria Soares Pereira;
- b) suplentes:
 - 1. Wellington Donizete Marques Lima;

2. Renata Costa de Miranda.

Art. 2º Revogam-se os atos em contrário, em especial o Decreto nº 4.538, de 4 de maio de 2012, a Portaria interna nº 0011, de 5 de abril de 2017, e a Portaria nº 027, de 29 de março de 2021.

Art. 3º Os efeitos deste Decreto retroagem à data de 30 de dezembro de 2022.

Uberaba (MG), 06 de janeiro de 2023.

Elisa Gonçalves de Araújo
Prefeita de Uberaba

Celso de Almeida Afonso Neto
Secretário de Educação

PORTARIA Nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2023

Nomear membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Uberaba para o exercício das funções dos cargos que menciona.

O Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 43 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e o Decreto nº 3.414/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o exercício das funções de Presidente, Vice-Presidente, 1ª Secretária e 2ª Secretária do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Uberaba os seguintes membros, titulares e suplentes, eleitos em assembleia extraordinária:

I- Presidente:

a) Fabiana Maria Miranda da Silva, membro titular das entidades de trabalhadores da educação;

II- Vice-Presidente:

a) Wellington Donizete Marques Lima, membro suplente das entidades civis organizadas;

III- 1ª Secretária:

a) Kamila Luciana Barbosa de Oliveira, membro suplente das entidades civis organizadas;

IV- 2ª Secretária:

a) Maria Inez Pucci De Martino Prata, membro titular do Poder Executivo.

Parágrafo único. O mandato dos cargos constantes nos incisos deste artigo será de quatro anos.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem à data de 30 de dezembro de 2022.

Uberaba (MG), 06 de janeiro de 2023.

Celso de Almeida Afonso Neto
Secretário de Educação

DECRETO Nº 3.691, DE 01 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o valor anual e a forma de repasse de recursos financeiros às Unidades de Ensino da Rede Municipal no âmbito do Programa Municipal Dinheiro Direto da Escola - PMDDE.

A Prefeita de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VII, artigo 88, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Municipal nº 8.877/2003, a Lei Municipal nº 10.833, de 23 de outubro de 2009, no artigo 4º, parágrafo 1º, e o do Decreto nº 3.742, de 29 de maio de 2019,

DECRETA:

Art. 1º O total anual de verba a ser repassado, por meio de Termo de Convênio, em 2023, a cada Unidade de Ensino da Educação Básica da Rede Municipal, por meio do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), está discriminado nas planilhas anexas a este Decreto.

Art. 2º O repasse anual dos recursos financeiros do PMDDE, por meio das Caixas Escolares das Unidades de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, será realizado em 3 (três) parcelas.

§1º As 2 (duas) parcelas fixas, conforme descritas no Anexo I deste Decreto, serão de igual valor e repassadas de acordo com o Plano de Trabalho.

§2º Para o cálculo do montante dos recursos a serem repassados nos termos deste §1º, foram considerados como base de cálculo o número de alunos matriculados, as modalidades de ensino de cada unidade, seu ano de construção, a área total do terreno, a área construída de cada uma, suas características gerais, a tipologia da unidade e sua vida útil.

§3º Para fins do disposto no §2º deste artigo, o número de alunos matriculados foi apurado com base nos dados oficiais das matrículas dos alunos extraídos do Censo Escolar do ano de 2022, salvo em relação às Unidades que passaram a funcionar após sua realização, para as quais foram considerados os dados do Sistema Acadêmico do ano de 2023.

§4º A parcela complementar terá valor variável e será repassada proporcionalmente ao cumprimento individual, por cada Unidade de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, dos seguintes critérios objetivos e conforme descritos no Anexo II:

I – Pontualidade na entrega da prestação de contas.

II – Transparência na prestação de contas.

III – Cumprimento do Pacto de Metas.

IV – Impacto do trabalho desempenhado pela Unidade perante a Comunidade Escolar.

§5º Para fins do disposto no §4º deste artigo, foram utilizados como base de cálculo para o número de alunos matriculados em cada Unidade, apurado nos termos do §3º deste artigo.

§6º Para fins do disposto no inciso I, §4º deste artigo, o critério de pontualidade corresponderá a até 20% (vinte por cento) do total de recursos disponibilizados, na parcela complementar, para cada Unidade de Ensino.

§7º Para fins do disposto no inciso II, §4º deste artigo, o critério de transparência corresponderá a até 20% (vinte por cento) do total de recursos disponibilizados, na parcela complementar, para cada Unidade de Ensino.

§8º Para fins do disposto no inciso III, §4º deste artigo, o critério de cumprimento de metas corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) do total de recursos disponibilizados, na parcela complementar, para cada Unidade de Ensino.

§9º Para fins do disposto no inciso IV, §4º deste artigo, o critério de avaliação da comunidade corresponderá a até 10% (dez por cento) do total de recursos disponibilizados, na parcela complementar, para cada Unidade de Ensino.

§10º Os indicadores de cumprimento dos critérios constantes dos incisos I a IV, §4º deste art. 2º serão determinados por ato do Secretário de Educação.

Art. 3º Compete ao Presidente da Caixa Escolar de cada Unidade de Ensino, mencionada no anexo a este Decreto, proceder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, à apresentação das cópias dos documentos exigidos no art. 6º do Decreto nº 3.742/2019, para formalização do termo de convênio, a saber:

I - Memorando direcionado à Prefeita;

II - Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ, da Caixa Escolar da Unidade de Ensino;

III - Plano de Trabalho, devidamente preenchido;

IV - Estatuto da Caixa Escolar da Unidade de Ensino, devidamente registrado em cartório;

V - Ata de nomeação dos representantes legais da Caixa Escolar, devidamente registrada em cartório;

VI - Certidão Negativa de Débitos - INSS;

VII - Certificado de Regularidade perante ao FGTS;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 1º A ausência injustificada de quaisquer dos documentos elencados nos incisos I a VIII deste artigo inviabilizará a celebração do convênio.

§ 2º Na impossibilidade de realizar o protocolo da documentação exigida, no todo ou em parte, no prazo preestabelecido, por motivo de caso fortuito ou de força maior, o

Presidente da Caixa Escolar deve apresentar, por escrito, justificativa à Secretaria de Educação, para posterior avaliação.

Art. 4º Revogados atos em contrário, em especial, o Decreto nº 1.936, de 25 de fevereiro de 2022, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 01 de Março de 2023.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita de Uberaba

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Governo

CELSO DE ALMEIDA AFONSO NETO

Secretário de Educação

ANEXO I

PARCELAS FIXAS PARA LIBERAÇÃO DE VERBA DO PMDDE - ENSINO FUNDAMENTAL/2023				
nº	Unidade	1ª Parcela	2ª Parcela	Total
1	E.M.Adolfo Bezerra Menezes	R\$ 49.705,94	R\$ 49.705,94	R\$ 99.411,87
2	E.M. Arthur de Mello Teixeira	R\$ 35.165,65	R\$ 35.165,65	R\$ 70.331,29
3	E.M. Boa Vista	R\$ 40.451,98	R\$ 40.451,98	R\$ 80.903,95
4	E.M. Celina Soares de Paiva	R\$ 16.411,76	R\$ 16.411,76	R\$ 32.823,52
5	E.M. Frederico Peiró	R\$ 8.188,58	R\$ 8.188,58	R\$ 16.377,16
6	E.M. Gastão Mesquita Filho	R\$ 17.250,86	R\$ 17.250,86	R\$ 34.501,72
7	E.M. José Marcus Cherém	R\$ 10.538,06	R\$ 10.538,06	R\$ 21.076,12
8	E.M. Joubert de Carvalho	R\$ 49.521,61	R\$ 49.521,61	R\$ 99.043,22
9	E.M. Madre Maria Georgina	R\$ 26.648,78	R\$ 26.648,78	R\$ 53.297,56
10	E.M. Maria Carolina Mendes	R\$ 11.377,16	R\$ 11.377,16	R\$ 22.754,32
11	E.M. Maria Lourencina Palmério	R\$ 24.383,21	R\$ 24.383,21	R\$ 48.766,42
12	E.M. Monteiro Lobato	R\$ 28.788,49	R\$ 28.788,49	R\$ 57.576,97
13	E.M. Norma Sueli Borges	R\$ 34.324,95	R\$ 34.324,95	R\$ 68.649,89
14	E.M. Padre Eddi Bernardes	R\$ 24.005,62	R\$ 24.005,62	R\$ 48.011,23
15	E.M.Prof. Esther Límrio Brigagão	R\$ 35.543,24	R\$ 35.543,24	R\$ 71.086,48
16	E.M. Prof Anísio Teixeira	R\$ 33.361,58	R\$ 33.361,58	R\$ 66.723,16
17	E.M. Prof.José Geraldo Guimarães	R\$ 69.442,88	R\$ 69.442,88	R\$ 138.885,76
18	E.M.Prof. José Macciotti	R\$ 34.578,28	R\$ 34.578,28	R\$ 69.156,55
19	E.M. Prof. Geni Chaves	R\$ 67.087,11	R\$ 67.087,11	R\$ 134.174,21
20	E.M.Prof. Niza Marquez Guaritá	R\$ 41.752,58	R\$ 41.752,58	R\$ 83.505,16
21	E.M. Prof. Olga de Oliveira	R\$ 24.341,26	R\$ 24.341,26	R\$ 48.682,51
22	E.M.Prof. Stella Chaves	R\$ 34.913,92	R\$ 34.913,92	R\$ 69.827,83
23	E.M. Reis Júnior	R\$ 14.943,34	R\$ 14.943,34	R\$ 29.886,67
24	E.M. Santa Maria	R\$ 49.765,99	R\$ 49.765,99	R\$ 99.531,97
25	E.M. Sebastião Antônio Leal	R\$ 10.412,20	R\$ 10.412,20	R\$ 20.824,39
26	E.M. Totonho de Moraes	R\$ 15.908,30	R\$ 15.908,30	R\$ 31.816,60
27	E.M. Uberaba	R\$ 61.681,21	R\$ 61.681,21	R\$ 123.362,41
28	E.M. U. Frei Eugênio	R\$ 61.261,66	R\$ 61.261,66	R\$ 122.523,31
29	E. M. Profª Terezinha Hueb Menezes	R\$ 53.709,76	R\$ 53.709,76	R\$ 107.419,51
30	E.M. Vicente Alves Trindade	R\$ 14.439,88	R\$ 14.439,88	R\$ 28.879,75
	Total	R\$ 999.905,76	R\$ 999.905,76	R\$ 1.999.811,51

PARCELAS FIXAS PARA LIBERAÇÃO DE VERBA DO PMDDE - ENSINO FUNDAMENTAL/2023				
Nº	Unidade	1ª Parcela	2ª Parcela	Total
1	E.M. Joãozinho e Maria	R\$ 24.994,75	R\$ 24.994,75	R\$ 49.989,50
2	E.M. Pequeno Príncipe	R\$ 34.764,80	R\$ 34.764,80	R\$ 69.529,60
3	E.M.Prof. Paulo Rodrigues	R\$ 33.953,60	R\$ 33.953,60	R\$ 67.907,20
4	E.M. São Judas Tadeu	R\$ 24.531,20	R\$ 24.531,20	R\$ 49.062,40
5	E.M. Sítio Pica Pau Amarelo	R\$ 19.476,80	R\$ 19.476,80	R\$ 38.953,60
Total		R\$ 137.721,15	R\$ 137.721,15	R\$ 275.442,30

PARCELAS FIXAS PARA LIBERAÇÃO DE VERBA DO PMDDE - ENSINO FUNDAMENTAL/2023				
Nº	Unidade	1ª Parcela	2ª Parcela	Total
6	E. M. Profª Terezinha Hueb Menezes	R\$ 13.424,00	R\$ 13.424,00	R\$ 26.848,00
7	CEMEI Angela Beatriz Bonádio Alves	R\$ 19.040,00	R\$ 19.040,00	R\$ 38.080,00
8	CEMEI Claudia Aparecida Vilela Mesquita	R\$ 21.286,40	R\$ 21.286,40	R\$ 42.572,80
9	CEMEI Diego José Ferreira Lima	R\$ 15.857,60	R\$ 15.857,60	R\$ 31.715,20
10	CEMEI Francisca Valias Venceslau	R\$ 34.024,00	R\$ 34.024,00	R\$ 68.048,00
11	CEMEI Gervásio Pedro Alves	R\$ 15.296,00	R\$ 15.296,00	R\$ 30.592,00
12	CEMEI Integração	R\$ 8.619,20	R\$ 8.619,20	R\$ 17.238,40
13	CEMEI João Miguel Hueb	R\$ 28.720,00	R\$ 28.720,00	R\$ 57.440,00
14	CEMEI Juscelino Kubitscheck	R\$ 20.724,80	R\$ 20.724,80	R\$ 41.449,60
15	CEMEI Luciano Portelina Mota	R\$ 44.889,60	R\$ 44.889,60	R\$ 89.779,20
16	CEMEI Márcio Eurípedes Martins dos Santos	R\$ 14.360,00	R\$ 14.360,00	R\$ 28.720,00
17	CEMEI Nicanor Pedro da Silveira	R\$ 12.675,20	R\$ 12.675,20	R\$ 25.350,40
18	CEMEI Mônica Machiyama	R\$ 27.152,00	R\$ 27.152,00	R\$ 54.304,00
19	CEMEI Nossa Senhora de Lourdes	R\$ 36.208,00	R\$ 36.208,00	R\$ 72.416,00
20	CEMEI Paraíso	R\$ 19.539,20	R\$ 19.539,20	R\$ 39.078,40
21	CEMEI Solange Aparecida Cardoso da Silva	R\$ 21.660,80	R\$ 21.660,80	R\$ 43.321,60
22	CEMEI Tutunas	R\$ 15.296,00	R\$ 15.296,00	R\$ 30.592,00
23	CEMEI Prof.ª Maria Emerenciana Cardoso	R\$ 21.536,00	R\$ 21.536,00	R\$ 43.072,00
24	CEMEI Octavia Alves Lopes	R\$ 11.364,80	R\$ 11.364,80	R\$ 22.729,60
25	CEMEI Maria Rosa de Oliveira	R\$ 13.673,60	R\$ 13.673,60	R\$ 27.347,20
26	CEMEI Vovó Adelina	R\$ 19.476,80	R\$ 19.476,80	R\$ 38.953,60
27	CEMEI Vovó Tiana	R\$ 16.107,20	R\$ 16.107,20	R\$ 32.214,40
28	CEMEI Maria de Nazaré	R\$ 7.995,20	R\$ 7.995,20	R\$ 15.990,40
29	CEMEI Maria Elisabete Salge Melo	R\$ 22.659,20	R\$ 22.659,20	R\$ 45.318,40
30	CEMEI Maria Eduarda Farnezi Caetano	R\$ 29.273,60	R\$ 29.273,60	R\$ 58.547,20
31	CEMEI Michelle Flávia Martins Pires	R\$ 11.739,20	R\$ 11.739,20	R\$ 23.478,40
32	CEMEI Prof.ª Zita Terezinha Capuço	R\$ 7.870,40	R\$ 7.870,40	R\$ 15.740,80
33	CEMEI Profª Dirce Miziara	R\$ 22.472,00	R\$ 22.472,00	R\$ 44.944,00
34	CEMEI Maria Assis Resende	R\$ 6.560,00	R\$ 6.560,00	R\$ 13.120,00
Total		R\$ 834.943,10	R\$ 834.943,10	R\$ 1.669.886,20
Total geral:				R\$ 3.669.697,71

PARCELA COMPLEMENTAR

Valor do Complemento		R\$ 1.552.609,11							
Valor por aluno		R\$ 65,94							
ANEXO II									
Critérios para a parcela complementar									
Unidade	Pontualidade	Transparência	Alcance do Pacto de Metas	Impacto do trabalho desempenhado pela Unidade perante a Comunidade Escolar	Valor Total	Valor por aluno	Escola regular/ Tempo integral Alunos	Total do Repasse	
Unidade	20%	20%	50%	10%	100%	0,5594			
1 E.M. Adolfo Bezerra Menezes	20,00%	20,00%	50,00%	10,00%	100,00%	R\$ 55,94	492	R\$ 27.522,48	
2 E.M. Arthur de Mello Teixeira	20,00%	20,00%	50,00%	10,00%	100,00%	R\$ 55,94	719	R\$ 40.220,86	
3 E.M. Boa Vista	20,00%	20,00%	50,00%	10,00%	100,00%	R\$ 55,94	845	R\$ 47.289,30	
4 E.M. Celina Soares de Paiva	20,00%	20,00%	50,00%	10,00%	100,00%	R\$ 55,94	272	R\$ 15.215,88	
6 E.M. Frederico Peiro	20,00%	20,00%	50,00%	10,00%	100,00%	R\$ 55,94	76	R\$ 4.251,44	
7 E.M. Gastão Mesquita Filho	20,00%	20,00%	50,00%	10,00%	100,00%	R\$ 55,94	292	R\$ 16.334,48	
8 E.M. José Marcos Chereim	20,00%	20,00%	50,00%	10,00%	100,00%	R\$ 55,94	132	R\$ 7.384,08	
9 E.M. Joabert de Carvalho	20,00%	20,00%	50,00%	10,00%	100,00%	R\$ 55,94	628	R\$ 35.130,32	
10 E.M. Madre Maria Georgina	20,00%	20,00%	50,00%	10,00%	100,00%	R\$ 55,94	516	R\$ 28.885,04	
11 E.M. Maria Carolina Mendes	20,00%	20,00%	50,00%	10,00%	100,00%	R\$ 55,94	152	R\$ 8.502,88	
12 E.M. Maria Lourencia Palmério	20,00%	20,00%	50,00%	10,00%	100,00%	R\$ 55,94	462	R\$ 25.844,28	
13 E.M. Monteiro Lobato	20,00%	20,00%	50,00%	10,00%	100,00%	R\$ 55,94	567	R\$ 31.717,98	
14 E.M. Norma Sueli Borges	20,00%	20,00%	50,00%	10,00%	100,00%	R\$ 55,94	379	R\$ 21.201,28	
15 E.M. Padre Eddi Bernardes	20,00%	20,00%	50,00%	10,00%	100,00%	R\$ 55,94	453	R\$ 25.340,82	
5 E.M. Prof. Eather Lúisrio Brigagali	20,00%	20,00%	50,00%	10,00%	100,00%	R\$ 55,94	728	R\$ 40.724,32	
16 E.M. Prof. Anísio Teixeira	20,00%	20,00%	50,00%	10,00%	100,00%	R\$ 55,94	676	R\$ 37.615,44	
17 E.M. Prof. José Geraldo Guimarães	20,00%	20,00%	50,00%	10,00%	100,00%	R\$ 55,94	1536	R\$ 85.923,84	
18 E.M. Prof. José Mascottti	20,00%	20,00%	50,00%	10,00%	100,00%	R\$ 55,94	705	R\$ 39.437,70	
19 E.M. Prof. Omi Chaves	20,00%	20,00%	50,00%	10,00%	100,00%	R\$ 55,94	971	R\$ 54.317,74	
20 E.M. Prof. Niza Marquez Guarita	20,00%	20,00%	50,00%	10,00%	100,00%	R\$ 55,94	876	R\$ 49.003,44	
21 E.M. Prof. Olga de Oliveira	20,00%	20,00%	50,00%	10,00%	100,00%	R\$ 55,94	461	R\$ 25.786,34	
22 E.M. Prof. Stella Chaves	20,00%	20,00%	50,00%	10,00%	100,00%	R\$ 55,94	713	R\$ 39.885,22	
23 E.M. Reis Júnior	20,00%	20,00%	50,00%	10,00%	100,00%	R\$ 55,94	237	R\$ 13.257,78	
24 E.M. Santa Maria	20,00%	20,00%	50,00%	10,00%	100,00%	R\$ 55,94	1067	R\$ 59.687,98	
25 E.M. Sebastião Antônio Leal	20,00%	20,00%	50,00%	10,00%	100,00%	R\$ 55,94	129	R\$ 7.216,28	
26 E.M. Tostinho de Moraes	20,00%	20,00%	50,00%	10,00%	100,00%	R\$ 55,94	260	R\$ 14.544,40	
27 E.M. Uberaba	20,00%	20,00%	50,00%	10,00%	100,00%	R\$ 55,94	1351	R\$ 75.574,94	
28 E.M. U. Frei Eugênio	20,00%	20,00%	50,00%	10,00%	100,00%	R\$ 55,94	1341	R\$ 75.015,54	
29 E. M. Profª Terezinha Hueb Mend	20,00%	20,00%	50,00%	10,00%	100,00%	R\$ 55,94	1161	R\$ 64.946,34	
30 E.M. Vicente Alves Tindade	20,00%	20,00%	50,00%	10,00%	100,00%	R\$ 55,94	225	R\$ 12.886,50	
1 E.M. Ricardo Mison	20,00%	20,00%	50,00%	10,00%	100,00%	R\$ 55,94	185	R\$ 10.348,90	
2 E.M. Profª Luciene Aparecida do	20,00%	20,00%	50,00%	10,00%	100,00%	R\$ 55,94	148	R\$ 8.279,12	
3 E.M. Profª Jane Luce Araújo	20,00%	20,00%	50,00%	10,00%	100,00%	R\$ 55,94	170	R\$ 9.509,80	
4 E.M. Dr. Aluizio Rosa Prata	20,00%	20,00%	50,00%	10,00%	100,00%	R\$ 55,94	314	R\$ 17.565,16	
TOTAL								19239	R\$ 1.076.229,86

DEFINIÇÃO DE PER CAPTA PARA LIBERAÇÃO DE PARCELA COMPLEMENTAR

Nº	Unidade Escolar	Pontualidade	Transparência (inclui efetividade do conselho fiscal E relatório do inspetor educacional em cima das prestações de contas)	Atendimento do Pacto de Metas até o mês X	Avaliação do Gestor a partir da comissão de avaliação de desempenho	Valor Base	Escola regular/ Tempo integral Alunos	Total do Repasse	
			- Assinatura eletrônica Dupla			R\$ 55,94			
Como medir		25%	25%	30%	20%	100%	0,5594		
1 E.M. Joãozinho e Maria	25,00%	25,00%	30,00%	20,00%	100,00%	55,94	126	R\$ 7.048,44	
2 E.M. Pequeno Príncipe	25,00%	25,00%	30,00%	20,00%	100,00%	55,94	477	R\$ 26.683,38	
3 E.M. Prof. Paulo Rodrigues	25,00%	25,00%	30,00%	20,00%	100,00%	55,94	464	R\$ 25.956,16	
4 E.M. São Judas Tadeu	25,00%	25,00%	30,00%	20,00%	100,00%	55,94	313	R\$ 17.509,22	
5 E.M. Sítio Pica Pau Amarelo	25,00%	25,00%	30,00%	20,00%	100,00%	55,94	232	R\$ 12.978,08	
6 E. M. Profª Terezinha Hueb Mend	25,00%	25,00%	30,00%	20,00%	100,00%	55,94	135	R\$ 7.551,90	
1 CEMEI Angela Beatriz Bonafide Alves	25,00%	25,00%	30,00%	20,00%	100,00%	55,94	225	R\$ 12.588,50	
2 CEMEI Claudia Aparecida Vilela Mesquita	25,00%	25,00%	30,00%	20,00%	100,00%	55,94	261	R\$ 14.800,34	
3 CEMEI Diego José Ferreira Lima	25,00%	25,00%	30,00%	20,00%	100,00%	55,94	174	R\$ 9.733,56	
4 CEMEI Francisca Valias Venocelari	25,00%	25,00%	30,00%	20,00%	100,00%	55,94	157	R\$ 8.782,58	
5 CEMEI Gervasio Pedro Alves	25,00%	25,00%	30,00%	20,00%	100,00%	55,94	165	R\$ 9.230,10	
6 CEMEI Integração	25,00%	25,00%	30,00%	20,00%	100,00%	55,94	58	R\$ 3.244,52	
7 CEMEI João Miguel Hueb	25,00%	25,00%	30,00%	20,00%	100,00%	55,94	102	R\$ 5.705,88	
8 CEMEI Juscelino Kubitschek	25,00%	25,00%	30,00%	20,00%	100,00%	55,94	252	R\$ 14.098,88	
9 CEMEI Luciano Portelinha Mota	25,00%	25,00%	30,00%	20,00%	100,00%	55,94	80	R\$ 4.475,20	
10 CEMEI Márcio Euripedes Martins dos Santos	25,00%	25,00%	30,00%	20,00%	100,00%	55,94	150	R\$ 8.391,00	
11 CEMEI Nicanor Pedro da Silveira	25,00%	25,00%	30,00%	20,00%	100,00%	55,94	123	R\$ 6.880,62	
12 CEMEI Mônica Machiyama	25,00%	25,00%	30,00%	20,00%	100,00%	55,94	355	R\$ 19.858,70	
13 CEMEI Nossa Senhora de Lourdes	25,00%	25,00%	30,00%	20,00%	100,00%	55,94	166	R\$ 9.288,04	
14 CEMEI Paraisópolis	25,00%	25,00%	30,00%	20,00%	100,00%	55,94	233	R\$ 13.034,02	
15 CEMEI Solange Aparecida Cardoso da Silva	25,00%	25,00%	30,00%	20,00%	100,00%	55,94	267	R\$ 14.935,98	
16 CEMEI Tutanas	25,00%	25,00%	30,00%	20,00%	100,00%	55,94	165	R\$ 9.230,10	
17 CEMEI Profª Maria Emerenciana Cardoso	25,00%	25,00%	30,00%	20,00%	100,00%	55,94	265	R\$ 14.824,10	
18 CEMEI Octaviana Alves Lopes	25,00%	25,00%	30,00%	20,00%	100,00%	55,94	102	R\$ 5.705,88	
19 CEMEI Maria Rosa de Oliveira	25,00%	25,00%	30,00%	20,00%	100,00%	55,94	139	R\$ 7.775,66	
20 CEMEI Vovó Adelina	25,00%	25,00%	30,00%	20,00%	100,00%	55,94	232	R\$ 12.978,08	
21 CEMEI Vovó Tiana	25,00%	25,00%	30,00%	20,00%	100,00%	55,94	178	R\$ 9.957,32	
22 CEMEI Maria de Nazaré	25,00%	25,00%	30,00%	20,00%	100,00%	55,94	48	R\$ 2.685,12	
23 CEMEI Maria Elisabete Salge Melo	25,00%	25,00%	30,00%	20,00%	100,00%	55,94	283	R\$ 15.831,02	
24 CEMEI Maria Eduarda Farnesi Castano	25,00%	25,00%	30,00%	20,00%	100,00%	55,94	389	R\$ 21.760,66	
25 CEMEI Michelle Flávia Martins Pires	25,00%	25,00%	30,00%	20,00%	100,00%	55,94	108	R\$ 6.041,52	
26 CEMEI Profª Zita Terezinha Capuço	25,00%	25,00%	30,00%	20,00%	100,00%	55,94	46	R\$ 2.573,24	
27 CEMEI Profª Dirce Miziera	25,00%	25,00%	30,00%	20,00%	100,00%	55,94	280	R\$ 15.663,20	
28 CEMEI Maria Assis Rezende	25,00%	25,00%	30,00%	20,00%	100,00%	55,94	25	R\$ 1.398,50	
1 CEMEI MP de Lourdes Vasques Martins Marino	25,00%	25,00%	30,00%	20,00%	100,00%	55,94	201	R\$ 11.243,94	
2 CEMEI Profª Natalya Dayrell de Carvalho	25,00%	25,00%	30,00%	20,00%	100,00%	55,94	209	R\$ 11.691,46	
3 CEMEI Aparecida Conceição Ferreira	25,00%	25,00%	30,00%	20,00%	100,00%	55,94	101	R\$ 5.649,94	
4 CEMEI Profª Marília Barbosa P. da Silva	25,00%	25,00%	30,00%	20,00%	100,00%	55,94	254	R\$ 14.208,76	
5 CEMEI Profª Eunice de Sousa Pihler	25,00%	25,00%	30,00%	20,00%	100,00%	55,94	190	R\$ 10.628,80	
6 CEMEI Profª João Wilson de Freitas	25,00%	25,00%	30,00%	20,00%	100,00%	55,94	198	R\$ 11.076,12	
7 CEMEI Profª Raimundo Edson de Freitas	25,00%	25,00%	30,00%	20,00%	100,00%	55,94	262	R\$ 14.656,28	
8 CEMEI Profª Joana D'arc Campos Oliveira	25,00%	25,00%	30,00%	20,00%	100,00%	55,94	100	R\$ 5.594,00	
9 CEMEI Profª Beatriz Faustino Monteiro	25,00%	25,00%	30,00%	20,00%	100,00%	55,94	228	R\$ 12.754,32	
TOTAL								8518	R\$ 476.496,92

TOTAL GERAL (ESCOLAS, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CEMEIS):

							Total de alunos:	27757
							Valor total de repasse:	R\$ 1.552.726,58

ERRATA – Decreto nº 3.691, de 01 de Março de 2023 - Porta Voz – Edição nº 2183.

Valor Repasse por aluno Ensino Fundamental	R\$ 83,91
Valor Repasse por aluno Educação Infantil	R\$ 124,80

ANEXO I								
PARCELAS FIXAS PARA LIBERAÇÃO DE VERBA DO PMDDE - ENSINO FUNDAMENTAL/2023								
	Unidade	Nº Alunos da unidade	Quantidade de unidades vinculadas	Nº Alunos de unidades vinculadas (Ens. fundamental)	Nº Alunos de unidades vinculadas (Ed. Infantil)	Total do Repasse	1ª Parcela	2ª Parcela
1	E.M.Adolfo Bezerra Menezes	492	2	185	101	R\$ 99.411,87	R\$ 49.705,94	R\$ 49.705,94
2	E.M. Arthur de Mello Teixeira	719	0	0	0	R\$ 70.331,29	R\$ 35.165,65	R\$ 35.165,65
3	E.M. Boa Vista	845	0	0	0	R\$ 80.903,95	R\$ 40.451,98	R\$ 40.451,98
4	E.M. Celina Soares de Paiva	272	0	0	0	R\$ 32.823,52	R\$ 16.411,76	R\$ 16.411,76
5	E.M. Frederico Peiró	76	0	0	0	R\$ 16.377,16	R\$ 8.188,58	R\$ 8.188,58
6	E.M. Gastão Mesquita Filho	292	0	0	0	R\$ 34.501,72	R\$ 17.250,86	R\$ 17.250,86
7	E.M. José Marcus Cherém	132	0	0	0	R\$ 21.076,12	R\$ 10.538,06	R\$ 10.538,06
8	E.M. Joubert de Carvalho	628	1	314	0	R\$ 99.043,22	R\$ 49.521,61	R\$ 49.521,61
9	E.M. Madre Maria Georgina	516	0	0	0	R\$ 53.297,56	R\$ 26.648,78	R\$ 26.648,78
10	E.M. Maria Carolina Mendes	152	0	0	0	R\$ 22.754,32	R\$ 11.377,16	R\$ 11.377,16
11	E.M. Maria Lourencina Palmério	462	0	0	0	R\$ 48.766,42	R\$ 24.383,21	R\$ 24.383,21
12	E.M. Monteiro Lobato	567	0	0	0	R\$ 57.576,97	R\$ 28.788,49	R\$ 28.788,49
13	E.M. Norma Sueli Borges	379	1	0	135	R\$ 68.649,89	R\$ 34.324,95	R\$ 34.324,95
14	E.M. Padre Eddi Bernardes	453	0	0	0	R\$ 48.011,23	R\$ 24.005,62	R\$ 24.005,62
15	E.M.Prof. Esther Límrio	728	0	0	0	R\$ 71.086,48	R\$ 35.543,24	R\$ 35.543,24
16	E.M. Prof Anísio Teixeira	676	1	0	102	R\$ 89.452,76	R\$ 44.726,38	R\$ 44.726,38
17	E.M. Prof. José Geraldo	1536	0	0	0	R\$ 138.885,76	R\$ 69.442,88	R\$ 69.442,88
18	E.M.Prof. José Macciotti	705	0	0	0	R\$ 69.156,55	R\$ 34.578,28	R\$ 34.578,28
19	E.M. Prof. Geni Chaves	971	1	0	262	R\$ 134.174,21	R\$ 67.087,11	R\$ 67.087,11
20	E.M.Prof. Niza Marquez Guaritá	876	0	0	0	R\$ 83.505,16	R\$ 41.752,58	R\$ 41.752,58
21	E.M. Prof. Olga de Oliveira	461	0	0	0	R\$ 48.682,51	R\$ 24.341,26	R\$ 24.341,26
22	E.M.Prof. Stella Chaves	713	0	0	0	R\$ 69.827,83	R\$ 34.913,92	R\$ 34.913,92
23	E.M. Reis Júnior	237	0	0	0	R\$ 29.886,67	R\$ 14.943,34	R\$ 14.943,34
24	E.M. Santa Maria	1067	0	0	0	R\$ 99.531,97	R\$ 49.765,99	R\$ 49.765,99
25	E.M. Sebastião Antônio Leal	129	0	0	0	R\$ 20.824,39	R\$ 10.412,20	R\$ 10.412,20
26	E.M. Totonho de Moraes	260	0	0	0	R\$ 31.816,60	R\$ 15.908,30	R\$ 15.908,30
27	E.M. Uberaba	1351	0	0	0	R\$ 123.362,41	R\$ 61.681,21	R\$ 61.681,21
28	E.M. U. Frei Eugênio	1341	0	0	0	R\$ 122.523,31	R\$ 61.261,66	R\$ 61.261,66
29	E. M. Profª Terezinha Hueb	1161	0	0	0	R\$ 107.419,51	R\$ 53.709,76	R\$ 53.709,76
30	E.M. Vicente Alves Trindade	225	0	0	0	R\$ 28.879,75	R\$ 14.439,88	R\$ 14.439,88
-	-	-	-	-	TOTAL	R\$ 2.022.541,11	R\$ 1.011.270,56	R\$ 1.011.270,56
PARCELAS FIXAS PARA LIBERAÇÃO DE VERBA DO PMDDE - EDUCAÇÃO INFANTIL/2023								
Nº	Unidade	Nº Alunos da unidade	Quantidade de unidades vinculadas	Nº Alunos de unidades vinculadas (Ens. fundamental)	Nº Alunos de unidades vinculadas (Ed. Infantil)	Total do Repasse	1ª Parcela	2ª Parcela
1	E.M. Joãozinho e Maria	126	1	0	170	R\$ 56.940,80	R\$ 28.470,40	R\$ 28.470,40
2	E.M. Pequeno Príncipe	477	1	0	148	R\$ 98.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 49.000,00
3	E.M.Prof. Paulo Rodrigues	464	0	0	0	R\$ 67.907,20	R\$ 33.953,60	R\$ 33.953,60
4	E.M. São Judas Tadeu	313	0	0	0	R\$ 49.062,40	R\$ 24.531,20	R\$ 24.531,20
5	E.M. Sítio Pica Pau Amarelo	232	0	0	0	R\$ 38.953,60	R\$ 19.476,80	R\$ 19.476,80
-	-	-	-	-	TOTAL	R\$ 310.864,00	R\$ 155.432,00	R\$ 155.432,00
PARCELAS FIXAS PARA LIBERAÇÃO DE VERBA DO PMDDE - EDUCAÇÃO INFANTIL/2023								
Nº	Unidade	Nº Alunos da unidade	Quantidade de unidades vinculadas	Nº Alunos de unidades vinculadas (Ens. fundamental)	Nº Alunos de unidades vinculadas (Ed. Infantil)	Total do Repasse	1ª Parcela	2ª Parcela
6	CEMEI Angela Beatriz Bonádio	225	0	0	0	R\$ 38.080,00	R\$ 19.040,00	R\$ 19.040,00
7	CEMEI Claudia Aparecida Vilela	261	0	0	0	R\$ 42.572,80	R\$ 21.286,40	R\$ 21.286,40
8	CEMEI Diego José Ferreira	174	1	0	198	R\$ 66.425,60	R\$ 33.212,80	R\$ 33.212,80
9	CEMEI Francisca Valias	157	1	0	228	R\$ 68.048,00	R\$ 34.024,00	R\$ 34.024,00
10	CEMEI Gervásio Pedro Alves	165	0	0	0	R\$ 30.592,00	R\$ 15.296,00	R\$ 15.296,00
11	CEMEI Integração	58	0	0	0	R\$ 17.238,40	R\$ 8.619,20	R\$ 8.619,20
12	CEMEI João Miguel Hueb	102	0	0	100	R\$ 45.209,60	R\$ 22.604,80	R\$ 22.604,80
13	CEMEI Juscelino Kubitscheck	252	0	0	0	R\$ 41.449,60	R\$ 20.724,80	R\$ 20.724,80
14	CEMEI Luciano Portelinha Mota	80	2	0	399	R\$ 89.779,20	R\$ 44.889,60	R\$ 44.889,60
15	CEMEI Márcio Eurípedes	150	1	0	201	R\$ 63.804,80	R\$ 31.902,40	R\$ 31.902,40
16	CEMEI Nicanor Pedro da	123	0	0	0	R\$ 25.350,40	R\$ 12.675,20	R\$ 12.675,20
17	CEMEI Mônica Machiyama	355	0	0	0	R\$ 54.304,00	R\$ 27.152,00	R\$ 27.152,00
PARCELAS FIXAS PARA LIBERAÇÃO DE VERBA DO PMDDE - EDUCAÇÃO INFANTIL/2023								
Nº	Unidade	Nº Alunos da unidade	Quantidade de unidades vinculadas	Nº Alunos de unidades vinculadas (Ens. fundamental)	Nº Alunos de unidades vinculadas (Ed. Infantil)	Total do Repasse	1ª Parcela	2ª Parcela

18	CEMEI Nossa Senhora de	166	0	0	254	R\$ 72.416,00	R\$ 36.208,00	R\$ 36.208,00
19	CEMEI Paraíso	247	0	0	0	R\$ 40.825,60	R\$ 20.412,80	R\$ 20.412,80
20	CEMEI Solange Aparecida	267	0	0	0	R\$ 43.321,60	R\$ 21.660,80	R\$ 21.660,80
21	CEMEI Tutunas	165	0	0	0	R\$ 30.592,00	R\$ 15.296,00	R\$ 15.296,00
22	CEMEI Prof. ^a Maria	265	0	0	0	R\$ 43.072,00	R\$ 21.536,00	R\$ 21.536,00
23	CEMEI Octavia Alves Lopes	102	0	0	0	R\$ 22.729,60	R\$ 11.364,80	R\$ 11.364,80
24	CEMEI Maria Rosa de Oliveira	139	0	0	0	R\$ 27.347,20	R\$ 13.673,60	R\$ 13.673,60
25	CEMEI Vovó Adelina	232	0	0	0	R\$ 38.953,60	R\$ 19.476,80	R\$ 19.476,80
26	CEMEI Vovó Tiana	178	0	0	0	R\$ 32.214,40	R\$ 16.107,20	R\$ 16.107,20
27	CEMEI Maria de Nazaré	48	0	0	0	R\$ 15.990,40	R\$ 7.995,20	R\$ 7.995,20
28	CEMEI Maria Elisabete Salge	283	0	0	0	R\$ 45.318,40	R\$ 22.659,20	R\$ 22.659,20
29	CEMEI Maria Eduarda Farnezi	389	0	0	0	R\$ 58.547,20	R\$ 29.273,60	R\$ 29.273,60
30	CEMEI Michelle Flávia Martins	108	0	0	0	R\$ 23.478,40	R\$ 11.739,20	R\$ 11.739,20
31	CEMEI Prof. ^a Zita Terezinha	46	0	0	0	R\$ 15.740,80	R\$ 7.870,40	R\$ 7.870,40
32	CEMEI Prof ^a Dirce Miziara	280	0	0	0	R\$ 44.944,00	R\$ 22.472,00	R\$ 22.472,00
33	CEMEI Maria Assis Resende	25	0	0	0	R\$ 13.120,00	R\$ 6.560,00	R\$ 6.560,00
-	-	-	-	-	TOTAL	R\$ 1.151.465,60	R\$ 886.596,80	R\$ 886.596,80

**Valor aluno - Ensino Fundamental e Educação Infantil
Parcela Variável**

R\$ 55,94

ANEXO II

PARCELA VARIÁVEL PARA LIBERAÇÃO DE VERBA DO PMDDE - ENSINO FUNDAMENTAL/2023

Nº	Unidade	Nº Alunos da unidade	Quantidade de unidades vinculadas	Nº Alunos de unidades vinculadas (Ens. fundamental)	Nº Alunos de unidades vinculadas (Ed. Infantil)	Total Parcela Variável (única) - Considerando o alcance de 100% das metas
1	E.M.Adolfo Bezerra Menezes	492	2	185	101	R\$ 43.521,32
2	E.M. Arthur de Mello Teixeira	719	0	0	0	R\$ 40.220,86
3	E.M. Boa Vista	845	0	0	0	R\$ 47.269,30
4	E.M. Celina Soares de Paiva	272	0	0	0	R\$ 15.215,68
5	E.M. Frederico Peiró	76	0	0	0	R\$ 4.251,44
6	E.M. Gastão Mesquita Filho	292	0	0	0	R\$ 16.334,48
7	E.M. José Marcus Cherém	132	0	0	0	R\$ 7.384,08
8	E.M. Joubert de Carvalho	628	1	314	0	R\$ 52.695,48
9	E.M. Madre Maria Georgina	516	0	0	0	R\$ 28.865,04
10	E.M. Maria Carolina Mendes	152	0	0	0	R\$ 8.502,88
11	E.M. Maria Lourencina Palmério	462	0	0	0	R\$ 25.844,28
12	E.M. Monteiro Lobato	567	0	0	0	R\$ 31.717,98
13	E.M. Norma Sueli Borges	379	1	0	135	R\$ 28.753,16
14	E.M. Padre Eddi Bernardes	453	0	0	0	R\$ 25.340,82
15	E.M.Prof. Esther Límrio Brigagão	728	0	0	0	R\$ 40.724,32
16	E.M. Prof Anísio Teixeira	676	1	0	102	R\$ 43.521,32
17	E.M. Prof. José Geraldo Guimarães	1536	0	0	0	R\$ 85.923,84
18	E.M.Prof. José Macciotti	705	0	0	0	R\$ 39.437,70
19	E.M. Prof. Geni Chaves	971	1	0	262	R\$ 68.974,02
20	E.M.Prof. Niza Marquez Guaritá	876	0	0	0	R\$ 49.003,44
21	E.M. Prof. Olga de Oliveira	461	0	0	0	R\$ 25.788,34
22	E.M.Prof. Stella Chaves	713	0	0	0	R\$ 39.885,22
23	E.M. Reis Júnior	237	0	0	0	R\$ 13.257,78
24	E.M. Santa Maria	1067	0	0	0	R\$ 59.687,98
25	E.M. Sebastião Antônio Leal	129	0	0	0	R\$ 7.216,26
26	E.M. Totonho de Moraes	260	0	0	0	R\$ 14.544,40
27	E.M. Uberaba	1351	0	0	0	R\$ 75.574,94
28	E.M. U. Frei Eugênio	1341	0	0	0	R\$ 75.015,54
29	E. M. Prof ^a Terezinha Hueb Menezes	1161	0	0	0	R\$ 70.540,34
30	E.M. Vicente Alves Trindade	225	0	0	0	R\$ 12.586,50
-	-	-	-	-	TOTAL	R\$ 1.097.598,74

PARCELAS VARIÁVEIS PARA LIBERAÇÃO DE VERBA DO PMDDE - EDUCAÇÃO INFANTIL/2023

Nº	Unidade	Nº Alunos da unidade	Quantidade de unidades vinculadas	Nº Alunos de unidades vinculadas (Ens. fundamental)	Nº Alunos de unidades vinculadas (Ed. Infantil)	Total Parcela Variável (única) - Considerando o alcance de 100% das metas
1	E.M. Joãozinho e Maria	126	1	0	170	R\$ 16.558,24
2	E.M. Pequeno Príncipe	477	1	0	148	R\$ 34.962,50
3	E.M.Prof. Paulo Rodrigues	464	0	0	0	R\$ 25.956,16
4	E.M. São Judas Tadeu	313	0	0	0	R\$ 17.509,22
5	E.M. Sítio Pica Pau Amarelo	232	0	0	0	R\$ 12.978,08
-	-	-	-	-	TOTAL	R\$ 107.964,20

PARCELAS VARIÁVEIS PARA LIBERAÇÃO DE VERBA DO PMDE - EDUCAÇÃO INFANTIL/2023						
Nº	Unidade	Nº Alunos da unidade	Quantidade de unidades vinculadas	Nº Alunos de unidades vinculadas (Ens. fundamental)	Nº Alunos de unidades vinculadas (Ed. Infantil)	Total Parcela Variável (única) - Considerando o alcance de 100% das metas
6	CEMEI Angela Beatriz Bonádio Alves	225	0	0	0	R\$ 12.586,50
7	CEMEI Claudia Aparecida Vilela Mesquita	261	0	0	0	R\$ 14.600,34
8	CEMEI Diego José Ferreira Lima	174	1	0	198	R\$ 20.809,68
9	CEMEI Francisca Valias Venceslau	157	1	0	228	R\$ 21.536,90
10	CEMEI Gervásio Pedro Alves	165	0	0	0	R\$ 9.230,10
11	CEMEI Integração	58	0	0	0	R\$ 3.244,52
12	CEMEI João Miguel Hueb	102	0	0	100	R\$ 5.705,88
13	CEMEI Juscelino Kubitscheck	252	0	0	0	R\$ 14.096,88
14	CEMEI Luciano Portelinha Mota	80	2	0	399	R\$ 26.795,26
15	CEMEI Márcio Eurípedes Martins dos Santos	150	1	0	201	R\$ 19.634,94
16	CEMEI Nicanor Pedro da Silveira	123	0	0	0	R\$ 6.880,62
17	CEMEI Mônica Machiyama	355	0	0	0	R\$ 19.858,70
18	CEMEI Nossa Senhora de Lourdes	166	0	0	254	R\$ 23.494,80
19	CEMEI Paraíso	247	0	0	0	R\$ 13.817,18
20	CEMEI Solange Aparecida Cardoso da Silva	267	0	0	0	R\$ 14.935,98
21	CEMEI Tutunas	165	0	0	0	R\$ 9.230,10
22	CEMEI Prof.ª Maria Emerenciana Cardoso	265	0	0	0	R\$ 14.824,10
23	CEMEI Octavia Alves Lopes	102	0	0	0	R\$ 5.705,88
24	CEMEI Maria Rosa de Oliveira	139	0	0	0	R\$ 7.775,66
25	CEMEI Vovó Adelina	232	0	0	0	R\$ 12.978,08
26	CEMEI Vovó Tiana	178	0	0	0	R\$ 9.957,32
27	CEMEI Maria de Nazaré	48	0	0	0	R\$ 2.685,12
28	CEMEI Maria Elisabete Salge Melo	283	0	0	0	R\$ 15.831,02
29	CEMEI Maria Eduarda Farnezi Caetano	389	0	0	0	R\$ 21.760,66
30	CEMEI Michelle Flávia Martins Pires	108	0	0	0	R\$ 6.041,52
31	CEMEI Prof.ª Zita Terezinha Capuço	46	0	0	0	R\$ 2.573,24
32	CEMEI Profª Dirce Miziara	280	0	0	0	R\$ 15.663,20
33	CEMEI Maria Assis Resende	25	0	0	0	R\$ 1.398,50
-	-	-	-	-	TOTAL	R\$ 353.652,68

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Termo de Justificativa de Dispensa de Chamamento Público – Republicação por Incorreção (13/03/2023)

CONSIDERANDO o disposto no art. 30 VI, da Lei n. 13.019/2014, que estabelece que “A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”, o Município de Uberaba, por meio da Secretaria de Educação – SEMED justifica a dispensa de Chamamento Público. Por ser de interesse público, visa a celebração de Termo de Colaboração com as seguintes Organizações da Sociedade Civil, e respectivos valores, mediante a apresentação dos documentos no setor de Protocolo do Centro Administrativo, conforme previsto nos artigos 23 e 24 do Decreto Municipal n. 528, de 26 de abril de 2017

Instituição	Valor Previsto
Casa do Menor Coração de Maria	R\$ 962.986,25
Creche A Pequena Casa de Maria	R\$ 706.925,73
Creche Comunitária Cássio Rezende	R\$ 346.012,80
Creche Comunitária Frei Gabriel de Frazzanó	R\$ 339.390,56
Creche Comunitária Hipólita Teresa Eranci	R\$ 692.577,49
Creche Comunitária Mônica Budeus e Ricardo Misson	R\$ 733.414,76
Creche Comunitária Nossa Senhora da Abadia	R\$ 339.942,40
Creche Comunitária Nossa Senhora do Desterro	R\$ 623.595,68
Creche Comunitária Nossa Senhora do Rosário	R\$ 1.029.208,81
Creche Comunitária São Jerônimo Emiliani	R\$ 726.792,49
Creche Comunitária Vovó Zoraide	R\$ 176.041,60
Creche Espírita Melo de Jesus	R\$ 669.399,62
Creche Fraternidade Estrela do Triângulo Rouxinol	R\$ 875.793,23
Educandário Menino Jesus de Praga	R\$ 763.214,91
Instituição das Irmãs Ursulinas de São Jerônimo de Somasca	R\$ 433.205,86
Instituto Santo Eduardo	R\$ 556.269,41
União da Mocidade Espírita de Uberaba - Lar Espírita	R\$ 200.323,22
Associação Beneficente e Cultural São Jerônimo	R\$ 672.477,13
Casa da Mulher Trabalhadora Dona Benedita	R\$ 10.960,39
Instituto de Formação Estudo e Pesquisa São José Operário	R\$ 60.000,00
Legião de Assistência Cristã Casa do Menino	R\$ 99.573,71
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	R\$ 3.342.591,68
Associação Dulce de Oliveira de Assistência aos Surdos de Uberaba	R\$ 602.031,28
Associação dos Deficientes Físicos de Uberaba - ADEFU	R\$ 514.806,68
Instituto dos Cegos do Brasil Central	R\$ 1.456.947,72

Uberaba/MG, 13 de março de 2023.

Celso de Almeida Afonso Neto

Secretário de Educação

PORTARIA N.º 24, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento das Parcerias firmadas pela Secretaria de Educação e designa seus membros.

O Secretário de Educação, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a autorização dada pela Lei Federal n.º 13.019/14 e Decreto Municipal n.º 528/17 para que a Administração Pública Municipal celebre parcerias com organizações da sociedade civil:

CONSIDERANDO, em especial, o disposto no § 2º, do art. 25, do Decreto Municipal n.º 528/17, que atribui aos órgãos e entes da Administração Pública o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto das parcerias celebradas, o que deve ser feito por comissão específica;

Resolve:

Art. 1º Constitui Comissão de Monitoramento e Avaliação do cumprimento de objeto de parceria celebrada, nos termos do § 2º, do art. 25, do Decreto Municipal n.º 528/17, integrada pelos seguintes servidores públicos:

- I. Ana Carolina da Cruz
- II. Gismeire de Fátima Portes Ribeiro
- III. Telma Célia Silveira
- IV. Juliana Michelle Silva
- V. Priscilla de Moraes Pinto
- VI. Ana Carina Araújo do Nascimento
- VII. Victor Afonso Bessa da Mota
- VIII. Filippe Brito Venâncio

Art. 2º Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação, dentre outras atribuições já previstas na Lei Federal n.º 13.019/14 e no Decreto Municipal n.º 528/17, analisar, sob o aspecto técnico, o cabimento e a adequação legal da solicitação de parceria e do respectivo Plano de Trabalho.

Art. 3º A vigência desta Portaria retroage a data de 23 de fevereiro de 2023.

Uberaba/MG, 12 de abril de 2023.

Celso de Almeida Afonso Neto
Secretário de Educação

PORTARIA Nº 0025, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Concede a autorização de funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Beatriz Faustino Monteiro.

O Secretário de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2023, e o Parecer nº 0201/2022 do CME/Uberaba, aprovado em 18/04/2024, e publicado em 19/04/2023, referente ao Processo nº 000636,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização de funcionamento da Educação Infantil do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA BEATRIZ FAUSTINO MONTEIRO**, situado na Rua Luciano Rangel Pinheiro, 51, Jardim Marajó, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 20 de abril de 2023.

Celso de Almeida Afonso Neto
Secretário de Educação

**PORTARIA Nº 0025, DE 26 DE ABRIL DE 2023
(Republicada por Incorreção 28/04/2023)**

Concede a autorização de funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Beatriz Faustino Monteiro.

O Secretário de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e o Parecer nº 0201/2023 do CME/Uberaba, aprovado em 18/04/2023, e publicado em 19/04/2023, referente ao Processo nº 000636,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização de funcionamento da Educação Infantil do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA BEATRIZ FAUSTINO MONTEIRO**, situado na Rua Luciano Rangel Pinheiro, 51, Jardim Marajó, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 27 de abril de 2023.

Celso de Almeida Afonso Neto
Secretário de Educação

LEI Nº. 13.820, DE 04 MAIO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº. 12.745, de 27 de novembro de 2017, que “Autoriza a criação da Escola Municipal Professora Luciene Aparecida do Carmo e dá outras providências.”

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 12.745, de 27 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Escola Municipal Professora Luciene Aparecida do Carmo, localizada na Rua Renato Manfredini Júnior nº 200, Jardim Itália II.” **(NR)**

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 13.101, de 07 de agosto de 2019. **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 02 de maio de 2023.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

CELSO DE ALMEIDA AFONSO NETO
Secretário de Educação

DECRETO Nº 4.189, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Nomeia representantes da Secretaria de Educação para compor a comissão executiva responsável pelo monitoramento e avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação - PDME: 2015-2024.

A Prefeita de Uberaba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a execução do Plano Decenal Municipal de Educação - PDME: 2015-2024 e o cumprimento de suas metas devem ser objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas pela Comissão Executiva de Monitoramento e Avaliação, conforme previsto pelo inciso I, do art. 5º, da Lei Municipal nº 12.200, de 15 de maio de 2015;

CONSIDERANDO que a comissão executiva responsável pelo monitoramento e avaliação do PDME: 2015-2024 foi instituída pelo art. 1º, do Decreto nº 4.319, de 19 de junho de 2015;

CONSIDERANDO que o art. 3º, do Decreto nº 4.319, de 19 de junho de 2015, nomeia três representantes da Secretaria Municipal de Educação como presidente, vice-presidente e coordenador executivo da comissão de monitoramento e avaliação do PDME: 2015-2024;

DECRETA:

Art. 1º Nomeia os seguintes representantes da Secretaria de Educação para compor a Comissão Executiva Municipal responsável pelo monitoramento e avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação (PDME: 2015-2024), nos termos do art. 3º, do Decreto nº 4.319, de 19 de junho de 2015:

- I- Presidente: Celso de Almeida Afonso Neto;
- II- Vice-Presidente: Juliana Bernardi Petek Silva;
- III- Coordenadora Executiva da Comissão: Thassiane Aparecida José.

Art. 2º Revoga-se o Decreto Municipal nº 528, de 30 de abril de 2021.

Art. 3º Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Uberaba, 21 de junho de 2023.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Uberaba

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

CELSO DE ALMEIDA AFONSO NETO
Secretário de Educação

DECRETO Nº 4.442, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

Exonera membro do Conselho Municipal de Educação

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio nas disposições do Inciso VII do Artigo 88 da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 13.499, de 22 de outubro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Exonera membro do Conselho Municipal de Educação - CME:

I. Representante das instituições de Ensino Superior privado
Suplente: Mariza Mayumi Komori e Silva

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 04 de agosto de 2023.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Uberaba

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Governo

CELSO DE ALMEIDA AFONSO NETO

Secretário de Educação

KATIA CILENE DA COSTA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

DECRETO Nº 4.443, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

**Nomeia membro para compor o
Conselho Municipal de Educação**

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio nas disposições do Inciso VII do Artigo 88 da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 13.499, de 22 de outubro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia membro para compor o Conselho Municipal de Educação de Uberaba – CME

:

I. Representante das instituições de Ensino Superior privado
Suplente: Marlei Teodora Mateus.

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 04 de agosto de 2023.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Uberaba

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

CELSO DE ALMEIDA AFONSO NETO
Secretário de Educação

KATIA CILENE DA COSTA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(04, DE AGOSTO DE 2023)**

Considerando a disposição do art. 29, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público;

Considerando a disposição do art. 30, VI, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe que a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política;

O Município de Uberaba, por meio da Secretaria de Educação, justifica a celebração de termos de colaboração sem chamamento público, seguindo o Decreto Municipal n. 528, de 26 de abril de 2017, para repasse de recursos provenientes de emendas parlamentares, conforme a Portaria n. 711, de 21 de novembro de 2022, republicada em 14 de abril de 2023, com as entidades elencadas a seguir:

Processos	Entidade	Valor
01/9106/2023	Caixa Escolar Centro Municipal Professor Raimundo Edmundo de Freitas	R\$ 10.000,00
01/9370/2023	Caixa Escolar do CEMEI Beatriz Faustino Monteiro	R\$ 20.000,00
01/9062/2023	Caixa Escolar CEMEI Diego José Ferreira Lima	R\$ 5.000,00
01/9020/2023	Caixa Escolar CEMEI Vovó Adelina	R\$ 5.000,00
01/8118/2023	Caixa Escolar Centro Municipal de Educação Infantil Maria Rosa de Oliveira	R\$ 20.000,00
01/9605/2023	Caixa Escolar da Escola Municipal Adolfo Bezerra de Menezes	R\$ 10.000,00
01/9104/2023	Caixa Escolar da Escola Municipal Prof. José Macciotti	R\$ 10.000,00
01/9105/2023	Caixa Escolar da Escola Municipal Prof. José Macciotti	R\$ 5.000,00
01/9051/2023	Caixa Escolar da Escola Municipal Ricardo Misson	R\$ 5.000,00
01/7902/2023	Caixa Escolar do Centro Municipal de Educação Angela Beatriz Bonádio Alves	R\$ 10.000,00
01/9021/2023	Caixa Escolar do Centro Municipal de Educação Nossa Senhora de Lourdes	R\$ 5.000,00
01/9076/2023	Caixa Escolar do Centro Municipal de Educação Paraíso	R\$ 5.000,00
01/9107/2023	Caixa Escolar Fransisco Candido Xavier	R\$ 20.000,00
01/7987/2023	Caixa Escolar Joubert de Carvalho	R\$ 15.000,00
01/9613/2023	Caixa Escolar Norma Sueli Borges	R\$ 10.000,00
01/8705/2023	Caixa Escolar Prof. José Geraldo Guimarães	R\$ 5.000,00
01/9093/2023	Caixa Escolar Prof.ª Esther Limírio Brigagão	R\$ 15.000,00
01/9585/2023	Caixa Escolar Prof.ª Jane Luce de Araújo	R\$ 15.000,00
01/9079/2023	Caixa Escolar Prof.ª Niza Marquez Guaritá	R\$ 5.000,00
01/9684/2023	Caixa Escolar Prof.ª Olga de Oliveira	R\$ 10.000,00
01/9188/2023	Caixa Escolar Sítio do Pica Pau Amarelo	R\$ 5.000,00
01/9064/2023	Caixa Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil João Wilson Freitas	R\$ 5.000,00
-	Caixa Escolar do CEMEI Maria de Lourdes	R\$ 5.000,00

ERRATA, DE 13, DE SETEMBRO DE 2023

**DECRETO MUNICIPAL N. 3.691, DE 01 DE MARÇO DE 2023
PORTA VOZ EDIÇÃO N. 2.183**

ANEXO II

VALOR BASE PARA LIBERAÇÃO DE VERBA VARIÁVEL DO PMDDE - ENSINO FUNDAMENTAL/2023

Unidade	Pontualidade	Transparência	Alcance do Pacto de Metas	Impacto do trabalho	Número de alunos	Total do repasse
E.M. Adolfo Bezerra Menezes	20%	20%	50%	10%	778	R\$ 43.521,32
E.M. Arthur de Mello Teixeira	20%	20%	50%	10%	719	R\$ 40.220,86
E.M. Boa Vista	20%	20%	50%	10%	845	R\$ 47.269,30
E.M. Celina Soares de Paiva	20%	20%	50%	10%	272	R\$ 15.215,68
E.M. Frederico Peiró	20%	20%	50%	10%	76	R\$ 4.251,44
E.M. Gastão Mesquita Filho	20%	20%	50%	10%	292	R\$ 16.334,48
E.M. José Marcus Cherém	20%	20%	50%	10%	132	R\$ 7.384,08
E.M. Joubert de Carvalho	20%	20%	50%	10%	942	R\$ 52.695,48
E.M. Madre Maria Georgina	20%	20%	50%	10%	516	R\$ 28.865,04
E.M. Maria Carolina Mendes	20%	20%	50%	10%	152	R\$ 8.502,88
E.M. Maria Lourencina Palmério	20%	20%	50%	10%	462	R\$ 25.844,28
E.M. Monteiro Lobato	20%	20%	50%	10%	567	R\$ 31.717,98
E.M. Norma Sueli Borges	20%	20%	50%	10%	514	R\$ 28.753,16
E.M. Padre Eddi Bernardes	20%	20%	50%	10%	453	R\$ 25.340,82
E.M. Prof. Esther Límírio Brigagão	20%	20%	50%	10%	728	R\$ 40.724,32
E.M. Prof. Anísio Teixeira	20%	20%	50%	10%	778	R\$ 43.521,32
E.M. Prof. José Geraldo Guimarães	20%	20%	50%	10%	1.536	R\$ 85.923,84
E.M. Prof. José Macciotti	20%	20%	50%	10%	705	R\$ 39.437,70
E.M. Prof. Geni Chaves	20%	20%	50%	10%	1.233	R\$ 68.974,02
E.M. Prof. ^a Niza Marquez Guaritá	20%	20%	50%	10%	876	R\$ 49.003,44
E.M. Prof. Olga de Oliveira	20%	20%	50%	10%	461	R\$ 25.788,34
E.M. Prof. Stella Chaves	20%	20%	50%	10%	713	R\$ 39.885,22

E.M. Reis Júnior	20%	20%	50%	10%	237	R\$ 13.257,78
E.M. Santa Maria	20%	20%	50%	10%	1.067	R\$ 59.687,98
E.M. Sebastião Antônio Leal	20%	20%	50%	10%	129	R\$ 7.216,26
E.M. Totonho de Moraes	20%	20%	50%	10%	260	R\$ 14.544,40
E.M. Uberaba	20%	20%	50%	10%	1.351	R\$ 75.574,94
E.M. U. Frei Eugênio	20%	20%	50%	10%	1.341	R\$ 75.015,54
E. M. Prof. ^a Terezinha Hueb Menezes	20%	20%	50%	10%	1.161	R\$ 64.946,34
E.M. Vicente Alves Trindade	20%	20%	50%	10%	225	R\$ 12.586,50
				TOTAL	19.521	R\$ 1.092.004,74

VALOR BASE PARA LIBERAÇÃO DE VERBA VARIÁVEL DO PMDDE - EDUCAÇÃO INFANTIL - ESCOLAS MUNICIPAIS/2023

Unidade	Pontualidade	Transparência	Alcance do Pacto de Metas	Impacto do trabalho	Número de alunos	Total do repasse
E.M. Joãozinho e Maria	25%	25%	30%	20%	296	R\$ 16.558,24
E.M. Pequeno Príncipe	25%	25%	30%	20%	625	R\$ 34.962,50
E.M. Prof. Paulo Rodrigues	25%	25%	30%	20%	464	R\$ 25.956,16
E.M. São Judas Tadeu	25%	25%	30%	20%	313	R\$ 17.509,22
E.M. Sítio Pica Pau Amarelo	25%	25%	30%	20%	232	R\$ 12.978,08
				TOTAL	1.930	R\$ 107.964,20

VALOR BASE PARA LIBERAÇÃO DE VERBA VARIÁVEL DO PMDDE - EDUCAÇÃO INFANTIL - CEMEIS/2023

Unidade	Pontualidade	Transparência	Alcance do Pacto de Metas	Impacto do trabalho	Número de alunos	Total do repasse
CEMEI Angela Beatriz Bonádio Alves	25%	25%	30%	20%	225	R\$ 12.586,50
CEMEI Claudia Aparecida Vilela Mesquita	25%	25%	30%	20%	261	R\$ 14.600,34
CEMEI Diego José Ferreira Lima	25%	25%	30%	20%	372	R\$ 20.809,68
CEMEI Francisca Valias Venceslau	25%	25%	30%	20%	385	R\$ 21.536,90
CEMEI Gervásio Pedro Alves	25%	25%	30%	20%	165	R\$ 9.230,10
CEMEI Integração	25%	25%	30%	20%	58	R\$ 3.244,52
CEMEI João Miguel Hueb	25%	25%	30%	20%	202	R\$ 11.299,88
CEMEI Juscelino Kubitscheck	25%	25%	30%	20%	252	R\$ 14.096,88

CEMEI Luciano Portelinha Mota	25%	25%	30%	20%	479	R\$ 26.795,26
CEMEI Márcio Eurípedes Martins dos Santos	25%	25%	30%	20%	351	R\$ 19.634,94
CEMEI Nicanor Pedro da Silveira	25%	25%	30%	20%	123	R\$ 6.880,62
CEMEI Mônica Machiyama	25%	25%	30%	20%	355	R\$ 19.858,70
CEMEI Nossa Senhora de Lourdes	25%	25%	30%	20%	420	R\$ 23.494,80
CEMEI Paraíso	25%	25%	30%	20%	247	R\$ 13.817,18
CEMEI Solange Aparecida Cardoso da Silva	25%	25%	30%	20%	267	R\$ 14.935,98
CEMEI Tutunas	25%	25%	30%	20%	165	R\$ 9.230,10
CEMEI Prof. ^a Maria Emerenciana Cardoso	25%	25%	30%	20%	265	R\$ 14.824,10
CEMEI Octavia Alves Lopes	25%	25%	30%	20%	102	R\$ 5.705,88
CEMEI Maria Rosa de Oliveira	25%	25%	30%	20%	139	R\$ 7.775,66
CEMEI Vovó Adelina	25%	25%	30%	20%	232	R\$ 12.978,08
CEMEI Vovó Tiana	25%	25%	30%	20%	178	R\$ 9.957,32
CEMEI Maria de Nazaré	25%	25%	30%	20%	48	R\$ 2.685,12
CEMEI Maria Elisabete Salge Melo	25%	25%	30%	20%	283	R\$ 15.831,02
CEMEI Maria Eduarda Farnezi Caetano	25%	25%	30%	20%	389	R\$ 21.760,66
CEMEI Michelle Flávia Martins Pires	25%	25%	30%	20%	108	R\$ 6.041,52
CEMEI Prof. ^a Zita Terezinha Capuço	25%	25%	30%	20%	46	R\$ 2.573,24
CEMEI Prof. ^a Dirce Miziara	25%	25%	30%	20%	280	R\$ 15.663,20
CEMEI Maria Assis Resende	25%	25%	30%	20%	25	R\$ 1.398,50
				TOTAL	6.422	R\$ 359.246,68
TOTAL GERAL						
Valor do repasse por aluno	R\$ 55,94					
Total de alunos	27.873					
Valor total do repasse	R\$ 1.559.215,62					

PORTARIA SEMED N. 0051, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023
(Alterada pela Portaria n.º 54, de 06/10/2023)

Divulga o desempenho e define os valores da parcela complementar de valor variável por unidade de educação básica referente aos recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola.

O Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso III, § 1º, art. 92, da Lei Orgânica do Município, pelo § 10, art. 2º, do Decreto Municipal n. 3.691, de 01 de março de 2023, e considerando os critérios fixados na Portaria SEMED n. 32, de 07 de junho de 2023,

RESOLVE

Art. 1º Divulgar, por esta Portaria, os valores de repasse da parcela complementar do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, conforme apresentados no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Os valores foram estabelecidos segundo o desempenho de cada unidade de educação básica nos critérios fixados no Decreto Municipal n. 3.691, de 01 de março de 2023, com base nos indicadores fixados na Portaria SEMED n. 32, de 07 de junho de 2023.

Art. 2º Da publicação desta Portaria, as unidades de educação básica tem o prazo de cinco dias para protocolar, no gabinete da Secretaria de Educação, plano de trabalho específico para os valores fixados para o repasse da parcela complementar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba/MG, 04 de setembro de 2023.

Celso de Almeida Afonso Neto
Secretário de Educação

Anexo único

VALOR DEFINITIVO DA PARCELA COMPLEMENTAR DO PMDDE - ENSINO FUNDAMENTAL/2023	
Unidade Escolar	Valor da Parcela Complementar
E.M. Adolfo Bezerra Menezes	R\$ 17.679,84
E.M. Arthur de Mello Teixeira	R\$ 20.110,43
E.M. Boa Vista	R\$ 28.361,58
E.M. Celina Soares de Paiva	R\$ 14.454,90
E.M. Frederico Peiró	R\$ 4.251,44
E.M. Gastão Mesquita Filho	R\$ 13.067,58
E.M. José Marcus Cherém	R\$ 4.799,65
E.M. Joubert de Carvalho	R\$ 33.373,80
E.M. Madre Maria Georgina	R\$ 8.659,51
E.M. Maria Carolina Mendes	R\$ 850,29
E.M. Maria Lourencina Palmério	R\$ 10.337,71
E.M. Monteiro Lobato	R\$ 15.858,99
E.M. Norma Sueli Borges	R\$ 11.050,95
E.M. Padre Eddi Bernardes	R\$ 2.534,08
E.M. Prof. Esther Límrio Brigagão	R\$ 14.253,51
E.M. Prof. Anísio Teixeira	R\$ 32.176,69
E.M. Prof. José Geraldo Guimarães	R\$ 30.073,34
E.M. Prof. José Macciotti	R\$ 23.662,62
E.M. Prof. Geni Chaves	R\$ 40.349,52
E.M. Prof. Niza Marquez Guaritá	R\$ 24.501,72
E.M. Prof. Olga de Oliveira	R\$ 11.604,75
E.M. Prof. Stella Chaves	R\$ 29.913,92
E.M. Reis Júnior	R\$ 5.303,11
E.M. Santa Maria	R\$ 44.765,99
E.M. Sebastião Antônio Leal	R\$ 6.494,63
E.M. Totonho de Moraes	R\$ 14.544,40
E.M. Uberaba	R\$ 49.123,71
E.M. U. Frei Eugênio	R\$ 33.756,99
E. M. Prof.ª Terezinha Hueb Menezes	R\$ 12.989,27
E.M. Vicente Alves Trindade	R\$ 7.551,90
VALOR DEFINITIVO DA PARCELA COMPLEMENTAR DO PMDDE - EDUCAÇÃO INFANTIL - ESCOLAS MUNICIPAIS/2023	
Unidade Escolar	Valor da Parcela Complementar
E.M. Joãozinho e Maria	R\$ 15.607,26
E.M. Pequeno Príncipe	R\$ 29.718,13
E.M. Prof. Paulo Rodrigues	R\$ 25.956,16
E.M. São Judas Tadeu	R\$ 17.509,22
E.M. Sítio Pica Pau Amarelo	R\$ 10.382,46

VALOR DEFINITIVO DA PARCELA COMPLEMENTAR DO PMDDE - EDUCAÇÃO INFANTIL - CEMEIS/2023	
Unidade Escolar	Valor da Parcela Complementar
CEMEI Angela Beatriz Bonádio Alves	R\$ 7.551,90
CEMEI Cláudia Aparecida Vilela Mesquita	R\$ 14.600,34
CEMEI Diego José Ferreira Lima	R\$ 20.809,68
CEMEI Francisca Valias Venceslau	R\$ 18.745,49
CEMEI Gervásio Pedro Alves	R\$ 9.230,10
CEMEI Integração	R\$ 2.433,39
CEMEI João Miguel Hueb	R\$ 11.299,88
CEMEI Juscelino Kubitscheck	R\$ 12.687,19
CEMEI Luciano Portelinha Mota	R\$ 15.098,21
CEMEI Márcio Eurípedes Martins dos Santos	R\$ 19.634,94
CEMEI Nicanor Pedro da Silveira	R\$ 5.504,50
CEMEI Mônica Machiyama	R\$ 19.858,70
CEMEI Nossa Senhora de Lourdes	R\$ 19.260,14
CEMEI Paraíso	R\$ 12.435,46
CEMEI Solange Aparecida Cardoso da Silva	R\$ 14.935,98
CEMEI Tutunas	R\$ 7.384,08
CEMEI Prof.ª Maria Emerenciana Cardoso	R\$ 8.894,46
CEMEI Octávia Alves Lopes	R\$ 5.420,59
CEMEI Maria Rosa de Oliveira	R\$ 7.775,66
CEMEI Vovó Adelina	R\$ 12.978,08
CEMEI Vovó Tiana	R\$ 7.965,86
CEMEI Maria de Nazaré	R\$ 2.685,12
CEMEI Maria Elisabete Salge Melo	R\$ 14.247,92
CEMEI Maria Eduarda Farnezi Caetano	R\$ 21.760,66
CEMEI Michelle Flávia Martins Pires	R\$ 5.437,37
CEMEI Prof.ª Zita Terezinha Capuço	R\$ 2.573,24
CEMEI Prof.ª Dirce Miziara	R\$ 7.831,60
CEMEI Maria Assis Resende	R\$ 1.258,65

DECRETO Nº 4.631, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Exonera e nomeia membros da Comissão Executiva responsável pelo monitoramento e avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação – PDME 2015-2024.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no inciso VII, art. 88, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Municipal n. 10.616, de 19 de julho de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Exonera os seguintes membros da Comissão Executiva responsável pelo monitoramento e avaliação do Plano Decenal – PDME 2015-2024:

Sidneia Aparecida Zafalon
Presidente

Maria de Fátima Batista Fortes
Vice-presidente

Art. 2º Nomeia os seguintes membros para a Comissão Executiva responsável pelo monitoramento e avaliação do Plano Decenal – PDME 2015-2024:

Celso de Almeida Afonso Neto
Presidente

Juliana Bernardi Petek
Vice-presidente

Art. 3º Os efeitos deste Decreto retroagem a data de 01 de janeiro de 2023.

Uberaba, 25 de setembro de 2023.

Elisa Gonçalves de Araújo
Prefeita Municipal

Beethoven de Oliveira
Secretário de Governo

Celso de Almeida Afonso Neto
Secretário de Educação

PORTARIA SEMED N. 54, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Portaria SEMED n. 51, de 13 de setembro de 2023, que divulga o desempenho e define os valores da parcela complementar de valor variável por unidade de educação básica referente aos recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola.

O Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Altera o Anexo único da Portaria SEMED n. 51, de 13 de setembro de 2023, para que passe a vigorar com a seguinte alteração:

VALOR DEFINITIVO DA PARCELA COMPLEMENTAR DO PMDDE – ENSINO FUNDAMENTAL/2023	
Unidade Escolar	Valor da Parcela Complementar
[...]	[...]
E.M. U. Frei Eugênio	R\$ 41.258,55
[...]	[...]

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a data de 13 de setembro de 2023.

Uberaba/MG, 05 de outubro de 2023.

Celso de Almeida Afonso Neto
Secretário de Educação

PORTARIA Nº 0060, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Institui a comissão de análise dos uniformes e kits escolares dos alunos da rede municipal de ensino de Uberaba e nomeia seus membros.

O Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 92, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que item 4.3.10 do termo de referência para a contratação de empresa para fornecimento de kits escolares, por meio do pregão eletrônico nº 98/2023 (processo de compras nº 220/2023), estabelece que compete à Comissão de Análise de Uniformes e Kits Escolares analisar as amostras do produto, a fim de verificar seu atendimento e correspondência às especificações técnicas contidas do edital, para emissão de parecer sobre sua aprovação;

CONSIDERANDO que o item 4.4.8 do termo de referência para a contratação de empresa para fornecimento de uniformes escolares, por meio do pregão eletrônico nº 100/2023 (processo de compras nº 222/2023), estabelece que, após a entrega das amostras do produto, a Seção de Patrimônio, do Departamento de Manutenção e Infraestrutura Escolar, da Diretoria de Logística, da Secretaria de Educação, analisará o seu atendimento às especificações técnicas para emissão de parecer sobre sua aprovação;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a comissão de análise dos uniformes e kits escolares dos alunos da rede municipal de ensino de Uberaba.

Parágrafo único. A comissão prevista no caput será composta por representantes dos seguintes grupos:

I – diretores de centros municipais de educação infantil:

- a) titular: Maria Célia dos Reis
- b) suplente: Elem Mara de Araújo Silva

II – diretores de escolas municipais:

- a) titular: Maria Amélia De Almeida Pucci
- b) suplente: Elaine Cristina Borges Bomfim

III – Secretaria de Educação, de acordo com as etapas de ensino:

- a) educação infantil
 - 1. titular: Priscilla de Moraes Pinto
 - 2. suplente: Bruna Rodrigues Fraga

b) ensino fundamental

a) titular: Vânia Machado de Sene

b) suplente: Andrea Ângela Celestino

c) educação de jovens e adultos:

1. titular: Ana Cristina de Almeida Silva

2. suplente: Raquel Beatriz Dias Elaine Cristina Borges Bomfim

VI – alunos (grêmio estudantil):

a) titular: Vitorio Luis Silva Santos

b) suplente: Gabriel Fernandes Silva

Art. 2º A comissão prevista no art. 1º terá as seguintes atribuições:

I – planejar, analisar, acompanhar e fiscalizar todo o processo de aquisição dos uniformes e dos kits escolares da rede municipal de ensino; e

II – registrar, por escrito, o resultado das análises dos uniformes e kits escolares, referentes à aprovação ou reprovação.

Art. 3º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 19 de outubro de 2023.

Celso de Almeida Afonso Neto
Secretária de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (23 DE NOVEMBRO DE 2023)

O Secretário de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 92, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem autonomia para firmar parcerias com Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, conforme prevê a Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a disposição do art. 30, VI, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que apregoa que a Administração Pública poderá dispensar a realização de chamamento público para a celebração de parcerias no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Educação propor e coordenar a elaboração, execução, implementação e avaliação de políticas públicas de educação integradas e articuladas aos poderes constituídos visando a garantia do direito à educação básica, nos termos do art. 3º, do Decreto Municipal n. 3.384, de 22 de março de 2019;

CONSIDERANDO que as Organizações da Sociedade Civil elencadas são instituições credenciadas pela Secretaria de Educação e colaboram na efetivação da política pública de acesso à educação;

CONVOCA, mediante dispensa de chamamento público, as entidades abaixo elencadas para celebração de Parcerias, seguindo as disposições dos arts. 23 e 24 do Decreto Municipal n. 528, de 26 de abril de 2017:

N. INEP	Entidade	Valor previsto
31290441	Casa do Menor Coração de Maria	R\$ 1.044.175,98
31324809	Creche Comunitária A Pequena Casa de Maria	R\$ 740.202,73
31299626	Creche Comunitária Cássio Rezende	R\$ 299.289,66
31359416	Creche Comunitária Frei Gabriel de Frazzanó	R\$ 342.123,05
31343714	Creche Comunitária Hipolita Teresa Eranci	R\$ 637.496,41
31341223	Creche Comunitária Mônica Budeus e Ricardo Misson	R\$ 863.265,53
31341215	Creche Comunitária Nossa Senhora da Abadia	R\$ 311.670,65
31243361	Creche Comunitária Nossa Senhora do Desterro	R\$ 633.811,55
31243353	Creche Comunitária Nossa Senhora do Rosário	R\$ 937.873,35
31243345	Creche Comunitária São Jerônimo Emiliani	R\$ 650.053,30
31341240	Creche Comunitária Vovó Zoraide	R\$ 224.102,96
31290416	Creche Espírita Melo Jesus	R\$ 693.229,08
31243400	Creche Fraternidade Estrela do Triângulo Rouxinol	R\$ 964.274,69
31341533	Educandário Menino Jesus de Praga	R\$ 775.979,22
31348228	Inst. das Irmãs Ursulinas de São Jerônimo de Somasca	R\$ 451.380,17
31341282	Instituto Santo Eduardo	R\$ 762.668,20
31350699	União da Mocidade Espírita de Uberaba Lar Espírita	R\$ 212.929,58
Valor total		R\$ 10.544.526,11

Uberaba, 23 de novembro de 2023.

Celso Almeida de Afonso Neto
Secretário de Educação

Republicação por Incorreção, 27/11/2023
Justificativa de Dispensa de Chamamento Público

O Secretário de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 92, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem autonomia para firmar parcerias com Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, conforme prevê a Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a disposição do art. 30, VI, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que apregoa que a Administração Pública poderá dispensar a realização de chamamento público para a celebração de parcerias no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Educação propor e coordenar a elaboração, execução, implementação e avaliação de políticas públicas de educação integradas e articuladas aos poderes constituídos visando a garantia do direito à educação básica, nos termos do art. 3º, do Decreto Municipal n. 3.384, de 22 de março de 2019;

CONSIDERANDO que as Organizações da Sociedade Civil elencadas são instituições credenciadas pela Secretaria de Educação e colaboram na efetivação da política pública de acesso à educação;

CONVOCA, mediante dispensa de chamamento público, as entidades abaixo elencadas para celebração de Parcerias, seguindo as disposições dos art. 23 e 24 do Decreto Municipal n. 528, de 26 de abril de 2017:

N. INEP	Entidade	Valor previsto
31290441	Casa do Menor Coração de Maria	R\$ 1.182.189,98
31324809	Creche Comunitária A Pequena Casa de Maria	R\$ 841.656,73
31299626	Creche Comunitária Cássio Rezende	R\$ 343.161,66
31359416	Creche Comunitária Frei Gabriel de Frazzanó	R\$ 390.565,05
31343714	Creche Comunitária Hipólita Teresa Eranci	R\$ 724.326,41
31341223	Creche Comunitária Mônica Budeus e Ricardo Misson	R\$ 975.687,53
31341215	Creche Comunitária Nossa Senhora da Abadia	R\$ 357.370,65
31243361	Creche Comunitária Nossa Senhora do Desterro	R\$ 718.813,55
31243353	Creche Comunitária Nossa Senhora do Rosário	R\$ 1.063.091,35
31243345	Creche Comunitária São Jerônimo Emiliani	R\$ 736.883,30
31341240	Creche Comunitária Vovó Zoraide	R\$ 257.006,96
31290416	Creche Espírita Melo Jesus	R\$ 784.629,08
31243400	Creche Fraternidade Estrela do Triângulo Rouxinol	R\$ 1.092.234,69
31341533	Educandário Menino Jesus de Praga	R\$ 876.519,22
31348228	Inst. das Irmãs Ursulinas de São Jerônimo de Somasca	R\$ 510.790,17
31341282	Instituto Santo Eduardo	R\$ 868.692,20
31350699	União da Mocidade Espírita de Uberaba Lar Espírita	R\$ 240.349,58
Valor total		R\$ 11.963.968,11

Uberaba, 23 de novembro de 2023.

Celso Almeida de Afonso Neto
Secretário de Educação

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 0334/2023
APROVADO EM 23/04/2024
PROCESSO Nº 000647**

Examina o pedido de **credenciamento e autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO EDUCACIONAL PIET MONDRIAN LTDA - PIET MONDRIAN EDUCAÇÃO INFANTIL.**

Conclusão

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil é de parecer favorável ao **credenciamento e à autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO EDUCACIONAL PIET MONDRIAN LTDA - PIET MONDRIAN EDUCAÇÃO INFANTIL**, situado na Rua Horácio Albino de Oliveira, 302, Residencial Nova Era, Uberaba/MG, pelo prazo de **03 (três) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação o pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 30 de abril de 2024.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ERRATA (06/05/2024)

Ref: Parecer nº 0334

Data/publicação: 02/05/2024

Porta-Voz nº 2435

Publicou-se: Parecer nº 0334/2023

Publica-se: Parecer nº 0334/2024

Revogados os atos em contrário, os efeitos desta retroagem a 02 de maio de 2024.

Uberaba, 03 de maio de 2024.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0029, DE 09 DE MAIO DE 2024

Concede o credenciamento e a autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO EDUCACIONAL PIET MONDRIAN LTDA - PIET MONDRIAN EDUCAÇÃO INFANTIL.

O Secretário de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e o Parecer nº 0334/2024 do CME/Uberaba, aprovado em 23/04/2024, e publicado em 02/05/2024, referente ao Processo nº 000647,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidos, pelo prazo de 03 (três) anos, o credenciamento e a autorização de funcionamento da Educação Infantil do **CENTRO EDUCACIONAL PIET MONDRIAN LTDA - PIET MONDRIAN EDUCAÇÃO INFANTIL** situado na Rua Horácio Albino de Oliveira, 302, Residencial Nova Era, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 03 de maio de 2024.

Celso de Almeida Afonso Neto
Secretário de Educação

PORTARIA Nº 0032, DE 13 DE MAIO DE 2024

Institui o Comitê Interno de Governança Pública – CIGP no âmbito da Secretaria de Educação e nomeia seus membros.

O **Secretário de Educação**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso III, § 1º, art. 92, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no artigo 22 do Decreto nº 5.637, de 05 de abril de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Interno de Governança Pública – CIGP, no âmbito da Secretaria de Educação.

Art. 2º Nomear os membros abaixo, para compor o Comitê Interno de Governança Pública – CIGP, no âmbito da Secretaria de Educação:

I – Titular: Luiz Henrique Cruvinel Lacerda

II – Suplente: Samuel Modesto Marcacine Neiva

III – Agente de Gestão e Governança: Lara Aparecida Candido Gonçalves

Art. 3º Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 09 de maio de 2024.

Celso de Almeida Afonso Neto
Secretário de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 0347, DE 15 DE MAIO DE 2024
APROVADO EM 14/05/2024
PROCESSO Nº 000648

Manifesta sobre o pedido de **mudança de endereço** da instituição de Educação Infantil **VANCOUVER SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA – MAPLE BEAR**.

Conclusão

Considerando o artigo 36 da Resolução do CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021 e à vista da documentação e do exposto, somos de parecer favorável à **mudança de endereço** da instituição de Educação Infantil **VANCOUVER SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA – MAPLE BEAR**, situado na Rua Doutor Mozart Furtado Nunes, 222, São Benedito, Uberaba/MG, para a **Rua Luiz Rodrigues Borges, 40, Santa Marta, Uberaba/MG**.

Este, o parecer.

Uberaba, 15 de maio de 2024.

Keila Afonso Rezende Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0033, DE 22 DE MAIO DE 2024

Concede mudança de endereço à instituição de Educação Infantil VANCOUVER SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA – MAPLE BEAR.

O Secretário de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e o Parecer nº 0347/2024 do CME/Uberaba, aprovado em 14/05/2024, e publicado em 15/05/2024, referente ao Processo nº 000648,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a mudança de endereço da instituição de Educação Infantil **VANCOUVER SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA – MAPLE BEAR**, situado na Rua Doutor Mozart Furtado Nunes, 222, São Benedito, Uberaba/MG, para a **Rua Luiz Rodrigues Borges, 40, Santa Marta, Uberaba/MG**.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 16 de maio de 2024.

Celso de Almeida Afonso Neto
Secretário de Educação

PORTARIA SEMED Nº 0034, DE 24 DE MAIO DE 2024.

Pública a classificação das unidades de ensino, conforme o Índice de Complexidade de Gestão estabelecido pelo Decreto Municipal nº 5.886, de 15 de maio de 2024.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do § 1º, do art. 92, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no **caput**, do art. 41, do Decreto Municipal nº 5.886, de 2024, sobre a publicação da classificação dos níveis das unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino, conforme sua pontuação no Índice de Complexidade de Gestão;

RESOLVE:

Art. 1º Fica publicada a classificação das unidades de ensino, conforme o Índice de Complexidade de Gestão estabelecido pelo Decreto Municipal nº 5.886, de 15 de maio de 2024.

Art. 2º A classificação das unidades de ensino compõe o Anexo desta Portaria.

Art. 3º Conforme o disposto no art. 40, do Decreto Municipal nº 5.886, de 2024, até o fim dos mandatos de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar atualmente vigente, serão nomeados:

I – no cargo de Diretor Escolar II: o Diretor de CEMEI II nomeado conforme os critérios do Decreto Municipal 3.524, de 12 de abril de 2019, cuja unidade for classificada no nível 1, conforme os critérios no Decreto Municipal nº 5.886, de 2024;

II – no cargo de Diretor Escolar III: o Diretor Escolar III nomeado conforme os critérios do Decreto Municipal 3.524, de 12 de abril de 2019, cuja unidade for classificada no nível 2, conforme os critérios no Decreto Municipal nº 5.886, de 2024;

III – no cargo de Vice-Diretor Escolar III: o Vice-Diretor Escolar III nomeado conforme os critérios do Decreto Municipal 3.524, de 12 de abril de 2019, cuja unidade for classificada no nível 2, conforme os critérios no Decreto Municipal nº 5.886, de 2024.

Art. 4º Até 29 de maio de 2024, o Departamento de Gestão de Pessoal da Secretaria de Educação convocará os Diretores Escolares e Vice-Diretores Escolares para apresentação dos documentos necessários à nomeação nos cargos relacionados ao nível de classificação da unidade de ensino em que estão lotados.

Art. 5º Os efeitos remuneratórios da nova classificação se vinculam à vigência do Decreto Municipal 5.886, de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 24 de maio de 2024.

CELSON DE ALMEIDA AFONSO NETO
Secretário de Educação

ANEXO

UNIDADE DE ENSINO		DECRETO Nº 3.524/2019	DECRETO Nº5.884/2024
CEMEI	ÂNGELA BEATRIZ BONÁDIO ALVES	CEMEI II	2
CEMEI	APARECIDA CONCEIÇÃO FERREIRA	CEMEI II	2
CEMEI	CLÁUDIA APARECIDA VILELA MESQUITA	CEMEI II	2
CEMEI	DIEGO JOSÉ FERREIRA LIMA	CEMEI II	3
CEMEI	FRANCISCA VALIAS WENCESLAU	CEMEI II	2
CEMEI	GERVÁSIO PEDRO ALVES	CEMEI II	2
CEMEI	INTEGRAÇÃO	CEMEI I	1
CEMEI	JOÃO MIGUEL HUEB	CEMEI II	2
CEMEI	JUSCELINO KUBITSCHECK	CEMEI II	3
CEMEI	LUCIANO PORTELINHA MOTA	CEMEI II	2
CEMEI	MÁRCIO EURÍPEDES MARTINS DOS SANTOS	CEMEI II	2
CEMEI	MARIA ASSIS REZENDE	CEMEI I	2
CEMEI	MARIA DE LOURDES VASQUES MARTINS MARINO	CEMEI II	2
CEMEI	MARIA DE NAZARÉ	CEMEI II	1
CEMEI	MARIA EDUARDA FARNEZI CAETANO	CEMEI II	3
CEMEI	MARIA ELISABETE SALGE MELO	CEMEI II	3
CEMEI	MARIA ROSA DE OLIVEIRA	CEMEI II	1
CEMEI	MICHELLE FLÁVIA MARTINS PIRES	CEMEI II	2
CEMEI	MÔNICA MACHIYAMA	CEMEI II	3
CEMEI	MONSENHOR JUVENAL ARDUINI	CEMEI II	2
CEMEI	NICANOR PEDRO DA SILVEIRA	CEMEI II	2
CEMEI	NOSSA SENHORA DE LOURDES	CEMEI II	2
CEMEI	OCTÁVIA ALVES LOPES	CEMEI II	1
CEMEI	PARAÍSO	CEMEI II	3
CEMEI	PROFESSOR JOÃO WILSON DE FREITAS	CEMEI II	2
CEMEI	PROFESSOR RAIMUNDO EDMUNDO DE FREITAS	CEMEI II	2
CEMEI	PROFESSORA BEATRIZ FAUSTINO MONTEIRO	CEMEI II	3
CEMEI	PROFESSORA DIRCE MIZIARA	CEMEI II	3
CEMEI	PROFESSORA EUNICE DE SOUZA PÜHLER	CEMEI II	2
CEMEI	PROFESSORA JOANA DARC CAMPOS OLIVEIRA	CEMEI II	3
CEMEI	PROFESSORA MARIA EMERENCIANA CARDOSO	CEMEI II	3
CEMEI	PROFESSORA MARÍLIA BARBOSA PACHECO SILVA	CEMEI II	2
CEMEI	PROFESSORA NATÁLYA DAYRELL DE CARVALHO	CEMEI II	2

UNIDADE DE ENSINO		DECRETO Nº 3.524/2019	DECRETO Nº5.884/2024
CEMEI	PROFESSORA ZITA TEREZINHA CAPUÇO	CEMEI II	2
CEMEI	SOLANGE APARECIDA CARDOSO DA SILVA	CEMEI II	3
CEMEI	TUTUNAS	CEMEI II	2
CEMEI	VOVÓ ADELINA	CEMEI II	3
CEMEI	VOVÓ TIANA	CEMEI II	2
ESCOLA MUNICIPAL	ADOLFO BEZERRA DE MENEZES	4	4
ESCOLA MUNICIPAL	ARTHUR DE MELLO TEIXEIRA	4	4
ESCOLA MUNICIPAL	BOA VISTA	4	4
ESCOLA MUNICIPAL	CELINA SOARES DE PAIVA	3	3
ESCOLA MUNICIPAL	DOUTOR ALUÍZIO ROSA PRATA	4	4
ESCOLA MUNICIPAL	FREDERICO PEIRÓ	2	2
ESCOLA MUNICIPAL	GASTÃO MESQUITA FILHO	3	3
ESCOLA MUNICIPAL	JOÃOZINHO E MARIA	3	2
ESCOLA MUNICIPAL	JOSÉ MARCUS CHERÉM	2	2
ESCOLA MUNICIPAL	JOUBERT DE CARVALHO	4	4
ESCOLA MUNICIPAL	MADRE MARIA GEORGINA	3	3
ESCOLA MUNICIPAL	MARIA CAROLINA MENDES	3	3
ESCOLA MUNICIPAL	MARIA LOURENCINA PALMÉRIO	3	3
ESCOLA MUNICIPAL	MONTEIRO LOBATO	3	3
ESCOLA MUNICIPAL	NORMA SUELI BORGES	3	3
ESCOLA MUNICIPAL	PADRE EDDIE BERNARDES	3	3
ESCOLA MUNICIPAL	PEQUENO PRÍNCIPE (SEDE+ANEXO)	3	4
ESCOLA MUNICIPAL	PROFESSOR ANÍSIO TEIXEIRA	4	5
ESCOLA MUNICIPAL	PROFESSOR JOSÉ GERALDO GUIMARÃES	4	5
ESCOLA MUNICIPAL	PROFESSOR JOSÉ MACCCIOTTI	4	4
ESCOLA MUNICIPAL	PROFESSOR PAULO RODRIGUES	4	4
ESCOLA MUNICIPAL	PROFESSORA ESTHER LIMÍRIO BRIGAGÃO	4	4
ESCOLA MUNICIPAL	PROFESSORA GENI CHAVES	4	4
ESCOLA MUNICIPAL	PROFESSORA JANE LUCE ARAÚJO	2	3
ESCOLA MUNICIPAL	PROFESSORA LUCIENE APARECIDA DO CARMO	2	2
ESCOLA MUNICIPAL	PROFESSORA NIZA MARQUEZ GUARITÁ	4	4
ESCOLA MUNICIPAL	PROFESSORA OLGA DE OLIVEIRA	3	3
ESCOLA MUNICIPAL	PROFESSORA STELLA CHAVES	4	4
ESCOLA MUNICIPAL	PROFESSORA TEREZINHA HUEB DE MENEZES	4	5
ESCOLA MUNICIPAL	REIS JÚNIOR	2	3
ESCOLA MUNICIPAL	RICARDO MISSON	3	3

UNIDADE DE ENSINO		DECRETO Nº 3.524/2019	DECRETO Nº5.884/2024
ESCOLA MUNICIPAL	SANTA MARIA	4	4
ESCOLA MUNICIPAL	SÃO JUDAS TADEU	3	3
ESCOLA MUNICIPAL	SEBASTIÃO ANTÔNIO LEAL	3	3
ESCOLA MUNICIPAL	SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO	3	3
ESCOLA MUNICIPAL	TOTONHO DE MORAIS	3	3
ESCOLA MUNICIPAL	UBERABA	4	5
ESCOLA MUNICIPAL	URBANA FREI EUGÊNIO	4	5
ESCOLA MUNICIPAL	VICENTE ALVES TRINDADE	3	3

DECRETO Nº 6.035, DE 13 DE JUNHO DE 2024

**EXONERA MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio nas disposições do Inciso VII do Artigo 88 da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 13.499, de 22 de outubro de 2021,

DECRETA:

Art1º Exonera membros do Conselho Municipal de Educação - CME:

**Representantes do Sindicato dos Educadores do Município de Uberaba -
SINDEMU**

Titular: Maria Aparecida Dias Firmino

Suplente: Bruno Ferreira da Silva

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 13 de junho de 2024.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Uberaba

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

CELSO DE ALMEIDA AFONSO NETO
Secretário de Educação

KATIA CILENE DA COSTA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

DECRETO Nº 6.036, DE 13 DE JUNHO DE 2024

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio nas disposições do Inciso VII do Artigo 88 da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 13.499, de 22 de outubro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Educação de Uberaba – CME:

Representantes do Sindicato dos Educadores do Município de Uberaba - SINDEMU

Titular: Adislau Leite da Silva

Suplente: Elaine Cristina de Oliveira

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 13 de junho de 2024.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Uberaba

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

CELSO DE ALMEIDA AFONSO NETO
Secretário de Educação

KATIA CILENE DA COSTA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 0348, DE 08 DE JULHO DE 2024
APROVADO EM 03/07/2024
PROCESSO Nº 000645

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento** da Educação Infantil da **INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA – ESCOLA ADVENTISTA DE UBERABA**.

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil é de parecer favorável à **renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil da INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA – ESCOLA ADVENTISTA DE UBERABA**, situada na Avenida Maria Carmelita Castro Cunha, 130, Vila Olímpica, Uberaba/MG, pelo prazo de 05 (**cinco**) anos, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 04 de julho de 2024.

Keila Afonso Rezende Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 0349, DE 08 DE JULHO DE 2024
APROVADO EM 03/07/2024
PROCESSO Nº 000650

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO EDUCACIONAL BOLINHA DE SABÃO LTDA.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil é de parecer favorável à **renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO EDUCACIONAL BOLINHA DE SABÃO LTDA**, situado na Rua Leovergília Chaves Sales, 269, Residencial Morumbi, Uberaba/MG, pelo prazo de 03 (**três**) **anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 04 de julho de 2024.

Keila Afonso Rezende Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 0350, DE 08 DE JULHO DE 2024
APROVADO EM 03/07/2024
PROCESSO Nº 000651**

Examina o pedido de **mudança de entidade mantenedora** do **VANCOUVER SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA – MAPLE BEAR**.

Conclusão

Considerando o artigo 38 da Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e à vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à mudança de entidade mantenedora do **VANCOUVER SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA – MAPLE BEAR** para **TORONTO SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**, situado na Rua Luiz Rodrigues Borges, 40, Santa Marta, Uberaba/MG.

Este, o parecer.

Uberaba, 04 de julho de 2024.

Keila Afonso Rezende Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0043, DE 17 DE JULHO DE 2024

Autoriza a mudança de entidade mantenedora do VANCOUVER SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA – MAPLE BEAR.

O Secretário de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e o Parecer nº 0350/2022 do CME/Uberaba, aprovado em 03/07/2024, e publicado em 08/07/2024, referente ao Processo nº 000651,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a mudança de entidade mantenedora do **VANCOUVER SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA – MAPLE BEAR** para **TORONTO SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**, situado na Rua Luiz Rodrigues Borges, 40, Santa Marta, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, ____ de julho de 2024.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0044, DE 17 DE JULHO DE 2024

Concede a renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil da INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA ESCOLA ADVENTISTA DE UBERABA.

O Secretário de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e o Parecer nº 0348/2024 do CME/Uberaba, aprovado em 03/07/2024, e publicado em 08/07/2024, referente ao Processo nº 000645,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA – ESCOLA ADVENTISTA DE UBERABA**, situada na Avenida Maria Carmelita Castro Cunha, 130, Vila Olímpica, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, ____ de julho de 2024.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0045, DE 17 DE JULHO DE 2024

Concede a renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO EDUCACIONAL BOLINHA DE SABÃO LTDA.

O Secretário de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e o Parecer nº 0349/2024 do CME/Uberaba, aprovado em 03/07/2024, e publicado em 08/07/2024, referente ao Processo nº 000650,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 03 (três) anos, a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do **CENTRO EDUCACIONAL BOLINHA DE SABÃO LTDA**, situado na Rua Leovergília Chaves Sales, 269, Residencial Morumbi, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, ____ de julho de 2024.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

LEI 14.186, DE 17 DE JULHO DE 2023

Institui o Índice Municipal de Educação Inclusiva (IMEI) no sistema municipal de ensino e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do sistema municipal de ensino, o Índice Municipal de Educação Inclusiva (IMEI).

Parágrafo único. O índice de que trata o *caput* é uma unidade de medida de análise qualitativa, dada a cada recurso de acessibilidade e inclusão separadamente, sendo eles:

- I - educação em Libras (Língua Brasileira de Sinais);
- II - educação em Sistema Braille;
- III - acessibilidade para alunos com deficiência física ou mobilidade reduzida;
- IV - disponibilidade de profissionais de apoio escolar capacitados;
- V - tecnologia assistiva;
- VI - avaliação global dos usuários do sistema municipal de ensino;

Art. 2º Para fins de interpretação desta Lei, sobretudo dos termos descritos no art. 1º, consideram-se as definições estabelecidas no art. 3º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 3º Para os fins do disposto no inciso VI do art. 1º, deverão ser disponibilizados, em portal eletrônico e nas unidades de ensino, meios para que alunos e familiares possam avaliar os recursos de acessibilidade e inclusão das unidades de ensino.

Art. 4º O Índice Municipal de Educação Inclusiva obtido por cada unidade de ensino deverá ser público e estar disponibilizado, de modo claro e acessível, nos portais de informação da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Uberaba/MG, 17 de julho de 2024.

Fernando Mendes das Chagas
Vereador/Presidente

**PORTARIA Nº 0043, DE 17 DE JULHO DE 2024
(Republicada por Incorreção 18/07/2024)**

Autoriza a mudança de entidade mantenedora do VANCOUVER SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA – MAPLE BEAR.

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e o Parecer nº 0350/2022 do CME/Uberaba, aprovado em 03/07/2024, e publicado em 08/07/2024, referente ao Processo nº 000651,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a mudança de entidade mantenedora do **VANCOUVER SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA – MAPLE BEAR** para **TORONTO SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**, situado na Rua Luiz Rodrigues Borges, 40, Santa Marta, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 18 de julho de 2024.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

**PORTARIA Nº 0044 DE 17 DE JULHO DE 2024
(Republicada por Incorreção 18/07/2024)**

Concede a renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil da **INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA – ESCOLA ADVENTISTA DE UBERABA.**

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e o Parecer nº 0348/2024 do CME/Uberaba, aprovado em 03/07/2024, e publicado em 08/07/2024, referente ao Processo nº 000645,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA – ESCOLA ADVENTISTA DE UBERABA**, situada na Avenida Maria Carmelita Castro Cunha, 130, Vila Olímpica, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 18 de julho de 2024.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

**PORTARIA Nº 0045 DE 17 DE JULHO DE 2024
(Republicada por Incorreção 18/07/2024)**

Concede a renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil do **CENTRO EDUCACIONAL BOLINHA DE SABÃO LTDA.**

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e o Parecer nº 0349/2024 do CME/Uberaba, aprovado em 03/07/2024, e publicado em 08/07/2024, referente ao Processo nº 000650,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 03 (três) anos, a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do **CENTRO EDUCACIONAL BOLINHA DE SABÃO LTDA**, situado na Rua Leovergilia Chaves Sales, 269, Residencial Morumbi, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 18 de julho de 2024.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 0363, DE 30 DE AGOSTO DE 2024
APROVADO EM 28/08/2024
PROCESSO Nº 000652

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil - 0 (zero) a 3 (três) anos - do COLÉGIO F.A.S LTDA – ME.**

Conclusão

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil - 0 (zero) a 3 (três) anos - do COLÉGIO F.A.S LTDA – ME**, situado na Rua Vital de Negreiros, 25, Fabrício, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 29 de agosto de 2024.

Keila Afonso Rezende Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 30 DE AGOSTO DE 2024

INTERESSADO(A): Secretaria de Educação	
ASSUNTO: Apreciação de minuta de Projeto de Lei que trata sobre a prorrogação da vigência do Plano Decenal Municipal de Educação de Uberaba - PDME 2015-2024.	
RELATOR(A): Cláudia Araujo Ribeiro	
PARECER Nº: 0357/2024	APROVADO EM: 28/08/2024

1 – Histórico

A Secretária de Educação de Uberaba, Juliana Bernardi Petek, por meio do Ofício Nº 00185/SEMED/2024, de 05 de agosto de 2024, recorre a este Conselho solicitando análise e apreciação de minuta de Projeto de Lei, assim como da devida justificativa, que visa à prorrogação da vigência do Plano Decenal Municipal de Educação - PDME 2015-2024 -, aprovado por meio da Lei nº 12.200, de 15 de maio de 2015, diante da prorrogação, até 31 de dezembro de 2025, do Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024 -, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Com base nas competências e considerando a especificidade do tema, designou-se a matéria em questão para análise e parecer deste Colegiado, cujo expediente foi um dos itens da pauta da reunião Plenária Ordinária do dia 28 de agosto de 2024.

2 – Mérito

A matéria em referência trata da prorrogação da vigência do Plano Decenal Municipal de Educação de Uberaba - PDME 2015-2024, diante da iminente prorrogação da vigência do Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024, até 31 de dezembro de 2025, por meio da Lei Federal nº 14.934 de 25 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 26 de julho de 2024.

Preliminarmente, vale pontuar que a aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE) está prevista na Constituição Federal de 1988. De acordo com o texto, o programa deve integrar as ações do poder público da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. A Constituição estabelece, ainda, que o PNE deve ser usado para que o país alcance os seguintes objetivos: erradicação do analfabetismo; universalização do atendimento escolar; melhoria da qualidade do ensino; formação para o trabalho; promoção humanística, científica e tecnológica; e estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

É oportuno ressaltar que o PNE em vigor, aprovado pela Lei 13.005 de 2014, estabelece diretrizes, metas e estratégias para a política educacional no período de 2014 a 2024. Este PNE, composto de 20 (vinte) metas, venceu em 25 de junho de 2024, e, de acordo com o texto, o Poder Executivo Federal deveria ter enviado ao Congresso Nacional uma nova proposta até junho de 2023, o que não ocorreu.

Diante desse cenário, a etapa nacional da Conferência Nacional de Educação (Conae) 2024, promovida pelo Ministério da Educação (MEC) e organizada pelo Fórum Nacional de Educação (FNE), aconteceu em janeiro de 2024, precedida das etapas municipais, regionais e estaduais em 2023. O texto base que saiu da Conae foi validado pelo FNE, que o entregou ao MEC em março. A expectativa era de que o MEC finalizasse o documento do novo PNE para o período de 2024 a 2034, no início de abril, com base na

proposta da Conae 2024, o que também não ocorreu. Logo, a solução foi a proposição da prorrogação da lei atual, de forma que não se repetisse o interstício de quatro anos sem plano, como ocorreu entre a primeira e a segunda edições.

Nessa perspectiva, e visando garantir que não houvesse lacunas legais, o Projeto de Lei nº 5.665/2023, foi aprovado pela Câmara dos Deputados e seguiu para sanção presidencial, o que culminou com a publicação da Lei nº 14.934/24, no DOU do dia 26 de julho de 2024, prorrogando o atual Plano até 31 de dezembro de 2025. A proposta para a terceira edição do PNE, de autoria do Poder Executivo (PL 2.614/2024), que estabelece 18 (dezoito) objetivos a serem cumpridos até 2034, ainda aguarda votação na Câmara.

Ainda sobre o PNE 2014-2024, é importante esclarecer que ele completou dez anos com a maioria das metas não cumpridas, havendo inclusive casos de retrocesso. Apenas duas de suas 20 (vinte) metas foram cumpridas, dentre elas, elevar a qualidade do ensino superior e a proporção de mestres e doutores entre os professores das faculdades, assim como o aumento do número de matrículas no mestrado e no doutorado. As demais metas, que estão longe de chegar ao que foi estipulado no PNE de 2014, atingem estudantes de todos os níveis de ensino. Infelizmente, os indicadores contemplando até 2023, seu penúltimo ano, apontam para o descumprimento, ao seu fim, da maioria dos objetivos nele estabelecidos. Este balanço revela dados preocupantes.

Dentre os dificultadores que levaram ao não cumprimento do Plano, podemos citar a aprovação da Emenda Constitucional nº 95, a qual estabeleceu o teto de gastos em 2016, tornando-se empecilho ao financiamento do Plano, e os reflexos da pandemia da Covid-19 em todo o sistema, causando a ausência de avanços significativos na educação nacional.

Nesse sentido, em nível municipal não foi diferente. O PDME 2015-2024 possui 18 (dezoito) metas que foram desdobradas em 227 (duzentas e vinte e sete) estratégias. Destas, 92 (noventa e duas) foram concluídas, 121 (cento e vinte e uma) estão em desenvolvimento, 7 (sete) estão atrasadas e 7 (sete) não foram iniciadas. É o que apontam os dados do IV Relatório de Monitoramento e Avaliação do PDME 2015-2024, constatando-se que nenhuma meta foi integralmente cumprida.

3 – Conclusão

À vista do exposto, o Conselho Municipal de Educação entende que, com a prorrogação do PNE 2014-2024, abriu-se o precedente para a prorrogação nos outros níveis, o que irá impactar a elaboração dos planos estaduais, distrital e municipais, em geral construídos após o nacional para que suas metas e estratégias estejam em consonância com o PNE.

Nesse sentido, o Conselho Municipal de Educação é de parecer favorável à prorrogação da vigência do Plano Decenal Municipal de Educação – PDME 2015-2024, até 31 de dezembro de 2025, considerando a Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, publicada no DOU de 26 de julho de 2024, que prorroga, até a mesma data, a vigência do Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024.

4 – Decisão Plenária

Aprovado.

Uberaba, 28 de agosto de 2024.

Cláudia Araujo Ribeiro
Relatora
Inspetora Educacional do Conselho Municipal de Educação

Katia Cilene da Costa
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PORTARIA Nº 0058, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

Concede a renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil de 0 (zero) a 3 (três) anos - do **COLÉGIO F.A.S LTDA. – ME.**

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e com base no Parecer nº 0363/2024 do CME/Uberaba, aprovado em 28/08/2024, publicado em 30/08/2024, referente ao Processo nº 000652,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil - 0 (zero) a 3 (três) anos** - do **COLÉGIO F.A.S LTDA – ME**, situado à Rua Vital de Negreiros, 25, Fabrício, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 02 de setembro de 2024.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

PORTARIA SEMED Nº 00063, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Altera a Portaria SEMED nº 0056/2024 que “divulga o desempenho e define os valores da parcela complementar de valor variável por unidade de educação básica referente aos recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola”.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo I da Portaria SEMED nº 0056/2024 para a vigorar com a redação do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Restam inalteradas as demais disposições.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba/MG, 30 de setembro de 2024.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

ANEXO I								
PARCELA COMPLEMENTAR - PMDDE 2024								
Valor previsto para o complemento	R\$ 1.575.200,00							
Valor por aluno	R\$ 55,00							
UNIDADE DE ENSINO	DPGF	DPGF	D.E			DAEB	Resultados	
	Todas	Todas	Ed. Infantil	Ensino Fundamental		Todas	Percentual Total	Valor total a ser Repassado
	Pontualidade	Transparência	Desempenho Pedagógico E.I	Cumprimento de Metas	Evolução Avaliação Diagnóstica	Pesquisa de Satisfação		
E.M. Adolfo Bezerra Menezes	20%	10%	0%	10%	10%	10%	60,00%	R\$ 20.823,00
E.M. Arthur de Mello Teixeira	20%	20%	0%	10%	40%	10%	100,00%	R\$ 40.315,00
E.M. Boa Vista*	20%	20%	0%	0%	20%	10%	70,00%	R\$ 35.651,00
E.M. Celina Soares de Paiva	20%	20%	0%	10%	30%	10%	90,00%	R\$ 15.097,50
E.M. Frederico Peiró	20%	20%	0%	10%	20%	10%	80,00%	R\$ 2.992,00
E.M. Gastão Mesquita Filho	20%	10%	0%	10%	10%	10%	60,00%	R\$ 9.702,00
E.M. José Marcus Cherém	20%	20%	0%	10%	20%	10%	80,00%	R\$ 6.160,00
E.M. Joubert de Carvalho	20%	20%	0%	10%	20%	10%	80,00%	R\$ 42.812,00
E.M. Madre Maria Georgina	20%	10%	0%	0%	20%	10%	60,00%	R\$ 17.127,00
E.M. Maria Carolina Mendes	0%	0%	0%	0%	20%	10%	30,00%	R\$ 2.359,50
E.M. Maria Lourencina Palmério	20%	10%	0%	10%	20%	10%	70,00%	R\$ 18.287,50
E.M. Monteiro Lobato	20%	10%	0%	10%	10%	10%	60,00%	R\$ 19.239,00
E.M. Norma Sueli Borges	20%	20%	0%	10%	30%	10%	90,00%	R\$ 21.334,50
E.M. Padre Eddie Bernardes	0%	0%	0%	10%	20%	10%	40,00%	R\$ 10.296,00
E.M. Prof. Esther Limírio Brigagão	0%	0%	0%	10%	30%	10%	50,00%	R\$ 19.057,50
E.M. Prof. Anísio Teixeira	10%	10%	0%	10%	40%	0%	70,00%	R\$ 34.463,00
E.M. Prof. José Geraldo Guimarães	0%	0%	0%	10%	10%	5%	25,00%	R\$ 20.776,25
E.M. Prof. José Macciotti*	20%	10%	0%	10%	40%	10%	90,00%	R\$ 35.788,50
E.M. Prof. Geni Chaves	20%	20%	0%	10%	40%	10%	100,00%	R\$ 70.920,00
E.M. Prof. Niza Marquez Guaritá	20%	10%	0%	10%	20%	10%	70,00%	R\$ 34.534,50
E.M. Prof. Olga de Oliveira	20%	20%	0%	10%	10%	10%	70,00%	R\$ 20.020,00
E.M. Professora Stella Chaves	20%	20%	0%	10%	20%	10%	80,00%	R\$ 33.836,00

PARCELA COMPLEMENTAR - PMDDE 2024								
Valor previsto para o complemento	RS 1.575.200,00							
Valor por aluno	RS 55,00							
UNIDADE DE ENSINO	DPGF	DPGF	D.E			DAEB	Resultados	
	Todas	Todas	Ed. Infantil	Ensino Fundamental		Todas	Percentual Total	Valor total a ser Repassado
	Pontualidade	Transparência	Desempenho Pedagógico E.I	Cumprimento de Metas	Evolução Avaliação Diagnóstica	Pesquisa de Satisfação		
E.M. Reis Júnior	20%	10%	0%	10%	40%	10%	90,00%	RS 12.375,00
E.M. Santa Maria	20%	20%	0%	10%	20%	10%	80,00%	RS 47.520,00
E.M. Sebastião Antônio Leal	0%	0%	0%	10%	40%	10%	60,00%	RS 3.366,00
E.M. Totonho de Moraes	20%	10%	0%	10%	40%	10%	90,00%	RS 12.177,00
E.M. Uberaba	20%	10%	0%	10%	30%	10%	80,00%	RS 56.584,00
E.M. U. Frei Eugênio	20%	20%	0%	10%	20%	5%	75,00%	RS 57.172,50
E. M. Profª Terezinha Hueb Menezes	20%	10%	0%	10%	0%	10%	50,00%	RS 33.110,00
E.M. Vicente Alves Trindade	20%	20%	0%	10%	0%	10%	60,00%	RS 7.788,00

E.M. Ricardo Misson	20%	20%	0%	10%	10%	10%	70,00%	RS 7.199,50
E.M. Joãozinho e Maria	20%	20%	50%	0%	0%	10%	100,00%	RS 11.607,75
E.M. Pequeno Príncipe	0%	0%	50%	0%	0%	10%	60,00%	RS 20.229,00
E.M. Prof. Paulo Rodrigues	20%	10%	50%	0%	0%	10%	90,00%	RS 23.116,50
E.M. São Judas Tadeu	20%	10%	0%	0%	0%	10%	40,00%	RS 7.568,00
E.M. Sítio Pica Pau Amarelo	20%	10%	50%	0%	0%	10%	90,00%	RS 13.810,50
CEMEI Angela Beatriz Bonádio Alves	10%	10%	50%	0%	0%	10%	80,00%	RS 8.448,00
CEMEI Claudia Ap. Vilela Mesquita	20%	10%	50%	0%	0%	10%	90,00%	RS 11.632,50
CEMEI Diego José Ferreira Lima	20%	20%	50%	0%	0%	10%	100,00%	RS 21.670,00
CEMEI Francisca Valias Venceslau	20%	10%	50%	0%	0%	10%	90,00%	RS 7.227,00
CEMEI Gervásio Pedro Alves	20%	20%	50%	0%	0%	10%	100,00%	RS 9.240,00
CEMEI Integração	0%	10%	50%	0%	0%	10%	70,00%	RS 3.465,00
CEMEI João Miguel Hueb	20%	20%	50%	0%	0%	10%	100,00%	RS 15.510,00
CEMEI Juscelino Kubitschek	20%	20%	50%	0%	0%	10%	100,00%	RS 14.740,00
CEMEI Luciano Portelinha Mota	10%	10%	50%	0%	0%	10%	80,00%	RS 11.132,00

PARCELA COMPLEMENTAR - PMDDE 2024								
Valor previsto para o complemento	RS 1.575.200,00							
Valor por aluno	RS 55,00							
UNIDADE DE ENSINO	DPGF	DPGF	D.E			DAEB	Resultados	
	Todas	Todas	Ed. Infantil	Ensino Fundamental		Todas	Percentual Total	Valor total a ser Repassado
	Pontualidade	Transparência	Desempenho Pedagógico E.I	Cumprimento de Metas	Evolução Avaliação Diagnóstica	Pesquisa de Satisfação		
CEMEI Márcio Eurípedes M. dos Santos	20%	20%	50%	0%	0%	10%	100,00%	RS 18.315,00
CEMEI Nicanor Pedro da Silveira	20%	10%	50%	0%	0%	10%	90,00%	RS 5.494,50
CEMEI Mônica Machiyama	20%	0%	0%	0%	0%	10%	30,00%	RS 5.890,50
CEMEI Nossa Senhora de Lourdes	20%	20%	50%	0%	0%	10%	100,00%	RS 22.198,00
CEMEI Paraíso	20%	20%	50%	0%	0%	10%	100,00%	RS 14.410,00
CEMEI Solange Aparecida Cardoso da Silva	20%	10%	50%	0%	0%	10%	90,00%	RS 12.919,50
CEMEI Tutunas	0%	0%	50%	0%	0%	10%	60,00%	RS 5.346,00
CEMEI Profª Maria Emerenciana Cardoso	20%	10%	0%	0%	0%	0%	30,00%	RS 4.735,50
CEMEI Octávia Alves Lopes	20%	10%	50%	0%	0%	10%	90,00%	RS 5.445,00
CEMEI Maria Rosa de Oliveira	20%	20%	50%	0%	0%	10%	100,00%	RS 6.875,00
CEMEI Vovó Adeline	20%	10%	50%	0%	0%	0%	80,00%	RS 11.220,00
CEMEI Vovó Tiana	20%	10%	50%	0%	0%	0%	80,00%	RS 7.172,00
CEMEI Maria de Nazaré	10%	10%	50%	0%	0%	10%	80,00%	RS 2.376,00
CEMEI Maria Elisabete Salge Melo	20%	20%	50%	0%	0%	5%	95,00%	RS 15.779,50
CEMEI Maria Eduarda Farnezi Caetano	20%	10%	50%	0%	0%	10%	90,00%	RS 18.463,50
CEMEI Michelle Flávia Martins Pires	20%	10%	50%	0%	0%	10%	90,00%	RS 5.296,50
CEMEI Profª Zita Terezinha Capuço	0%	0%	50%	0%	0%	10%	60,00%	RS 1.551,00
CEMEI Profª Dirce Miziara	20%	20%	50%	0%	0%	10%	100,00%	RS 14.355,00
CEMEI Maria Assis Resende	20%	20%	50%	0%	0%	10%	100,00%	RS 2.090,00
CEMEI Profª Beatriz Faustino Monteiro	20%	0%	50%	0%	0%	5%	75,00%	RS 9.941,25
						TOTAL	RS 1.128.539,75	

**PORTARIA SEMED Nº 0063, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024
(Republicada Por Incorreção em 30 de outubro de 2024)**

Altera a Portaria SEMED nº 0056/2024 que “divulga o desempenho e define os valores da parcela complementar de valor variável por unidade de educação básica referente aos recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola”.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo I da Portaria SEMED nº 0056/2024 passa a vigorar com a redação do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Restam inalteradas as demais disposições.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba/MG, 30 de setembro de 2024.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

ANEXO I								
PARCELA COMPLEMENTAR - PMDDE 2024								
Valor previsto para o complemento	RS 1.575.200,00							
Valor por aluno	RS 55,00							
UNIDADE DE ENSINO	DPGF		D.E			DAEB	Resultados	
	Todas	Todas	Ed. Infantil	Ensino Fundamental		Todas	Percentual Total	Valor total a ser Repassado
	Pontualidade	Transparência	Desempenho Pedagógico E.I	Cumprimento de Metas	Evolução Avaliação Diagnóstica	Pesquisa de Satisfação		
E.M. Adolfo Bezerra Menezes	20%	10%	0%	10%	10%	10%	60,00%	RS 20.823,00
E.M. Arthur de Mello Teixeira	20%	20%	0%	10%	40%	10%	100,00%	RS 40.315,00
E.M. Boa Vista*	20%	20%	0%	0%	20%	10%	70,00%	RS 35.651,00
E.M. Celina Soares de Paiva	20%	20%	0%	10%	30%	10%	90,00%	RS 15.097,50
E.M. Frederico Peiró	20%	20%	0%	10%	20%	10%	80,00%	RS 2.992,00
E.M. Gastão Mesquita Filho	20%	10%	0%	10%	10%	10%	60,00%	RS 9.702,00
E.M. José Marcus Cherém	20%	20%	0%	10%	20%	10%	80,00%	RS 6.160,00
E.M. Joubert de Carvalho	20%	20%	0%	10%	20%	10%	80,00%	RS 42.812,00
E.M. Madre Maria Georgina	20%	10%	0%	0%	20%	10%	60,00%	RS 17.127,00
E.M. Maria Carolina Mendes	0%	0%	0%	0%	20%	10%	30,00%	RS 2.359,50
E.M. Maria Lourencina Palmério	20%	10%	0%	10%	20%	10%	70,00%	RS 18.287,50
E.M. Monteiro Lobato	20%	10%	0%	10%	10%	10%	60,00%	RS 19.239,00
E.M. Norma Sueli Borges	20%	20%	0%	10%	30%	10%	90,00%	RS 21.334,50
E.M. Padre Eddie Bernardes	0%	0%	0%	10%	20%	10%	40,00%	RS 10.296,00
E.M. Prof. Esther Limirio Brigagão	0%	0%	0%	10%	30%	10%	50,00%	RS 19.057,50
E.M. Prof Anísio Teixeira	10%	10%	0%	10%	40%	0%	70,00%	RS 34.463,00
E.M. Prof. José Geraldo Guimarães	0%	0%	0%	10%	10%	5%	25,00%	RS 20.776,25
E.M. Prof. José Macciotti*	20%	10%	0%	10%	40%	10%	90,00%	RS 35.788,50
E.M. Prof. Geni Chaves	20%	20%	0%	10%	40%	10%	100,00%	RS 70.920,00
E.M. Prof. Niza Marquez Guaritá	20%	10%	0%	10%	20%	10%	70,00%	RS 34.534,50

PARCELA COMPLEMENTAR - PMDDE 2024								
Valor previsto para o complemento	RS 1.575.200,00							
Valor por aluno	RS 55,00							
UNIDADE DE ENSINO	DPGF		D.E			DAEB	Resultados	
	Todas	Todas	Ed. Infantil	Ensino Fundamental		Todas	Percentual Total	Valor total a ser Repassado
	Pontualidade	Transparência	Desempenho Pedagógico E.I	Cumprimento de Metas	Evolução Avaliação Diagnóstica	Pesquisa de Satisfação		
E.M. Prof. Olga de Oliveira	20%	20%	0%	10%	10%	10%	70,00%	RS 20.020,00
E.M. Professora Stella Chaves	20%	20%	0%	10%	20%	10%	80,00%	RS 33.836,00
E.M. Reis Júnior	20%	10%	0%	10%	40%	10%	90,00%	RS 12.375,00
E.M. Santa Maria	20%	20%	0%	10%	20%	10%	80,00%	RS 47.520,00
E.M. Sebastião Antônio Leal	0%	0%	0%	10%	40%	10%	60,00%	RS 3.366,00
E.M. Totonho de Moraes	20%	10%	0%	10%	40%	10%	90,00%	RS 12.177,00
E.M. Uberaba	20%	10%	0%	10%	30%	10%	80,00%	RS 56.584,00
E.M. U. Frei Eugênio	20%	20%	0%	10%	20%	5%	75,00%	RS 57.172,50
E. M. Profª Terezinha Hueb Menezes	20%	10%	0%	10%	0%	10%	50,00%	RS 33.110,00
E.M. Vicente Alves Trindade	20%	20%	0%	10%	0%	10%	60,00%	RS 7.788,00
E.M. Ricardo Misson	20%	20%	0%	10%	10%	10%	70,00%	RS 7.199,50
E.M. Joãozinho e Maria	20%	20%	50%	0%	0%	10%	100,00%	RS 11.607,75
E.M. Pequeno Príncipe	0%	0%	50%	0%	0%	10%	60,00%	RS 20.229,00
E.M. Prof. Paulo Rodrigues	20%	10%	50%	0%	0%	10%	90,00%	RS 23.116,50
E.M. São Judas Tadeu	20%	10%	0%	0%	0%	10%	40,00%	RS 7.568,00
E.M. Sítio Pica Pau Amarelo	20%	10%	50%	0%	0%	10%	90,00%	RS 13.810,50
CEMEI Angela Beatriz Bonádio Alves	10%	10%	50%	0%	0%	10%	80,00%	RS 8.448,00
CEMEI Claudia Ap. Vilela Mesquita	20%	10%	50%	0%	0%	10%	90,00%	RS 11.632,50
CEMEI Diego José Ferreira Lima	20%	20%	50%	0%	0%	10%	100,00%	RS 21.670,00
CEMEI Francisca Valias Venceslau	20%	10%	50%	0%	0%	10%	90,00%	RS 7.227,00
CEMEI Gervásio Pedro Alves	20%	20%	50%	0%	0%	10%	100,00%	RS 9.240,00
CEMEI Integração	0%	10%	50%	0%	0%	10%	70,00%	RS 3.465,00
CEMEI João Miguel Hueb	20%	20%	50%	0%	0%	10%	100,00%	RS 15.510,00

PARCELA COMPLEMENTAR - PMDDE 2024								
Valor previsto para o complemento	RS 1.575.200,00							
Valor por aluno	RS 55,00							
UNIDADE DE ENSINO	DPGF		D.E			DAEB	Resultados	
	Todas	Todas	Ed. Infantil	Ensino Fundamental		Todas	Percentual Total	Valor total a ser Repassado
	Pontualidade	Transparência	Desempenho Pedagógico E.I	Cumprimento de Metas	Evolução Avaliação Diagnóstica	Pesquisa de Satisfação		
CEMEI Juscelino Kubitschek	20%	20%	50%	0%	0%	10%	100,00%	RS 14.740,00
CEMEI Luciano Portelina Mota	10%	10%	50%	0%	0%	10%	80,00%	RS 20.152,00
CEMEI Márcio Eurípedes M. dos Santos	20%	20%	50%	0%	0%	10%	100,00%	RS 18.315,00
CEMEI Nicanor Pedro da Silveira	20%	10%	50%	0%	0%	10%	90,00%	RS 5.494,50
CEMEI Mônica Machiyama	20%	0%	0%	0%	0%	10%	30,00%	RS 5.890,50
CEMEI Nossa Senhora de Lourdes	20%	20%	50%	0%	0%	10%	100,00%	RS 23.430,00
CEMEI Paraíso	20%	20%	50%	0%	0%	10%	100,00%	RS 14.410,00
CEMEI Solange Aparecida Cardoso da Silva	20%	10%	50%	0%	0%	10%	90,00%	RS 12.919,50
CEMEI Tutunas	0%	0%	50%	0%	0%	10%	60,00%	RS 5.346,00
CEMEI Prof.ª Maria Emerenciana Cardoso	20%	10%	0%	0%	0%	0%	30,00%	RS 4.735,50
CEMEI Octavia Alves Lopes	20%	10%	50%	0%	0%	10%	90,00%	RS 5.445,00
CEMEI Maria Rosa de Oliveira	20%	20%	50%	0%	0%	10%	100,00%	RS 6.875,00
CEMEI Vovó Adalina	20%	10%	50%	0%	0%	0%	80,00%	RS 11.220,00
CEMEI Vovó Tiana	20%	10%	50%	0%	0%	0%	80,00%	RS 7.172,00
CEMEI Maria de Nazaré	10%	10%	50%	0%	0%	10%	80,00%	RS 2.376,00
CEMEI Maria Elisabete Salge Melo	20%	20%	50%	0%	0%	5%	95,00%	RS 15.779,50
CEMEI Maria Eduarda Farnazi Caetano	20%	10%	50%	0%	0%	10%	90,00%	RS 18.463,50
CEMEI Michelle Flávia Martins Pires	20%	10%	50%	0%	0%	10%	90,00%	RS 5.296,50
CEMEI Prof.ª Zita Terezinha Capuço	0%	0%	50%	0%	0%	10%	60,00%	RS 1.551,00
CEMEI Profª Dirce Mizziara	20%	20%	50%	0%	0%	10%	100,00%	RS 14.355,00
CEMEI Maria Assis Resende	20%	20%	50%	0%	0%	10%	100,00%	RS 2.090,00
CEMEI Profª Beatriz Faustino Monteiro	20%	0%	50%	0%	0%	5%	75,00%	RS 9.941,25

PARCELA COMPLEMENTAR - PMDDE 2024								
Valor previsto para o complemento	RS 1.575.200,00							
Valor por aluno	RS 55,00							
UNIDADE DE ENSINO	DPGF		D.E			DAEB	Resultados	
	Todas	Todas	Ed. Infantil	Ensino Fundamental		Todas	Percentual Total	Valor total a ser Repassado
	Pontualidade	Transparência	Desempenho Pedagógico E.I	Cumprimento de Metas	Evolução Avaliação Diagnóstica	Pesquisa de Satisfação		
						TOTAL	RS 1.148.405,75	

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 0367, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024
APROVADO EM 30/10/2024
PROCESSO Nº 000653

Examina o pedido de autorização de funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LUCIENE APARECIDA DO CARMO.

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **autorização de funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LUCIENE APARECIDA DO CARMO**, situada na Rua Renato Manfredini Júnior, 200, Jardim Itália II, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação o pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 31 de outubro de 2024.

Keila Afonso Rezende Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 0368, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024
APROVADO EM 30/10/2024
PROCESSO Nº 000656

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO DE APRENDIZAGEM PEQUENO ESTUDANTE SEMENTE DO AMANHÃ LTDA - COLÉGIO F.A.S.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO DE APRENDIZAGEM PEQUENO ESTUDANTE SEMENTE DO AMANHÃ LTDA - COLÉGIO F.A.S.**, situado na Rua Padre Zeferino, 1145, Fabrício, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 31 de outubro de 2024.

Keila Afonso Rezende Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 0369, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024
APROVADO EM 30/10/2024
PROCESSO Nº 000659

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANÍSIO TEIXEIRA.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANÍSIO TEIXEIRA**, situada na Rua Aristides de Abreu, 65, Jardim triângulo, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 31 de outubro de 2024.

Keila Afonso Rezende Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N. 0066, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

(Revogada pelo Decreto n.º 6.786, de 13/11/2024).

Dispõe sobre a nomeação e a exoneração dos representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS FUNDEB) no âmbito do Município de Uberaba.

Considerando a Ata da Reunião realizada na Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria de Educação, devidamente publicada no Porta-Voz nº 2532, de 20 de setembro de 2024, referente aos reiterados registros de abstenção e não comparecimento às reuniões, bem como as manifestações informais do desejo de desligamento de parte dos membros das atividades do CACS FUNDEB;

Considerando que na reunião foi deliberada a destituição automática dos representantes do CACS FUNDEB que ainda não tomaram posse e que não manifestaram o desejo de permanecer no Conselho, via e-mail, no prazo de 10 dias úteis, sob pena de serem considerados desistentes;

Considerando o Ofício nº 003/2024, datado de 07 de outubro de 2024, apresentado pelo CACS FUNDEB, que informa a situação dos membros atuais em relação a desligamentos, confirmações de permanência e substituições;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar os seguintes membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS FUNDEB), de acordo com o órgão de representação:

I – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

- a. Maria Claudia Farias (titular);
- b. Thassiane Aparecida José (suplente);
- c. Melissa dos Santos Cunha (titular);
- d. Fernanda Mendes Sila Salatiel (suplente).

II – Representantes de Professores da Educação Básica Pública:

- a. Roger Santana da Silva (titular);
- b. Odília Olinda de Oliveira Vieira (suplente);
- c. Joana Darc Lopes (titular).

III – Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

a. Luciana Aparecida Rosa (suplente).

IV – Representantes dos Diretores das Escolas do Campo:

a. Miriam Daniella Rodrigues (titular);

b. Roberta Domingues Rosa Silva (suplente).

V – Representantes dos Servidores Técnico-Administrativo das Escolas Públicas:

a. Alex Sandro Hector de Oliveira (titular);

b. Poliana Santos Rodrigues de Sousa (suplemente).

VI – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

a. Roseli Simão (titular);

b. Raissa Rafaiane Martins (suplente);

c. Tânia Aparecida de Oliveira Bregieiro (titular);

d. Pedro Portes Artagnam Ribeiro (suplente).

VII – Representantes dos Pais dos Alunos da Educação Básica Pública:

a. Luciano Cordeiro Xavier dos Santos (suplente);

b. Glória Maria da Silva (titular);

c. Vanessa Brandolis Ribela (suplente).

VIII – Representantes da Organização da Sociedade Civil:

a. Otoni Alberto do Nascimento Junior (titular);

b. Pedro Eurípedes Santos Silva (suplente);

c. Cinira Alice Alfa Palotta (titular).

Art. 2º Nomear os seguintes membros para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS FUNDEB), conforme respectivo órgão de representação:

I – Representantes do Poder Executivo da Secretaria da Fazenda:

a. Katchiussa Campos Amui (titular);

b. Elaine Teresinha Fagundes Castelo Branco (suplente).

II – Representantes do Poder Executivo da Secretaria da Educação:

- a. Suelen do Nascimento e Silva (titular);
- b. Renato Antonio Santos (suplente).

III – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

- a. Adislau Leite da Silva (titular);
- b. Marcos Gennari Mariano (suplente).

IV – Representantes do Conselho Tutelar:

- a. Luis Claudio Pires de Faria (titular);
- b. Ana Julia Cunha Ripossati (suplente).

V – Representantes de Professores da Educação Básica Pública:

- a. Ana Laura Santos (titular);
- b. Fabiana Toti Oliveira (suplente);
- c. Elaine Cristina de Oliveira (titular);
- d. Leidvania Beatriz Rocha Duarte de Azevedo (suplente).

VI – Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

- a. Ana Paula Zanoli Pinheiro (titular);
- b. Terezilda Barreira Portilho (suplente).

VII – Representantes dos Diretores das Escolas do Campo:

- a. Elem Mara de Araújo Silva (titular);
- b. Luzineia Freitas dos Passos (suplente).

VIII – Representantes dos Servidores Técnico-Administrativo das Escolas Públicas:

- a. Ana Flávia de Sousa Silva (titular);
- b. Manuela Cristina Lázaro de Lima (suplente).

IX – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

- a. Patricia Harumi Kobayashi (titular);

- b. Maria Valquiria Ferreira (suplente);
- c. Maria Clarete Farias (titular);
- d. Carlos Alberto Sousa da Mota (suplente).

X – Representantes dos Pais dos Alunos da Educação Básica Pública:

- a. Wellington Teodoro Rosa (titular);
- b. Edy Carlo Felipe (suplente);
- c. Josilene Helena Bernardes (titular);
- d. Lucila Sousa (suplente).

XI – Representantes da Organização da Sociedade Civil:

- a. Fabiano Lopes dos Santos (titular);
- b. Realina Gomes de Oliveira (suplente);
- c. Simone Fernandes de Oliveira (titular);
- d. Maurício Leite Cubero (suplente).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba, 04 de novembro de 2024.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita de Uberaba

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

JULIANA BERNARDI PETEK
Secretária de Educação

DECRETO Nº 6.786, 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Nomeia os membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com Lei Municipal nº [13.435](#), de 12 de abril de 2021,

DECRETA:

Art.1º Nomeia os servidores abaixo, para compor o Conselho Municipal e Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB:

I - representantes do Poder Executivo - Secretaria de Fazenda:

a) Titular: Elaine Teresinha Fagundes Castelo Branco;

b) Suplente: Katchiussa Campos Amui.

II - representantes do Poder Executivo - Secretaria de Educação:

a) Titular: Suelen do Nascimento e Silva;

b) Suplente: Renato Antônio Santos.

III - representantes do Conselho Municipal de Educação:

a) Titular: Adislau Leite da Silva;

b) Suplente: Marcos Gennari Mariano.

IV - representantes do Conselho Tutelar:

a) Titular: Luis Claudio Pires de Faria;

b) Suplente: Ana Julia Cunha Riposati.

V - representantes de Professores da Educação Básica Pública:

a) Titular: Ana Laura Santos;

b) Suplente: Fabiana Toti Oliveira;

c) Titular: Elaine Cristina de Oliveira;

d) Suplente: Leidvania Beatriz Rocha Duarte de Azevedo.

VI - representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

a) Titular: Ana Paula Zanolli Pinheiro;

b) Suplente: Terezilda Barreira Portilho.

VII - representantes dos Diretores das Escolas do Campo:

a) Titular: Elem Mara de Araújo Silva;

b) Suplente: Luzineia Freitas dos Passos.

VIII - representantes dos Servidores Técnico - Administrativo das Escolas Públicas:

a) Titular: Ana Flávia de Sousa Silva;

b) Suplente: Manuela Cristina Lázaro de Lima.

IX - representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

a) Titular: Patrícia Harumi Kobayashi;

b) Suplente: Maria Valquiria Ferreira;

c) Titular: Maria Clarete Farias;

d) Suplente: Carlos Alberto Sousa da Mota.

X - representantes dos Pais dos Alunos da Educação Básica Pública:

a) Titular: Wellington Teodoro Rosa;

b) Suplente: Thaynara Mendes de Souza;

c) Titular: Josilene Helena Bernardes;

d) Suplente: Lucila Sousa.

XI - representantes da Organização da Sociedade Civil:

a) Titular: Fabiano Lopes dos Santos;

b) Suplente: Realina Gomes de Oliveira;

c) Titular: Simone Fernandes de Oliveira;

d) Suplente: Maurício Leite Cubero.

Art. 2º Ficam revogados o Decreto nº 3.329, de 12 de dezembro de 2002 e a Portaria nº 0066, de 04 de novembro de 2024.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 13 de novembro de 2024.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

CELSO DE ALMEIDA AFONSO NETO
Secretário de Educação

PORTARIA Nº 0067, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede à autorização de funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LUCIENE APARECIDA DO CARMO.

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e com base no Parecer nº 0367/2024 do CME/Uberaba, aprovado em 30/10/2024, publicado em 31/10/2024, referente ao Processo nº 000653,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, à **autorização de funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LUCIENE APARECIDA DO CARMO**, situada na Rua Renato Manfredini Júnior, 200, Jardim Itália II, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 04 de novembro de 2024.

Celso de Almeida Afonso Neto
Secretário de Educação

PORTARIA Nº 0068, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO DE APRENDIZAGEM PEQUENO ESTUDANTE SEMENTE DO AMANHÃ LTDA - COLÉGIO F.A.S.

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e com base no Parecer nº 0368/2024 do CME/Uberaba, aprovado em 30/10/2024, publicado em 31/10/2024, referente ao Processo nº 000656,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do CENTRO DE APRENDIZAGEM PEQUENO ESTUDANTE SEMENTE DO AMANHÃ LTDA - COLÉGIO F.A.S.**, situado na Rua Padre Zeferino, 1145, Fabrício, Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 04 de novembro de 2024.

Celso de Almeida Afonso Neto
Secretário de Educação

PORTARIA Nº 0069, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANÍSIO TEIXEIRA.

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e com base no Parecer nº 0369/2024 do CME/Uberaba, aprovado em 30/10/2024, publicado em 31/10/2024, referente ao Processo nº 000659,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANÍSIO TEIXEIRA**, situada na Rua Aristides de Abreu, 65, Jardim triângulo Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 04 de novembro de 2024.

Celso de Almeida Afonso Neto
Secretário de Educação